



Número: **0800981-52.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Assuntos: **Assembléia**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO
AUTOR	EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO
AUTOR	JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
AUTOR	JOSE FRANCISCO DE MORAIS
AUTOR	VALDIR BEZERRA CABRAL
RÉU	FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18630 249	14/01/2019 14:46	Petição Inicial	Petição Inicial
18630 283	14/01/2019 14:46	InicialNulidadeEleicao	Outros Documentos
18630 289	14/01/2019 14:46	00ListaDocumentos	Outros Documentos
18630 290	14/01/2019 14:46	01Procuracoes	Procuração
18630 293	14/01/2019 14:46	02DocsPessoais	Documento de Identificação
18630 304	14/01/2019 14:46	03CustasEComprovante	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
18630 306	14/01/2019 14:46	04AtaPosseFPF	Documento de Comprovação
18630 312	14/01/2019 14:46	05EleicaoConvocacao	Documento de Comprovação
18630 330	14/01/2019 14:46	06EstatutoFPF Parte1	Documento de Comprovação
18630 338	14/01/2019 14:46	06EstatutoFPF Parte2	Documento de Comprovação
18630 371	14/01/2019 14:46	06EstatutoFPF Parte3	Documento de Comprovação
18630 375	14/01/2019 14:46	06EstatutoFPF Parte4	Documento de Comprovação
18630 390	14/01/2019 14:46	07Resolucao042018FPF	Documento de Comprovação
18630 395	14/01/2019 14:46	08RegistroPORUMFUTEBOLETICOEEFICIENTE Parte1	Documento de Comprovação
18630 405	14/01/2019 14:46	08RegistroPORUMFUTEBOLETICOEEFICIENTE Parte2	Documento de Comprovação

18630 414	14/01/2019 14:46	08RegistroPORUMFUTEBOLETICOEEFICIENTE Parte3	Documento de Comprovação
18630 421	14/01/2019 14:46	08RegistroPORUMFUTEBOLETICOEEFICIENTE Parte4	Documento de Comprovação
18630 432	14/01/2019 14:46	08RegistroPORUMFUTEBOLETICOEEFICIENTE Parte5	Documento de Comprovação
18630 464	14/01/2019 14:46	09NoticiasPORUMFUTEBOLETICO	Documento de Comprovação
18630 473	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte1	Documento de Comprovação
18630 488	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte2	Documento de Comprovação
18630 495	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte3	Documento de Comprovação
18630 502	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte4	Documento de Comprovação
18630 510	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte5	Documento de Comprovação
18630 522	14/01/2019 14:46	10RegistroUNIDOSSOMOSFORTES Parte6	Documento de Comprovação
18630 538	14/01/2019 14:46	11NoticiasUNIDOSSOMOSFORTES	Documento de Comprovação
18630 544	14/01/2019 14:46	12ImpugnacaoAUnidosSomosFortes	Documento de Comprovação
18630 550	14/01/2019 14:46	13ImpugnacaoAFutebolEtico	Documento de Comprovação
18630 556	14/01/2019 14:46	14ResultadosImpugnacoes	Documento de Comprovação
18630 558	14/01/2019 14:46	15ProtocoloFPFPedidoCertidao	Documento de Comprovação
18630 571	14/01/2019 14:46	16DeclaracaoAptosAte19092018	Documento de Comprovação
18630 575	14/01/2019 14:46	17AmadoresInaptosENoticia	Documento de Comprovação
18630 615	14/01/2019 14:46	18RespostaDiretoriaRegistroLigas	Documento de Comprovação
18630 620	14/01/2019 14:46	19ProfissionaisInaptos Parte1	Documento de Comprovação
18630 627	14/01/2019 14:46	19ProfissionaisInaptos Parte2	Documento de Comprovação
18630 639	14/01/2019 14:46	20EsporteEspetacularFraudeEleicaoFPF2018	Documento de Comprovação
18630 644	14/01/2019 14:46	21OutrasNoticias	Documento de Comprovação
18630 652	14/01/2019 14:46	22ProcessoIntervencao2014	Documento de Comprovação
18630 660	14/01/2019 14:46	23NoticiasIntervencao2014	Documento de Comprovação
18630 672	14/01/2019 14:46	24NoticiaEleicaoFPF Parte1	Documento de Comprovação
18630 702	14/01/2019 14:46	24NoticiaEleicaoFPF Parte2	Documento de Comprovação
19058 602	06/02/2019 17:48	Decisão	Decisão

INICIAL EM .PDF PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da ____ª
Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Paraíba**

Temática: Direito Civil – Eleições da Federação Paraibana de Futebol – Presença nítida de irregularidades e fraudes – Conhecimento público e notório – Matérias na mídia nacional e estadual – Desrespeito a legislação de regência, em especial ao Estatuto da entidade

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 15.453, CPF nº 062.550.394-55, com endereço profissional na Av. Sapé, 1840, Manaíra, João Pessoa (PB), CEP nº 58038-382; **José Arlan Silva Rodrigues**, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 424.127.904-00, com endereço na Rua Renato Ribeiro Coutinho, nº 190, Ap. 1601, Altiplano, João Pessoa (PB), CEP nº 58046-060; **José Francisco de Moraes**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 091.499.688-66, com endereço na Rua Adriano Tozzi Carvalho, nº 128, Gramame, João Pessoa (PB), CEP nº 58068-080; e **Valdir Bezerra Cabral**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 071.079.944-68, com endereço na Rua Raul Farias, nº 75, Conjunto Presidente Médice, Campina Grande (PB), CEP nº 58417-506, através de seu advogado digitalmente assinado, constituído mediante instrumentos de procuração anexas, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, com arrimo na Constituição Federal, no Código Civil e demais legislações pertinentes, apresentar

**AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO
PARAIBANA DE FUTEBOL C/C
pedido de tutela de urgência de Intervenção Judicial**

em face da **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**, CNPJ nº 08.952.616/0001-74, com endereço na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa (PB), CEP nº 58020-500, neste ato representada por sua Presidente, **MICHELLE RAMALHO CARDOSO**, CPF nº 007.441.854-83, além dos litisconsortes passivo necessários abaixo descritos, todos com endereço idêntico, posto que exercem cargo eletivo na FPF.

A presente exordial tem arrimo nos motivadores fáticos e jurídicos abaixo transcritos.

I – Legitimidade ativa e litisconsórcio passivo necessário

Ab initio, assaz clara a legitimidade ativa dos autores, posto que foram, respectivamente, candidatos a Presidente e Vices pela chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, com requerimento de inscrição em 12 de setembro de 2018, posteriormente homologada.

Desta feita, os promoventes, em conjunto com os filiados, são os maiores prejudicados com as irregularidades e nulidades deveras noticiadas na imprensa nacional e local, tudo devidamente comprovado por documentação anexa.

Insta pontuar também que o escrutínio inicial findou com o empate em 25 a 25 entre as chapas, ou seja, qualquer modificação no Colégio Eleitoral alteraria o resultado das Eleições.

Passo seguinte, tem-se que além da Federação Paraibana de Futebol, devem ser **citados** no endereço da sede supramencionado, todos os integrantes de cargos eletivos da instituição. Afinal, o êxito da demanda causará a perda do mandato tendo, portanto, interessados na lide em curso:

- **Presidente:** Michelle Ramalho Cardoso, CPF nº 007.441.854-83;
- **1º Vice-Presidente:** Nosman Barreiro Paulo Filho, CPF nº 102.430.814-64;
- **2º Vice-Presidente:** Marcílio de Lima Braz, CPF nº 279.121.754-15;
- **3º Vice-Presidente:** Thalyta Costa Gomes, CPF nº 701.547.514-64;
- **Conselheiros Fiscais Titulares:** Filipe Gaudêncio Medeiros, CPF nº 063.140.764-2; Matheus Nunes Morais, CPF nº 057.790.864-27; e Zuleide Ribeiro Gama Lira Lucena, CPF nº 021.357.424-14;
- **Conselheiros Fiscais Suplentes:** Moisés Barrozo da Silva Sobrinho, CPF nº 451.050.144-72; Joel Marques da Silva, CPF nº 011.756.544-00; e Márcia Cesar Duarte, CPF nº 024.415.817-75.

Registre-se, antecipadamente, havendo qualquer dificuldade para a citação das partes, roga-se a realização por **hora certa**, tudo com o fito de evitar a postergação desnecessária do feito, com escopo no princípio da celeridade.

II - Introito

Sumário fático

É cabível rememorar que em 2014 a ex-Presidente Rosilene Gomes foi afastada pela Justiça através do processo nº 0006338-22.2014.815.2001, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, o qual findou com a nomeação de Interventores (3) e, posterior eleição, desaguando na vitória e posse de Amadeu Rodrigues.

Infortunadamente, o mar de lama que assolava a **Federação Paraibana de Futebol** com diversas polêmicas judiciais e na imprensa não se

encerrou, frutificando as investigações da **Operação Cartola** e o afastamento do ex-presidente Amadeu Rodrigues.

Com a ascensão ao poder pelo ex-Vice Presidente, Nosman Barreiro, ocorreu, também, seu afastamento e posterior banimento do futebol pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva e, desta feita, a nomeação de Intervenção pela Corte Desportiva, tendo como Interventor o Auditor do Pleno do STJD, o Dr. João Bosco Luz.

Com a intervenção, foi cancelada a eleição convocada por Nosman Barreiro, a qual ocorreria em 01 de setembro de 2018, sendo remarcada para **29 de setembro de 2018** com prazo final para protocolo de requerimento de inscrição das chapas em 19 de setembro de 2018 às 18h, conforme **edital de convocação** e notícias anexas.

Assim, foram protocolados dois requerimentos de inscrição, um em **12 de setembro de 2018**, conforme protocolo nº 488/18, da chapa **POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**, tendo como representantes (Presidente e Vices) os autores acima qualificados.

Aqui, registre-se, com o requerimento tornou-se público e notório a impossibilidade de registro válido de outra chapa, sendo noticiado, inclusive, que a eleição seria por aclamação de chapa única, posto inexistir número de clubes suficientes e necessários para requerimento (08 profissionais e 08 amadores/ligas) de outra chapa.

Para surpresa de todos do meio desportivo, em 19 de setembro de 2018, nos últimos minutos do prazo, foi protocolado o requerimento da chapa **UNIDOS SOMOS FORTES**, "encabeçada" como candidata a Presidência a Dra. Michelle Ramalho Cardoso, auditora do STJD e advogada de Rosilene Gomes no processo supramencionado que desaguou no afastamento da ex-Presidente.

Excelência, além das irregularidades no requerimento da inscrição da chapa da auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e atual Presidente da Federação Paraibana de Futebol, outras tantas foram se acumulado no processo eleitoral, tais como modificação incorreta do Colégio Eleitoral, inclusão de filiados sem direito a voto, erros formais no número de votos para os filiados, entre outras irregularidades/fraudes noticiadas na imprensa nacional e local, em especial no programa televisivo ESPORTE ESPETACULAR¹, transmitido em 23 de dezembro de 2018.

¹ <https://globoplay.globo.com/v/7253116/programa/>



O presente histórico perfunctório inicial tem o fito de contextualizar os contornos fáticos e jurídicos específicos da Eleição da FPF que se seguirão, comprovando aos montes as irregularidades ocorridas.

Assim, apenas pela demonstração inequívoca da existência de conhecimento público e notório acerca das irregularidades ocorridas na eleição para o quadriênio 2019/2022 (com posse imediata em 29/09/2018) na Federação Paraibana de Futebol, merece acolhimento a pretensão autoral de Intervenção Judicial, nomeação de Junta Administrativa e realização de novas eleições, conforme fundamentação jurídica a seguir.

III - Fundamentos jurídicos

Antes de adentrar nas irregularidades propriamente ditas, cabe o esclarecimento acerca da forma da Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol, conforme art. 21 e demais úteis do Estatuto da FPF ora acostado.

É que a Eleição da FPF tem dois momentos distintos: o **primeiro** referente ao registro de chapa, quando os pretensos candidatos devem obter a assinatura de 08 (oito) clubes profissionais e 08 filiados não profissionais (amadores e Ligas), dentre os aptos a votar, ou seja, com capacidade eleitoral e de participar das reuniões colegiadas.

Desta feita, pressupõe a participação nas reuniões colegiadas, além das regularidades formais (ter direção eleita e devidamente registrada em Cartório e no Sistema Gestão Web da CBF) e financeiras (não haver débitos com a FPF e/ou CBF), existe também o aspecto técnico para clubes profissionais e não profissionais, qual seja, ter participado de pelo menos uma competição, cumulativamente, nos últimos dois anos anteriores a Assembleia.

Com relação as Ligas, além de ter direção no território a que está vinculada, deve constar em seus registros 05 (cinco) clubes ativos, ou seja, a Liga tem que estar em atividade e ter seus próprios filiados.

Excelência, as Ligas são verdadeiras mini Federações com competência restrita ao Município a que estão vinculadas, obtendo a abertura do Sistema Gestão Web da CBF para registrar os clubes a ela atrelados.

Essas premissas básicas são deveras importantes e devem ser levadas em consideração no exame específico das nulidades/irregularidades abaixo descritas.

III.a – Irregularidade – Clubes amadores não aptos a votar

Em conformidade com o art. 10 do Estatuto da FPF (PB), a participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, em especial as reuniões colegiadas, tais como a Assembleia Geral Eletiva, está condicionada a uma série de requisitos, dentre os quais comunicar e enviar em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e do Estatuto, *ipsis litteris*:

Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

(...)

e) Comunicar e enviar a FEDERAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto;

Além disso, o clube deve atender as determinações constantes da legislação civil e desportiva, assim como as normas internas da FPF e da CBF. Aqui, Excelência, reside outra premissa a ser utilizada.

A CBF criou desde 2015 um Sistema Gestão de Dados *Online*, sendo um verdadeiro Cartório da regularidade formal de clubes, dirigentes, atletas, transferências, entre outros atos ínsitos a entidades desportivas.

Pois bem, infelizmente, os filiados **Boa Vista** e **Diamante** não possuíam capacidade eleitoral, seja para assinar apoio de chapa (até 19/09) ou mesmo para votar nas eleições realizadas no dia 29/09/2018.

É que ambas estavam com suas atas de eleição ultrapassadas, inexistindo Presidente ativo no Clube ou, ainda, qualquer renovação destas na FPF e no Sistema de Gestão da CBF no prazo estipulado na alínea 'e' do art. 10 do Estatuto, conforme denúncia formulada na imprensa e telas ora colocadas.

home | polemicaparaiba.com.br | 1 | ☰

POLEMICA PARAIBA TopSites

A PROVA DEFINITIVA: Eleição na FPF contou com votos de clubes registrados um mês após pleito

Publicado por: A Redação em [Compartilhar 56](#)
04/01/2019 às 05:25

Notícia em áudio

2

POLEMICA PARAIBA TopSites

As imagens que mostram que o registro do Boa Vista dos Ipês e do Diamante Esporte Clube, por exemplo, são de quase um mês após as eleições, que aconteceram 29 de setembro. Na data da votação, a lista de clubes e ligas aptos era de papel.

O registro, digital e oficial, do Boa Vista é de 29 de outubro, o do Diamante é de 24 de outubro. Apenas a irregularidade nos registros já seria suficiente para que a eleição fosse anulada. Mas um equívoco como esse pareceu não importar para a equipe interventora liderada por João Bosco Luz. Após a posse de Michele Ramalho, João

A comprovação do descumprimento ao dispositivo constante da alínea 'e' do art. 10 do Estatuto da FPF via GestãoWeb CBF:

The screenshots show the 'Mandatos' (Mandates) section of the GestãoWeb CBF system. The first screenshot shows a table with one entry for 'Diamante-PB' (Ata de Assembleia Geral) with a registration date of 05/04/2016 and an election date of 24/09/2014. The second screenshot shows an entry for 'Boa Vista dos Ipês-PB' (Ata de Assembleia Geral) with a registration date of 05/04/2016 and an election date of 25/03/2014. Both entries have a 'Mandato Atual' (Current Mandate) of 'Não' (No).

Clube	Descrição	Data Geração	Data Eleição	Data Início	Data Término	Data Cancelamento	Mandato Atual	Ações
1471	Diamante-PB Ata de Assembleia Geral	05/04/2016	24/09/2014	24/09/2014	24/09/2018		Não	Alterar Excluir
1472	Boa Vista dos Ipês-PB Ata de Assembleia Geral	05/04/2016	25/03/2014	25/03/2014	25/03/2018		Não	Alterar Excluir

² <http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/a-prova-definitiva-eleicao-na-fpf-contou-com-votos-de-clubes-registrados-um-mes-apos-pleito/>

Excelência, o prazo do mandato do **Diamante** encerrou-se em 24 de agosto de 2018, enquanto que a do **Boa Vista** encerrou-se em 25 de março de 2018, estando ambos os clubes inaptos a participar das Eleições da Federação Paraibana de Futebol.

É dizer: no momento da subscrição das chapas (primeiro ato eleitoral), ambos os filiados não profissionais já não tinham capacidade eleitoral e sequer poderiam apoiar qualquer pretensão candidato, assim como não poderiam receber cédulas de votação no dia da Assembleia Geral Eletiva, ante o descumprimento do art. 10 multidestacado.

II.b – Irregularidade – Profissional não apto a votar e Peso de votos de Profissionais incorreto

A participação dos filiados profissionais e não profissionais nas reuniões colegiadas da Federação Paraibana de Futebol pressupõe a participação, cumulativa, em competições realizadas pela entidade nos últimos dois anos anteriores à Eleição, assim como estar em dia com todas as obrigações financeiras, conforme art. 10 do Estatuto, alíneas 'a':

Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

(...)

c) Manter atualizados os pagamentos das obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congêneta, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO.

d) Participar de um ou mais campeonatos promovidos pela FPF nas duas últimas temporadas anteriores a reunião colegiada;

III.b.1 – SERRANO – Clube com débitos

Assim, em **primeiro**, o **Serrano** apoiou a candidatura de Michelle Ramalho e votou nas eleições, com peso 02, descumprindo o disposto na alínea 'c', do art. 10, do Estatuto da FPF, afinal devia, comprovadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A situação posta foi divulgada através da imprensa, pelo Portal Eletrônico do Globoesporte.com, acostando documento emitido pelo Interventor João Bosco Luz, colega de STJD de Michelle Ramalho, confirmando a existência do débito. Entretanto, pasmem, concedeu 30 (trinta) dias para pagamento, prorrogando a dívida para momento posterior às eleições.

Cumpra destacar que o Presidente do Serrano, Sr. Otamar Almeida, é também, atualmente, Diretor Executivo da FPF e sempre concedeu entrevistas como Coordenador da Campanha da chapa UNIDOS SOMOS FORTES presidida por Michelle Ramalho.

Inter-PB e Serrano-PB votaram de forma irregular na eleição da FPF? Entenda o que aconteceu

A partir de uma série de documentos, o GloboEsporte.com mostra as situações dos dois clubes. O Colorado teria direito a apenas um voto e o Lobo da Serra tinha uma pendência financeira

Por Pedro Alves — João Pessoa
07/01/2019 19h48 · Atualizado há um dia

3

Vejamos o que diz a matéria sobre a celeuma:

No dia 13 de setembro, o interventor João Bosco Luz, também auditor do STJD, assinou um documento em que reconhecia que havia um débito no nome de Valdir Cabral, ex-presidente do Lobo da Serra. O que estranha é que, ao passo que o interventor reconheceu a dívida como sendo do antigo dirigente do Serrano-PB, também entendeu que o débito era do clube, já que deu um prazo para a agremiação pagar a dívida. Ainda no documento, Luz garante os direitos políticos do clube nas eleições que estavam por chegar, mesmo com o débito em aberto.

A reportagem teve acesso ao cheque que comprova o débito em questão, datado do dia 1º de dezembro de 2017, quando o presidente da FPF ainda era Amadeu Rodrigues, afastado do cargo pela Justiça em junho do ano passado. Em um recibo, assinado no mesmo dia, o Serrano-PB e a FPF indicam que o empréstimo de R\$ 10 mil era para cobrir despesas do clube.

E encerra afirmando:

Após entrar no colégio eleitoral, o Serrano-PB passou a aparecer mais como agente político da eleição. Otamar virou coordenador da campanha de Michelle Ramalho e continua como braço direito da dirigente dentro da FPF.

Os documentos que atestam a irregularidade por descumprimento do SERRANO ao art. 10, alínea 'c' do Estatuto da FPF estão devidamente acostados a presente exordial.

Por fim, concluindo a questão SERRANO, mister pontuar a acusação feita pelo Presidente do AUTO ESPORTE CLUBE, que, em situação similar ao SERRANO, não obteve a mesma benesse, apesar de requisita-la:

³<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/inter-pb-e-serrano-pb-votaram-de-forma-irregular-na-eleicao-da-fpf-entenda-o-que-aconteceu.ghtml>

Outro personagem interessante da eleição é o Auto Esporte. O clube tinha uma dívida com a FPF de cerca de R\$ 40 mil. O presidente do Alvirrubro durante o processo eleitoral na entidade, Watteau Rodrigues, entrou em contato com o interventor João Bosco Luz para saber detalhes do débito. Até agora, Watteau defende que a dívida não é do Auto Esporte.

Segundo o dirigente, ele foi até a FPF para pedir um tratamento semelhante ao que o interventor dera ao Serrano-PB, em busca de um prazo para que o clube pudesse quitar a dívida, mas que fossem garantidos os direitos políticos ao time de João Pessoa. De acordo com Watteau, não houve isonomia nos dois casos. Ele ainda avaliou que a eleição na FPF foi fraudulenta.

- Essa dívidas vêm de anos, da época de Rosilene. Mas eu não reconheço que essa dívida é do Auto Esporte, porque a gente não sabe a origem dela. Fomos atrás do interventor João Bosco Luz, que negou dar um prazo e nosso direito de votar. Com o Serrano-PB ele fez diferente. A verdade é que o João Bosco Luz veio para cá para dar a FPF para Michelle Ramalho. Foram eleições ilegais, manipuladas - comentou.

III.b.2 – INTERNACIONAL/FEMAR – Peso de votos incorreto

Em **segundo**, a participação nas Eleições da FPF com direito a 02 (dois) votos pressupõe a disputa de competições amadoras e profissionais cumulativamente nos últimos dois anos, conforme conjugação do art. 10, alínea 'd' e art. 21, §6º, inciso II, do Estatuto da FPF.

Art. 21, §6º, inciso II - O Clube de Futebol da primeira e segunda divisão que tenha participação de competições não profissionais organizadas pela Federação Paraibana de Futebol terá direito a mais um voto.

Ocorre, Excelência, que o **INTERNACIONAL** votou com peso 02 e não participou de competições organizadas pela FPF na modalidade não profissional em 2016, ou seja, deveria ter recebido apenas uma cédula de votação. *In verbis* parte fulcral da matéria veiculada:

De qualquer maneira, o entendimento majoritário da Comissão Eleitoral do pleito de setembro sobre o tema foi no sentido de que o clube profissional só teria direito a dois votos (o de amador e o de profissional) se tivesse disputado nas duas últimas temporadas à eleição - 2016 e 2017 - competições amadoras e profissionais, nos dois anos. Por isso, por exemplo, Campinense, Nacional de Pombal, Treze e Sousa só tiveram direito a um voto no pleito de setembro, relativo ao fato de estarem disputando nos dois anos a 1ª ou a 2ª divisão do Campeonato Paraibano (ambas competições profissionais). No período de 2016 e 2017, eles jogaram, por exemplo, um torneio amador, em apenas um desses anos.

Mas o Internacional-PB não jogou nenhum campeonato de base no ano de 2016, segunda temporada imediatamente anterior à de 2018. O clube disputou torneio amador apenas em 2017.

É de se destacar, mais uma vez, a “coincidência”, o Presidente do INTERNACIONAL, Sr. Tassiano Gadelha, é agora, também, Ouvidor da Federação Paraibana de Futebol.

As coincidências vão se acumulando!

D’outra banda, conforme tabela de participação dos filiados nas competições da FPF, o **FEMAR**, participou de competições profissionais e não profissionais em 2016 e 2017 e, desta feita, deveria ter direito a 02 (dois) votos. Contudo, recebeu apenas uma cédula de votação no escrutínio realizado em 29 de setembro de 2018.

As situações postas tornam nula de pleno direito a Eleição da FPF!

III.c – Irregularidade – Ligas não aptas a votar

As LIGAS filiadas a FPF para terem direito a voto no sufrágio, além dos requisitos dos clubes, tem a obrigatoriedade de terem vinculadas 05 (cinco) equipes nos seus registros, conforme art. 9, §1º, ambos do Estatuto em conjugação com o art. 10, alínea ‘f’:

Art. 9, §1º - A entidade de administração municipal do futebol (liga), além dos registros constantes das letras acima, à exceção da letra 'e', deve manter, de fato e de direito, a direção do futebol no território de sua jurisdição.

Art. 10, alínea f - Possuir, quando Liga, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra este Estatuto ou a Legislação Desportiva vigente;

Excelência, dada a singularidade das questões afeitas à FPF, importante a explicação de que as Ligas são entidades de administração municipal, ou mini Federações, com atuação restrita a associações e organização de competições no território da Edilidade ao qual estão vinculadas, evitando uma super filiação de clubes na Federação Paraibana de Futebol.

Infelizmente, ao tempo da Eleição da FPF, nenhuma Liga estava devidamente cadastrada e ativa nos registros da entidade, bem como no Sistema de Gestão da CBF, ou seja, elas sequer teriam acesso ao sistema para poder vincular as **cinco associações obrigatórias** e, assim, obter a possibilidade de subscrever chapas e, posteriormente, votar.

Ademais, apenas em **24 de setembro de 2018** a primeira Liga foi incluída no Sistema da CBF e equivocadamente no Colégio Eleitoral, ou seja, após o prazo final para subscrição de chapas.

Ainda que se acate a possibilidade de voto, a subscrição de chapas era impossível, posto que até o prazo final de requerimento de inscrição (19 de setembro de 2018) inexistiam Ligas com capacidade eleitoral, conforme certidão anexa.

Além disso, estar ativo no Sistema Gestão da CBF não é requisito fundamental para votar, afinal vários filiados assim estavam, mas não atendiam as outras prescrições normativas do Estatuto.

Reportagem do Esporte Espetacular clarificou a questão:

Após o afastamento de Ademário, a funcionária da CBF Marta Marinho saiu do Rio para assumir o setor de registros da FPF. Em seguida, 11 ligas, até então irregulares, foram incluídas no sistema da CBF e tiveram permissão de votar. Não só votaram, como foram fundamentais para a vitória de Michele Ramalho, já que oito delas ficaram ao lado da candidata. Um dos exemplos vem da Liga de Santa Rita, cidade que fica na região metropolitana de João Pessoa. A suspeita é que a Liga teria incluído clubes que não são da cidade ou já não existem mais. Segundo o presidente da Liga de Santa Rita, Djalma Varella, cinco clubes estão registrados na liga. Mas apuramos que dois times apresentados por ele não são da cidade e outro já não existe mais. Djalma não atendeu as ligações da reportagem, que buscava os registros desses clubes.

MM. Julgador, ainda que ativas no Sistema da CBF, como o foram nos dias 24 e 25 de setembro anteriores a eleição, não haveria sequer tempo hábil para a filiação das cinco associações, conforme determinação do art. 10, alínea 'f' e, pior, a verificação da documentação em tempo hábil pela Comissão Eleitoral.

Aqui um fato importante deve ser destacado: a **Comissão Eleitoral** composta de três advogados foi nomeada pelo Interventor João Bosco Luz, todos de fora da Paraíba (Alagoas, Ceará e Rio de Janeiro), os quais apenas chegaram a Capital Paraibana no dia anterior a Eleição.

Além da convocação das eleições, o interventor da FPF, João Bosco Luz, também nesta quinta-feira nomeou a Comissão Eleitoral que vai ser composta apenas por pessoas de outros estados, como foi prometido pelo dirigente goiano. Todos os integrantes são advogados. Fazem parte do grupo Bichara Abidão Neto, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio de Janeiro, Flávio de Albuquerque Moura, da OAB de Alagoas, e Rafael Teixeira Ramos, da OAB do Ceará⁴.

É dizer: como em tempo tão célere ativaram as Ligas no Sistema, os representantes das Ligas vincularam o mínimo de cinco associações após a

⁴ <https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/interventor-convoca-eleicoes-na-fpf-e-nomeia-a-comissao-eleitoral-para-o-pleito.ghtml>

ativação, e toda essa documentação foi devidamente verificada por pessoas que sequer estavam presentes no Estado da Paraíba?

No mínimo estranho, para não dizer impossível!

Excelência, não se olvida que com tempo algumas Ligas poderiam até serem devidamente regularizadas, com a ativação no Sistema da CBF e inclusão dos clubes por seus representantes no respectivo sistema para, após verificação da Comissão Eleitoral, participarem das Eleições, mas diante de todas as circunstâncias fáticas apontadas, a inclusão no Colégio Eleitoral foi nitidamente irregular e tendenciosa.

III.d – Irregularidade – Chapa UNIDOS SOMOS FORTES

II.d.1 - Vício formal – inexistência de declaração do Conselho Fiscal

O art. 5º do Regulamento do Processo Eleitoral estabeleceu que o requerimento de registro de chapas deverá estar acompanhado de **declaração** dos candidatos do Conselho Fiscal de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência, até o prazo **impreterível** de 10 (dez) dias antes da eleição - 19 de setembro de 2018 (art. 22º, §1º, do Estatuto da FPF).

Vê-se, ao compulsar o requerimento protocolado no dia 19 de setembro de 2018 às 17h56min, ao final do prazo, a **inexistência** de qualquer declaração obrigatória determinada pelo art. 5º em comento, *ipsis litteris*:

Art. 5º. O requerimento de registro de chapas deverá estar acompanhado de fotocópias do CPF e RG de seus componentes, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar, além dos documentos citados, declarações de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências.

A determinação supra é requisito objetivo e tem como prazo justamente o **requerimento do registro**, em atenção à obediência formal das eleições ao Regulamento, ao Edital de Convocação e ao Estatuto da FPF, conforme art. 4º:

Art. 4º. A eleição obedecerá, além deste Regulamento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Federação Paraibana de Futebol.

Lê-se, no Edital de Convocação ora acostado, *in verbis*:

(...) o candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar declaração de que não é empregado ou parente até o 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências.

Trata-se, assim, de **requisito objetivo**, elencado tanto no Edital de Convocação, quanto no Regulamento do Processo Eleitoral, em obediência as determinações Estatutárias, tendo sido descumprido pela chapa vencedora.

Destarte, eventual protocolo em momento posterior, não corrige o vício formal, posto que é insanável e causaria enorme insegurança jurídica, afinal o limite estabelecido de requerimento e entrega de documentação era, **impreterivelmente**, até 10 (dez) dias antes da eleição, ou seja, 19 de setembro de 2018 às 18h.

Além disso, Excelência, o prazo do dia seguinte serviria para impugnação às chapas. É dizer: a chapa concorrente não teve acesso a documentação e indicou a irregularidade, sendo deferido incorretamente o registro.

Nestes termos, pelo **vício formal** acima descrito, garantindo o respeito à legalidade das eleições vinculadas ao Edital, ao Estatuto e ao Regulamento, deveria ter sido INDEFERIDO o registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES, tornando nula as Eleições da FPF.

III.d.2 - Inexistência de assinatura dos participantes da chapa

A norma de regência das Eleições determina a assinatura dos participantes da chapa, até como forma de garantir juridicamente o seu interesse em participar do pleito.

Todavia, não há no requerimento de inscrição da chapa vencedora a assinatura de qualquer dos participantes, com exceção da presidente, o que invalida o pedido de registro por nele constar pessoas que não formalizaram qualquer requerimento ou subscrição da aposição de seus nomes nos documentos ali constantes.

Assim, correto seria o INDEFERIMENTO da chapa vencedora, desaguando em nulidade das Eleições da FPF.

III.d.3 - Número insuficiente de subscrições

O Edital de Convocação, assim como o Regulamento e o Estatuto determinam a subscrição de chapa por meio de 08 (oito) profissionais e 08 (oito) amadores/ligas, conforme art. 22, §2º:

Art. 22º. (...)

§2º Para fins de registro da chapa será sempre exigido a subscrição mínima e conjunta de 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e de 08 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes.

Ora, se o **SERRANO** não poderia votar por estar em débito com a Federação Paraibana de Futebol, também não poderia subscrever, estando, portanto, com apenas 07 (sete) subscrições válidas a chapa vencedora no momento do requerimento de registro, tornando incorreto o deferimento de seu registro.

Outrossim, a chapa vencedora apenas foi subscrita por 06 (seis) amadores, afinal o **BOAVISTA** revogou a subscrição outrora realizada em favor de SANDRO (filho de Rosilene e outrora pré-candidato) e utilizada indevidamente pela chapa UNIDOS SOMOS FORTES, bem como o **DIAMANTE** não podia subscrever, conforme elencado no item II.a desta exordial.

Além disso, como ressaltado anteriormente, inexistiam Ligas aptas a votar (Certidão anexa) até o dia 19 de setembro de 2018 (prazo final da inscrição) e, portanto, incabível subscrição destas para qualquer chapa, assim como o **DIAMANTE** e o próprio **BOAVISTA** não tinham capacidade eleitoral pelo descumprimento do art. 10, alínea 'e' do Estatuto.

Neste diapasão, estando apenas com 07 (sete) profissionais e 06 (seis) amadores aptos a subscrever chapas **no momento do requerimento de inscrição**, tornou-se nítida a necessidade de INDEFERIMENTO da chapa UNIDOS SOMOS FORTES e, desta feita, sendo **nula** a Eleição da FPF também por este motivo.

III.e – Irregularidade – Revogação de apoio – Nulidade

O art. 22, §3º e §4º do Estatuto da FPF estabelecem como regra a impossibilidade de subscrição de mais de uma chapa pelas entidades filiadas, sob pena de ficar impedida de votar.

Art. 22. (...)

*§3º Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da **FEDERAÇÃO**.*

§4º Ficará impedido de votar a agremiação que subscrever mais de uma chapa concorrente.

Infelizmente, o Regulamento das Eleições da FPF descumpriu a regra supra, criando um instituto em divergência direta ao Estatuto, permitindo uma revogação de subscrição, o que auxiliou diretamente a chapa vencedora, afinal a chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, protocolou seu pedido de inscrição com entidades suficientes para travar a possibilidade de outro registro.

Ou, ainda, MM. Juiz, em caso de subscrição em duplicidade, de certo os clubes que assim o fizeram não poderiam votar, desaguando, desta feita, em um Colégio Eleitoral diferente, favorecendo a chapa com quantidade de subscrições superiores, no caso a POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

A impossibilidade de revogação e impedimento de votar tem o nítido fim de evitar manobras de cunho duvidoso nas Eleições, como as ocorridas no pleito ora sob decepção.

Entretanto, a criação do instituto da revogação, de maneira ilegal e afrontando o Estatuto, permitiu que essas agremiações pudessem votar, alterando por completo e de maneira nula, o Colégio Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva.

A criação de instituto em afronta ao Estatuto, por si só, é matéria de nulidade, afinal numa Eleição que findou em 25 a 25, qualquer mudança do Colégio Eleitoral impactou, frontalmente, o resultado do escrutínio, merecendo ser anulada e decretada Intervenção Judicial.

Além das irregularidades formais, as quais foram pontuadas de maneira direta e simplificada, evitando prolixidade, outras inúmeras foram retratadas na imprensa nacional e local.

IV - Outras denúncias

Como dito, a imprensa nacional e local, tem investigado profundamente uma série de denúncias que se acumularam nos últimos tempos na Federação Paraibana de Futebol, chegando à comprovação de múltiplas nulidades e irregularidades na Eleição âmagô da lide, *verbi gratia*:

Eleição para presidência da Federação Paraibana de Futebol sob suspeita de fraude
Michele Ramalho, advogada ligada à CBF, foi eleita em processo acusado de falsificação documental, compra de votos e chantagem. MPF da Paraíba pretende entrar no caso
<https://globoesporte.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/eleicao-para-presidencia-da-federacao-paraibana-de-futebol-sob-suspeita-de-fraude.ghtml>

Inter-PB e Serrano-PB votaram de forma irregular na eleição da FPF? Entenda o que aconteceu
A partir de uma série de documentos, o GloboEsporte.com mostra as situações dos dois clubes. O Colorado teria direito a apenas um voto e o Lobo da Serra tinha uma pendência financeira
<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/inter-pb-e-serrano-pb-votaram-de-forma-irregular-na-eleicao-da-fpf-entenda-o-que-aconteceu.ghtml>

A PROVA DEFINITIVA: Eleição na FPF contou com votos de clubes registrados um mês após pleito

De acordo com registros no Gestão Web da Confederação Brasileira de Futebol, dois clubes amadores que tiveram direito a voto sequer estavam regularizados durante a eleição que colocou Michele Ramalho na presidência da FPF.

<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/a-prova-definitiva-eleicao-na-fpf-contou-com-votos-de-clubes-registrados-um-mes-apos-pleito/>

ESCÂNDALOS NA PARAÍBA: senador eleito quer CPI apurando denuncia contra FPF

A reportagem apurou que ele já tem em suas mãos um dossiê das movimentações de bastidores, a partir da entidade máxima do futebol – CPF, até a denúncia jogada no asfalto durante o programa Esporte Espetacular, exibido pela TV Globo.

<http://www.polemicaparaiba.com.br/brasil/escandalos-na-paraiba-senador-eleito-quer-cpi-apurando-denuncia-contr-fpf/>

Vice da chapa de Eduardo acusa interventor e promete ir à Justiça para tentar anular eleições da FPF

Arlan Rodrigues indica que o pleito foi manipulado de última hora, pelo interventor João Bosco Luz, com a liberação dos votos de ligas em favor da chapa concorrente, a de Michelle Ramalho.

<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/vice-da-chapa-de-eduardo-acusa-interventor-e-promete-ir-a-justica-para-tentar-anular-eleicoes-da-fpf.ghtml>

Eduardo Araújo promete acionar a Justiça por suspeita de fraude na eleição da FPF

Candidato derrotado na eleição de outubro afirma que novo escândalo aumenta a desconfiança sobre o futuro do futebol paraibano e que não enxerga outra saída a não ser a via jurídica

<https://globoesporte.globo.com/pb/futebol/noticia/eduardo-araujo-promete-acionar-a-justica-sobre-suspeita-de-fraude-na-eleicao-da-fpf.ghtml>

Michelle Ramalho registra chapa para eleições à presidência da FPF

No apagar das luzes do prazo para o registro de candidatura para as eleições da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Michelle Ramalho, inscreveu a sua chapa para a presidência da entidade.

<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/michelle-ramalho-registra-chapa-para-eleicoes-a-presidencia-da-fpf.ghtml>

DOIS CLUBES, MESMO CNPJ: Registros mostram irregularidades em liga que possibilitou eleição de Michele na FPF

<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/dois-clubes-mesmo-cnpj-registros-mostram-irregularidades-em-liga-que-possibilitou-eleicao-de-michele-na-fpf/>

FUTEBOL PARAIBANO: TV Globo denuncia nova fraude envolvendo eleição na FPF

Na reportagem, o programa denuncia que Michele Ramalho teria vencido a disputa na FPF mediante diversas irregularidades praticadas com o aval do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

<http://fernandocaldeira.com.br/2015/2018/12/24/futebol-paraibano-tv-globo-denuncia-nova-fraude-envolvendo-eleicao-na-fpf/>

CBF e STJD teriam atuado irregularmente na eleição de Michele Ramalho na FPF, segundo reportagem

O interventor da CBF, João Bosco Luz, teria atuado no estado pela eleição de Michele Ramalho, ordenando a inscrição de clubes e ligas amadoras irregulares na Federação. Michele já atuou para a CBF e era auditora do STJD.

<https://www.wscom.com.br/noticia/eleicao-de-michelle-ramalho-na-fpf-fraude/>

Eleição da Federação Paraibana de Futebol escancara anomalia do futebol brasileiro

Um grande exemplo da irregularidade na eleição é que o Diamante Esporte Clube foi regularizado na CBF no dia 24 de outubro deste ano, mas o pleito ocorreu quase um mês antes, dia 29 de setembro de 2018. Ou seja, o clube não poderia ter participado da eleição naquela data.

<https://www.galaticosonline.com/noticia/23/12/2018/82379,suposto-esquema-de-fraudes-em-eleicao-na-fpf-envergonham-futebol-brasileiro.html>

Indicação “mal-explicada” do Femar é primeiro pepino para Michelle

Nem isto, nem as razões para tal, apesar de se fazer uma ligação com o apoio do clube nas eleições da federação. Há quem relacione a indicação com o fato do clube ter “pulado” de Eduardo Araújo para Michelle Ramalho perto da votação. Sobre esta hipótese, caso realmente tenha acontecido, o Femar também terá decidido a parada, dado o empate no primeiro turno por 25 votos a 25.

<https://www.op9.com.br/blogs/opgol-pb/indicacao-mal-explicada-do-femar-e-primeiro-pepino-para-michelle/>

Sem critérios, FPF indica Femar para disputar a Copa São Paulo de Futebol Júnior

Um dia antes das eleições na Federação Paraibana de Futebol (FPF), o interventor João Bosco Luz fez um pedido à Federação Paulista, para que uma vaga na Copa São Paulo de Futebol Júnior fosse disponibilizada para o Femar, mas sem deixar claro quais foram os critérios para esta indicação.

<https://portalcorreio.com.br/sem-criterios-fpf-indica-femar-para-disputar-copa-sao-paulo/>

FPF ignora regulamento e indica Femar para eventual nova vaga na Copa São Paulo de Futebol Júnior

João Bosco Luz enviou ofício à Federação Paulista requerendo mais uma vaga para o estado na competição e indicando o time de Sumé, que sequer chegou à semifinal do Paraibano Sub-19

<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/fpf-ignora-regulamento-e-indica-femar-para-eventual-nova-vaga-na-copa-sao-paulo-de-futebol-junior.ghtml>

Sobre a questão do FEMAR o próprio presidente do clube confirmou as denúncias, conforme notícia veiculada no Globoesporte.com:

- Houve o problema da Taça São Paulo, sim. Josivaldo prometeu para mim: "Ferreira, se você ficar aqui com Michele, rapaz, a gente vai cavar pra conseguir sua vaga. Josivaldo estava me prometendo naquele momento falar com Michele, através do conhecimento de Michele lá dentro com o presidente lá da federação paulista, Reinaldo, ia tentar, entendeu?" - disse Ferreira

Outra denúncia na mesma matéria deu-se com relação ao clube amador subscritor da chapa vencedora, KASHIMA, presidido por Marcos Lima:

Outros clubes acabaram beneficiados com a intervenção com a condição de que votassem em Michele. Foi o caso do Kashima, clube amador, que se destaca no futebol feminino. Em uma mensagem de áudio obtida pelo "Esporte Espetacular", o jornalista e presidente do clube, Marcos Lima, reclama do não cumprimento de uma promessa feita por Michele em troca de seu voto na eleição.

- Defendi ela, defendi todo mundo com a promessa de que eu seria o assessor de imprensa da federação. Resultado: me escantearam. Para resumir: estou desempregado.

Paraibano começa mergulhado em corrupção

Não adianta tapar o sol com a peneira. O Campeonato Paraibano de Futebol 2019 começa neste sábado (12) ainda mergulhado nos últimos escândalos de corrupção, que culminou no banimento de dirigentes de clubes, da Federação Paraibana de Futebol e árbitros. Também corre fortes denúncias contra a atual presidente Michelle Ramalho, que teria fraudado a última eleição da Casa da bola local.

<http://www.blogdomauriliojunior.com.br/2019/01/12/paraibano-comeca-mergulhado-em-corrupcao/>

Insta pontuar Excelência, que o *modus operandi* é extremamente parecido com o ocorrido em Eleição anterior, a qual findou com o afastamento judicial da ex-Presidente Rosilene Gomes, nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001 (8ª Vara Cível da Capital).

A chapa UNIDOS SOMOS FORTES, atualmente objeto das notícias supra, é encabeçada por Michelle Ramalho (advogada de Rosilene Gomes nos autos supramencionados, auditora do STJD e advogada da CBF) e tem três vices: Nosman Barreiro Filho (filho do ex-Vice Presidente banido do futebol Antônio Nosman); Thalyta Gomes (neta de Rosilene Gomes); e Marcílio Braz (ex-Presidente do Conselho Fiscal no mandato de Amadeu Rodrigues).

Juíza ordena afastamento da diretoria da Federação Paraibana de Futebol

Decisão da juíza Renata Câmara depõe presidente Rosilene Gomes e demais diretores por irregularidades em eleição. Junta terá 90 dias para investigar entidade

<http://globoesporte.globo.com/pb/noticia/2014/04/juiza-ordena-afastamento-da-diretoria-da-federacao-paraibana-de-futebol.html>

Filhos da presidente teriam utilizado 'clubes irregulares' para votar na FPF

Funcionário da Federação e presidente de sindicato adotaram prática semelhante.

Rosilene Gomes foi afastada na quinta-feira por indícios de irregularidades em pleito

<http://globoesporte.globo.com/pb/noticia/2014/04/filhos-da-presidente-teriam-utilizado-clubes-irregulares-para-votar-na-fpf.html>

Registre-se que as matérias supra são apenas alguns exemplos, existindo muitas outras não listadas para evitar majoração desta exordial.

V - Tutela de urgência

O art. 300 do CPC dispõe que será concedida tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

De certo, tem-se como elementos primordiais a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Ora, a probabilidade do direito fica patente com os inúmeros documentos ora acostados, além das diversas notícias e denúncias formuladas na mídia nacional e local, todas demonstrando, com clareza solar, as irregularidades que desaguaram em **vício insanável** nas Eleições da Federação Paraibana de Futebol.

A Casa da Bola Paraibana vem combalida desde as Eleições que resultaram no afastamento de Rosilene Gomes em 2014, depois novamente estampou as páginas policiais com a Operação Cartola e agora, retorna, com muita tristeza para todos os desportistas, pelas irregularidades retrocolimadas.

Não bastassem as denúncias de compra de votos, falsificação de documentos, chantagem, dentre outras ilicitudes levantadas por reportagem de 08 (oito) minutos em rede nacional pelo Esporte Espetacular da TV Globo, diversas outras irregularidades formais ficaram patentes, com filiados inaptos a votar, modificação incorreta do Colégio Eleitoral, vícios no deferimento de registro da chapa vencedora, configuram, sem sombras de dúvidas a probabilidade do direito invocado.

D'outra banda, a manutenção do exercício nas funções nos cargos eletivos desaguará na ineficácia de qualquer medida posterior, posto que as revelações não são de ordem meramente administrativas, mas merecem pessoas isentas e ilibadas para fazer a colheita de documentos e informações comprobatórias das denúncias formuladas.

Destarte, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é hialino, afinal a cada dia que os gestores que chegaram ao poder de maneira fraudulenta lá permanecessem, mais os danos vão se acumulando, assim como a dificuldade em ter acesso aos documentos ínsitos ao desígnio da Junta Administrativa que se pleiteia (atestar as irregularidades).

D'outra banda, o que se alega por mero sabor ao debate, a Junta Administrativa verificando inexistirem irregularidades na Eleição, a FPF retornará a chapa vencedora, trazendo inclusive legitimidade para a continuidade da gestão já combalida pelas denúncias veiculadas nacionalmente e na imprensa local.

Havendo duas chapas com requerimento de registro e sendo nítido que a vencedora sequer deveria ter sido deferida, além dos outros argumentos supraformulados, os autores poderiam rogar assumirem a FPF, mas não, a demonstração de boa-fé vem justamente no pleito de Intervenção Judicial, verificação das denúncias e posterior Eleições limpas e isentas.

Merece destaque que a única Eleição que não frutificou judicialização foi, justamente, a realizada pela Intervenção em 2014. Desta feita, evidencia-se a necessidade do Poder Judiciário intervir em instituição de grande apelo

social, com arrimo na amplitude e seriedade das irregularidades projetadas na imprensa e demais Órgãos, para dar a entidade e aos desportistas paraibanos a tranquilidade de Eleições isentas e em respeito ao Estatuto e demais normas.

Cumpra mencionar, por sua similitude ao caso em apreço, o escopo da liminar concedida nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001 que culminou com o afastamento da ex-Presidente Rosilene Gomes por irregularidades na Eleição da FPF, findando com a nomeação de Junta Administrativa e posterior realização de Assembleia Geral Eleitoral, esta sem ter sido contestada judicialmente, por sua completa isenção e licitude.

Inicialmente e, respeitando opinião diversa, entendo que a administração provisória da FPF deve recair sobre uma **JUNTA**, e não sobre uma única pessoa, seja pela responsabilidade da situação, seja para garantir maior lisura aos trabalhos.

Neste palmilhar, também entendo que a junta administrativa deverá ser composta por **três membros**, número este que acredito seja o ideal para o bom desenvolvimento dos trabalhos e que garantirá o desempate na tomada de decisões. Ademais, para **equilíbrio e lisura dos trabalhos**, a Junta Administrativa atuará em **igualdade de poderes e peso de votos**, deliberando por unanimidade ou por maioria, de sorte que resta indeferido o pleito de autor no sentido da indicação de presidência à junta.

O segundo passo da cautela recai na escolha dos nomes da referida Junta Administrativa. É bem verdade que, se a FPF é composta por clubes profissionais, amadores e ligas desportivas, estas têm interesse legítimo na participação dessa situação, reconhecendo, lamentavelmente, a impossibilidade de participação de todos os filiados, notadamente aqueles situados no interior do Estado, haja vista a distância geográfica poderá vir a prejudicar o andamento dos trabalhos.

Neste diapasão, a MM. Juíza nomeou Junta Administrativa composta por dois desportistas e uma pessoa de sua confiança, *in casu*, o atual Diretor de Processo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Eduardo Faustino Diniz, "*com larga experiência jurídico-administrativa e que, com sua capacidade laboral, fará o contraponto face aos conhecimentos futebolísticos dos membros acima nominados*".

Assim, tomando por base a outrora concedida tutela ora requerida, indica-se como desportistas para compor a Junta Administrativa desde já pleiteada:

Francisco de Assis Di Lorenzo Serpa, brasileiro, casado, corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, CPF nº 394.985.654-49, com endereço na Rua Alfredo Chaves, nº 472, Praia do Poço, Cabedelo (PB), telefone 83 99988-1435.

Francisco Serpa é desportista, aposentado como Delegado de Polícia, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba desde 2015 e, atualmente, Corregedor (desde 09/08/2018); cronista esportivo do Jornal A União e diversos blogs/sites, autor do livro Causos e Lendas do Nosso Futebol e Vice-Presidente da Associação Paraibana de Cronistas Esportivos – APBCE.

Arthur Paulino Ferreira, brasileiro, graduando em Direito (10º período), CPF nº 090.246.844-80, com endereço na Rua da Independência, nº 412, Apt 201, Bairro Prata, Campina Grande (PB), CEP 58400-480, telefone 83 99618-4091, e-mail arthurferreirapb@hotmail.com.

Arthur Ferreira é desportista, ex-atleta profissional de futebol com passagens pelo Campinense Clube, Treze Futebol Clube, Grêmio Mauaense, União Suzano e Iraty. Além disso é graduando em Educação Física com curso de Treinador de Futebol. Foi treinador da categoria de base do Sport Campina em 2015 e da equipe profissional em 2016 e 2017. É, desde 2017, Diretor Executivo do Sport Club Campina Grande em 2017 e 2018.

A indicação tem como base a *expertise* de **Francisco Serpa** como Delegado de Polícia e membro de Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba e **Arthur Ferreira** por unir os conhecimentos jurídicos com todas funções relacionadas ao futebol, posto que já foi atleta, treinador (base e profissional) e exerceu nos últimos dois anos funções de ordem administrativa como Diretor Executivo.

Ambos unem o Direito e a Gestão Desportiva, bem como tem conhecimento pleno sobre os encaminhamentos relacionados às competições e todas as nuances da Gestão Desportiva, com reputações ilibadas e respeitadas no meio futebolístico paraibano.

Nestes termos, com a função precípua de fazer o levantamento de dados sobre as entidades filiadas, Colégio Eleitoral e outros atos ocorridos nas últimas Eleições da FPF, bem como gerir a Casa da Bola Paraibana, roga-se a **tutela de urgência** para afastar a atual gestão da Federação Paraibana de Futebol e **nomear Junta Administrativa**, a qual, atestando a presença das irregularidades ora dissecadas e comprovadas pelos inúmeros documentos e notícias, realize Assembleia Geral Eletiva limpa, isenta e em respeito ao Estatuto e demais normas de regência.

VI - Conclusão e requerimentos

Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima descritos, vislumbra-se, hialinamente, que a Eleição para a Presidência e demais cargos eletivos da FPF está eivada de **nulidade insanável**, conforme documentos acostados, matérias veiculadas na imprensa e toda a gama de fundamentos fáticos e jurídicos acima comprovados.

Assim, sendo a atual gestão irregular, merece ser afastada e nomeada Intervenção Judicial, evitando que a entidade fique acéfala, realizando a Junta Administrativa as atividades completas de gestão e posterior realização de Eleições, dando posse ao eleito, encerrando a celeuma.

Neste diapasão, os autores rogam a Vossa Excelência, por ser medida salutar e coerente com as prescrições legais:

a) O deferimento da **tutela de urgência**, afastando todos os eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada em 29 de setembro de 2018, indicando Junta Administrativa de Intervenção, nos moldes realizados nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001, composta por dois desportistas (indicações supra) e uma pessoa da estrita confiança deste Juízo e do Poder Judiciário para posterior realização de novas Eleições;

a.1 – Com a concessão da **tutela de urgência**, roga-se a posse da Junta Administrativa e a expedição imediata de Ofício ao Cartório Toscano de Brito e a Agência CABO BRANCO da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, evitando qualquer problema administrativo/financeiro.

b) A intervenção do Ministério Público Estadual, bem como a remessa de cópia integral para apuração das denúncias publicadas na imprensa;

c) Inexiste interesse em audiência de conciliação, fazendo-se mister a citação das partes (FPF e detentores de cargos eletivos) para apresentar contestação, se assim desejarem, sob pena de revelia;

d) A procedência dos pleitos, confirmando a **tutela de urgência**, dando posse aos eleitos em Assembleia Geral Eletiva a ser comandada pela Junta Administrativa de Intervenção;

e) A condenação dos réus em honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência, bem como ao pagamento das custas judiciais;

Protesta provar o alegado por todos os documentos ora acostados, bem como roga a Vossa Excelência seja determinada a juntada de toda a documentação relativa à Eleição da FPF realizada em 29 de setembro de 2018, com especial ênfase aos documentos integrais de cada um dos filiados integrantes do Colégio Eleitoral e regulamentos, súmulas e tabelas de todas as competições ocorridas em 2016 e 2017, assim como as telas do Sistema Gestão Web, com a entrega de LOGIN e SENHA a este Juízo para providenciar a impressão de todos os documentos necessários à verificação e comprovação das irregularidades apontadas.

Pede ainda, em tempo hábil e fazendo-se necessário, a indicação de testemunhas para uma possível audiência de instrução, apesar de ser nítido que com a Intervenção, todos os atos irregulares, além de outros ainda desconhecidos serão devidamente anunciados e comprovados pela Junta Administrativa.

Por fim, dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 14 de janeiro de 2019.

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo
OAB/PB 15.453

LISTA DE DOCUMENTOS

- 01 – Procurações**
- 02 – Documentos pessoais dos autores**
- 03 – Comprovante de pagamento de custas judiciais**
- 04 – Ata de posse da atual gestão da FPF**
- 05 – Documentos da Eleição: Notícias, Cancelamento, Convocação (EDITAL), Nomeação de Comissão, Regulamento da Eleição e ATA**
- 06 – Estatuto da FPF em 04 partes**
- 07 – Resolução nº 04/2018 da FPF**
- 08 – Requerimento de registro chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE em 05 partes**
- 09 – Notícias do registro da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**
- 10 – Requerimento de registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES em 6 partes**
- 11 – Notícias do registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES**
- 12 – Impugnação à chapa UNIDOS SOMOS FORTES**
- 13 – Impugnação à chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**
- 14 – Resultado das impugnações**
- 15 – Pedido de Certidão/Declaração de Aptos até 19.09.2018 e demais documentos**
- 16 – Declaração apenas dos aptos até 19.09.2018, sem resposta quanto aos outros documentos**
- 17 – Amadores inaptos – Telas Sistema Gestão CBF – e notícias**
- 18 – Ligas inaptas – Declaração Diretoria de Registro**
- 19 – Notícia – SERRANO e INTERNACIONAL – Débito do SERRANO com a FPF e Certidão de Presidente – Lista de clubes participantes de competições profissionais e não profissionais – 02 partes**
- 20 – Notícia – Esporte Espetacular e link para assistir vídeo**
- 21 – Outras notícias**
- 22 – Intervenção 2014 – Histórico processual e decisão liminar**
- 23 – Intervenção 2014 - Notícias**
- 24 – Notícia com histórico dos acontecimentos da Eleição – 02 partes**

14/01/2019 14:31

01Procuracoes

Tipo de documento: Procuração

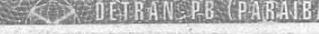
Descrição do documento: 01Procuracoes

Id: 18630290

Data da assinatura: 14/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1083115936	NOME EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2494021 SSP PB	
	CPF 062.550.394-55	DATA NASCIMENTO 14/10/1986
	FILIAÇÃO JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO SONIA OLIVEIRA SILVA	
	PERMISSÃO ACC CATEG. B	
Nº REGISTRO 03575165599		VALIDADE 13/03/2020
		1ª HABILITAÇÃO 28/04/2005
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1083115936	LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 13/03/2015
	 ASSINATURA DO EMISSOR	
	72849453772 PB030349729	
		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 871750 SSP PB

CPF 424.127.904-00 **DATA NASCIMENTO** 11/08/1965

RELACAO
JOSE NELO RODRIGUES
MARZETE SILVA RODRIGUES

PERMISSAO **ACC** **CALHA**
AB

Nº REGISTRO 03572432639 **VALIDADE** 10/07/2019 **1ª HABILITACAO** 12/08/1983

OBSERVAÇÕES
 A :

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSAO** 10/07/2014

[Assinatura] 42412803084
 ASSINATURA DO EMISSOR PE028873700

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904382335

PROIBIDO PLASTIFICAR 904382335



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.1.19.00611/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600611 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais com mandados: R\$ 49,41 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 198,99
			Desconto total: R\$ 0,00
86610000011 989909283180 520190131208 011900611010 			Valor final: R\$ 198,99

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.1.19.00611/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600611 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais com mandados: R\$ 49,41 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 198,99
			Desconto total: R\$ 0,00
86610000011 989909283180 520190131208 011900611010 			Valor final: R\$ 198,99

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.1.19.00611/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600611 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais com mandados: R\$ 49,41 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 198,99
			Desconto total: R\$ 0,00
86610000011 989909283180 520190131208 011900611010 			Valor final: R\$ 198,99



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.600611 **Data Vencimento:** 31/01/2019 **Data Emissão:** 14/01/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO

Promovido: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 49,41 **Custas:** R\$ 98,82 **Taxa:** R\$ 49,41

Total da Guia: R\$ 197,64

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/01/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.50.54
1619501619

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDUARDO MARCELO O ARAUJO
AGENCIA: 1619-5 CONTA: 107.158-0
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86610000001-1	98990928318-0
	52019013120-8	01190061101-0
Data do pagamento	14/01/2019	
Valor em Dinheiro	198,99	
Valor em Cheque	0,00	
Valor Total	198,99	

=====

DOCUMENTO: 011401
AUTENTICACAO SISBB:
0.BE5.F50.FA0.D89.3D4

14/01/2019 14:31

04AtaPosseFPF

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 04AtaPosseFPF

Id: 18630306

Data da assinatura: 14/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

CLUBES AMADORES E LIGAS DECIDEM MANTER ELEIÇÃO CONFORME EDITAL

O interventor da Federação Paraibana de Futebol, João Bosco Luz, acompanhado da Dra. Michele Ramalho, auditora do STJD, a exemplo do que fizera no último dia nove com os clubes profissionais, reuniu nesta terça-feira (14), os clubes amadores e Ligas para ouvir as reivindicações e tratar do processo eleitoral.

"Gostaria de estar aqui com vocês de outra forma, não como interventor, mas a minha equipe tem a missão de regularizar a situação administrativa e realizar a eleição, e nada melhor de que ouvi-los", disse João Bosco Luz.

Vários presidentes de clubes e de ligas usaram da palavra para reivindicar como também apresentar reclamações. Os assuntos mais debatidos foram relacionados com a eleição.

O presidente do Kashima, Marcos Lima, mostrou-se preocupado com o edital, temendo ser questionado na justiça por não ter divulgado a relação do colégio eleitoral.

"É melhor adiar a data da eleição devido a esse descumprimento", defendeu Marcos Lima.

O presidente do Força Comunitária, Ednaldo Barbosa, discordou e pediu para que mantivesse a eleição com a troca da comissão eleitoral.

João Bosco Luz, depois de fazer a leitura do edital, esclareceu que o mesmo se encontra de acordo com o Estatuto, não havendo necessidade de mudanças.

Assim, abriu uma votação e a grande maioria votou pela eleição no dia primeiro de setembro, conforme edital divulgado.

Ele ainda anunciou que a nova comissão eleitoral não terá nenhum nome da Paraíba, para uma maior isenção no pleito.

"Podem ficar tranquilos que tudo será feito de acordo com a legislação", finalizou João Bosco Luz.

Clubes amadores e Ligas presentes à reunião:

Associação Atlético Boa Vista
Associação Desportiva Marretinha
Clube de Futebol Tiradentes
Meninos de Cristo Futebol de Base
Clube Recreativo Kashima
Fluminense Futebol Clube
Força Comunitária de João Pessoa
Mixto Esporte Clube
Paulista Futebol Clube
Ponte Preta Futebol Clube
União Esporte Clube

Vera Cruz Social Futebol Clube
Liga Campinense de Futebol
Liga Desportiva Guarabireense
Liga Desportiva Santarritense
Ibis Futebol Clube
Diamante Futebol Clube
Atlético Pessoaense
Padre Ze Esporte Clube
Liga Desportiva de Bayeux
Clube Esportivo Avaí



(wa_p_albums/p (album_aktulso/albu... 08-14%20at%2017410520a... 08-15%20a... 08-17%20a... 11%20(copy).jpg)

Matéria. FPF Divulgação



NOSSOS **CLUBES** JÁ ESTÃO EM **CAMPO**, TRAGA SUA **FAMÍLIA E AMIGOS** E
PRESTIGIE O MELHOR FUTEBOL DO **NORDESTE**



(<https://www.facebook.com/federacaoparaibana/>)

(<https://www.instagram.com/federacaopbfutebol/>)

(<https://www.youtube.com/channel/UCzl6sO3NCxIOyEU5ZUf8KDg>)

Rua Deputado Odon Bezerra, 370 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58.020-500- CEP. 58.041-000

Copyright 2016 FPF -

Interventor cancela Edital de convocação da Assembleia Geral

A Federação Paraibana de Futebol - FPF comunica o cancelamento do Edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva que previa a eleição para o dia 1º de setembro. A medida foi tomada pelo interventor João Bosco Luz e busca um maior aprimoramento para a realização do pleito. Quando definida, a nova data será divulgada em nota no site da Federação.

Matéria. FPF Divulgação



NOSSOS **CLUBES** JÁ ESTÃO EM **CAMPO**, TRAGA SUA **FAMÍLIA E AMIGOS** E
PRESTIGIE O MELHOR FUTEBOL DO **NORDESTE**



(<https://www.facebook.com/federacaoparaibana/>)

(<https://www.instagram.com/federacaopbfutebol/>)

(<https://www.youtube.com/channel/UCzl6sO3NCxIOyEU5ZUf8KDg>)

Rua Deputado Odon Bezerra, 370 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58.020-500- CEP. 58.041-000

Copyright 2016 FPF -

Interventor suspende eleições da FPF

Nova data ainda será definida, mas o certo é que o pleito não vai ser mais realizado no dia 1º de setembro. João Bosco Luz cancelou o edital de convocação e deve organizar novo processo eleitoral

Por **Pedro Alves** — João Pessoa

21/08/2018 18h38 Atualizado há 4 meses

As eleições para a presidência da Federação Paraibana de Futebol (FPF) não vão mais acontecer no dia 1º de setembro. A determinação é do interventor da FPF, João Bosco Luz, que cancelou o edital publicado por Nosman Barreiro, marcando o pleito para o mês que vem. Com isso, as eleições vão ser remarçadas.



Federação Paraibana de Futebol — Foto: Hévilla Wanderley / GloboEsporte.com/pb

O adiamento das eleições foi confirmado no site institucional da FPF em um curto comunicado oficial. Segundo a nota, o objetivo do cancelamento da

Assembleia Geral Eletiva é fazer um novo processo eleitoral.

- A Federação Paraibana de Futebol (FPF) comunica o cancelamento do Edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva que previa a eleição para o dia 1º de setembro. A medida foi tomada pelo interventor João Bosco Luz e busca um maior aprimoramento para a realização do pleito. Quando definida, a nova data será divulgada em nota no site da Federação - diz a nota.

As eleições haviam sido marcadas por Nosman Barreiro, atual presidente da FPF, no fim de julho. Poucos dias depois, o dirigente foi suspenso pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por 60 dias, por ter chamado a CBF de uma entidade corrupta.



João Bosco Luz vai comandar um novo processo eleitoral — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Com esse cenário, **o STJD nomeou o auditor João Bosco Luz para assumir o comando da Federação**. Até o momento, o discurso de João Bosco vinha sendo em defesa de que as eleições fossem mantidas para o dia 1º de setembro.

Nesta terça-feira, no entanto, a coisa mudou de figura, visto que a CBF estava com receio de que o pleito de setembro fosse questionado

juridicamente, já que o interventor queria mudar a Comissão Eleitoral, que até o momento não tinha cumprido os prazos da divulgação do regulamento das eleições.

Com isso, João Bosco preferiu cancelar o pleito. De acordo com a assessoria da CBF, não há definição sobre uma nova data, mas em breve o novo calendário eleitoral será divulgado.

PARAÍBA

Interventor convoca eleições na FPF e nomeia a Comissão Eleitoral para o pleito

Nova data da eleição é dia 29 de setembro, após João Bosco Luz ter cancelado o antigo edital, publicado pelo vice-presidente da FPF, Nosman Barreiro, que está suspenso

Por Pedro Alves — João Pessoa

23/08/2018 17h16 · Atualizado há 4 meses



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

A Federação Paraibana de Futebol – FPF, neste ato representada pelo seu Interventor João Bosco Luz de Moraes, vem, nos termos do artigo 21, § 4º, do de seu Estatuto Social, convocar todos os filiados em condições de voto para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2018, na sede da entidade, localizada na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambaíá, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.020-500, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, para o quadriênio 2019/2022. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início às 10 horas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade das entidades filiadas, ou às 11 horas, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral. As Chapas interessadas em concorrer ao pleito deverão protocolizar requerimento de registro de chapa no protocolo da Federação Paraibana de Futebol, localizada no 2º andar da sede da Federação Paraibana de Futebol, durante o horário normal de expediente, das 13:00 horas às 18:00 horas, imprerivelmente até o dia 19 de setembro de 2018, 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, na forma do art. 22, §º 1º, do Estatuto Social, sob pena de indeferimento. O pedido de registro da chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral e deverá conter a qualificação completa de todos os candidatos componentes da chapa e ser abonada simultânea e cumulativamente por, no mínimo, 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e 08 (oito) de clubes não profissionais e/ou ligas, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 22, § 2º, do Estatuto Social, e, ainda, vir acompanhado dos seguintes documentos pessoais dos candidatos: fotocópia da carteira de identidade e CPF, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular; o candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar declaração de que não é empregado ou parente até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências. O pedido de registro de chapa deverá atender a todos os requisitos estatutários e será apreciado pela Comissão Eleitoral nomeada em ato próprio do Interventor. A Comissão Eleitoral nomeada deverá publicar, até o dia 31 de agosto de 2018, no endereço eletrônico da FPF, o Regulamento das Eleições, bem como o Colégio Eleitoral apto à votação naquela data. As entidades que não figurem no Colégio Eleitoral poderão solicitar certidão à Federação Paraibana de Futebol, mediante protocolo, acerca dos motivos de seu impedimento, para fins de que possam providenciar a regularização até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia Ordinária de natureza eleitoral. A FPF fornecerá a respectiva certidão em até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação. Maiores informações sobre o processo eleitoral podem ser obtidas no sítio eletrônico da Federação Paraibana de Futebol - FPF, por meio do endereço <http://www.federacaoparaibanadefutebol.com>. Os modelos de abono de chapa e pedido de registro que poderão ser utilizados pelas chapas candidatas serão disponibilizados no endereço eletrônico da FPF. João Pessoa, PB, 22 de agosto de 2018. João Bosco Luz de Moraes –

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O interventor da Federação Paraibana de Futebol (CBF), João Bosco Luz, convocou novamente as eleições para a presidência da entidade estadual, **após cancelar o primeiro chamamento**, realizado pelo vice-presidente da FPF, Nosman Barreiro, que está suspenso. Agora, com o novo ato administrativo, o pleito da FPF foi marcado para o dia 29 de setembro.

A divulgação do edital foi feita nesta quinta-feira no site oficial da entidade, mas segundo a assessoria de imprensa da CBF o documento vai ser divulgado nos próximos três dias em um jornal impresso da cidade, conforme obriga o estatuto da instituição. Isso acontece um dia depois de Nosman Barreiro, que é pré-candidato à presidência, **ter sido condenado em um novo processo no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)**.



A partir de agora, as chapas que quiserem se inscrever para o pleito têm até o dia 19 de setembro para registrar as candidaturas. Para a Comissão Eleitoral deferir os pedidos, as chapas precisam apresentar a subscrição de apoio de 16 (dezesesseis) agremiações, oito de clubes profissionais e oito de clubes não profissionais e/ou ligas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Além da convocação das eleições, o interventor da FPF, João Bosco Luz, também nesta quinta-feira nomeou a Comissão Eleitoral que vai ser composta apenas por pessoas de outros estados, como foi prometido pelo dirigente goiano. Todos os integrantes são advogados. Fazem parte do grupo Bichara Abidão Neto, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio de Janeiro, Flávio de Albuquerque Moura, da OAB de Alagoas, e Rafael Teixeira Ramos, da OAB do Ceará.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Comissão Eleitoral tem até o dia 31 de agosto de 2018 para publicar no site da FPF o Regulamento das Eleições, bem como o Colégio Eleitoral apto à votação naquela data. No dia da eleição - 29 de setembro -, a Assembleia Geral de natureza eletiva terá início às 10h, em primeira convocação, com a presença necessária de mais da metade das entidades filiadas para os trabalhos serem iniciados. Se não houver quórum, haverá a segunda chamada, às 11h, para qualquer número de filiados presentes. A votação começa imediatamente após a instalação da Assembleia Geral.

[Leia mais notícias do esporte paraibano no GloboEsporte.com/pb](http://globoesporte.com/pb)

MAIS DO GLOBOESPORTE

Flamengo oferece maior salário do elenco a Arrascaeta e já conta com "sim" do uruguaio

Apesar da resistência do Cruzeiro, clima no Rubro-Negro é de grande confiança no sucesso da negociação, que começou perto do Natal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

A Federação Paraibana de Futebol – FPF, neste ato representada pelo seu Interventor João Bosco Luz de Moraes, vem, nos termos do artigo 21, § 4º, do de seu Estatuto Social, convocar todos os filiados em condições de voto para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2018, na sede da entidade, localizada na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.020-500, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, para o quadriênio 2019/2022. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início às 10 horas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade das entidades filiadas, ou às 11 horas, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral. As Chapas interessadas em concorrer ao pleito deverão protocolizar requerimento de registro de chapa no protocolo da Federação Paraibana de Futebol, localizada no 2º andar da sede da Federação Paraibana de Futebol, durante o horário normal de expediente, das 13:00 horas às 18:00 horas, impreterivelmente até o dia 19 de setembro de 2018, 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, na forma do art. 22, §º 1º, do Estatuto Social, sob pena de indeferimento. O pedido de registro da chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral e deverá conter a qualificação completa de todos os candidatos componentes da chapa e ser abonada simultânea e cumulativamente por, no mínimo, 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e 08 (oito) de clubes não profissionais e/ou ligas, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 22, § 2º, do Estatuto Social, e, ainda, vir acompanhado dos seguintes documentos pessoais dos candidatos: fotocópia da carteira de identidade e CPF, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular; o candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar declaração de que não é empregado ou parente até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências. O pedido de registro de chapa deverá atender a todos os requisitos estatutários e será apreciado pela Comissão Eleitoral nomeada em ato próprio do Interventor. A Comissão Eleitoral nomeada deverá publicar, até o dia 31 de agosto de 2018, no endereço eletrônico da FPF, o Regulamento das Eleições, bem como o Colégio Eleitoral apto à votação naquela data. As entidades que não figurem no Colégio Eleitoral poderão solicitar certidão à Federação Paraibana de Futebol, mediante protocolo, acerca dos motivos de seu impedimento, para fins de que possam providenciar a regularização até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia Ordinária de natureza eleitoral. A FPF fornecerá a respectiva certidão em até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação. Maiores informações sobre o processo eleitoral podem ser obtidas no sítio eletrônico da Federação Paraibana de Futebol - FPF, por meio do endereço <http://www.federacaoparaibanadefutebol.com>. Os modelos de abono de chapa e pedido de registro que poderão ser utilizados pelas chapas candidatas serão disponibilizados no endereço eletrônico da FPF. João Pessoa, PB, 22 de agosto de 2018. João Bosco Luz de Moraes – Interventor da Federação Paraibana de Futebol.



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, João Bosco Luz, no uso de suas atribuições, conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

1 - Criar Comissão Especial Eleitoral para conduzir o processo eleitoral convocado para o dia 29 de setembro de 2018, conforme edital publicado, com vistas ao pleito destinado a eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2019/2022, delegando à esta comissão competência para:

a) avaliar a condição dos filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, na forma do Estatuto Social, com o objetivo de determinar o colégio eleitoral apto a participar da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que se realizará no dia 29 de setembro de 2018, promovendo a sua respectiva publicação até o dia 31 de agosto de 2018, no endereço eletrônico da Federação Paraibana de Futebol: www.federacaoparaibanadefutebol.com. Caso haja modificações no Colégio Eleitoral em virtude de regularização de entidades filiadas dentro do prazo estatutário, o Colégio Eleitoral final deverá ser publicado no dia 28 de setembro de 2018, no mesmo endereço eletrônico;

b) analisar a documentação pertinente ao pedido de registro das chapas que forem protocolizadas na FPF, dentro do prazo estatutário, com vistas à disputa do pleito eleitoral;

d) determinar a publicação das chapas homologadas e em condição de elegibilidade até o dia 28 de setembro de 2018, no endereço eletrônico da Federação Paraibana de Futebol: www.federacaoparaibanadefutebol.com;

e) determinar a publicação das chapas que não sejam homologadas, evidenciando os dispositivos estatutários e legais que justificaram a decisão, até o dia 28 de setembro de 2018, no endereço eletrônico da Federação Paraibana de Futebol: www.federacaoparaibanadefutebol.com;

f) criar Regulamento das Eleições, com base nas normas estatutárias, a ser publicado até o dia 31 de agosto de 2018 no endereço eletrônico da Federação Paraibana de Futebol: www.federacaoparaibanadefutebol.com;

g) praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, observada esta resolução e respeitadas as disposições estatutárias e legais pertinentes.

2 – Nomear para compor a Comissão Especial Eleitoral:



Dr. Bichara Abidão Neto, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 84.931, CPF 018.594.027-71, estabelecido profissionalmente na Avenida Rio Branco, nº 177, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-007, que exercerá as funções de Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

Dr. Flávio de Albuquerque Moura, advogado, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.343-B, CPF 416.978.633-53, estabelecido na Rua José Pontes de Magalhães, nº 70, Condomínio JTR, Ed. Itália, Unidade 902, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57.036-250, que exercerá as funções de Membro;

Dr. Rafael Teixeira Ramos, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413, CPF 838.184.643-91, estabelecido na Avenida Barão de Studart, nº 300, sala 1001, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-001, que exercerá as funções de Secretário;

3 – Indicar que a Comissão Especial Eleitoral será extinta imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

João Bosco Luz

Interventor da Federação Paraibana de Futebol



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2018 **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros Fiscais e Suplentes, a Comissão Eleitoral designada pela RDP 17/2018, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol.

I – Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral

Art. 1º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 29 de setembro de 2018, na sede da Federação Paraibana de Futebol, localizada na Rua Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá, João Pessoa - Paraíba, CEP 58020-500, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, para o quadriênio 2019/2022.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início às 10:00 horas, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 11:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral.

II – Da Inscrição de Chapa

Art. 3º. As Chapas interessadas em concorrer ao pleito deverão protocolizar requerimento de registro no protocolo geral da Federação Paraibana de Futebol, localizada no 2º andar de sua sede, durante o horário normal de expediente, das 13:00 horas às 18:00 horas, imprerivelmente até o dia 19 de setembro de 2018, 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, na forma do art. 22, § 1º, do Estatuto, sob pena de indeferimento.

§ 1º. O pedido de registro da chapa, contendo a qualificação completa dos candidatos, deve ser abonado simultânea e cumulativamente por, no mínimo, 16 (dezesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e 08 (oito) de clubes não profissionais e/ou ligas, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 22, § 2º, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol.

§ 2º. É vedado às entidades filiadas abonar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da Federação, conforme § 3º, do art. 22 do Estatuto Social.

§ 3º. O requerimento e documentação exigidos para registro das chapas serão encaminhados à Comissão Eleitoral no dia 24 de setembro de 2018, juntamente com eventuais impugnações para análise e julgamento acerca da regularidade.

§ 4º. Os pedidos de registro estarão disponíveis, na Sede da Federação Paraibana de Futebol, para consulta de qualquer interessado durante os dias 20 e 21 de setembro de 2018.



§ 5º. A qualquer dos filiados e/ou chapas é permitido impugnar o registro de Chapa apresentado pelos concorrentes, até as 18:00 horas do dia 21 de setembro de 2018, mediante petição escrita e protocolizada no Protocolo Geral da Federação Paraibana de Futebol, indicando os motivos pelos quais não concorda com a regularidade da Chapa cuja inscrição foi impugnada.

§ 6º. A chapa que tiver sua candidatura impugnada terá o direito de apresentar resposta até o dia 25 de setembro de 2018, às 18:00 horas, mediante petição escrita e protocolizada no Protocolo Geral da Federação Paraibana de Futebol.

§ 7º. A Comissão Eleitoral apresentará o resultado das impugnações até o dia 27 de setembro de 2018, através de publicação no endereço eletrônico da FPF – www.federacaoparaibanadefutebol.com, juntamente com a publicação da homologação do registro das Chapas aptas a concorrerem.

§ 8º. A Comissão Eleitoral apresentará também, no prazo do parágrafo anterior, a ata de reunião em que será deliberado acerca da regularidade de todo o procedimento eleitoral e viabilidade da realização da eleição no dia 29 de setembro de 2018.

§ 9º. As chapas que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral serão consideradas aptas a concorrerem na eleição.

§ 10º. Os reconhecimentos das firmas nos abonos de chapa deverão ter sido realizados após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 11º. A concessão de abono de chapas poderá ser revogado a qualquer tempo, desde que seja feito formalmente, com firma reconhecida e devidamente protocolizada perante o protocolo geral da Federação Paraibana de Futebol.

Art. 4º. A eleição obedecerá, além deste Regulamento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Federação Paraibana de Futebol.

Art. 5º. O requerimento de registro de chapas deverá estar acompanhado de fotocópias do CPF e RG de seus componentes, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar, além dos documentos citados, declarações de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências.

Art. 6º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer rasura for feita na cédula.

III – Do Colégio Eleitoral

Art. 7º. O processo eleitoral assegurará a participação de todas as entidades filiadas no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a FEDERAÇÃO e CBF, até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral.

Art. 8º. A participação de qualquer entidade filiada na votação das eleições, na forma do art. 10 do Estatuto, está condicionada a:



- a) Apresentação de licença de funcionamento atualizada, expedida pela Federação Paraibana de Futebol (Alvará);
- b) Adimplência das obrigações financeiras perante a Federação Paraibana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela Federação;
- c) Ter participado de um ou mais campeonatos promovidos pela FPF nas duas últimas temporadas anteriores à Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral (para clubes);
- d) Apresentação da cópia da ata de eleição e dos estatutos atualizados, tudo em conformidade com as disposições da legislação esportiva e o Estatuto da FPF;
- e) Possuir, no caso das Ligas, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra o Estatuto da FPF ou à Ordem Jurídica Desportiva Vigente;
- f) Apresentação com poderes constituídos na forma da Lei.
- g) Em caso de representação pelo Vice-Presidente, apresentar autorização expressa e específica do Presidente, com firma reconhecida, devendo protocolizar na FPF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião colegiada.

IV – Disposições Finais

Art. 8º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa inscrita, ou por aclamação, se houver apenas uma chapa inscrita. Ocorrendo o pleito por escrutínio secreto e sendo esse empate, haverá um segundo escrutínio, e, em persistindo o empate, entre os candidatos à presidente empatados será considerado eleito o mais idoso.

Art. 9º. Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da Comissão Eleitoral um envelope e uma cédula eleitoral devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os filiados que tiverem direito a dois votos receberão dois envelopes contendo 1 (uma) cédula eleitoral, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, em cada.

§ 2º. De posse do envelope e respectiva cédula, o representante da entidade filiada, em local indevassável e, após exibi-la aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar se é a mesma que lhe foi entregue, colocará a cédula eleitoral no envelope e o depositará na urna.

Art. 11. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 12. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado.



Art. 13. Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo constar em ata.

Art. 14. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos e meios de comunicação.

Art. 15. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regulamento e no Estatuto da Federação Paraibana de Futebol.

Art. 16. Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos na melhor forma da Ordem Jurídica Vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. O presente Regulamento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor da Federação Paraibana de Futebol.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Bichara Abidão Neto
Presidente

Flávio de Albuquerque Moura
Membro

Rafael Teixeira Ramos
Secretário



ANEXO

COLÉGIO ELEITORAL APTO A VOTAR NO DIA 29.09.2018

Clubes Profissionais	Número de Votos
Atlético Cajazeirense de Desportos	02
Botafogo Futebol Clube	02
Campinense Clube	01
Centro Sportivo Paraibano	01
Femar Futebol Clube	01
Internacional Esporte Clube	02
Nacional Atlético Clube	02
Santos Futebol Clube	01
Sociedade Esportiva Queimadense	01
Sousa Esporte Clube	01
Spartax João Pessoa Futebol Clube	02
Treze Futebol Clube	01
<i>Total de votos regulares</i>	<i>17</i>

Clubes Amadores	Número de Votos
Associação Atlético Boa Vista	01
Associação Atlético Portuguesa	01
Associação Desportiva Marretinha	01
Centro Esportivo Avaí	01
Clube Recreativo Flamengo	01
Clube Recreativo Kashima	01
Escorpions Futebol Clube	01
Diamante Esporte Clube	01
Fluminense Futebol Clube	01
Força Comunitária de João Pessoa	01
Ibis Futebol Clube	01
Padre Zé Esporte Clube	01
Ponte Preta Futebol C. Recreativo	01
Treze de Maio Esporte Clube	01
União Esporte Clube Paraibano	01
<i>Total de votos regulares</i>	<i>15</i>

1. Até a presente data não existem ligas ativas/aptas, perante a CBF e o Registro da FPF.
2. Os pedidos de regularização que chegaram estão sendo analisados pelos departamentos competentes e, assim que forem concluídos, serão expedidas as respectivas respostas.



3. Os clubes e ligas que constam da relação acima poderão procurar a FPF para se regularizarem até 72:00 (setenta e duas) horas antes da abertura da Assembleia Geral Ordinária eleitoral, conforme previsto no Edital de convocação.
4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto a FPF.



**ATA DE DELIBERAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DA
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL 2018**

Comissão Eleitoral Especial – Processo Eleitoral 2018 da Federação Paraibana de Futebol (FPF), neste ato representada pelo Presidente Bichara Abidão Neto; Membro Flávio de Albuquerque Moura; Secretário Rafael Teixeira Ramos, vêm, nos termos do artigo 3º, § 8º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, convocar todos os filiados subscritores das duas Chapas inscritas, “Por Um Futebol Ético e Eficiente”, “Unidos Somos Mais Fortes”, em condições de voto, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2018, na sede da entidade, localizada na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.020-500, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, para o quadriênio 2019/2022. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início às 10 horas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade das entidades filiadas, ou às 11 horas, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral. As Chapas interessadas em concorrer ao pleito protocolizaram os requerimentos de registros de suas chapas no protocolo da Federação Paraibana de Futebol, localizada no 2º andar da sede da Federação Paraibana de Futebol, durante o horário normal de expediente, das 13 às 18 horas, impreterivelmente até o dia 19 de setembro de 2018, 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, na forma do art. 3º, *caput*, § 1º do Regulamento Eleitoral 2018 c/c o art. 22, § 1º, do Estatuto Social da FPF. Os pedidos de registros das chapas candidatas foram devidamente encaminhadas à Comissão Eleitoral e contiveram as qualificações completas de todos os candidatos componentes das respectivas chapas, também abonadas simultânea e cumulativamente por, no mínimo, 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e 08 (oito) de clubes não profissionais e/ou ligas, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 22, § 2º, do Estatuto Social, e, ainda, vieram acompanhadas dos seguintes documentos pessoais dos candidatos: fotocópia da carteira de identidade e CPF, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular; os candidatos ao Conselho Fiscal apresentaram as declarações de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências, em tempo hábil. As impugnações e defesas prévias de ambas as Chapas cumpriram os prazos e designações legais contidas no art. 22 da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), art. 3º, §§ 5º e 6º do Regulamento Eleitoral 2018 da FPF. Deliberação dos resultados das impugnações cumprido no prazo do art. 3º, § 7º, do Regulamento Eleitoral 2018 da FPF. Cumpridos os pedidos de registros das chapas de acordo com os requisitos estatutários, devidamente apreciados pela Comissão Eleitoral nomeada em ato próprio do Interventor, por via da RDP 17/2018 assinada e em vigor desde a data 22 de agosto de 2018. A Comissão Eleitoral nomeada publicou em 31 de agosto de 2018, no endereço eletrônico da FPF, o Regulamento das Eleições, bem como o Colégio Eleitoral apto à votação na mesma data. As entidades que não figuraram na primeira lista apta a participar do Colégio Eleitoral tiveram o direito de solicitar certidão à Federação Paraibana de Futebol, mediante protocolo, acerca dos motivos de seu impedimento, para fins de que pudessem providenciar a regularização até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia Ordinária de natureza eleitoral, conforme art. 7º do Regulamento Eleitoral 2018 da FPF. A FPF teve a oportunidade de conceder aos requerentes





interessados a certidão em até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação. No dia 25 de setembro de 2018 nova lista do colégio eleitoral foi expedida de acordo com o prazo estabelecido no art. 7º do Regulamento Eleitoral 2018 da FPF. Acompanhado e apreciado todo o processo eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral delibera regular todas as suas tramitações, sustentando a data e o local da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral minuciada acima, segundo as normas jurídicas da Ordem Jurídica vigente, as normas do Edital de Convocação, o Regulamento Eleitoral, o Estatuto Social, todos do sufrágio da FPF 2018. Documentações podem ser conferidas no setor administrativo da FPF, seguindo as suas regras federativas quanto aos requerimentos, taxas e demais formalidades. Maiores informações sobre publicações do processo eleitoral podem ser obtidas no sítio eletrônico da Federação Paraibana de Futebol - FPF, por meio do endereço <http://www.federacaoparaibanadefutebol.com>. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018. Comissão Especial Eleitoral – Presidente Bichara Abidão Neto; Membro Flávio de Albuquerque Moura; Secretário Rafael Teixeira Ramos.



Federação Paraibana de Futebol

Av. Odon Bezerra, 580, Roger, João Pessoa - PB, CEP 58020-500
Fone: (83) 3241-4435 - 3262 0501 - CNPJ: 08.952.616/0001-74
E-mail: pb.presidencia@cbf.com.br - Site Oficial: federacaoparaibanadefutebol.com

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
CNPJ: 08.952.616/0001-74

Endereço: Rua Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá
Fone: (83) 3241-4435 / Fax: 3262-0501

E-mail: contato@federacaoparaibanadefutebol.com
Facebook: [@federacaoparaibanadefutebolpf](https://www.facebook.com/federacaoparaibanadefutebolpf)
Instagram: [@federacaopbfutebol](https://www.instagram.com/federacaopbfutebol)
Twitter: [@fpf_pb](https://twitter.com/fpf_pb)
Site: www.federacaoparaibana.com

JOAO PESSOA – PARAÍBA

FPF

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA I


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado





Art. 1 – A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, a seguir denominada “FEDERAÇÃO”, filiada à Confederação Brasileira de Futebol, designada pela sigla CBF, fundada em 24 de abril de 1947, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º Foram fundadores da **FEDERAÇÃO**, o Palmeiras Sport Club, Vasco da Gama Esporte Clube, Botafogo Futebol Clube, Esporte Clube União, Equador Esporte Clube, Ipiranga Esporte Clube, Saturno Esporte Clube e Central Sport Clube, todos com sede na capital do Estado.

§ 2º A **FEDERAÇÃO**, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º A **FEDERAÇÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar e fazer cumprir em todo Estado, os ditames estatutários e regulamentares da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§ 4º A **FEDERAÇÃO** reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas pela “INTERNATIONAL FOOTBALL ASSOCIATION BOARD – IFAB” que lhe incumbe fazer observar no Estado.

§ 5º A **FEDERAÇÃO** não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2 – A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional em todo o Estado da Paraíba;
- b) Coordenar a realização de competições de futebol em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
 Marcos Souto Maior Filho
 Advogado

[Handwritten signatures]



- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados da CBF;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades a ela filiadas;
- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;
- f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas da CBF;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados.
- j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas da FIFA e da CBF;
- k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados da FIFA e da CBF, bem como as regras do jogo, aprovadas pela International Football Association Board;

§ 1º Todos os membros, órgãos e integrantes da **FEDERAÇÃO**, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



§ 2º As normas de exceção dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas da CBF.

CAPITULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3 – A FEDERAÇÃO terá além de bandeira, um escudo e dois uniformes.

§ 1º A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 metros e constará de três faixas vermelho e preto, sendo esta localizada ao centro, com iniciais FPF em cor branca;

§ 2º O escudo será de forma triangular ovóide, sobre fundo vermelho com friso preto e faixa da mesma cor, na qual estarão gravadas as iniciais FPF, em branca;

§ 3º Compõe-se o primeiro uniforme, de calção branco e camisa vermelha com faixa preta em sentido horizontal, com as iniciais FPF, na cor branca;

§ 4º Constará do segundo uniforme, calção preto e camisa branca com punhos e golas em vermelho, tendo nesta as iniciais FPF, em cor vermelha.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

Assinatura



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A FEDERAÇÃO é constituída pelas associações de prática desportivas (clube de futebol profissional e amador) e pelas entidades de administração municipal (ligas), ingressados no seu quadro de filiados de conformidade com as exigências das regras e da Legislação Desportiva vigente.

Parágrafo Único- A admissão aos quadros de filiados da **FEDERAÇÃO** dar-se-á através de requerimento por escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa segundo a qual se compromete a sempre se submeter e a cumprir o estatuto, normas, regulamentos e decisões da **FEDERAÇÃO**, da FIFA e da CBF.

Art. 5 – Todas as entidades de prática de futebol filiadas a **FEDERAÇÃO**, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário por si, ou fazendo uso de terceiro, ou de interposta pessoa física ou jurídica para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a **FEDERAÇÃO** e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF e da **FEDERAÇÃO**.

Art. 6 – As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO** não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a **FEDERAÇÃO**, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 7 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a **FEDERAÇÃO** poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos da CBF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 8 – Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos filiados diretos, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a **FEDERAÇÃO** através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Procurador-Maior
Acovogado



Art. 9 – As entidades filiadas a **FEDERAÇÃO**, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- b) Rege-se por estatuto e normas internas compatíveis com a Legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela **FEDERAÇÃO** e pela CBF;
- c) Ter denominação no idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com o de qualquer outro filiado;
- d) Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em outra entidade vinculada a **FEDERAÇÃO**;
- e) Possuir um departamento para prática efetiva do futebol não profissional, quando praticante do futebol profissional;
- f) Manter constituídos e atualizados o Conselho Fiscal e sua Diretoria Executiva na forma da Lei;
- g) Participar até a conclusão de pelos menos uma competição anual da **FEDERAÇÃO**;

§ 1º A entidade de administração municipal do futebol (liga), além dos registros constantes das letras acima, à exceção da letra “e”, deve manter, de fato e de direito, a direção do futebol no território de sua jurisdição.

§ 2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada.

Art. 10 – A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da **FEDERAÇÃO**, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

- a) Obtenção de licença de funcionamento atualizada, expedida pela **FEDERAÇÃO**;
- b) Reconhecer a **FEDERAÇÃO** como única entidade de direção do futebol profissional e amador no Estado da Paraíba;
- c) Manter atualizados os pagamentos das obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a **FEDERAÇÃO** e CBF ou entidade congênera, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela **FEDERAÇÃO**;
- d) Participar de um ou mais campeonatos promovidos pela **FPF** nas duas últimas temporadas anteriores a reunião colegiada.
- e) Comunicar e enviar a **FEDERAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto;



- f) Possuir, quando Liga, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra este Estatuto ou a Legislação Desportiva vigente;
- g) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;

Parágrafo Único – Qualquer filiada perderá, ainda, o direito de permanência na **FEDERAÇÃO** em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução;
- c) Fusão ou filiação à entidade não filiada à **FEDERAÇÃO** ou CBF sem o consentimento desta;
- d) Abandono de qualquer competição em que esteja participando.

Art. 11 – As entidades filiadas a **FEDERAÇÃO**, só permanecerão como filiadas enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos.

Art. 12 – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da **FEDERAÇÃO**, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 – A **FEDERAÇÃO** não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos estatutos.

Art. 14 – A **FEDERAÇÃO** não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados.

Art. 15 – A **FEDERAÇÃO** é dirigida pelos poderes mencionados no art. 19 deste Estatuto com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito, ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **FEDERAÇÃO** ou pela CBF

1º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade de suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Marcos Sérgio de
Adriano Filho

§ 2º Não podem exercer cargo ou função nos poderes da **FEDERAÇÃO** e das entidades a ela filiadas pessoas:



- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- d) Inadimplentes, comprovadamente, quanto às suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidas.

Art. 16 – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na **FEDERAÇÃO**.

Art. 17 – Os membros dos diversos poderes e órgãos da **FEDERAÇÃO** poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na **FEDERAÇÃO**.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da **FEDERAÇÃO** à fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 18 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS



Art. 19 - São poderes da FEDERAÇÃO:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Presidência
- IV. Diretoria

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares e de cooperação O Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol.

Art. 20– Os membros dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FEDERAÇÃO e compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes), integrantes das 1ª e 2ª Divisões de profissionais; das entidades de práticas desportiva não profissional da Capital e das entidades de administração do futebol no interior (Ligas).

§ 1º A Assembléia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas, reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto.
- II. **Extraordinariamente**, sempre que os interesses da FEDERAÇÃO, este Estatuto ou a Legislação em vigor o exigirem.

M. S.
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado

§ 2º O Julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.



§ 3º À Assembléia Geral de natureza administrativa, tem ainda, competência exclusiva para:

- I. Autorizar o Presidente da **FEDERAÇÃO** a alienar bens imóveis;
- II. Delegar poderes especiais ao presidente da **FEDERAÇÃO** quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.
- III. Interpretar este estatuto em última instancia e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria.
- IV. Alterar este Estatuto por iniciativa ou proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos filiados, ou nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos filiados presentes.
- V. Deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da **FEDERAÇÃO**, com iniciativa ou proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos dos filiados, reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º A Assembléia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, nos 4 (quatro) meses, imediatamente anteriores ao termino do mandato em curso, para eleger em votação secreta ou por aclamação o presidente, os três vice-presidentes além dos três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar, subseqüentemente, a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelos:

- I. Clubes Profissionais;
- II. Clubes Amadores;
- III. Ligas;
- IV. Sindicato dos Atletas.

§ 5º - O sistema de votação será secreto em caso de haver mais de uma chapa concorrente, e poderá ser por aclamação em caso de chapa única, a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Na Assembléia Geral Eletiva terão direito a voto todos os filiados e um representante do Sindicato dos Atletas, salvo por impedimento legal, estatutário ou regulamentar, e será computada com observância dos seguintes critérios:

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Marcos Souto Mator Filho
Advogado



- I. O Clube de futebol integrante da primeira e segunda divisão de futebol profissional terá direito a um voto cada.
- II. O Clube de Futebol da primeira e segunda divisão que tenha participação de competições não profissionais organizadas pela Federação Paraibana de Futebol terá direito a mais um voto.
- III. Os clubes amadores da Capital e as Ligas interioranas terão direito a um voto cada.
- IV. O Sindicato dos Atletas terá direito a um voto.

§ 7º Nas Assembléias Gerais os filiados representar-se-ão pelos Presidentes ou, no impedimento pelos Vices-presidentes, sempre devidamente comprovada a representação e regularidade da agremiação.

§ 8º Nas Assembléias Gerais os filiados no caso de representação pelo vice-presidente, deverá apresentar autorização expressa, e específica do Presidente com firma reconhecida em modelo emitido pela FPF, devendo protocolar na entidade no prazo máximo de 24 horas antes da reunião colegiada.

§ 9º A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 10º Ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretario da mesa.

§ 11º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 12º As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



circulação estadual, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo ser reduzido para 05 (cinco) dias.

§ 13º As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação estadual.

§ 14º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime, das entidades filiadas.

§ 16º O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião.

§ 17º Assembléia Geral designará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 18º Na Assembléia Geral da natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 19º As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF;

§ 20º Ao Presidente da FEDERAÇÃO é facultado fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



§ 21º Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia, cada entidade filiada, com direito a voto e voz, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três), a critério do Presidente.

§ 22º Encerrada a discussão será procedida à votação.

§ 23º A votação será simbólica, exceto nos casos em que expressamente, for prevista outra modalidade de votação:

§ 24º O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I. Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembléia Geral;
- II. Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III. Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;
- IV. Não respeitar o princípio da mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

§ 25º A Assembléia Geral de natureza eleitoral poderá, excepcionalmente, ser antecipada em qualquer momento do mandato em caso de solicitação subscrita por $\frac{3}{4}$ dos clubes do colégio eleitoral, dirigida ao Presidente da FPF para fins de antecipação das eleições para o quadriênio subsequente, devendo seguir os requisitos a eleição respeitar os ditames estatutários.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais de Natureza Eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O registro obrigatório e antecipado de candidatura ou de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mota Filho
Advogado

Federação Paraibana de Futebol


Página 13



§ 2º - Para fins de registro da chapa será sempre exigido a subscrição mínima e conjunta de 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08(oito) de clubes profissionais e de 08(oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutárias, sempre com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes

§ 3º Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FEDERAÇÃO.

§ 4º Ficará impedido de votar a agremiação que subscrever mais de uma chapa concorrente.

Art. 23 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação. Ocorrendo o pleito por escrutínio secreto e sendo esse empate, haverá um segundo escrutínio, que em persistir o empate entre os candidatos primeiros colocados, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 24 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 25 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso utilize-se de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas pela mesa.

Art. 26 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantos forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º Os filiados que tiveram direito a dois votos, no caso os clubes que tem representantes no futebol profissional e não profissional, receberão um envelope contendo 2 (duas) cédulas de quantas forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 2º De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, após exibi-la aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificarem se é o mesmo que lhe foi entregue.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



Art. 27– Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único – Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 28– Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 29– Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da mesa proclamará os resultados, fazendo constar em ata.

Art. 30– Os processos eleitorais assegurarão:

I. Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas às entidades filiadas, no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a **FEDERAÇÃO**, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;

II. Defesa previa, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 31– O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FEDERAÇÃO**, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da **FEDERAÇÃO** e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

Federação Paraibana de Futebol

Página 15

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Marcos Souto, Major, Filho
Advogado



§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma deste Estatuto, o seguinte:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na formação do inciso I deste parágrafo;
- III. Apresentar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- IV. Reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da **FEDERAÇÃO**.
- V. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VI. Dar parecer, quando solicitado pelo presidente da **FEDERAÇÃO** ou pela Assembléia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da **FEDERAÇÃO**.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob o exame ou submetida ao órgão, funcionando os demais como vogais.

SEÇÃO III



DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 – A Presidência da **FEDERAÇÃO**, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que são seus administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessorada pela Diretoria.

Art. 33 – O mandato do Presidente e dos Vices-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, e terá início na Assembléia Geral que vier a se realizar subseqüentemente à realização das eleições.

Art. 34 – Os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 35 – Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente, que por ele for designado e em caso de vacância sucederá assumindo o cargo para conclusão do mandato o vice-presidente mais idoso.

Parágrafo único – Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da FPF convocar a Assembléia Geral, de natureza eleitoral.

Art. 36 – Se ocorrer vacância do cargo de Presidência em qualquer momento do mandato, completará o mandato o Vice-Presidente.

Art. 37 – Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 38 – Compete ainda ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórios;
- II. Executar as próprias Resoluções e as dos Poderes da **FEDERAÇÃO**;

Marcus Souto Mator Filho
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Advogado



- III. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- IV. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de méritos;
- V. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- VI. Propor à Assembléia Geral a desfiliação da **FEDERAÇÃO** de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VII. Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições observadas a legislação desportiva;
- VIII. Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação desportiva;
- IX. Aprovar o modelo do emblema da **FEDERAÇÃO** e os uniformes;
- X. Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação;
- XI. Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- XII. Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular de aprovação pela Diretoria Colegiada da **FEDERAÇÃO**;
- XIII. Examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à **FEDERAÇÃO** e CBF;
- XIV. Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XV. Julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico.

Art. 39 – Ao Presidente, Além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **FEDERAÇÃO**, inclusive nos casos omissos;
- II. Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol paraibano;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEDERAÇÃO**;
- IV. Supervisionar o pessoal a serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- V. Nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem e da ouvidoria do Futebol, bem como os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VI. Fixar remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos órgãos da **FEDERAÇÃO** independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de duas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada à **FEDERAÇÃO**;
- IX. Convocar os poderes e órgãos;
- X. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- XI. Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas;
- XII. Convocar, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;
- XIII. Convocar o Conselho Fiscal;

Handwritten signature
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Presidência e da Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
- XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da **FEDERAÇÃO**, dentro ou fora do país;
- XVI. Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a **FEDERAÇÃO**, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XVII. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a **FEDERAÇÃO**;
- XVIII. Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;
- XIX. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos de Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XX. Providenciar a guarda e a conservação dos bens moveis e imóveis da **FEDERAÇÃO**, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XXI. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da **FEDERAÇÃO**, em espécie ou em títulos quando vultosos;
- XXII. Rever penalidades, inclusive relevando-se, anistiando-as ou comutando-as;
- XXIII. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da **FEDERAÇÃO**, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalva a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;
- XXIV. Transigir, desistir, conceder moratória;
- XXV. Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
- XXVI. Expedir avisos às filiadas, observando as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXVII. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;



- XXVIII. Assinar as Resoluções da Presidência (RDP);
- XXIX. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- XXX. Outorgar quaisquer procurações em nome da **FEDERAÇÃO**;
- XXXI. Autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis;
- XXXII. Decidir sobre concessões de auxílio pecuniário as filiadas.

Art.40- A **FEDERAÇÃO** poderá constituir procurador para a pratica de quaisquer atos, mais sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art.41- A **FEDERAÇÃO** terá uma Diretoria composta, no máximo de 5 (cinco) membros, com a função de assistir a Presidência, designados de acordo com o organograma funcional.

Art.42- Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art.43- Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá a seu critério.

Art.44- Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para o suporte às suas atividades.

Handwritten signature

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
 Marcos Souto Mator Filho
 Advogado

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 21



Art.45– A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO

Art.46– O CONSELHO TÉCNICO será composto das entidades de práticas de futebol, (clubes) integrantes e disputantes do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, havendo um colegiado integrado dos participantes da Primeira Divisão e outro da Segunda Divisão.

Art.47– O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos respectivos componentes, por qualquer meio com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art.48– O Conselho Técnico terá a incumbência de obedecido ao número máximo fixado pela **FEDERAÇÃO** de entidades de prática do futebol integrantes das 1º e 2º Divisões do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando à melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à **FEDERAÇÃO** a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.

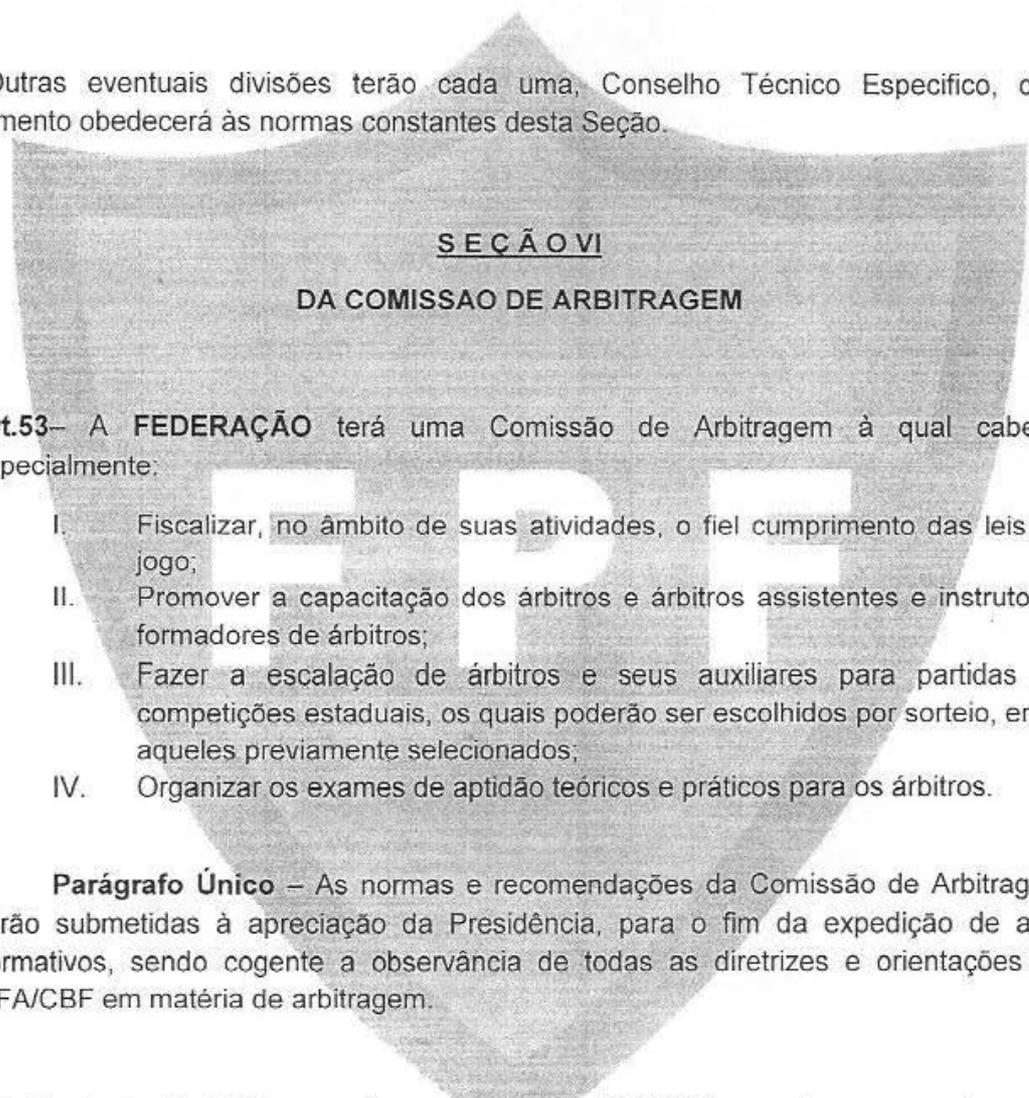
Art.49– Observando o disposto no Regulamento das Competições, quando do fechamento do Boletim Financeiro da partida, deverá ser retirado da renda da entidade de pratica desportiva onde o jogo for realizado, as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos entes públicos arrecadadores.

Art.50– As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo e serão tomadas por maioria simples de voto das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de dois terços (2/3) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda reunião.



Art.51– Após a sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no site da **FEDERAÇÃO** na internet, juntamente com as respectivas tabelas de jogos, só podendo ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes em reunião especialmente convocada para esse fim, e desde que a alteração seja realizada antes do início do campeonato de modo a assegurar a transparência credibilidade e imodificabilidade dos critérios democraticamente estabelecidas pelas equipes disputantes.

Art.52–Outras eventuais divisões terão cada uma, Conselho Técnico Especifico, cujo funcionamento obedecerá às normas constantes desta Seção.



SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art.53– A **FEDERAÇÃO** terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I. Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. Promover a capacitação dos árbitros e árbitros assistentes e instrutores formadores de árbitros;
- III. Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV. Organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo Único – As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF em matéria de arbitragem.

Art.54– A Comissão de Arbitragem é constituída de até 3 (três) membros, nomeados pela Presidência da **FEDERAÇÃO**, que dentre eles, indicará o Presidente e Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da **FEDERAÇÃO**.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Matar Filho
Arbitragem



Parágrafo Único – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades filiadas a **FEDERAÇÃO**.

SEÇÃO VII
DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art.55– A competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo Único - A **FEDERAÇÃO** disporá de um site na internet para uso do Ouvidor, onde serão publicadas as informações, manifestações e propostas, como garantia de direito de informação do cidadão.

F P F

CAPÍTULO V
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.56– A Justiça Desportiva do Futebol, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no Art.217, § 1º e 2º da Constituição Federal, desdobram-se em unidades autônomas e independentes, a saber:

- I. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- II. Comissões disciplinares (CD)


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

§ 1º - Os auditores componentes do TJD serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado



ao Presidente da **FEDERAÇÃO**, a quem competirá a formal nomeação dos indicados por Portaria, que será encaminhada ao TJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º -O mandato dos membros que compõem o TJD e as Comissões Disciplinares é igual ao da Diretoria da **FEDERAÇÃO**, isto é, de 4 (quatro) anos, conforme determina a Legislação Desportiva e o Estatuto da **FEDERAÇÃO**, podendo referidos membros serem reconduzidos por mais um mandato, desde que ratificada sua indicação pela Entidade ou segmento que o indicou, no prazo de 30 (trinta) dias antes da sessão de posse dos membros do TJD.

§ 3º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva:

- I. Os dirigentes da **FEDERAÇÃO**, eleitos ou nomeados;
- II. Os dirigentes eleitos ou nomeados, dos clubes e ligas filiados;
- III. Os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- IV. Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- V. As pessoas impedidas ou proibidas, por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas consideradas incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 4º A autonomia e independência de que gozam referidos unidades da Justiça Desportiva, não as dispensam da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares, decisões e Código de Ética da FIFA, da CBF e da **FEDERAÇÃO**, nem as eximem do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva(CBJD), de aplicação nacional.

§ 5º-A autonomia e independência, assegurados por lei, aos órgãos da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a **FEDERAÇÃO**, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos.

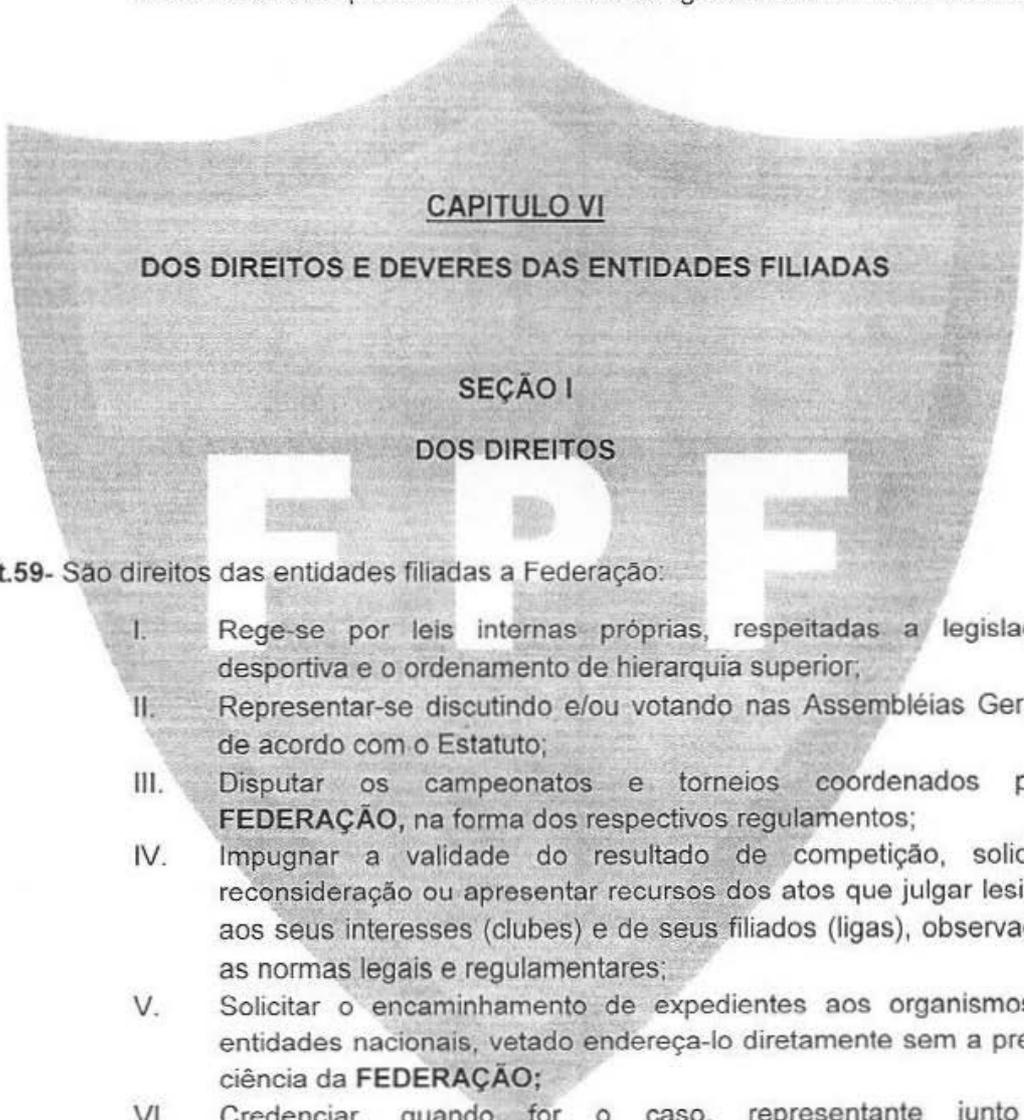
Art.57– Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art.58– O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



- I. Apresentação com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela **FEDERAÇÃO**, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos, ficando os pagamentos condicionados sempre à previa e obrigatória aprovação da Presidência da **FEDERAÇÃO**.
- II. Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.



CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.59- São direitos das entidades filiadas a Federação:

- I. Rege-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. Representar-se discutindo e/ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III. Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela **FEDERAÇÃO**, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses (clubes) e de seus filiados (ligas), observadas as normas legais e regulamentares;
- V. Solicitar o encaminhamento de expedientes aos organismos e entidades nacionais, vetado endereça-lo diretamente sem a previa ciência da **FEDERAÇÃO**;
- VI. Credenciar, quando for o caso, representante junto a **FEDERAÇÃO**, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VII. Ser reconhecida pela **FEDERAÇÃO** como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo município, congregando todas as entidades praticantes do futebol não profissional e profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;

FPF
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
 Marcos Souto Maior Filho

FPF



- VIII. Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da **FEDERAÇÃO**;
- IX. Requerer anualmente, renovação do Alvará de Funcionamento, por ser uma das condições indispensáveis para participar de qualquer competição e das reuniões de Assembléias Gerais.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art.60- São deveres das entidades filiadas:

- I. Observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA, CONMEBOL, CBF e **FEDERAÇÃO**, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- II. Manter boas relações desportivas com as demais filiadas.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da **FEDERAÇÃO**, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelas entidades, internacionais a que a CBF deve obediência.
- IV. Solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais.
- V. Prestar à **FEDERAÇÃO**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- VI. Providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO** ou ao local por estar designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII. Disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela **FEDERAÇÃO**, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos respectivos regulamentos;
- VIII. Remeter, para conhecimento da **FEDERAÇÃO**, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, regulamentos e respectivas tabelas.
- IX. Cumprir os compromissos e as obrigações financeiras assumidas com a **FEDERAÇÃO**;
- X. Cumprir e fazer que seus filiados cumpram o calendário anual do futebol estadual aprovado pela **FEDERAÇÃO**, com estrita e cogente observância dos períodos e datas para a realização das competições nacionais;
- XI. Não manter relações de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela **FEDERAÇÃO**, assim como entidades e clubes suspensos ou excluídos;

Federação Paraibana de Futebol
 Marcos Souto Junior Filho
 Advogado



- XII. Atentar contra o bom nome da **FEDERAÇÃO** e de seus dirigentes, promover a desarmonia entre associações e ligas filiadas, ou tolerar que façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes.

Art.61– As entidades de prática do futebol (clubes) que através de livre opção, ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal, estarão imediata e automaticamente rebaixados à divisão inferior da competição, ficando impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela Liga, bem como de qualquer tipo de partida de futebol, seja ela oficial ou amistosa, dentro ou fora do país, salvo se autorizado pelo (a) Presidente da **FEDERAÇÃO**.

CAPITULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art.62– O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditados por auditores independentes, deverão ser submetidos, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for caso, aprovação final.

Parágrafo Único - O Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado no Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Art.63– As fontes de recurso da **FEDERAÇÃO** compreendem:

- I. Prêmios recebidos;
- II. Receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- III. Receitas decorrentes da cessão de direitos;
- IV. As rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação **FEDERAÇÃO** e de seus símbolos;
- V. Taxas diversas;
- VI. O produto de multas e indenizações;

Flavio
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Scuto Maior Filho
Advogado



- VII. As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- IX. Rendas eventuais.
- X. Rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade.
- XI. Rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições do futebol, assim como contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela **FEDERAÇÃO**.
- XII. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos e até 15% da arrecadação das competições que promover.

Art.64- A despesa da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Custeio com atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da **FEDERAÇÃO**;
- II. Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III. Os gastos de publicidade;
- IV. As despesas de representação;
- V. As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- VI. Os encargos pecuniários de carácter extraordinário;
- VII. Outros gastos relacionados com os seus fins;
- VIII. Ajuda financeira, quando possível aos clubes amadores, doação de materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e outros afins.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da **FEDERAÇÃO**.



SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art.65– O Patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

Art.66– O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.67– Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicada



SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art.65– O Patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

Art.66– O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.67– Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicada

em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditada por auditores independentes.



CAPITULO VIII

DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art.68- A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito a quem tiver prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO**, ao futebol ou ao desporto.

Art.69- Além do diploma e da medalha alusivos ao título concedido, os titulares terão direito a uma carreira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pela **FEDERAÇÃO** e pelas entidades filiadas.

F P F

CAPITULO IX

DA ORDEM DESPORTIVA

Art.70- A **FEDERAÇÃO**, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **FEDERAÇÃO**, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicados após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Diretoria.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da **FEDERAÇÃO**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art.71- A **FEDERAÇÃO** não intervirá em seus filiados, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art.72- Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FIFA.

CAPITULO X
DA DISSOLUÇÃO

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

Art.73- A dissolução da **FEDERAÇÃO** somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.



Art.74– Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO** o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.75– A publicidade dos atos e resoluções da **FEDERAÇÃO** dar-se-á, mediante divulgação por correspondência ou por edital.

Art.76– Os membros dos poderes e órgãos da **FEDERAÇÃO**, bem como os presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art.77– Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes e órgãos distintos da **FEDERAÇÃO**, vetado igualmente o exercício simultâneo de cargos em poder ou órgãos de entidade filiada à **FEDERAÇÃO**.

Art.78– A **FEDERAÇÃO** somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível municipal promovidas, respectivamente pelas entidades de administração municipal (liga).

Art.79– No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades filiadas promoverão obrigatoriamente, adaptação de seus Estatutos às normas neste contidas.

Art.80– A presente alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral da **FEDERAÇÃO**, realizada em 29 de dezembro de 2017, entrou em vigor na data da sua aprovação e deverá ser registrada no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa- PB.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

João Pessoa, PB 29 de Dezembro de 2017.



Amadeu
Amadeu Rodrigues da Silva Junior
Presidente



Marcos
Marcos Antônio Souto Maior Filho
Assessor Jurídico

Pedro
Pedro Luiz Cordeiro Passos
Diretor Administrativo Financeiro

Ana Elizabeth
Ana Elizabeth Leite F Barros
Secretária



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
AMADEU RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 10/01/2018 16:59:38
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
E2018-000433JEMV:R# 89,48 FARPEN:R# 0,78 FEPI:R# 1,90 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: AFV83510-1FJL

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0794
sob No. 766462 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 16/01/2018 17:05:56
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EPEL:R# 888237,01 FARPEN:R# 8812,85 FEPI:R# 8847,86 ISS:R# 8811,85
SELO DIGITAL: AGB70524-07C7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBAÇÃO -
Documento averbado às margens do Registro No. 010.022.
João Pessoa-PB, 16/01/2018 17:06:45

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

Federação Paraibana de Futebol



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP Nº 04/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Flávio Boson Gambogi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução da Diretoria RDI 01/2018, editada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol - FPF

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle de entrada e saída de documentos apresentados na e à entidade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de registro cronológico dos atos concatenados, interdependentes e subsequentes que definem um processo;

CONSIDERANDO que o princípio da economicidade recomenda a redução do uso de papel;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico dos atos corrobora com a transparência que se pretende incrementar;

CONSIDERANDO que a boa gestão exige uma separação entre o institucional e o privado, e a uniformidade dos canais de comunicação;

RESOLVE:

I – determinar que sejam criados *e-mails* corporativos para todos os funcionários da entidade, utilizando o mesmo domínio;

II – determinar aos filiados da federação e aos prestadores de serviços que cadastrem um endereço de *e-mail* que servirá como canal oficial de comunicação com a entidade;

III – determinar que todos os documentos que aportem na entidade, físicos ou eletrônicos, sejam encaminhados, por *e-mail*, para a presidência da FPF, valendo a data e horário da remessa como protocolo;

III – determinar que os documentos físicos protocolizados na entidade sejam imediatamente digitalizados ou no primeiro dia útil subsequente, e igualmente encaminhados para a presidência da FPF;

IV – determinar que o encaminhamento interno de um setor para outro setor da entidade seja sempre feito por *e-mail*;

Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de junho de 2018.

Dr. Flávio Boson Gambogi
Interventor da Federação Paraibana de Futebol



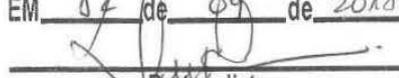


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

PROCOLO Nº 488/18.

HORÁRIO DA ENTRADA 17:03.

EM 07 de 09 de 2018.


Protocolista

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Na forma do Art. 22, § 1º, do Estatuto, os candidatos abaixo-assinados, vêm perante esta Federação Paraibana de Futebol e a Comissão Eleitoral, neste ato representada pelo presidente Dr. Bichara Abião Neto, outrora nomeado pelo Interventor Dr. João Bosco Luz, solicitar o **registro de candidatura** da chapa denominada **POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**, apresentando, na forma do Art. 22, § 2º, o abono de chapa na forma estatutária, subscrito pelo mínimo 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 8 (oito) clubes profissionais e 8 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes.

Informam, por fim, que a documentação descrita no Edital de Convocação e no Regulamento do Processo Eleitoral 2018 também segue anexa.

Presidente: **Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo**, brasileiro, casado, CPF nº 062.550.394-55, RG nº 2494021 SSP/PB, com endereço na Praça da Independência, nº 18, 413, Tambiá, João Pessoa (PB);

1º Vice-Presidente: **José Arlan Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, CPF nº 424.127.904-00, RG nº 871.750 SSP/PB, com endereço na Rua Renato Ribeiro Coutinho, nº 190, Ap. 1601, Altiplano, João Pessoa (PB);

2º Vice-Presidente: **José Francisco de Moraes**, brasileiro, casado, CPF nº 091.499.688-66, RG nº 18632337-2 SSP/SP, com endereço na Rua Adriano Tozzi Carvalho, nº 128, Gramame, João Pessoa (PB);

3º Vice-Presidente: **Valdir Bezerra Cabral**, brasileiro, casado, CPF nº 071.079.944-68 RG nº 153.001 SSP/PB, com endereço na Rua Raul Farias, nº 75, Conjunto Presidente Médice, Campina Grande (PB);





Conselheiro Fiscal: **José Murilo Freire Duarte Junior**, brasileiro, casado, CPF nº 066.274.084-06, RG nº 2781412 SSP/PB, com endereço na Rua Pedro Aragão, nº 43, Sandra Cavalcante, Campina Grande (PB);

Conselheiro Fiscal: **Euripedes Leal de Oliveira**, brasileiro, casado, CPF nº 917.135.444-15, RG nº 1684354 SSP/PB, com endereço na Rua Comerciante Manoel Laurindo, nº 298, Valentina, João Pessoa (PB);

Conselheiro Fiscal: **Victor Rocha Lucena Lopes**, brasileiro, solteiro, CPF nº 065.576.854-81, RG nº 2924678 SSP/PB, com endereço na Rua João Vieira Carneiro, nº 400, Pedro Gondim, João Pessoa (PB);

Suplente: **Yuri Carlos Tietre de Araújo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.447.624-06, RG nº 2664134 SSP/PB, com endereço na Rua Haroldo Monteiro Freire, S/N, Quadra 46, Lote 186, José Américo, João Pessoa (PB);

Suplente: **Jefferson Francisco Silva da Costa**, brasileiro, solteiro, CPF nº 060.674.694-30, RG nº 2909656 SSP/PB, com endereço na Rua 04 de Outubro, nº 38, Cruz das Armas, João Pessoa (PB);

Suplente: **Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna**, brasileiro, viúva, CPF nº 983.160.954-91, RG nº 1391016 2ª VIA, com endereço na Rua Tomas Soares de Souza, nº 315, Ap. 1604, Catolé, Campina Grande (PB).

Presidente

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo

1º Vice-Presidente

José Arlan Silva Rodrigues



2º Vice-Presidente
Valdir Bezerra Cabral

3º Vice-Presidente
José Francisco de Moraes

Conselheiro Fiscal
José Murilo Freire Duarte Junior

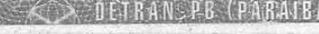
Conselheiro Fiscal
Euripedes Leal de Oliveira

Conselheiro Fiscal
Victor Rocha Lucena Lopes

Suplente
Yuri Carlos Tietre de Araújo

Suplente
Jefferson Francisco Silva da Costa

Suplente
Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1083115936	NOME EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2494021 SSP PB	
	CPF DATA NASCIMENTO 062.550.394-55 14/10/1986	
	FILIAÇÃO JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO SONIA OLIVEIRA SILVA	
	PERMISSÃO ACC CATEGORIA E	
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 03575165599 13/03/2020 28/04/2005		
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1083115936	LOCAL DATA EMISSÃO JOAO PESSOA, PB 13/03/2015	
	 ASSINATURA DO EMISSOR	
	72849453772 PB030349729	
		



DECLARAÇÃO

Eu, **José Murilo Freire Duarte Junior**, brasileiro, casado, CPF nº 066.274.084-06, RG nº 2781412 SSP/PB, com endereço na Rua Pedro Aragão, nº 43, Sandra Cavalcante, Campina Grande (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregado ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.



José Murilo Freire Duarte Junior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INOME
JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 2781412 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 066.274.084-06 10/04/1986

FILIAÇÃO
 JOSE MURILO FREIRE
 DUARTE
 MARIA DAS GRACAS DE
 MACEDO FREIRE DUARTE

PERMISSÃO ACC CATHA

Nº REGISTRO VIGÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
 03430172229 08/11/2021 18/11/2004

OBSERVAÇÕES

JOJO
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAMPINA GRANDE, PB 10/11/2016

Arak
 Assessoria Vera da Silva
 79105154032
 PB033530726

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1350632910

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1350632910

DECLARAÇÃO

Eu, **Victor Rocha Lucena Lopes**, brasileiro, solteiro, CPF nº 065.576.854-61, RG nº 2924678 SSP/PB, com endereço na Rua João Vieira Carneiro, nº 400, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregado ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.



Victor Rocha Lucena Lopes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2924678 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 065.576.854-81 15/12/1985

FILIAÇÃO
 FERNANDO ANTONIO FERREIRA LOPES
 MARIA HELENA ROCHA LUCENA LOPES

PERMISSÃO ACC CATEG
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03272927580 23/05/2021 07/05/2004

OBSERVAÇÕES

Victor Rocha Lucena Lopes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 24/05/2016

Assessoria Cidadã, Social e Ambiental
 61195151518
 PB032643868
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

DETRAN - PB (PARANGA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1289123110

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1289123110

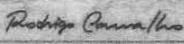
DECLARAÇÃO

Eu, **Euripedes Leal de Oliveira**, brasileiro, casado, CPF nº 917.135.444-15, RG nº 1684354 SSP/PB, com endereço na Rua Comerciante Manoel Laurindo, nº 298, Valentina, João Pessoa (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregado ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.



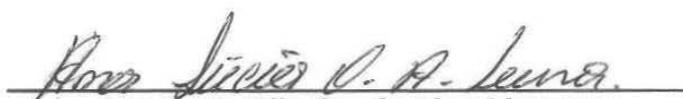
Euripedes Leal de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 894136908	NOME EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA		
	DOC. ENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 1684354 SSP PB		
	CPF 917.135.444-15	DATA NASCIMENTO 03/07/1975	
	FUNÇÃO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA EUDESIA LEAL DE OLIVEIRA		
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. <input type="checkbox"/> B
Nº REGISTRO 03256824823	VALIDADE 04/02/2019	1ª HABILITAÇÃO 20/04/2004	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PONTADOR			
PROIBIDO PLASTIFICAR 894136908	LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 05/02/2014	
	ASSINATURA DO EMISSOR 		
	65454541368 PB028051858		
DETRAN - PB (PARAIBA)			

DECLARAÇÃO

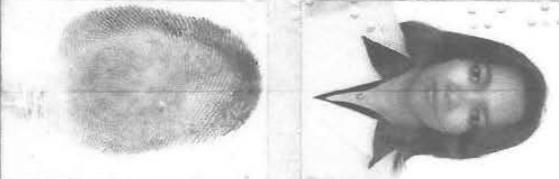
Eu, **Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna**, brasileira, viúva, CPF nº 983.160.954-91, RG nº 1391016 2ª Via SSP/PB, com endereço na Rua Tomas Soares de Souza, nº 315, Ap; 1604, Catolé, Campina Grande (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregada ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.


Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-234



Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna
ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.391.016 -2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2013
NOME ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

FILIAÇÃO JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA ANA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 10/12/1969

DOC ORIGEM CASAM N.22.143 FLS.75 LIV.B-42
CARTORIO 2 CAMPINA GRANDE-PB

CPF 983.160.954-91

João Pessoa - PB
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

Nº de inscrição 983160954-91 Data do Nascimento 10/12/69



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ana Lucia Oliveira de Almeida Luna
ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 13/09/00

DECLARAÇÃO

Eu, **Jefferson Francisco Silva da Costa**, brasileiro, solteiro, CPF nº 060.674.694-30, RG nº 2909656 SSP/PB, com endereço na Rua 04 de Outubro, nº 38, Cruz das Armas, João Pessoa (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregado ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.



Jefferson Francisco Silva da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
2909656 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
050.674.694-30 24/11/1986

FILIAÇÃO
JOSE FREIRE DA COSTA
MARIA AMELIA SILVA DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

Nº REGISTRO
03464645228

VALIDADEZ
03/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2004

OBSERVAÇÕES
A /

Jefferson Francisco Silva da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
04/12/2014

Rodrigo Carvalho
ASSINATURA DO EMISSOR 08558904619
PB029690218

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1029808607

PROIBIDO PLASTIFICAR
1029808607

DECLARAÇÃO

Eu, **Yuri Carlos Tietre de Araújo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.447.624-06, RG nº 2664134 SSP/PB, com endereço na Rua Haroldo Monteiro Freire, S/N, Quadra 46, Lote 186, José Américo, João Pessoa (PB), **DECLARO** para os devidos fins, em especial para a Assembleia Geral Eletiva da Federação Paraibana de Futebol que não sou empregado ou parente até 3º grau dos membros da Presidência e Vice-Presidência da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2018.


Yuri Carlos Tietre de Araújo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 YURI CARLOS TIEFRE DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISORA UF
 2664134 SSP PB

CPF - DATA NASCIMENTO
 055.447.624-06 30/05/1986

RELACAO
 FRANCISCO CARLOS
 ARAUJO SILVA
 MARIA LUCIA TIEFRE

FORMACAO - ACC - CANAL
 B

Nº REGISTRO 03501536399 VALIDADE 07/04/2020 1ª HABILITACAO 14/02/2005

PROIBIDO PLASTIFICAR 1083203918

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO 08/04/2015

01389016841
 PB030470668

DETRAN - PB (PARAIBA)

CLUBES PROFISSIONAIS



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, SHEILA RAFAELA DOS SANTOS LIMA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CRANEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ AILAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MAURO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUÁIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURI CARLOS TIEPPE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

TOSCANO DE BRITO
OFÍCIO DE NOTAS

Sheila Rafaela dos Santos Lima

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
SHEILA RAFAELA DOS SANTOS LIMA
Em test.da verdade, João Pessoa-PB 11/09/2018 09:02:45
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
T2018-011674TENDL:R\$ *9,48 FAREN:R\$ 0,28 FERTIN: 1,40 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AMF01648-NBPM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CÓPIA

CÓPIA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE**



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 20 horas, reunidos em segunda convocação, realizada na sede da Associação, na Rua Adriano Tozzi Carvalho, nº 128-B, Bairro Gramame, Conjunto Novo Millenium, na cidade de João Pessoa/PB, CEP nº 58068-080, atendendo convocação com cópia sobre a mesa, que lido em voz alta pela secretária de reunião, a convite do Presidente da Assembleia, senhor **Adilson Vitorino de Lima**, em que consta da ordem do dia: **1)** a renúncia do Presidente da Diretoria Executiva e a consequente posse de novo Presidente. Com a presença dos conselheiros, diretores e sócios fundadores, após a leitura do Edital de Convocação, o presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Adilson Vitorino de Lima**, fazendo uso da palavra, pediu a atenção de todos os presentes e declarou a abertura oficial dos trabalhos em conformidade com o edital e o Estatuto. Dando início aos trabalhos, passou a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva, que expôs o seu pedido expresso de renúncia do mencionado cargo, em razão de postulação ao cargo de Vice Presidente da Federação Paraibana de Futebol, agradecendo a confiança depositada para o exercício dos trabalhos até então realizados. Após o ato de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembleia convocou, em conformidade com o Estatuto, a Sra. **Sheila Rafaela dos Santos Lima** para assumir a Presidência, sendo prontamente aceito por todos os votantes presentes com uma calorosa salva de palmas, aclamando por unanimidade, dando imediata continuidade de funções e obrigações da Associação. Passada a palavra à Presidente Eleita da Diretoria Executiva, a Sra. **Sheila Rafaela dos Santos Lima** agradeceu a confiança depositada por todos e afirmou o compromisso em prestar os maiores esforços para dar continuidade aos trabalhos até então realizados. Após, o presidente da Assembleia inquiriu os presentes se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra, e sem nenhuma manifestação, desejou sucesso a todos integrantes da Associação, e reforçou o necessário cumprimento das suas obrigações e deveres com a instituição, agradecendo os presentes e solicitou a lavratura da presente Ata, que após lida, vai assinada pelos presidentes dos poderes da Associação, declarando encerrada a sessão.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 24 de agosto de 2018 no Livro de Atas da Associação.

João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2018.

Sheila Rafaela dos Santos Lima
Sheila Rafaela dos Santos Lima
Presidente

Anderson dos Santos de Lima
Anderson dos Santos de Lima
Vice-Presidente

Adilson Vitorino de Lima
Adilson Vitorino de Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Severino Neto Saraiva
Severino Neto Saraiva
Presidente do Conselho Fiscal

José Francisco de Moraes
José Francisco de Moraes
Ex-Presidente da Diretoria Executiva





CARTA RENUNCIA

Aos vinte e quatro do mês de agosto de 2018 Venho por meio desta carta, **RENUNCIAR** ao Cargo de Presidente do SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE, pelo motivo justo de ter sido agraciado com o convite a compor chapa para concorrer a vice-presidente da Federação Paraibana de Futebol, e o faço, (a minha renuncia), com a sensação de dever cumprindo junto a esta entidade no período em que passei sob a presidência.

Aproveito para agradecer á todos os guerreiros valentes que me auxiliaram neste período e desejo sucesso a minha vice presidente e sucessora no honroso cargo de presidente do Sparta João Pessoa Futebol Clube á Sra. SHEILA RAFAELA DOS SANTOS LIMA em conformidade ao que reger o Estatuto no seu artigo 33º.

Sem mais para o momento,

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.



José Francisco de Moraes
CPF/MF 091.499.688-66



ASSOCIAÇÃO CIVIL SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE

Com sede á Rua Adriano Tozzi Carvalho, 128B. Novo Millênium,
Gramame, João Pessoa-PB. CEP: 58068-080 Tel. 83.99888.5000
Inscrito no CNPJ sob o n. 17.301.135/0001-90 – E-mail:
spartaxjp@gmail.com

EDITAL DE CONVOÇÃO:

RENUNCIA DO PRESIDENTE.

O Presidente da Associação Civil Spartax João Pessoa Clube, em conformidade com as suas atribuições Estatutárias dispostas nos Artigos; 14º, 15º e 33º Convocam os Sócios e Diretores para participarem da Assembléia Extraordinária, á se realizar no dia 24 do corrente mês, ás 19:00h com metade mais um sócio presente ou em segunda convocação, ás 20:00h com qualquer número de presentes na sede da mesma, para tratar de sua Renuncia no Disposto no Artigo 33º do Estatuto da Entidade.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

José Francisco de Moraes
CPF/MF 091.499.688-66



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada AVTÔ ESPORTE CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CAANEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILDO FREIRE QUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUM SEARES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YUM TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candida Pessoa, 324 - Fátima
Fone: (83) 3241-7177
www.toscano-de-brito.com.br



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES*****

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 12/09/2018 15:38:07
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
[2018-011773]EMUL:R# 19,48 FAFEM:R# 0,26 FEPI:R# 1,90 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: AH157541-AC03
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, MÚCIO CARLOS LINS FERNANDES, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MUMILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Conselheiro Fiscal: EDMILDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VUM TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Múcio Carlos Lins Fernandes
Entidade Filiada





ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada Campirense Clube, neste ato representada por seu presidente executivo: Jose William Simoes Nilo, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO

1º Vice-Presidente: JOSE ADILAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CASAR

Conselheiro Fiscal: JOSE MARIZO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUARPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURI CARLOS TIETRE DE ARAUJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Entidade Filiada

6ª
Sede do 6º Ofício de Notas
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 0 - Galeria
Edif. Luzina - Campina Grande - PB
CEP: 58100-020 - Fone: (81) 3341-2658

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
JOSE WILLIAM SIMOES NILO
Dou fe. Campina Grande/PB - 11/09/2018
Substituta: **NELIA MELLO LUCAS**
Selo Digital: AHK92795-JFIM
Consulte a autenticidade em <https://selo.digitais.tjpb.jus.br>
Emol R\$9,48 Farpen R\$0,28 MF R\$0,15 Fes R\$1,74

Nelia Mello Lucas
Tabeliã Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, JOSE FREIRE DA COSTA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CAANEIÃO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSE MURILO FREIRE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURICARLOS TIETAE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Jose Freire da Costa
Entidade Filiada

TRAVASSOS
4º TABELIONATO DE NOTARIAS
Av. Nélson, 306 - Fátima - CEP: 58.000-000 - João Pessoa/PB
Tel.: (33) 3091-0470
www.travassos.com.br

Reconhecido, BPP, semelhança, at(s) firma(s) de: JOSE FREIRE DA COSTA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 03/09/2018 13:10
Jacqueline Malheiros Claudino - ESCRIVENTE
[2018-015862]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEN:R\$ 1,90
SELO DIGITAL: AHL28315-WCH9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, neste ato representada por seu presidente executivo, HARLEY DE SOUSA LIRA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ BALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Conselheiro Fiscal: EUMÉDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCEJA LOPES

Suplente: YURI TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Harley de Sousa Lira

Entidade Filiada



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de:.....
KHEZIA SUZILE PAULINO FERREIRA*****

Em test.da verdade. Campina Grande-PB 03/09/2018 10:50:02
Leane Nota Amorim - Escrevente Autorizada
[2018-011325]EMDL:R# 9,48 FARPEN:R# 0,28 FEPJ:R# 1,90 ISS:R# 0,05
SELO DIGITAL: AH141270-W01K
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Leane Nota Amorim
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SPORT CLUB CAMPINA GRANDE, neste ato representada por seu presidente executivo, KHEZIA SUZILE PAULINO FERREIRA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MUNILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Conselheiro Fiscal: EUM PEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA BUENA LOPES

Suplente: YURI TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



[Handwritten signature]

Entidade Filiada



Sport Club

C.N.P.J: 13.588.872/0001-64

BRASIL

Ofício 0032/2018

Ao Sr. João Bosco Luz

Interventor da Federação Paraibana de Futebol – FPF

Tendo em vista o Ofício Nº 557/2018 – FPF, o qual informa o motivo da não inclusão do Sport Club na lista anexa ao Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, publicada no site da FPF, em 31/08/2018, aonde constam os clubes aptos a votarem nas eleições da FPF, marcada para o dia 29/09/2018, o qual informou que o motivo para o Sport Club não estar incluso na lista do Colégio Eleitoral, anexa ao Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, seria um débito no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), conforme Memo Nº 04/2018 da FPF, vimos, por meio deste, informar o pagamento do débito em questão, conforme comprovante de depósito, em anexo, na conta bancária desta Federação.

Vimos ainda, solicitar a inclusão do Sport Club na lista anexa ao Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF (Colégio Eleitoral), tendo em vista que quitamos o débito supramencionado, o qual era o único impedimento da inclusão referida, conforme outrora documentado e informado por esta Federação.

Com votos de estima e consideração.

Lagoa Seca, 10 de Setembro de 2018.

Khésia Sülle Paulino Ferreira
Presidente

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

PROCOLO Nº 624/18
HORÁRIO DA ENTRADA 15:00
EM 17 de 09 de 2018



Sport Club

C.N.P.J: 13.588.872/0001-64

BRASIL

ANEXO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 725 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

254-622881814-0

11/SET/2018 HORA DE 18:44:15

CG: 13.004635-3 TERM: 039307
LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE
AG. VINCULADA: 0041 CONTROLE: 707830140

DEPÓSITO EM DINHEIRO

0036 003 00002583-7

FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL

VALOR : 1.500,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 MINUTOS

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

254-622881814-0

VIA



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

Ofício Nº 557/2018 - FPF

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

A Senhora
Khésia Suille Paulino Ferreira
Presidente do Sport Club Campina Grande
Campina Grande/PB

Senhora Presidente,

Ref: Ofício 030/2018, de 31/08/18, protocolado na Federação Paraibana de Futebol no dia 03/09/2018, as 14:47hrs.

Senhora Presidente,

Vimos por meio desta informa-la sobre o motivo da não inclusão do Sport Club Campina na lista anexa ao Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, publicada no site da FPF, em 31/08/2018, aonde constam os clubes aptos a votarem nas eleições da FPF, marcada para o dia 29/09/2018.

Primeiro, ressaltamos que a lista dos clubes aptos a votarem nas eleições da FPF, no dia 29/09/18, foi elaborada após minuciosa análise dos documentos gerados pelo Departamento Administrativo Financeiro da FPF, do Departamento Técnico de Futebol da FPF, do Departamento de Registro e Transferência da FPF, e do Departamento Jurídico da FPF.

Caso verificado pelos documentos gerados por esses Departamentos algum impedimento estatutário contra a habilitação de alguma associação desportiva para voto nas eleições do dia 29/09/2018, a devida associação desportiva era retirada da lista publicada.

Federação Paraibana de Futebol
Av. Odon Bezerra, 580, Roger, João Pessoa - PB, CEP 58020-500
Fone: (83) 3241-4435 - 3282 0501 - CNPJ: 08.952.616/0001-74
E-mail: pb.presidencia@cbf.com.br - Site Oficial: federacaoparaibanadefutebol.com





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

E conforme documento em anexo, "Memo N-04/18" - que contém o comprovante do débito do Sport Club Campina perante a FPF -, apresentamos a resposta da Diretoria Administrativa Financeira da FPF, cujo teor é autoexplicativo, para seu conhecimento e providências.

Assim, salientamos o art.10, c), do Estatuto da FPF, que condiciona a participação de qualquer entidade filiada nas reuniões da FPF, à manutenção atualizada dos pagamentos das obrigações financeiras perante a FPF, CBF, ou entidade congênera, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FPF.

Portanto, resta explicado o motivo do clube não constar na referida lista publicada na data de 31/08/2018, por falta de adequação ao art.10, c), do Estatuto da FPF.

Por fim, e mais importante, ressaltamos o disposto no Edital de Convocação de Assembleia Geral Eletiva da FPF, que possibilita aos clubes e ligas que não constam da relação publicada, de se regularizarem até 72:00 (setenta e duas) horas antes da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral convocada para o dia 29 de setembro de 2018.

Atenciosamente,


Felipe de Macedo

Assessor do Departamento Jurídico da Intervenção

ao clube e arquivado.
03/09/18
Felipe de Menezes
Dep. Juríd. FPF

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

DA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	MEMO N- 04/18
PARA:	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
ASSUNTO:	SPORT CLUB CAMPINA GRANDE	DATA 03/09/2018

REF. OFÍCIO 0030/18 DE 31/08/2018.

EM RESPOSTA AO SEU OFÍCIO SUPRA MENCIONADO, ATESTO QUE EXISTE EM NOSSOS ARQUIVOS UMA PENDENCIA, TRATA-SE DE UM OFÍCIO 0013/2018, ONDE O CLUBE SE COMPROMETE PAGAR UM BOLETO(BAIXADO PELA FPF - 03/05/18) N/Nº 1036321, TRANSFERÊNCIA NO VLR. R\$ 1.500,00 DO ATLETA ANDRÉ PAULINO FERREIRA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM PAGAMENTO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVEMO-NOS

ATENCIOSAMENTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

03/09/18
RECEBIDO EM ___/___/2018

.....
Felipe de Menezes
Dep. Juríd. FPF



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada NACIONAL FUTEBOL CLUB, neste ato representada por seu presidente executivo, JOSÉ NILDO MOURA ASSIS, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Conselheiro Fiscal: EURÍPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

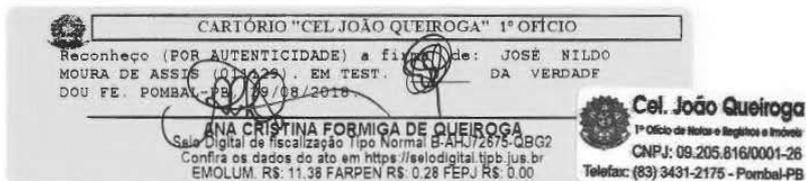
Suplente: YURI TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



José Nildo Moura de Assis
Entidade Filiada





ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada NACIONAL ATLETICO CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, ALISSON NUNES COSTA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO

1º Vice-Presidente: JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURLO FREIRE DUARTE JÚNIOR

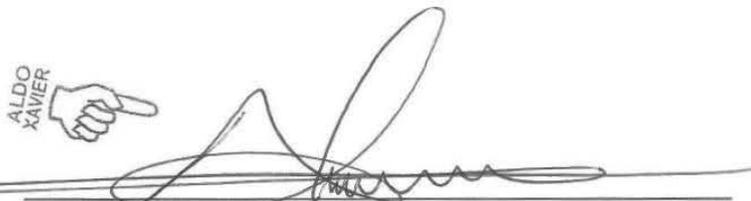
Conselheiro Fiscal: EUM PEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VUM TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA


ALDO XAVIER

Entidade Filiada

ALISSON NUNES COSTA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-3438
FAX: (83) 3421-4630

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ALISSON NUNES COSTA*****

Em test. da verdade. Patos-PB 28/08/2018 09:34:40
Djalma de Souza Santos - Tabelião Substituto
[2018-009010]EMUL:R\$ 29,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH08863-TDKB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada FEMPA FUTEBO CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, SEVERINO FERREIRA XAVIER, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILHO FREIRE DUARTE

Conselheiro Fiscal: EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURI CARLOS TIETHE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LIMA

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Severino Ferreira Xavier

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Cândido de Faria, 31 - 50137-170
Fone: (83) 3311-7117 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
SEVERINO FERREIRA XAVIER*****

Em testada verdade. João Pessoa - PB 03/09/2018 10:23:03
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
{2018-011356}ENL:R\$ 79,48 FAPEN:R\$ 0,28 FEF:R\$ 1,50 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHF01082-795N
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SOUSA ESPORTE CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE DALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CIBRAL

Conselheiro Fiscal: EURÍPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURI TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Francisco Aldeone Abrantes
Entidade Filiada



JOSÉ NEVES MOREIRA Titular: Bel. Flávio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edesio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa-PB
Serviço Notarial e Registral
CNPJ nº 07.040.470/0001-10
Carimbo, por semelhança, a(s) Firmado(s) de 83 3521-2070
FRANCISCO ALDEONE ABRANTES*****

Em test. da verdade, Sousa-PB 26/08/2014 10:25:29
JOSE WALTER DA SILVA CESARINHO JUNIOR - ESCRIVENTE
[2018-010481]EMUL:R\$ 89,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,28
SELO DIGITAL: ANL29035-ZXUJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Jose Walter da Silva Cesarinho Junior
Escrivente Autorizado
3º Ofício - Sousa-PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SOCIEDADE ESPORTIVA QUIMADAS neste ato representada por seu presidente executivo, IVANILSON RODRIGUES DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: FOR UM FUTEBOL ETICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CORNEIRO ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUMÉDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YURI TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Ivanilson Rodrigues da Silva
Entidade Filiada





ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada PARAIBA ESPORTE CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, FRANCISCO DO NASCIMENTO CAMPOS, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CAANGIÃO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE BALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURIPEDES DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

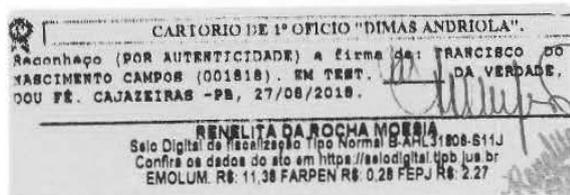
Suplente: YURI CARLOS TIEIRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Entidade Filiada



CLUBES AMADORES



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada ESCORPIOS FUTEBOL CLUB, neste ato representada por seu presidente executivo, ADAIL FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CAZANGA DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURÍPIDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUBENA LOPES

Suplente: YURI CARLOS TIEIRÉ DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: LANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

Adail Ferreira de Oliveira Filho Decarlinto
10º Ofício

Entidade Filiada

Decarlinto
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 78 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 53007-000 - Fone: (51) 336-8888
www.decarlinto.com.br
Título: Serviço Aliqu岸tado

Reconhecido, por semelhança, a(5) Firma(s) de: *****
ADAIL FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO*****

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 03/09/2016
FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - Escrivão
(2016-06831)ENOL:R\$ 99,48 FAREN:R\$ 0,26 FEP:R\$ 1,70
SELD DIGITAL: AHL17522-VDF1
Confira a autenticidade em <https://sel>

ECARLINTO
JOÃO PESSOA - PB
03/09/2016



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada CLUBE RECREATIVO FLAMENGO, neste ato representada por seu presidente executivo, JORGE JOÃO DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO COANEIAD DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

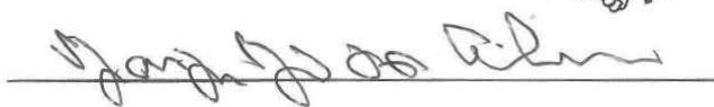
Conselheiro Fiscal: EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA

Suplente: YURI CARLOS TIETAE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LURA



Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
2º OFICIO DE NOTAS

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Celso Pessoa, 390 - 1º andar
Fone: (51) 3240-4771 - João Pessoa - PB
CNPJ: 07.044.417/0001-10

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JORGE JOAO DA SILVA*****

Em test, da verdade, Joao Pessoa-PB 03/09/2018 10:17:21
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
(2018-011354)JENL:R# 19,48 FAPEN# 0,28 FAP# 1,70 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: ANF01000-IM3U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE NOTAS
2º OFICIO
JOÃO PESSOA - PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, CLODOMIRO ALVES VASCONCELOS, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CRANGIÃO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILLO DUARTE

Conselheiro Fiscal: EYRIPÉDES LEAL OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: JURICETIETNE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE A. LUNA

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Clodomiro de A. Araújo

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 100 - CEP 56010-100
Fone: (83) 3241-7777 - João Pessoa - PB
www.toscano.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
CLODOMIRO ALVES VASCONCELOS*****

Em test. da verdade. João Pessoa-PB 03/09/2018 10:14:09
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-011353]EMUL:R# #9,48 FARPEN:R# 0,28 FEPEN:R# 1,90 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: AHF01079-TX8D
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

BRITO - SERVIÇO NOTARIAL
2º OFÍCIO DE NOTAS
DE NOTAS
CEP 56010-100
FONE: 3241-7777
JOÃO PESSOA - PARAIBA



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada Associação Atlético Portuguesa, neste ato representada por seu presidente executivo, Walter Gomes do Amaral, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CARVAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURIPES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VURI CARLOS TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: LANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

Walter Gomes do Amaral



Entidade Filiada

TRAVASSOS

4º TABELONATO DE NOTAS

Av. Nogueira, 388 - Torre B - CEP: 58.059-100 - João Pessoa/PB

Tel: (351) 322.14478 / 3241.0438

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: WALTER GOMES DO AMARAL

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 03/09/2018 12:19:53

Domínio: Alberto de Castro - Escrevente

2018-015858-EMOL-RN 19,98 FAREN-RN 0,28 FEPJ-RN 1,90 ISE-RN 0,47

SELO DIGITAL: 4M28308-0B01

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OTÁRIAL JOAO PESSOA-PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada CENTAO ESPORTIVO MAÍ, neste ato representada por seu presidente executivo, JOSÉ CARLOS DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CRANGIAD DE ARAUJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ AALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MARILDO FAIREE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VUAL CARLOS TIETAG DE ARAUJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Jose Carlos da Silva

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 51.010-360
Fone: (65) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
JOSE CARLOS DA SILVA*****

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 03/09/2018 10:18:16
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-011355JEMUL:R# #9,48 FARPEN:R# 0,28 FEF:R# 1,70 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: AHF01081-06JG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOÃO PESSOA, neste ato representada por seu presidente executivo, TÂNIA SUELY VASCONCELOS, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

3º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

Conselheiro Fiscal: VALDIR BEZERRA CASAL

Conselheiro Fiscal: JOSE MUILO FAIREE DURANTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EVARIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Suplente: VICTOR ROCHA LUCENA LOPEZ

Suplente: MURI CARLOS TIEPHE DE ARAUJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

CARTÓRIO

VIEIRA BATISTA

Tania Suely Vasconcelos

Entidade Filiada

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta
Rua Elias Pessoa de Araújo, 45 - Mangabeira/Paraná - CEP 59056-910 - João Pessoa - Paraíba - Fone/Fax: 3339-9088 / 3239-4556

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TANIA SUELY VASCONCELOS.....

Em test. da verdade. João Pessoa - PB 31/08/2018 15:27:15
Rikeley Almeida de Lima - ESCRIVENTE AUTORIZADO
[2018-041762]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90

SELO DIGITAL: AHL17253-001E
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
2º Ofício
Distrital
Rikeley A. de Lima
Escrivente
João Pessoa - PB
VIEIRA BATISTA



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada CLUBE Atlético Pessoaense, neste ato representada por seu presidente executivo, Suênio Soares do Ramo, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO COANEIA DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MUMILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUMPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YULI CARLOS TIETRE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA COSTA

Suplente: ANALÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

Suênio Soares do Ramo  **TOSCANO DE BRITO**
2º OFÍCIO DE NOTAS

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SUEONIO SOARES DOS RAMOS*****

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 05/09/2018 16:02:27
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
T2018-011540TENDL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 1,00 ISS:R\$
SELO DIGITAL: AHF01427-MLLC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO - Serviço Notarial e Registral
2º Ofício de Notas
Tel.: 3241-7177
J. Pessoa-PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. **Dr. Bichara Abidão Neto**, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada **União Esporte Clube Paraibano, C.N.P.J.: 21.528.265/0001-37**, neste ato representada por seu presidente executivo, **Roseano Nascimento Santos, CPF nº 060.044.344-26** na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: **Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo.**

1º Vice-Presidente: JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FAIÃO DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EUÁRPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTÓRIA ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: YORAI CARLOS TIETHE DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA

 **TOSCANO DE BRITO**
2º OFÍCIO DE NOTAS

Roseano Nascimento Santos
Presidente do União Esporte Clube Paraibano

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 59010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ROSEANO NASCIMENTO SANTOS*****

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 05/09/2018 16:01:36
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
(2018-011539)EMOL:R\$ 89,48 FAREN:R\$ 0,28 FEP:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AHF01426-TRHG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LIGAS

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: GERALDO
FABRICIO DA SILVA. CONFERIDO DOU FP
CAJAZEIRAS - Paraíba, 27/08/2018

RENE MORRISIA
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal B-AHL3(825-40EJ)
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,28 FEPO R\$: 2,27



René Morrísia
1ª Tabelião Pública

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, neste ato representada por seu presidente executivo, GERALDO FABRICIO DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POA UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CARNEIRO DE ARAUJO

1º Vice-Presidente: JOSE DALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILLO FREIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EVANILDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VUAI CARLOS TIETAE DE ARAUJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA


Entidade Filiada
CPF 098511784-20
IDENT. 803866550PB



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE, neste ato representada por seu presidente executivo, PAULO CESAR MATOS DOS SANTOS, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POAUM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CAANEIAD DE ARAUJO

1º Vice-Presidente: JOSÉ ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIA BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: JOSÉ MURILO FAZIRE DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: EURIPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: VURI CARLOS TIETAE DE ARAUJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Paulo Cesar Matos dos Santos
Entidade Filiada



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 50200-000 - Fone: (63) 3333-1111

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas de: PAULO CESAR MATOS DOS SANTOS

Em test.da verdade. Guarabira-PB 28/08/2016 14:11:20
Wardiria Toscano de Sales - Titular
(2016-006222)EMUL:R\$ 89,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHL31318-SM06
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rompido e copiado
Escritor Autógrafa



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA SOUSENSE DE FUTEBOL, neste ato representada por seu presidente executivo, VANDEILDO DANTAS BARBOSA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Presidente: EDUARDO MARCELO CRANGIÃO DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente: JOSE ALAN SILVA RODRIGUES

2º Vice-Presidente: JOSE FRANCISCO DE MORAES

3º Vice-Presidente: VALDIR BEZERRA CABRAL

Conselheiro Fiscal: EURÍPEDES LEAL DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal: JOSE MARILIO FAZINHO DUARTE JUNIOR

Conselheiro Fiscal: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES

Suplente: MORI CARLOS TIETAS DE ARAÚJO

Suplente: JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA

Suplente: ANA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LUNA



Handwritten signature of Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo

Entidade Filiada

JOSE NEVES MOREIRA Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
Serviço Notarial e Registral
R. da Liberdade, 100 - Centro - Sousa/PB
CNPJ nº 07.043.811/0001-00
VANDEILDO DANTAS BARBOSA
Em test.da verdade. Sousa-PB 08/08/2018 10:23:51
JOSE WALTER DA SILVA CESARINO JUNIOR - ESCRIVENTE
[2018-010480]EML:R\$ 19,48 FCPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,28
SELLO DIGITAL: AVL29034-30A4
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Jose Walter da Silva Cesarino Junior
Escrivente Autorizado
3º Ofício - Sousa-PB.



REDAÇÃO

Patos

Prefeitura pede fim de contrato para economizar R\$ 100 mil



REDAÇÃO

100 casais

Casamento Comunitário inscreve 100 casais em Cabedelo



REDAÇÃO

#SouRep
Telespect
pode ser



Eduardo Araújo registrou sua chapa na sede da FPF (Foto: Raniery Soares/Jornal CORREIO)

Eleições da FPF podem acontecer com chapa única; oposição discorda

Segundo Eduardo, para registrar candidatura, a chapa necessita do apoio de oito clubes profissionais e outros oito clubes amadores

Por **Gabriel Botto** - 12 de setembro de 2018

As eleições da Federação Paraibana de Futebol (FPF) podem acontecer com apenas uma chapa disputando a presidência. Acontece que na tarde desta quarta-feira (12), a chapa encabeçada pelo

advogado Eduardo Araújo registrou a candidatura com apoios que, segundo ele, são suficientes para que o pleito seja realizado apenas com sua postulação.

Segundo Eduardo, para registrar candidatura, a chapa necessita do apoio de oito clubes profissionais e outros oito clubes amadores. A chapa de Eduardo Araújo fechou 13 apoios com clubes profissionais, restando apenas seis para uma outra chapa, e 9 apoios dos clubes amadores, restando apenas 7.

“Registrar nossa chapa nunca foi uma preocupação. A gente começa essa jornada já com um número suficiente de votos para registrarmos a chapa. Esperamos o momento certo para juntarmos clubes suficientes para a eleição ser em chapa única”, disse Eduardo Araújo.

Postulante comenta situação do Futebol da Paraíba

Após o registro de sua chapa, Eduardo Araújo falou sobre o que pretende fazer para mudar o cenário do futebol paraibano, que neste ano foi alvo de uma série de **denúncias desencadeadas pela Operação Cartola**, que investigou fraudes no futebol do estado.

“Tivemos uma escolha, quando decidimos esses clubes que formaram esse grupo que começou essa campanha. Não fui eu que decidi ser presidente, decidimos em conjunto, 12 clubes e outros desportistas. Decidimos que ninguém que sequer tenha sido indiciada participaria de nossa chapa”, afirmou.

Opositores falam que Eduardo têm apoio de clubes que não podem votar nas eleições da FPF

Os opositores de Eduardo Araújo discordam de suas declarações sobre a possibilidade da eleição acontecer com chapa única. Segundo Otamar Almeida, assessor da pré-candidata à FPF, Michele Ramalho, Eduardo registrou chapa com apoio de clubes que não podem votar no pleito.

“Eduardo registrou chapa com apoio de clubes que sequer têm colegiado. Só existem 12 clubes aptos a votar e desses, oito são nossos. Vamos aguardar os fatos até quarta-feira (19)”, disse.

Clubes que declararam apoio a Eduardo

Dos clubes profissionais, Eduardo teve o apoio de Auto Esporte, São Paulo Crystal, Spartax, Femar, Botafogo-PB, Sport Campina, Queimadense, Campinense, Atlético de Cajazeiras, Paraíba, Nacional de Pombal, Nacional de Patos e Sousa.

Já dos clubes amadores, ele confirmou o apoio de Avaí, Força, Portuguesa, Scorpions, Flamengo, Padre Zé, União, Boa Vista e Atlético Pessoense.

**Com informações de Raniery Soares, do Jornal CORREIO.*

Recomendamos CONTEÚDOS PATROCINADOS



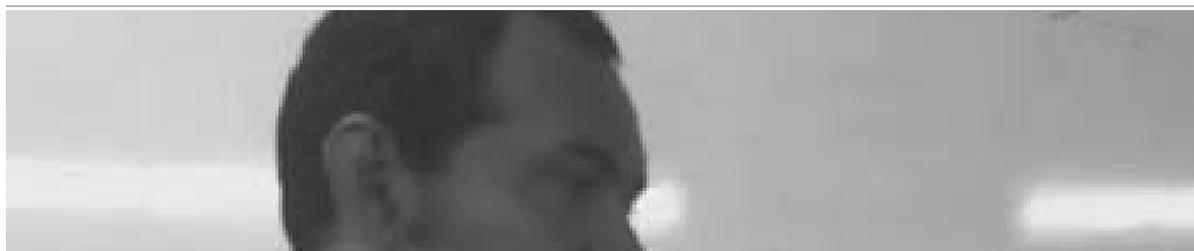
Saúde do ouvido

Davitta realiza campanha para aquisição de aparelhos auditivos



Sustentabilidade e Economia

Energia solar fotovoltaica nos empreendimentos da MRV Engenharia



Dia do atleta

Atleta encontra a superação para deficiência auditiva



Eduardo Araújo registra candidatura para eleições da FPF, que deve ter chapa única

Advogado registrou candidatura com as assinaturas de 13 clubes profissionais, praticamente tirando a chance de alguma oposição conseguir as subscrições necessárias

Por **Pedro Alves** — João Pessoa

12/09/2018 18h23 Atualizado há 3 meses

O pré-candidato à presidência da Federação Paraibana de Futebol (FPF), Eduardo Araújo, registrou na tarde desta quarta-feira a sua candidatura para as eleições da entidade, que estão marcadas para o dia 29 de setembro. Ao lado de alguns apoiadores e dos parceiros de chapa - os vices José Moraes, Valdir Cabral e Arlan Rodrigues -, o advogado protocolou o seu pedido na sede da FPF, em João Pessoa. Como o agora candidato tem o apoio oficializado de 13 clubes profissionais e com o teto do colégio eleitoral fixado em 19 por conta das exigências estatutárias, a eleição de setembro deve ter chapa única.

O advogado já havia se lançado como pré-candidato e buscou nos últimos meses conseguir os apoios necessários para poder inscrever a chapa e se tornar competitivo no pleito. Em seu registro de candidatura, Eduardo conseguiu a subscrição oficial de dois apoios importantes: Botafogo-PB e Campinense, que subscreveram a chapa.





Registro da chapa foi feito nesta quarta-feira — Foto: Paraíba Press

Além desses clubes, assinaram o registro de candidatura os profissionais com direito a voto Atlético de Cajazeiras, Femar, Spartax, Nacional de Patos e Sousa, totalizando sete clubes da categoria. Já Auto Esporte, São Paulo Crystal, Queimadense, Paraíba, Sport-PB e Nacional de Pombal, que também são profissionais, assinaram o documento, mas ainda seguem com pendências financeiras com a FPF, o que lhes deixam fora do colégio eleitoral neste momento.

Com esse cenário, dificilmente uma chapa de oposição conseguiria ter a assinatura de outras oito equipes para registrar a chapa, já que é essa uma das exigências estatutárias para validar uma chapa. Para isso, no mínimo duas equipes teriam que assinar apoio às duas chapas, o que é vedado pelo estatuto. A punição, nesse caso, não invalida as assinaturas, o que poderia manter o pleito bipolarizado, mas faz com que o clube que tenha assinado duas vezes perca o direito de votar nas eleições.

Dentre os amadores, Eduardo Araújo conseguiu as assinaturas do Boa Vista, Avaí, Força Comunitária, Portuguesa-PB, Scorpions, Flamengo-PB, Padré Zé, União e Atlético Pessoaense. Todos os nove times fazem parte do colégio eleitoral.

Segundo Eduardo Araújo, a sua estratégia desde que decidiu por assumir a busca pela candidatura era articular uma maioria já no primeiro momento, para que as eleições fossem de chapa única.

- Registrar a chapa nunca foi a nossa preocupação. A gente começou essa jornada já com o número suficiente de votos para registrar a chapa. A gente só esperou o momento certo para poder juntar clubes suficientes para ser chapa única. As pessoas precisam entender que eu não fui um nome que

quis ser presidente e corri atrás de votos. Esse grupo de clubes decidiu esse projeto em conjunto e definimos que não poderia ter ninguém que tivesse sido indiciado (pela Operação Cartola) na chapa. A gente conseguiu isso de maneira muito lúcida, de maneira muito tranquila e levamos o projeto adiante. Aguentamos as mentiras e as confusões que foram armadas com muita paciência e agora é esperar o dia 19 para confirmar que é chapa única e, a partir disso, pensar os rumos da Federação nos próximos quatro anos - comentou.



Eduardo Araújo ao lado de apoiadores, como o presidente do Sousa, Aldeone Abrantes — Foto: Divulgação

Além de Eduardo Araújo, foram inscritos como vice-presidentes na chapa os empresários Arlan Rodrigues, ex-presidente do Atlético de Cajazeiras, Valdir

Cabral, ex-presidente do Serrano-PB, e José Morais, ex-mandatário do Spartax de João Pessoa. Para o Conselho Fiscal, foram inscritos José Murílio Junior, Eurípedes Leal de Oliveira, Víctor Rocha Lucena, Yuri Carlos de Araújo, Jefferson Francisco da Costa e Ana Lucia Oliveira.

Eduardo Araújo é formado em Direito, atua como advogado e tem 31 anos. O dirigente teve uma passagem relâmpago pela FPF quando assumiu o cargo de diretor executivo da entidade na gestão de Amadeu Rodrigues. Ele começou a trabalhar no dia 9 de abril, quando foi deflagrada a Operação Cartola, que investiga um esquema de corrupção entre dirigentes da FPF e de clubes de futebol que supostamente agiram para manipular resultados do Campeonato Paraibano deste ano.

Em junho, quando Amadeu foi afastado e Nosman Barreiro, então vice-presidente, assumiu a FPF, Eduardo pediu demissão. **Ele, ao lado de alguns clubes profissionais e amadores, articularam politicamente para tirar Nosman do cargo e antecipar as eleições.** O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no entanto, se meteram no caso e **Nosman foi afastado**, dando lugar ao interventor João Bosco Luz, que está na FPF para organizar as eleições da entidade que acontecem no dia 29 de setembro.

Leia mais notícias do esporte paraibano no GloboEsporte.com/pb

REVOGAÇÃO DE ABONO DE CHAPA

NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (CNPJ-08.880.775/0001-00), PATOS - PB,

entidade desportiva, sem fins lucrativos, na qualidade de filiado da Federação Paraibana de Futebol, vem por meio deste instrumento, na condição de OUTORGANTE/ABONANTE, vem, por meio do presente instrumento revogatório, **REVOGAR O ABONO DE CHAPA** anteriormente concedido em favor do candidato

EDUARDO MARCELO CARNEIRO ARAÚJO,

nos termos do art.3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018 Federação Paraibana de Futebol, pelo que torna definitivo a presente revogação, cujos efeitos passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente instrumento.

Por fim, esclarece que, inexistindo cláusula penal, cláusula de irrevogabilidade ou qualquer outra que limite o exercício do livre direito de revogação do abono de chapa, o clube **dá por encerrado** o abono anteriormente outorgado nos termos do art.3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018 Federação Paraibana de Futebol.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

DINAMÉRICO WANDERLEY

Agremiação Desportiva
Presidente

NACIONAL ATLÉTICO CLUBE
CNPJ 08.880.775/0001-00
Rua Porfírio da Costa, 156
Patos-PB.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

PROTOCOLO Nº 51918
HORÁRIO DA ENTRADA 17:56
EM 19 de 09 de 2018

Protocolista

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Dinaldo Medeiros Wanderley, Edna Guedes Wanderley, Gleba Guedes Wanderley, 2º Subdivisão, Patos - PB, CEP: 56201-000, Fone: (83) 3421-3730, Fax: (83) 3421-3730, E-mail: dinamico@dinamico.com.br, Site: www.dinamico.com.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-3730
Fax: (83) 3421-3730
Patos - PB
CEP: 56201-000
Site: www.dinamico.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: ALISSON NUNES COSTA

Em test. da verdade. Patos-PB 11/09/2018 17:24:38
ZUCETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2018-019799]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHM45870-FR5F
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



02

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Na forma do Art. 22, § 1º, do Estatuto, a candidata a Presidência da Federação Paraibana de Futebol, vem perante esta Federação Paraibana de Futebol e a Comissão Eleitoral, solicitar o **registro de candidatura** da Chapa Denominada **Reconstrução do Futebol Paraibano**, apresentando, na forma do Art. 22, § 2º, o abono de chapa na forma estatutária, subscrito pelo mínimo 16 (dezesseis agremiações), sendo 8 (oito) clubes profissionais e 8 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes.

Informa, por fim, que a documentação descrita no Edital de Convocação publicado também segue anexa.

Presidente: **MICHELLE RAMALHO CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, residente à Rua Hildebrando Tourinho, 99, AP. 1001, Miramar, João Pessoa/PB, CPF: 007.441.854-83, RG: 3.405.551-7 SSP PB;

1º Vice-Presidente: **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 205, Tambaú, João Pessoa/PB, CPF: 102.430.814-64, RG: 3148782 SSP PB;

2º Vice-Presidente: **MARCÍLIO DE LIMA BRAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua do Sol n. 100 Apto 1101 no bairro de Miramar, em João Pessoa/PB, CPF: 279.121.754-15, RG: 978932 SSP PB;

3º Vice-Presidente: **THALYTA COSTA GOMES**, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Estudante José Klean Pereira Moura, 28. AP. 702, Aeroclube, João Pessoa/PB, CPF: 701.547.514-64, RG: 4018736 SSDS PB;

Conselheiro Fiscal: **FILIFE GAUDÊNCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Lindolfo José Correia das Neves, 251, AP. 301, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CPF: 063.140.764-20, RG: 2932889;

Conselheiro Fiscal: **MATHEUS NUNES MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Costa Bela Vista, 120, AP. 601, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CPF: 057.790.864-27, RG: 2609861 SSDS PB;

Conselheiro Fiscal: **ZULEIDE RIBEIRO GAMA LIRA LUCENA**, brasileira, casada, advogada, residente à Rua Plácio Azevedo Ribeiro, 155, AP. 1300, Altiplano, João Pessoa/PB, CPF: 021.357.424.14, RG 1581718 SSP/PB;

Suplente: **MOISÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua André Cunha Rolim, 40, Por do Sol, Cajazeiras/PB, CPF: 451.050.144-72, RG: 1.030.751 SSP/PB;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

PROCOLO Nº 520/18

HORÁRIO DA ENTRADA 17:56

EM 19 de 09 de 2018

Protocolista

0



02
[Handwritten signature]

Suplente: **JOEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Francisco Pereira Souza, 223, Mangabeira, João Pessoa/PB, CPF: 011.756.544-00, RG: 2260048 SSP PB;

Suplente: **MÁRCIA CESAR DUARTE**, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Elízio Jorge de Brito, 148, Ap. 101, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CPF: 024.415.817-75, RG: 033817057 IFP RJ;



Presidente
MICHELLE RAMALHO CARDOSO

ERRATA

03

A Candidata a Presidência da Federação Paraibana de Futebol, MICHELLE RAMALHO CARDOSO, para os fins de direito, vem informar que o nome da chapa descrito no documento a que esta errata segue anexa é, na verdade, UNIDOS SOMOS FORTES, de modo que onde está escrito Reconstrução do Futebol Paraibano, deve-se ler UNIDOS SOMOS FORTES.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.


MICHELLE RAMALHO CARDOSO



04
[Handwritten signature]

DOCUMENTOS PESSOAIS DOS CANDIDATOS

05



Db
Ci

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 140702 DATA DE EXPEDIÇÃO 1/08/03

NOME NOLMAN BARREIRO PAULO FILHO

Antônio Nolsman Barreira Paulo

PLACAR Patrícia Trindade Costa Paulo

João Pessoa/PB 04.07.1994

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. N.º 63051, s/c. 33, Liv. 1-51 3ª Cart. de João Pessoa/PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.499/85

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.405.551-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2005

NOME MICHELLE RAMALHO CARDESO

PERIÇÃO JOSÉ RAMALHO LEITE

FRANCINETE COSTA RAMALHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CAMPINA GRANDE-PB 09/03/1978

DOC. ORIGEM CT. CIVIL. NR 16348 LV 104X50 FL. 048

CPF CART. DIST. COM. JOÃO PESSOA/PB

007.441.854-83

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.499/85

Diretor do Inst. de Reg. e Cart. Matr. e C. P.

07

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE
MARCILIO DE LIMA BRAZ

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
9641 PM PB

CPF DATA NASCIMENTO
279.121.754-15 30/12/1961

FILIAÇÃO
JOSE MARIA BRAZ
ALAIDE DE LIMA BRAZ

PERMISSÃO ACC CATHAR
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02135212042 01/02/2022 17/07/1985

OBSERVAÇÕES
D : F :

ASSINATURA DO PORTADOR
Marcilio de Lima Braz

LOCAL DATA EMISSÃO
JOAO PESSOA, PB 01/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Arvalde
17056555802
PB034061932

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1410541285

PROIBIDO PLASTIFICAR
1410541285

08

POLICIA MILITAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

FE PÚBLICA - DECRETO Nº 38.673

IDENTIDADE MILITAR Nº 09641

GRAU HIERARQUICO
2º TENENTE R/R

NOME
MARCILIO DE LIMA BRAZ

Marcilio de Lima Braz

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

POLICIA MILITAR

978932 SSP-PB | 279121754-15 | MATRÍCULA 515913-0

FILIAÇÃO
**JOSE MARIA BRAZ
ALAIDE DE LIMA BRAZ**

NACIONALIDADE
JOÃO PESSOA - PB

DATA NASC
30/12/1961

SEXO
M

ALTURA
1,75

DOADOR DE ÓRGÃOS
DOADOR 10851343853

GRUPO SANG
A

IRRH
+

OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012



POLEGAR DIREITO

[Signature]

CHEFE DA UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

09
Cis

NOME
THALYTA COSTA GOMES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4018736 SSDS PB

CPF DATA NASCIMENTO
701.547.514-64 20/10/1996

FILIAÇÃO
TYRONE DE ARAUJO GOMES
GISELE COSTA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
06373063628

VALIDADE
07/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
22/05/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1290199049

OBSERVAÇÕES

Thalyta Costa Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
08/08/2016

Agamenon Vieira da Silva

ASSINATURA DO EMISSOR

08358967227
PB033038244

PROIBIDO PLASTIFICAR
1290199049

DETRAN - PB (PARAÍBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Scanned by CamScanner

Handwritten signature

VALIA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

HEBIBRON FERREIRO ARAÚJO

REGISTRO 002708-G/PB

NOME FILIPE GAUDÊNCIO MEDEIROS

Assinatura do Portador
Filipe Gaudêncio Medeiros

Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 5.209 de 07/05/73.

REGISTRO 002708-G/PB

POLEGAR DIREITO



HEBIBRON FERREIRO ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 10

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF 10

CATEGORIA LICENCIADO

EXPECIÇÃO 16/03/2013

VALIDADE 14/03/2016

PL ENA ATUAÇÃO

TIPO 1

CPJ 093 140.764-30

EXPECIÇÃO/IN 19/09/2001

NACIONALIDADE/IN BRASILEIRO

ASSINATURA DO PORTADOR DA CÉDULA
Eduardo da Silva Medeiros

EDUARDO DA SILVA MEDEIROS

SIMONE ALICE GAUDÊNCIO MEDEIROS

BRASIL/SP

SSP/PB 2.932.888

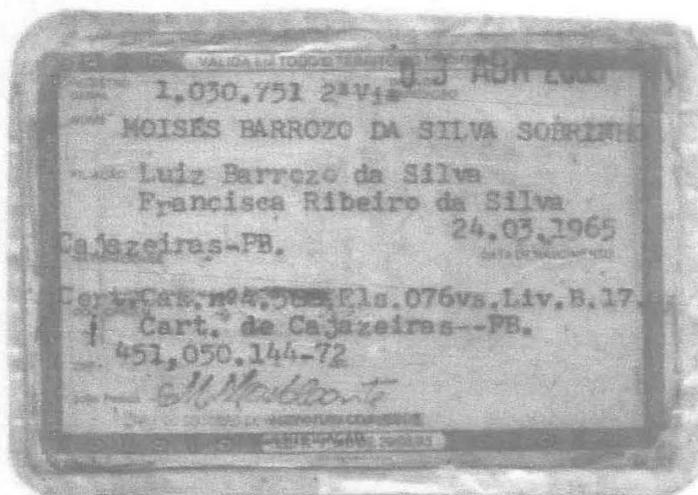
NACIONALIDADE BRASILEIRO

NASCIMENTO 21/02/1988

CAMPINA GRANDE/PB

13





Handwritten signature or initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
MOISÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO

DATA DE NASCIMENTO	Nº IDENTIFICAÇÃO	ZONA	SEÇÃO
24/03/1965	0088 0438 1295	042	0022

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CAJAZEIRAS/PB	22/05/2017

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

15
[Assinatura]

C/C

NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO
24.03.65	47E 050 144 72

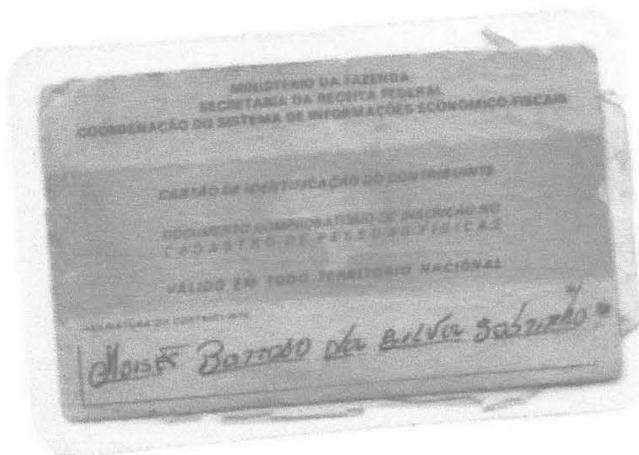
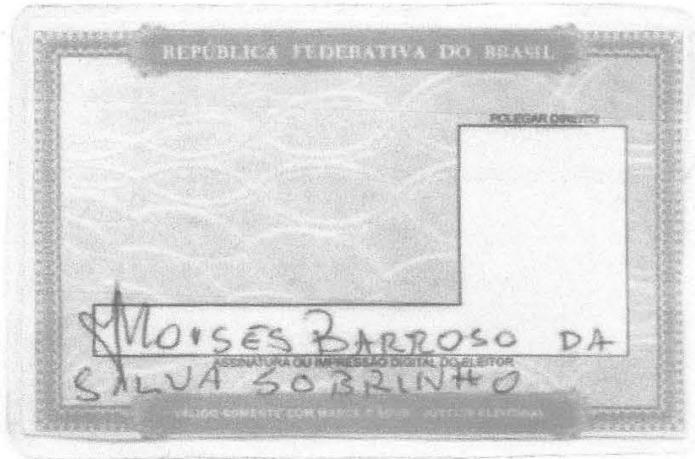
NOME DO ELEITOR

MOISÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO

[Assinatura]

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

16
Cis



12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JOEL MARQUES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / OFIC. EMISSOR UF: **2260048 SSP PB**

CPF: **011.756.544-00** DATA NASCIMENTO: **22/01/1982**

FILIAÇÃO:
JOAO BATISTA DA SILVA
MARIA DAS GRACAS MARQUES DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: **B**

Nº REGISTRO: **04213458042** VALIDADE: **18/09/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **22/10/2007**

OBSERVAÇÕES:

Joel Marques da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOAO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO: **20/09/2017**

Arualdo
 ASSINATURA DO EMISSOR

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1497846599

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497846599

MARCIA CESAR DUARTE
RUA OCEANO INDICO, 146 / AP 101 - JD OCEANIA
JOAO PESSOA / PB CEP: 59037955 (AG: 1)

Emissao: 10/09/2018 Referencia: Ago / 2018 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Creta Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
Roteiro: 4 - 6 - 522 - 440 Nº medidor: 00008148993 CNPJ: 09.095.182/0001-40 Insc. Est.: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 010.720.530
Cód. para Déb. Automático: 00014204002

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2018	10/08/2018	10/09/2018	2441581775

UC (Unidade Consumidora): **5/1420400-2**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 11/07/18 Leitura: 1770	Data: 10/08/18 Leitura: 2301	1	531	30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa /	Valor Base Calc	Aliq.	ICMS (R\$)	Base Calc	Pis (R\$)	Cofins (R\$)	
0601	Consumo em kWh	531,000	0,739080	392,45	392,45	27	105,86	392,45	4,25	19,60
0601	Adic. B. Vermelha			39,67	39,67	27	10,71	39,67	0,43	1,98
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0507	CONTRIB SERV LUM PUBLICA			21,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 06/2018			3,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 07/2018			3,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0505	MULTA 09/2018			19,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 07/2018			9,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0606	PARCELAMENTO DE DÉBITO 08/12			43,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2018			6,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018			1,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL: 532,20 432,12 116,67 432,12 4,68 21,58

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO 17/08/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 532,20**

Histórico de Consumo (kWh)

585 | 608 | 582 | 753 | 757 | 710 | 633 | 777 | 630 | 687 | 638 | 550
Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18

739d.71b1.a955.5c20.6140.3fa6.8a48.3389.

Indicadores de Qualidade 6/2018 - Bessa				Composição de Valores		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	
DIC MENSAL 4,95	0,00	NOMINAL 220	Serviços de Dist. da Energia/PB	100,53	18,89	
DIC TRIMESTRAL 9,91			Compra de Energia	145,40	27,32	
DIC ANUAL 19,82		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231	Serviço de Transmissão	15,41	2,90	
PIC MENSAL 3,23	0,00		Encargos Setoriais	27,95	5,23	
PIC TRIMESTRAL 6,47			Impostos Diretos e Encargos	199,67	37,52	
PIC ANUAL 12,95			Outros Serviços	43,34	8,14	
DIC 2,77			Total	532,20	100,00	
DICRI 12,22	0,00					

Valor do EUSD (Ref. 6/2018) R\$ 169,11

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Faturas Anteriores Parceladas, conforme contrato firmado.
- Leitura confirmada

PARAIBA
Roteiro: 4 - 6 - 522 - 440 **VENCIMENTO 17/08/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 532,20**
Matricula: 1420400-2018-08-5

83680000005-8 32200149000-0 14204002018-2 08500006019-5



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCIA CESAR DUARTE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: 033817057 RJ

CPF: 024.415.817-75 DATA NASCIMENTO: 21/12/1955

FILIAÇÃO: JOAQUIM CESAR FILHO
MARIA AMELIA VIEIRA CESAR

PERMISSÃO: ACC CALHAB. B

Nº REGISTRO: 04139108340 VALIDADE: 14/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 11/07/2007

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: Marcia Cesar Duarte

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 14/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: 18656645684 PB033397279

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1404031907

PROIBIDO PLASTIFICAR 1404031907



19

ABONOS DE CHAPA CLUBES PROFISSIONAIS



20
Cis

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada NACIONAL ATLETICO CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, Alisson Nunes Costa, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
Presidente: MICHELLE RAMALHO CANDOSO
1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
Conselheiro Fiscal: FILIFE GAUDÊNCIO MEDEIROS
Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
Conselheiro Fiscal: ZULEIDE NUNES RIBEIRO LIRA LUCENA
Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

Entidade Filiada

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. DINALDO MENEZES WANDERLEY, 174 - Centro
Patos - PB 58706-020
TEL: (83) 3421-2735
FAX: (83) 3421-6020

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOTAS
Patos - PB
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ALISSON NUNES COSTA*****

Em test.da verdade. Patos-PB 11/09/2018 17:24:39
ZUCETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2018-019800]EMUL:R\$ 49,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,.....
SELO DIGITAL: AHM45871-JOLI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



21
G

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federal Paraibana de Futebol, a entidade filiada NACIONAL ATHLETICO CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, CLEODON BEZERRA LEITE FILHO na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: MICHELLE RAMALHO
- 1º Vice-Presidente: NORMAN BARREIRO PAULO FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THAZITA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FILIFE GAUDÊNCIO MEDEIROS
- Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES ARAUJAS
- Conselheiro Fiscal: ZUZELDE RIBEIRO LUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISSES BARROZA DA SILVA SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

 Cleodon Bezerra Leite Filho

Entidade Filiada

NACIONAL ATLÉTICO CLUBE
CNPJ 08.880.775/0001-00
Rua Porfírio da Costa, 156
Patos-PB.



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
R. Dinâmico Wanderley, 174 - Centro
CEP: 56.000-000 - Patos - Paraíba
FONE: (83) 3421-2735
FAX: (83) 3421-6020
CNPJ: 07.040.208/0001-00

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
CLEODON BEZERRA LEITE FILHO
Em tes. da verdade, Patos-PB 18/07/2018 17:15:12
ZUZELDA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
C2018-020460JEML-R8 89.48 FAPENPAR 0,28 FEPENPAR 1,90 ISS-R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AM5255-DE76
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



NACIONAL ATLÉTICO CLUBE

FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1961 – CNPJ – 08.880.775/0001-00

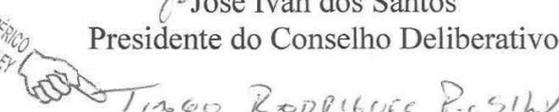
FILIADO A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Rua Porfírio da Costa, 156 – Cep: 58701-040 – Patos - Paraíba

ATA DE POSSE

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na Sede Administrativa do Nacional Atlético Clube, localizada na Rua Porfírio da Costa, nº 156, nesta cidade de Patos-PB, foi realizado ato de posse do vice-presidente do clube Cleodon Bezerra Leite Filho, que toma posse para o cargo de Presidente do Clube. Pelas 10(dez) horas, com a presença de sócios, conselheiros e membro do Conselho Deliberativo, o Sr. José Ivan dos Santos, presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Diretor Secretário Tiago Rodrigues Pereira e Silva, deu início aos trabalhos, quando informou que o Presidente da Diretoria Sr. Alisson Nunes Costa foi afastado do cargo que exerce pelo prazo de 180(cento e oitenta dias), em virtude de julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, através de sessão de julgamento realizada no dia 12.09.2018. Tendo em vista tal afastamento do Presidente e que não pode haver vacância do referido cargo, foi dada posse ao Sr. Cleodon Bezerra Leite Filho, que deverá dirigir a Diretoria Executiva no prazo de afastamento do presidente afastado ou até a data de novas eleições da Diretoria executiva. Logo após usou da palavra o Presidente Interino da Diretoria Executiva Sr. Cleodon Bezerra Leite Filho, que agradeceu a confiança de todos. Depois o Sr. José Ivan dos Santos, presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Para efeito de movimentação financeira e bancária, ficara a cargo do atual presidente ora empossa Cleodon Bezerra Leite Filho(Cleodon Bezerra Leite Filho (CPF 079.485.414-11, RG 3270606 SSP/PB) e do Diretor Financeiro Raphael Costa de Azevedo(CPF 008.545.384-61, RG 3619352 SDS/PB). E nada mais a tratar da qual lavrei a presente ATA assinada por mim e pelo presidente. Secretaria do Nacional Atlético Clube, Patos – PB, 14 de setembro de 2018. Tiago Rodrigues Pereira e Silva – Diretor Secretário.


José Ivan dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Tiago Rodrigues Pereira e Silva
Diretor Secretário



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Edifício Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel: (33) 3421-2725
Fax: (33) 3421-6020

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Edifício Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel: (33) 3421-2725
Fax: (33) 3421-6020

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0053
sob No. 050927 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Patos-PB, 18/09/2018 14:25:58
VILNA DE LUCENA MORAIS - ESCRITURARIA
EMOL:R\$ 447,40 FARPEN:R\$ 3,83 FEPJ:R\$ 48,48 ISS:R\$ 3,37
SELO DIGITAL: AH994976-HXTE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE IVAN DOS SANTOS*****
TIAGO RODRIGUES PEREIRA E SILVA*****
Em test.da verdade. Patos-PB 18/09/2018 14:25:14
VILNA DE LUCENA MORAIS - ESCRITURARIA
[2018-020433]EMOL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 3,80 ISS:R\$ 0,94
SELO DIGITAL: AHN52624-GSMQ, AHN52625-14Y5
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



23

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada FEMAR, neste ato representada por seu presidente executivo, SEVERINO FERREIRA XAVIER na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS PONTES
- Presidente: MICHELLE RINALDO CARDOSO
- 1º Vice-Presidente: NORMAN BARREIRO P. FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FILIFE GAUDENCIO MEDEIROS
- Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO GAMA LITALUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

Severino Ferreira Xavier

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 100 - J. Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177
www.toscano.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de: SEVERINO FERREIRA XAVIER

Em test. da verdade, João Pessoa - PB 19/09/2018 11:46:13

Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-012110]EMUL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEMAR:R\$ 1,00 ISS:R\$ 1,47

SELO DIGITAL: AHI58129-9AXG

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjbh.jus.br>

AO DR. JOÃO BOSCO (INTERVENTOR FPF / COMISSÃO ELEITORAL)

24
[Handwritten signature]

FEMAR

entidade desportiva, sem fins lucrativos, na qualidade de filiado da Federação Paraibana de Futebol, vem por meio deste instrumento, na condição de OUTORGANTE/ABONANTE, vem, por meio do presente instrumento revogatório, REVOGAR O ABONO DE CHAPA anteriormente concedido em favor do candidato EDUARDO MARCELO C. ARAÚJO, nos termos do art. 3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018, Federação Paraibana de Futebol, pelo que torna definitivo a presente revogação, cujos efeitos passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente instrumento.

Por fim, esclarece que, inexistindo cláusula penal, cláusula de irrevogabilidade ou qualquer outra que limite o exercício do livre direito de revogação do abono de chapa, o clube dá por encerrado o abono anteriormente outorgado nos termos do art. 3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018, Federação Paraibana de Futebol.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Severino Ferreira Xavier

Agremiação Desportiva
Presidente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de:
SEVERINO FERREIRA XAVIER*****

Em test, da verdade, João Pessoa-PB 19/09/2018 11:46:16
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-012109]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEP:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AH158128-3656
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Ofício de Notas
Tel.: 3241-7177
João Pessoa-PB



25

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada Associação Desportiva Guarajira, neste ato representada por seu presidente executivo, Domingos Sívio Soares, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
Presidente: MICHELLE RAMALHO CARDOSO
1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
Conselheiro Fiscal: Felipe CAUDÊNCIO MEDEIROS
Conselheiro Fiscal: Matheus Nunes Martins
Conselheiro Fiscal: Zuleide Ribeiro GAMA LIMA LUCENA
Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

Cartório do 3º Ofício

[Handwritten Signature]

Entidade Filiada

CPF. 441.261.904-49 Domingos Sívio Soares
ID. 994.300 SSP-PB

CARTÓRIO NOTARIAL
 Proprietário: Lima e Moura, 105
 Centro
 Fone: (33) 3271-2000

FP FÁTIMA PAULINO - Serviço Notarial
 Praça Lima e Moura, 105 - Centro - Guarajira - PB
 e-mail: cart3@guarajira@yahoo.com.br

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: DOMINGOS SÍVIO SOARES em 24/08/2018 às 11:08
 Em testada verdadeira. Guarajira-PB, 24/08/2018.
 Wilson de Freitas Santos - Tabelião Substituto
 CNPJ: 07.747.110/01-19 Nº 48 FARENSES 0,28 FEP: nº 1, 40 ISS-R\$ 0,40
 SELLO DIGITAL: AH.04903-TZZ
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

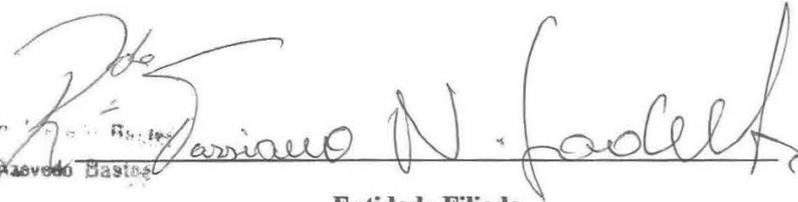


26
C.

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada INTERNACIONAL, neste ato representada por seu presidente executivo, Raimundo Tassiano Neves Gadelho, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
Presidente: Michelle Ramalho Cardoso
1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
2º Vice-Presidente: MARCILHO DE LIMA BRAZ
3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
Conselheiro Fiscal: FILIPPE GAUDENCIO MEDEIROS
Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO GAMA LUCENA
Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
Suplente: MARCIA CÉSAR DUARTE


Raimundo Tassiano Neves Gadelho
Entidade Filiada





27
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada TREZE, neste ato representada por seu presidente executivo, JUAREZ LOURENÇO GOMES, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: MICHELLE RAMALHO
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FILIPPE GAUDENCIO MEDEIROS
- Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO LIRA LUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISSES BARROZO DA SILVA SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten signature]
Entidade Filiada

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL 4º OFÍCIO
 Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
 Sarah da Silva Fechine - Tabeliã
 R. Marquês do Herval, 58 - Centro - CEP: 58400-087 - Campina Grande-PB
 Telefone: (81) 3321-3002 - fechineantonio@gmail.com

LEGALIDADE E LIBERDADE
 ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - COPIAS AUTENTICADAS - INVENTÁRIO - TESTAMENTO - ATAS NOTARIAIS

Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de: **JUAREZ LOURENÇO GOMES**

 Em test. da verdade, Campina Grande-PB 18/07/2018 16:44:11
 Matheus de Paula Aires de Queiroz - Escrevente
 (2018-022527)EMOL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,00
 SELO DIGITAL: AH.97268-3NEJ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL 4º OFÍCIO
 Matheus de Paula Aires de Queiroz - Escrevente
 R. Marquês do Herval, 58 - Centro - Campina Grande-PB
 Telefone: (81) 3321-3002



28
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada SANTOS FUTEBOL CLUBÉ, neste ato representada por seu presidente executivo, LEONARDO DE MENEZES M. FILHO, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FONTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO CARDOSO

1º Vice-Presidente: NOZMAN BARRERAS P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: FILIFE GAUDENCIO MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULFIDE ABEIRO GAMA LIA LUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO

Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten Signature]
Entidade Filiada

008.932.909-08

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-900 - www.azevedobastos.pb.br - Tel: (83) 3244-5464

Reconheço por Autenticidade a assinatura de
LEONARDO DE MENEZES MARRICANO FILHO
a qual contém o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
Em 19/11/2013, em João Pessoa, Pernambuco, dezoito de Setembro de dois mil e deztoito.

Mercado Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Cod. T. Total: 1213)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHM78030-UJ5F
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>



29
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada MIRAMAR, neste ato representada por seu presidente executivo, AILTON ALVES DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO CAROSO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAS

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDENCIO MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: MATHEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULEIDE BIBEIRO GAMA VIALUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISSÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO

Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten signature]
M. DA FRANCA

Entidade Filiada

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e Oitório
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre CEP: 51040-000 - Telefone: (51) 3224-4100 - João Pessoa - PE

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de
AILTON ALVES DA SILVA*****

Em test. da verdade, João Pessoa - PE - 18/09/2018 16:51:24
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente
[2018-045406]EMOL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISE:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: A4M02543-BT64
Confira a autenticidade em <https://selodigital.org.br>

PARAIBANA SERVIDOR
M. DA FRANCA SERVIDOR



30
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada C.S.P, neste ato representada por seu presidente executivo, Josivaldo Severino Gomes, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: Michelle Ramalho Cardoso
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FILIFE GAUDENCIO MEDEIROS
- Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO RAMALHO LUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISSES BARROZO DA SILVA
- Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Josivaldo Severino Gomes

Entidade Filiada



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Freire, 31 - Fátima
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 JOSIVALDO SEVERINO GOMES*****

 Em test.da verdade. João Pessoa-PB 17/09/2018 15:37:23
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
 [2018-011988]JENL:R# 17,48 FAREM:R# 0,28 FEPJ:R# 1,90 ISS:R# 0,47
 SELO DIGITAL: AH157948-YE48
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



31

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada GRÊMIO RECREATIVO SERRANO, neste ato representada por seu presidente executivo, OTAMAR BATISTA DE ALMEIDA na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA C. GOMES

Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDÊNCIO MEDEIROS

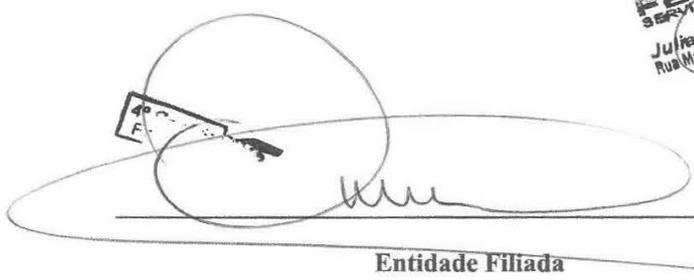
Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULEIDE GAMA LIRA LUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO

Suplente: MARCIN CESAR DUARTE


Entidade Filiada

FEBINE
SERVIÇOS NOTARIAIS
4º OFÍCIO

Juliana Leal Dantas Fechine
Rua Marques do Herói, s/nº - Centro - CEP: 55000-007 - Foz de Iguazu - PE
FONE: (33) 32133002
Escritório

Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Rua dos Sítios Fechine - Taboão
R. Manoel de Moraes, s/nº - Centro - CEP: 55000-007 - Foz de Iguazu - PE
LEGIÇÃO DE ESCRITÓRIO - FONE: (33) 32133002 - fechine@fechine.com.br

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO DE FIRMAS - COMPLETO (NOME, SOBRENOME, TESTAMENTO, INTERDIÇÃO, PROCURAÇÃO, RESCISÃO DE FIRMAS, CANCELAMENTO DE FIRMAS, CANCELAMENTO DE TESTAMENTO, INTERDIÇÃO, PROCURAÇÃO, RESCISÃO DE FIRMAS, CANCELAMENTO DE FIRMAS) de: **OTAMAR BATISTA DE ALMEIDA** (CPF: 00000000000) e: **RECIBO**, por semelhança, a(s) FIRMAS de: **OTAMAR BATISTA DE ALMEIDA** (CPF: 00000000000) e: **RECIBO**
Em testada verdade, Campina Grande - PE, em 18/07/2018 13:54:10
Juliana Leal Dantas Fechine - Escritório
F2018-022477/EMPL nº 40,48 FAFEN-PE 0,28 FEF3-R\$ 1,79 - R\$
SELO DIGITAL: 148197212-WME
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjb-pe.jus.br>



32
[Handwritten signature]

ABONOS DE CHAPA CLUBES AMADORES



33
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada ABS. ATLETICA BOA VISTA, neste ato representada por seu presidente executivo, JOÃO BRAGA FERNANDES, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FONTES
- Presidente: MICHELE RAMALHO
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDÊNCIO MEDINA
- Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MACIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE HIBEIAO GAMA LIAA VUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISSÉS BARROSO S. SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR DUANTE

19 SET. 2018



[Handwritten signature of João Braga Fernandes]
Entidade Filiada

C.PF 023 976.334-34

RG. 129703-55PB.

SOUTO
Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo
Escrivão Público
Tribunal

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: JOÃO BRAGA FERNANDES
Em test. da verdade: João Pessoa - PB, 19/09/2018 às 14:06:28
José Francisco da Silva - Escrevente
C2018-023311ENL:R9 N° 48 FAMPEN:R9 0,28 FEPJ:R9 1,00 ISS:R9
SELO DIGITAL: A9881471-EA36

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JOÃO BRAGA FERNANDES
José Francisco da Silva



34
C.

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada Ponte Preta Futebol Clube, neste ato representada por seu presidente executivo, Gerlane Leandro Lucas, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO CARDOSO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDÊNCIO medeiros

Conselheiro Fiscal: Mathem Nunez morai

Conselheiro Fiscal: Zuleide Ribuno GAMA LIMA LUCENA

Suplente: JOEL MANOUES DA SILVA

Suplente: Moisses BARROSO DA SILVA SOBRINHO

Suplente: MARCELA CESAR PUNTE

Gerlane Leandro Lucas

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Entidade Filiada

RG. 2209562
CPF 026 925 434 - 56

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Carolina, 3241 - 4º andar
Fone: (51) 3091-7171 - João Pessoa - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GERLANE LEANDRO LUCAS*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 29/08/2018 09:08:21
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
(2018-011159)EMUL:R# 9,48 FARPEN:R# 0,28 FEPO:R# 1,90 ISS:R# 0,47
SELO DIGITAL: AHF00736-0C0B
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



36
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada TRÊZE DE MAIO, neste ato representada por seu presidente executivo, JOSE RODRIGUES DO REGO, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO CARDOSO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDÊNCIO Medeiros

Conselheiro Fiscal: MATHEUS NUNES moran

Conselheiro Fiscal: Zuleide kibene GAMA LIMA LUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISSES BARROZO DA SILVA SOBRINHO

Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten signature]
Entidade Filiada

CPF. 202.803.784-91
RG. 311 433 550 PB

Recuperado por SEMTECH/MT, s/ls) Firm(s) de: JOSE RODRIGUES DO REGO
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 18/09/2019 16:52:53
LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - Escrevente
[2018-04/2017-ENTL-FIN-RJ-48-FAPREN-05 0.28 FEP-0195 1.99] 0.47
SELO DIGITAL: AM02504-1972
Cartiva e autenticidade em: mtps://selodigital.cjps.jus.br

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL - 5º OFÍCIO
Avenida Paraíba 16, Torre CEP: 51101-100 João Pessoa/PB

DMARCO FRANCA JUNIOR
TITULAR DO CARTÓRIO
TÍTULO DE PROFISSIONAL
IBEROÍLIA MARIN FRANCA

5º Ofício de
Tel.: 3244-8011
João Pessoa
Paraíba



37
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada ASSOCIAÇÃO D. MARRETINHA, neste ato representada por seu presidente executivo, IRAN DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: MICHELLE RAMALHO CARDOSO
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDÊNCIO MEDINA
- Conselheiro Fiscal: MATHEUS NUNES MARAIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE KIBRIS GAMA LIMA LUCENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR PUNTE

Iran da Silva

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: IRAN DA SILVA

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 19/09/2018 09:56:47

Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-012084]JEMLR:R# #9,48 FAREZAR# 0,28 FEP#R# 1,00 ISS:R#

SELO DIGITAL: #H158090-YPCE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: CLAUDIO JOSE SILVA DE CARVALHO

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/09/2018 16:25:54
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
[2018-012066]EMCL:R\$ 9,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH158065-EE4S
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada F LUMINENSE, neste ato representada por seu presidente executivo, CLAUDIO JOSE SILVA DE CARVALHO na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
Presidente: Michelle Ramalho Cardoso
1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDÊNCIO Medeiros
Conselheiro Fiscal: Mathen Mury Morais
Conselheiro Fiscal: Zuleide Ribeiro Lima LUCENA
Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
Suplente: MOISSES BARROZO DA SILVA SOBRINHO
Suplente: MARCUS CESAR DUARTE

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Claudio Jose Silva de Carvalho

Entidade Filiada

4.36.547.384-00
1054956



39

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada DIAMANTE ESPORTE CLUBE, neste ato representada por seu presidente executivo, EVALDO DA SILVA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: MICHELLE RINALHO CARDOSO
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDÊNCIO Medeiros
- Conselheiro Fiscal: Mathew Nunes Moura
- Conselheiro Fiscal: Zuleia Ribena LAMA LIMA WENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: Moisses BARROZO DA SILVA SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR RABITE

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Evaldo da Silva

Entidade Filiada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58110-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 EVALDO DA SILVA.....
 Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/09/2018 16:27:00
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
 [2018-012068]EMUL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,4
 SELO DIGITAL: AHI58067-FLGV
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



AO DR. JOÃO BOSCO (INTERVENTOR FPF / COMISSÃO ELEITORAL)

DIAMANTE

entidade desportiva, sem fins lucrativos, na qualidade de filiado da Federação Paraibana de Futebol, vem por meio deste instrumento, na condição de OUTORGANTE/ABONANTE, vem, por meio do presente instrumento revogatório, REVOGAR O ABONO DE CHAPA anteriormente concedido em favor do candidato Eduardo Marcelo Carmine Araújo, nos termos do art. 3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018, Federação Paraibana de Futebol, pelo que torna definitivo a presente revogação, cujos efeitos passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente instrumento.

Por fim, esclarece que, inexistindo cláusula penal, cláusula de irrevogabilidade ou qualquer outra que limite o exercício do livre direito de revogação do abono de chapa, o clube dá por encerrado o abono anteriormente outorgado nos termos do art. 3º, § 11º, do Regulamento do Processamento do Processo Eleitoral 2018, Federação Paraibana de Futebol.

João Pessoa, ____ de setembro de 2018.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Agremiação Desportiva
Presidente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
EVALDO DA SILVA.....

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/09/2018 16:27:00
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto
[2018-012067]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHI58066-U2P5
Confira a autenticidade em www.seledigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO - Serviço Notarial e Registral
2º Ofício de Notas
Tel.: 3241-7177
J. Pessoa-PB



41
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada CLUBE RECREATIVO KASHIMA, neste ato representada por seu presidente executivo, MARCUS ANTONIO DE LIMA, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO CAROSO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: Felipe GAUDÊNCIO medeiros

Conselheiro Fiscal: Matheus muniz morais

Conselheiro Fiscal: Zuleide Ribeiro Gama Lima LUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISÉS BARROZO DA SILVA

Suplente: MARCIA CÉSAR DUARTE

[Handwritten signature]

Eduardo Azevedo Bastos

Entidade Filiada

R6- 938 941 558/PB
CPF 343 508 374-34

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua João Pessoa, 115 - Bairro Boa Estrela - João Pessoa/PB - CEP 55014-000 - Tel: (81) 3244-5000 - Fax: (81) 3244-5001

Reconhecimento por Autenticidade a assinatura do
MARCOS ANTONIO DE LIMA
a qual comparece com o padrão registrado nessa serventia, dou fé
João Pessoa, dezessete de Setembro de dois mil e deztoito
Em Tepe de verdade
Danillo Pinto Oliveira de Alencar, Escrivão - (Ctd: 1, Total: 12/13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHM78001-PJEB
Consulte os dados do ato em: <https://seelodigital.tjpb.jus.br>



42
Sj

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão, Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA DESPORTIVA DE BAZEUX, neste ato representada por seu presidente executivo, SANDRO ROBERTO MATIAS DA SILVA na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDENCIO MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO LUCEIRA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO

Suplente: MARCA CESAR DUARTE


Entidade Filiada





43

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, neste ato representada por seu presidente executivo, GERALDO FABRÍCIO DA SILVA na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO

1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ

3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDENCIO MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO LUCENA

Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA

Suplente: MOISSES BARROZO DA SILVA SOBRINHO

Suplente: MARCIA CESAR DUARTE



Geraldo Fabricio da Silva

Entidade Filiada

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: GERALDO FABRÍCIO DA SILVA, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. CAJAZEIRAS - PB, 18/09/2018.
RENELITA DA ROCHA MOÉSIA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AHO19948-7J0J
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

Renelita da R. Moésia
ESCREVENTE
AUTORIZADA

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
1º OFÍCIO
Renê Moésia - TABELIÃO
Robelita da Rocha Alves Moésia
TABELIÃ SUBSTITUTA
Renelita da Rocha Moésia - ESCRIVENTE
#151603485070001-03



64
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA DESPORTIVA DE STA RITA, neste ato representada por seu presidente executivo, DTALMA VARELA BEZERRA na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES
- Presidente: MICHELLE RAMALHO
- 1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
- 2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
- 3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
- Conselheiro Fiscal: FELIPE GAUDENCIO MEDEIROS
- Conselheiro Fiscal: MATEU AUNES MORAIS
- Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO ZULENA
- Suplente: JOEL MARQUES DA SILVA
- Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
- Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten signature of Djalma Varela Bezerra]
 Entidade Filhada
[Handwritten date: 2018/27/08]

64

50070
 SERVIDOR PÚBLICO E REGISTRAL
 Balta, Maria Angélica Souto Cantúlio
 Brasília

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
DIALMA VARELA BEZERRA.....
 Em testada verdade, João Pessoa - PB, 27/08/2018 12:20:02
 Tiago Dionísio da Silva - Advilizer
 [2018-021345]EML-R# Nº 48 FANFEN-R# 0,28 FEP-R# 1,90 ISS-08
 SELO DIGITAL: AH196576-4HTO
 Confira a autenticidade em: <https://selo.dia.com.br/50070>

50070
 SERVIDOR PÚBLICO E REGISTRAL
 Balta, Maria Angélica Souto Cantúlio
 Brasília

Dionísio da Silva
 50070
 SERVIDOR PÚBLICO E REGISTRAL



45
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada Liga Desportiva Poçomourense, neste ato representada por seu presidente executivo, Francisco Cazuya da Silva Sobrinho, na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FORTES

Presidente: MICHELLE RAMALHO

1º Vice-Presidente: NORMAN BARREIRO PAULO FILHO

2º Vice-Presidente: MARCILDO DE LIMA BRAGA

3º Vice-Presidente: THALYTO COSTA GOMES

Conselheiro Fiscal: FILIPE GAVDÊNCIO MEDEIROS

Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS

Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO LUCENA

Suplente: JOEL MANOEL DA SILVA

Suplente: MOISÉS BARROSO DA S. SOBRINHO

Suplente: MARCIA CÉSAR DUARTE

CARTÓRIO
JOÃO CASSIANO

[Handwritten signature]
Francisco Cazuya da Silva Sobrinho

Liga Desportiva Poçomourense - Presidente
Entidade Filiada

RG n.º 2.134.496 SSP/PB
CPF n.º 022.955.184-07

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
Francisco Cazua da Silva Sobrinho
Doutor: Povo de José de Moura/PB - 18/09/2018

Selo Digital: AHM54759-NBTM

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Em R\$ 9,23 FARPEN R\$ 0,27 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,70




Tirso Alves de Moura Neto
Substituto
Portaria: 007/2017



46
[Handwritten signature]

ABONO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilmo. Sr. Dr. Bichara Abidão Neto, presidente da Comissão Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, a entidade filiada LIGA CABEDELENSE DE DESPORTO neste ato representada por seu presidente executivo, JOSE CARLOS VIEIRA NUNES na forma prevista no Estatuto Social da Federação Paraibana de Futebol, art. 22, § 2º, abona a candidatura da Chapa descrita a seguir:

- Denominação da Chapa: UNIDOS SOMOS FONTES
Presidente: MICHELLE RAMALHO
1º Vice-Presidente: NOSMAN BARREIRO P. FILHO
2º Vice-Presidente: MARCILIO DE LIMA BRAZ
3º Vice-Presidente: THALYTA COSTA GOMES
Conselheiro Fiscal: PELIPE GAUDENCIO MEDEIROS
Conselheiro Fiscal: MATEUS NUNES MORAIS
Conselheiro Fiscal: ZULEIDE RIBEIRO LUCENA
Suplente: JOEL MANOEL DA SILVA
Suplente: MOISES BARROSO DA S. SOBRINHO
Suplente: MARCIA CESAR DUARTE

[Handwritten signature]
Entidade Filiada

27.08.2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código ONJ 06.070-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Joo Pessoa - CEP: 58105-000 - www.azevedobastos.pt.br - Tel: (83) 3244-5041 Fax: (83) 3244-5042

Reconhecimento por Semelhança a assinatura de
JOSE CARLOS VIEIRA NUNES
a qual confere com o pedido registrado nessa serventia, dou fé.
José Carlos Vieira Nunes
Esc. T. e C. de Serventia

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivente - (Obr. 1. Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHK82453-7ZZC
Confira os dados no site: <https://seelodigital.tjpb.jus.br>

PARAÍBA

Michelle Ramalho registra chapa para eleições à presidência da FPF

Com apoio do Treze, Auditora do STJD conseguiu uma reviravolta política e articulou os apoios de alguns clubes que também assinaram o registro da candidatura do advogado Eduardo Araújo

Por **Pedro Alves** — João Pessoa

19/09/2018 18h55 · Atualizado há 3 meses

No apagar das luzes do prazo para o registro de candidatura para as eleições da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Michelle Ramalho, inscreveu a sua chapa para a presidência da entidade. Ao lado de alguns apoiadores, a candidata protocolou nesta quarta-feira o registro e agora aguarda a análise da Comissão Eleitoral, que tem até o dia 27 de setembro para dar um parecer final sobre as candidaturas. A candidatura tem o apoio notável do Treze.





Michelle Ramalho atua como auditora do STJD — Foto: Divulgação / OAB-PB

Dois clubes profissionais e um amador que já haviam assinado a inscrição da chapa do advogado Eduardo Araújo anteriormente também assinaram a chapa de Michelle, enquanto que duas agremiações profissionais que subscreveram a chapa da auditora, a Desportiva Guarabira e o Miramar de Cabedelo, não constam até o momento como apta para ter direito a voto nas eleições marcadas para o dia 29 de setembro. Os clubes que assinaram os dois registros podem perder seus direitos de votar nas eleições, conforme versa o estatuto da FPF.

A candidatura de Michelle teve a subscrição de nove clubes profissionais, um a mais do que o necessário. Assinaram o registro os representantes legais de Santos-PB, Treze, CSP, Miramar, Serrano-PB, Internacional-PB, Desportiva Guarabira, além de Nacional de Patos e Femar, que também subscreveram a candidatura de Eduardo Araújo na semana passada.



Chapa tem apoio do Treze, do presidente Juarez Lorenço, que assinou o documento de registro da candidatura — Foto: Cisco Nobre / GloboEsporte.com

Já em relação aos amadores, Marretinha, Diamante, Kashima, Ponte Preta, Treze de Maio, Íbis, Boa Vista, Fluminense, assinaram o registro da auditora, totalizando 8 assinaturas, o número mínimo para legitimar a chapa. O Boa Vista assinou o protocolo de registro das chapas de Eduardo e de Michelle. Também assinaram o documento da candidatura da dirigente as ligas de futebol de Bayeux, Cajazeiras, Santa Rita, Poço de José de Moura e Cabedelo. Nenhuma, até agora, é considerada pela FPF como apta a votar nas eleições.

A chapa, intitulada "Unidos Somos Fortes", tem ainda como vice-presidentes Nosman Barreiro Filho - filho de Nosman Barreiro, vice-presidente eleito da FPF -, Marcílio Braz, atual presidente do Conselho Fiscal da entidade, e Thalita Gomes, ex-funcionária da FPF e neta da ex-presidenta Rosilene Gomes.

Michelle Ramalho tem 40 anos, é formada em Direito e atualmente é Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB). Ela faz parte da Comissão Nacional de Direito Esportivo da OAB nacional e atua como auditora do STJD, integrando a 1ª Comissão Disciplinar do órgão.

Leia mais notícias do esporte paraibano no GloboEsporte.com/pb

MAIS DO GLOBOESPORTE

Pivô de polêmica por indicar torcida por Flamengo, meia do Fluminense vai para base do Inter

No adeus, Bruno Praxedes agradece Tricolor: "Sentimento que tenho pelo clube que fez parte da minha formação é gratidão". Flu manteve 50% dos direitos econômicos do jovem de 16 anos

**Ao Dr. Bichara Abidão Neto, Presidente da Comissão Eleitoral da Federação
Paraibana de Futebol**

POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, neste ato representada por seu presidente e advogado, **Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo**, OAB/PB 15.453, CPF nº 062.550.394-55, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria e demais pares da Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Dr. João Bosco Luz, apresentar, em tempo hábil,

IMPUGNAÇÃO

ao requerimento de registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES, tendo como ilustre candidata ao cargo de presidente a Dra. Michele Ramalho Cardoso, pelos motivos abaixo descritos, com arrimo no Estatuto da Federação Paraibana de Futebol, no Edital de Convocação e no Regulamento do Processo Eleitoral 2018.

I - Impugnação

I.a) Vício formal – inexistência de declaração do Conselho Fiscal

Ab initio, determina o art. 5º do Regulamento do Processo Eleitoral que o requerimento de registro de chapas deverá estar acompanhado de **declaração** dos candidatos do Conselho Fiscal de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências, até o prazo **impreterível** de 10 (dez) dias antes da eleição, ou seja, 19 de setembro de 2018.

Vê-se, ao compulsar o requerimento protocolado no dia 19 de setembro de 2018 às 17h56min, ao final do prazo, a **inexistência** de qualquer declaração obrigatória determinada pelo art. 5º em comento, *ipsis litteris*:

Art. 5º. O requerimento de registro de chapas deverá estar acompanhado de fotocópias do CPF e RG de seus componentes, ou carteira nacional de habilitação, contendo fotografia e assinatura do titular. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar, além dos documentos citados, declarações de que não são empregados ou parentes até 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências.

A determinação supra é requisito objetivo e tem como prazo justamente o **requerimento do registro**, em atenção à obediência formal das eleições ao Regulamento, ao Edital de Convocação e ao Estatuto da FPF, conforme art. 4º:

Art. 4º. A eleição obedecerá, além deste Regulamento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Federação Paraibana de Futebol.

Lê-se, no Edital de Convocação ora acostado, *in verbis*:

(...) o candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar declaração de que não é empregado ou parente até o 3º grau dos candidatos à Presidência e Vice-Presidências.

Trata-se, assim, de **requisito objetivo**, elencado tanto no Edital de Convocação, quanto no Regulamento do Processo Eleitoral, sem a devida observação pela Chapa ora impugnada.

Destarte, eventual protocolo em momento posterior, não corrige o vício formal, posto que é insanável e causaria enorme insegurança jurídica, afinal o limite estabelecido de requerimento e entrega de documentação era, **impreterivelmente**, até 10 (dez) dias antes da eleição, ou seja, 19 de setembro de 2018 às 18h.

Nestes termos, pelo **vício formal** acima descrito, garantindo o respeito à legalidade das eleições vinculadas ao Edital, ao Estatuto e ao Regulamento, roga-se o **INDEFERIMENTO** do registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES.

I.b) Inexistência de assinatura dos participantes da chapa

A norma de regência das Eleições determina a assinatura dos partícipes da chapa, até como forma de garantir juridicamente o seu interesse em participar do pleito.

Todavia, não há no requerimento de inscrição da chapa impugnada a assinatura de qualquer dos participantes, com exceção da presidente, o que invalida o pedido de registro por nele constar pessoas que não formalizaram qualquer requerimento ou subscrição da aposição de seus nomes nos documentos ali constantes.

Assim, também pelo motivo supra, pede o **INDEFERIMENTO** do registro.

I.c) Revogação do Boavista (amador) – número insuficiente de subscrições

O Edital de Convocação, assim como o Regulamento e o Estatuto determinam a subscrição de chapa por meio de 08 (oito) profissionais e 08 (oito) amadores/ligas, conforme art. 22, §2º:

Art. 22º. (...)

§2º Para fins de registro da chapa será sempre exigido a subscrição mínima e conjunta de 16 (dezesseis) agremiações, sendo 08 (oito) de clubes profissionais e de 08 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes.

Neste diapasão, tendo subscrito a chapa com apenas 08 (oito) amadores aptos à subscrição e sendo revogado uns destes, restam 07 (sete), o que impede o registro de candidatura, posto que nenhuma **LIGA** está presente no Colégio Eleitoral, conforme publicação no site da entidade, em atenção ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

É que o BOAVISTA, clube amador, através de seu representante legal, em documento protocolado no dia 19 de setembro de 2018 **revogou** qualquer subscrição, com exceção à chapa **POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**, ratificada no mesmo documento com reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, §11º do Regulamento.

Pontue-se também que o documento acostado no Protocolo nº 518/18 foi retirado de maneira consensual das chapas, demonstrando boa-fé de ambos os presidentes com a louvável atitude, conforme Protocolo nº 531/18 anexo, devendo ser desconsiderado para o exame de subscrição e validade, mantendo a subscrição do BOAVISTA, única e exclusivamente, para a chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

Assim, estando apenas com 08 (oito) profissionais e 07 (sete) amadores aptos a subscrever chapas **no momento do requerimento de inscrição**, rogamos o **INDEFERIMENTO**, com arrimo nos documentos e aspectos jurídicos acima transcritos.

I.d) Desportiva Guarabira – Entidade não constante do Colégio Eleitoral

A entidade filiada Desportiva Guarabira não consta do Colégio Eleitoral das Eleições que se avizinham por não ter participado de competição organizada pela Federação Paraibana de Futebol no ano de 2016, estando fora do escopo do art. 10, alínea 'd' do Estatuto.

Nestes termos, não deverá ser considerada a subscrição da entidade filiada, pela incapacidade de subscrever e participar de reunião colegiada.

I.e) Ligas – Entidade não constante do Colégio Eleitoral

Como dito acima, nenhuma Liga foi inserida no Colégio Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol por não constarem ativas na Confederação Brasileira de Futebol até o momento do requerimento de registro das chapas, o que impede o abono/subscrição, tornando insuficiente o número de entidades subscritoras no registro da chapa UNIDOS SOMOS FORTES, desaguando na necessidade de **INDEFERIMENTO**, nos termos das normas de regência.

Conclusão e requerimentos

Evitando prolixidade, pontuando de maneira direta e inequívoca os vícios constantes do requerimento de subscrição, a chapa **POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**, requer o **INDEFERIMENTO** da chapa UNIDOS SOMOS FORTES, desaguando em eleição por chapa única, nos termos do Edital de Convocação, do Regulamento e do Estatuto da FPF.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 21 de setembro de 2018.

POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo

CPF nº 062.550.394-55

OAB/PB 15.453

URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Impugnante: CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTE

Impugnado: CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

PROCOLO Nº 34/18

HORÁRIO DA ENTRADA 17:46

EM 21 de 09 de 2018

Protocolista

PETICÃO - 36 PAGES

ANEXO - 108 "

A CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTE, devidamente qualificada nos autos acima identificados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, §5º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2018, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao registro da CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, tendo em vista as gravíssimas irregularidades a seguir apontadas.

Assim, requer o seu recebimento e regular processamento na forma do artigo 3º, §5º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2018, para a sua posterior **remessa imediata** a Comissão Eleitoral, independentemente de admissibilidade, para reexame da matéria.

Nesses termos, Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.


CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTE

MICHELE RAMALHO - OAB/PB 18.260-B

- 1 -

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Impugnante: CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTE

Impugnado: CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

COLEDA COMISSÃO ELEITORAL

- I -

TEMPESTIVIDADE

A impugnação está sendo protocolada nesta data 21/09/2018, nos termos como dispõe artigo 3º, §5º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2018.

Assim, é manifestamente tempestivo o recurso protocolado nesta data.

- II -

AFRONTA DIRETA AO ART. 9, alínea "d" c/c com art. 16, parágrafo único,
DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO VEDAÇÃO DA DIRETORIA OCUPAR
QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO NAS ENTIDADES FILIADAS -
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DE CLUBE
PROFISSIONAL CONCORRENDO À VICE-PRESIDENTE NA CHAPA POR UM
FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE - IMPUGNAÇÃO TOTAL DA CHAPA



- 2 -

Numa breve síntese, a chapa impugnada tem como candidato à vice-presidente o senhor **VALDIR BEZERRA CABRAL**, que conforme buscas junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL realizada na data de ontem, 20/09/2018 (anexo), o mesmo aparece na condição de responsável administrativo, fiscal e financeiro do clube **GREMIO RECREATIVO SERRANO**.

Embora o impugnado já tenha saído do corpo social da entidade, após deixar a presidência daquele clube, ainda permanece oficialmente como o responsável financeiro, fiscal e administrativo.

Ora, nem se venha a alegar pelos candidatos da chapa ou pela própria chapa o desconhecimento deste fato, uma vez que a RECEITA FEDERAL DO BRASIL é uma entidade da administração pública federal, que é responsável por gerir e controlar todas as informações fiscais, financeiras e administrativas de toda e qualquer pessoa física ou jurídica do país.

Assim, verificada a incompatibilidade absoluta do senhor **VALDIR BEZERRA CABRAL** para a candidatura do candidato à Vice-Presidente da Chapa "**POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**" e considerando o princípio da unicidade da chapa, deve ser indeferido o registro.

Dispõe o art. 9, alínea "d", do Estatuto da Federação:

"Art. 9 - As entidades filiadas à FEDERAÇÃO, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

[...]



d) Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em outra entidade vinculada à FEDERAÇÃO.

Por sua vez o art. 16 do Estatuto da FPF dispõe:

Art. 16 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na FEDERAÇÃO.

Destarte, verificada a ausência de condição de elegibilidade em relação a um dos seus componentes, impõe-se o indeferimento do pedido de registro da chapa como um todo, em homenagem ao princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa.

- III -

**UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE APOIAMENTO DE CLUBES CUJOS PRESIDENTES
JÁ ESTAVAM AFASTADOS DOS CARGOS PELA JUSTIÇA CRIMINAL NOS
AUTOS DA "OPERAÇÃO CARTOLA" QUANDO DO REGISTRO DA CHAPA -
IMPOSSIBILIDADE - GRAVE DESRESPEITO À COMISSÃO ELEITORAL EM
FACE DA OMISSÃO DA REFERIDA INFORMAÇÃO - IMPRESTABILIDADE
DO APOIAMENTO E IMPUGNAÇÃO DA CHAPA**



- 4 -

A CHAPA "POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE" apresentou como apoiadores 02 (dois) presidentes de clubes investigados no âmbito da "Operação Cartola" a cargo da Polícia Civil e do GAECO do Ministério Público Estadual, qual seja o **Presidente do Botafogo Futebol Clube**, o senhor **José Freire da Costa**, conhecido como "Zezinho do Botafogo" e o **Presidente do Campinense Clube**, o senhor **José William Simões Nilo**, conhecido como William Simões.

O afastamento de ambos dirigentes ocorreu através da decisão data de 06/09/2018, publicada em 10/09/2018.

Como se sabe, a notícia do afastamento dos referidos dirigentes foi amplamente divulgado e tornado público perante a imprensa paraibana desde o dia 10/09/2018, ou seja, antes mesmo do registro da chapa impugnada que só ocorreu no dia 12/09/2018, a teor das reportagens que se segue:

<https://globoesporte.globo.com/pb/noticia/justica-da-paraiba-afasta-cinco-dirigentes-acusados-de-corrupcao-no-futebol.ghtml>

<http://www.polemicaparaiba.com.br/esportes/futebol-na-paraiba-justica-afasta-cinco-dirigentes-acusados-de-corrupcao/>

<http://dasak.com.br/publicar-automatico-redes-sociais/justica-da-paraiba-afasta-cinco-dirigentes-acusados-de-corrupcao-no-futebol/>

<https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/6/108697-justica-afasta-presidente-da-fpf-e-mais-5-investigados-na-operacao-cartola>



<http://www.mppb.mp.br/index.php/17-estatico/19990-afastamento-do-presidente-da-fpf-e-destaque-na-imprensa>

http://www.lex.com.br/noticia_27701109_JUIZA_APLICA_CAU_TELARES_E_AFASTA_DOS_CARGOS_DIRIGENTES_DOS_CLUBES_DE_FUTEBOL_CAMPINENSE_E_BOTAFOGO_DA_PB.aspx

<https://twitter.com/globoesportecom/status/1039601974671368192>

<http://patosverdade.com/Entretenimento/esporte/juiza-afasta-dos-cargos-dirigentes-dos-clubes-de-futebol-campinense-e-botafogo-da-pb-a8699.html>

A magistrada prolatora da decisão afirmou

"[...] que são fortes os indícios de materialidade e autoria dos delitos narrados na denúncia e que as medidas cautelares se mostram adequadas à gravidade dos supostos crimes, às circunstâncias do fato e às condições pessoais dos denunciados."

Quanto ao pedido liminar para o afastamento, a juíza vislumbrou que estavam presentes os dois pré-requisitos para a determinação: *fumaça do bom direito - pela vasta prova colhida durante as investigações policiais - e perigo da demora, diante da possibilidade de os investigados persistirem nas práticas ou mesmo tentarem impedir a produção de provas."*

O afastamento cautelar dos referidos denunciados baseia-se no perigo de que a permanência deles nos atuais cargos acarretaria para a



instrução criminal e ainda se reforça pela perspectiva de proteção ao próprio futebol paraibano", concluiu a magistrada.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba¹

Vejamos o teor da decisão:

"Ante o exposto, DEFIRO o pleito liminar, para o fim de DETERMINAR o imediato afastamento dos denunciados JOSÉ FREIRE DA COSTA (Presidente do Botafogo), GUILHERME CARVAHLO DO NASCIMENTO (Vice-Presidente do Botafogo), Francisco de Sales Pinto Neto (Diretor do Botafogo) e ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAÚJO (Procurador do Botafogo), qualificados nos autos, de suas atuais atividades junto ao Clube Botafogo, devendo serem substituídos pelos seus respectivos sucessores legais"

O caso chama ainda mais atenção quando o senhor José William Simões Filho, Presidente afastado do Campinense Clube, **assinou em nome do clube**, outorgando a carta de apoio de Chapa em 11/09/2018, **mesmo após o mesmo já estar afastado de suas funções** em virtude do cumprimento das cautelares, por força de decisão judicial desde o dia 10/09/2018, data da publicação da decisão de recebimento da denúncia e imposição das medidas cautelares.

¹ http://www.lex.com.br/noticia_27701109_JUIZA_APLICA_CAUTELARES_E_AFASTA_DOS_CARGOS_DIRIGENTES_DOS_CLUBES_DE_FUTEBOL_CAMPINENSE_E_BOTAFOGO_DA_PB.aspx



É dizer, além da gravidade das condutas imputadas aos apoiadores da chapa "**POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**", os referidos dirigentes já estavam afastados quando do protocolo da chapa, sem que viessem quaisquer documentos ou informações dando conta desta situação, o que demonstra o nítido propósito da chapa "**POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**" em esconder da Comissão Eleitoral esse fato.

Assim, além de inservíveis para fins de apoio os documentos firmados pelos dirigentes afastados, o que deve ser declarado desde já, também se afigura como grave conduta a utilização das referidas cartas de apoio quando a chapa impugnada já tinha pleno conhecimento da decisão proferida pela 4ª Vara Criminal de João Pessoa.

Assim, sem maiores delongas, pugna-se seja considerado como ineficaz as cartas de apoio do Campinense Clube e Botafogo Futebol Clube, bem como seja indeferida a chapa "**POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**" pela utilização indevida dos referidos documentos e pela omissão de tais informações à Comissão Eleitoral.

- IV -

**CONTRADIÇÃO E INCONGRUÊNCIA DE APOIADORES QUANTO AOS
CARGOS DISPUTADOS PELA CHAPA "**POR UM FUTEBOL ÉTICO E
EFICIENTE**" - CLUBE FORÇA COMUNITÁRIA DE JOÃO PESSOA**

Outro grave fato que chamamos à atenção foi o apoio dado pelo Clube Amador **FORÇA COMUNITÁRIA DE JOÃO PESSOA**, que ao indicar na ficha de apoio da chapa, colocou a mesma pessoa para ser



- 8 -

Presidente e Vice-Presidente, além de inverter os seguintes cargos e candidatos.

- **José Arlan Silva Rodrigues** - de 1º Vice Presidente, figurou como 2º Vice-Presidente.
- **José Francisco de Moraes** - de 2º Vice Presidente, figurou como 3º Vice-Presidente.
- **Valdir Bezerra Cabral** - de 3º Vice Presidente, figurou como Conselheiro Fiscal.
- **Victor Rocha Lucena Lopes** - de Conselheiro Fiscal Titular, figurou como suplente
- **Ana Lúcia Oliveira de Almeida** - Foi colocada como 4ª Suplente do Conselho Fiscal, cargo que inexistia da Federação.

Verifica-se, ademais, que longe de se tratar de um mero erro material, o preenchimento da chapa de forma completamente desordenando e contraditório revela um vício insanável, com nítida aposição de nomes após a confecção da assinatura do apoioamento.

Destarte, deve ser desconsiderada a referida carta de apoioamento, bem como o indeferimento da chapa diante do grave erro apresentado.

- V -

DO APOIAMENTO FIRMADO POR PRESIDENTE QUE NÃO FIGURA COMO
RESPONSÁVEL FISCAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO DA
AGREMIÇÃO SOCIEDADE DESPORTIVA QUEIMADENSE



- 9 -

Numa breve síntese, a chapa impugnada registrou a chapa com o apoio da SOCIEDADE DESPORTIVA QUEIMADENSE, tendo sido firmado a referida carta pelo senhor **Ivanilson Rodrigues da Silva**.

Contudo, ao realizar as buscas junto aos órgãos competentes, eis que obtivemos a informação de que perante a Receita Federal do Brasil quem é o responsável pelo clube não é o signatário do apoio, mas sim o senhor Marisardo Miranda Ferreira, conforme consta na certidão eletrônica anexa.

É dizer, por ser a RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma entidade da administração pública federal responsável por gerir e controlar todas as informações fiscais, financeiras e administrativas de toda e qualquer pessoa física ou jurídica do país, tal documentação ora acostada goza de presunção (*juris tantum*) de veracidade.

Assim, verificada a incongruência das informações da referida agremiação, deve ser desconsiderada a carta de apoio vez que subscrita por quem não detém representatividade perante os órgãos públicos.

- VI -

DA REVOGAÇÃO DE APOIAMENTOS - NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, FEMAR FUTEBOL CLUBE - ART. 3º, § 11º, REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2018.

Nos termos do Art.3º, § 11º, REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2018, os clubes NACIONAL ATLÉTICO CLUBE e FEMAR FUTEBOL CLUBE revogaram o abono de chapa que haviam dado à


- 10 -

Chapa Por Um Futebol Ético E Eficiente encabeçada por **Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo**.

Assim, requer seja desconsiderado o abono realizado por ambos os clubes à chapa impugnada.

- VII -

**DO INDEVIDO APOIAMENTO DO CLUBE SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL -
CLUBE FILIADO HÁ MENOS DE 01 ANO - DISPUTOU APENAS UMA
COMPETIÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 10, d, do Estatuto**

Como se sabe, é condição *sine quo non* de participação nas diversas atividades da Federação que as entidades filiadas cumpram com os requisitos previstos no art. 10 do Estatuto, dentre eles, o de ter participado de pelo menos um ou mais campeonatos nas últimas duas temporadas.

Dispõe o art. 10, alínea "d", do Estatuto da Federação:

"Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

[...]

*d) Participar de **um ou mais campeonatos** promovidos pela FPF **nas duas últimas temporadas** anteriores à reunião colegiada."*


- 11 -

Contudo o **CLUBE SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL** é filiado há menos de 1 ano e apenas participou de uma única competição.

Assim, sem maiores delongas, pugna seja desconsiderada a referida carta de apoio do clube

- VIII -

DO INDEVIDO APOIAMENTO DO CLUBE AUTO ESPORTE CLUBE - CLUBE INADIMPLENTE COM SUAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - POSSUIDOR DE DÉBITO VULTOSO PARA COM A FEDERAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 10, C, do Estatuto

Como se sabe, é condição *sine quo non* de participação nas diversas atividades da Federação que as entidades filiadas cumpram com os requisitos previstos no art. 10 do Estatuto, dentre eles, o de manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras com a FEDERAÇÃO.

Dispõe o art. 10, alínea "C", do Estatuto da Federação:

"Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

[...]

c) manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a

FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congênere, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO.

Contudo o **AUTO ESPORTE CLUBE** há anos está inadimplente com a FEDERAÇÃO, conforme documentação anexa, inclusive não faz parte do colégio eleitoral.

Assim, é completamente inválido o apoio dado pelo **AUTO ESPORTE CLUBE** para com a chapa impugnada.

- IX -

**DO INDEVIDO APOIAMENTO DO SPORTE CLUBE CAMPINA GRANDE -
CLUBE INADIMPLENTE COM SUAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS
QUANDO DO APOIAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 10, C, do Estatuto**

Como se sabe, é condição *sine quo non* de participação nas diversas atividades da Federação que as entidades filiadas cumpram com os requisitos previstos no art. 10 do Estatuto, dentre eles, o de manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras com a FEDERAÇÃO.

Dispõe o art. 10, alínea "C", do Estatuto da Federação:

"Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

[...]



- 13 -

c) *manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congênere, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO.*

Contudo o **SPORTE CLUBE CAMPINA GRANDE** estava inadimplente com a FEDERAÇÃO, conforme documentação anexa, no momento em que firmou a carta de apoioimento da chapa impugnada e não foi ratificada posteriormente no momento do registro da candidatura.

Como se percebe pela documentação acostada, o SPORTE CLUBE CAMPINA GRANDE realizou o apoioimento antes de 03/09/2018, conforme consta no reconhecimento de firma.

Contudo somente realizou o pagamento do débito em 11/09/2018 às 18:44:15, conforme comprovante de n. 254-022881814-0 da Caixa Econômica Federal, doc. Anexo.

Assim, é completamente inválido o apoioimento dado pelo **SPORTE CLUBE CAMPINA** para com a chapa impugnada.

- X -

**DO INDEVIDO APOIAMENTO DO PARAIBA ESPORTE CLUBE
- CLUBE INADIMPLENTE COM SUAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS
QUANDO DO APOIAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 10, C, do Estatuto**

Como se sabe, é condição *sine quo non* de participação nas diversas atividades da Federação que as entidades filiadas cumpram

- 14 -



com os requisitos previstos no art. 10 do Estatuto, dentre eles, o de manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras com a FEDERAÇÃO.

Dispõe o art. 10, alínea "C", do Estatuto da Federação:

"Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

[...]

c) manter atualizados os pagamentos e obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congênere, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO.

Contudo o PARAIBA ESPORTE CLUBE estava inadimplente com a FEDERAÇÃO, no momento em que firmou a carta de apoio da chapa impugnada e não foi ratificada posteriormente no momento do registro da candidatura.

Como se percebe pela documentação acostada, o PARAIBA ESPORTE CLUBE realizou o apoio antes de 27/08/2018, conforme consta no reconhecimento de firma.

Contudo somente realizou o pagamento do débito muito após essa data, conforme consta nos registros da Federação, o que desde já requer seja solicitado por esta douta Comissão Eleitoral.

Assim, é completamente inválido o apoio dado pelo PARAIBA ESPORTE CLUBE para com a chapa impugnada.

- XI -

- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO DEFINITIVO -

Diante de todo o exposto, requer seja conhecida e JULGADO PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO em todos os seus termos para INDEFERIR o registro de candidatura da chapa impugnada "POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE", bem como seja desconsiderados todos os apoios dos clubes impugnados nesta impugnação.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.


CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTE
MICHELE RAMALHO - OAB/PB 18.260-B



RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Comissão Especial Eleitoral do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol (FPF) para o quadriênio 2019/2022, composta pelo Presidente Dr. Bichara Abidão Neto, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 84.931; o Membro Dr. Flávio de Albuquerque Moura, advogado, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.343-B; o Secretário Dr. Rafael Teixeira Ramos, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413, constituída em conformidade com a Resolução da Presidência nº 17/2018, arts. 38, I, 39, I e XXVIII, do Estatuto Social, Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, todos da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a vigente Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas da Ordem Jurídica Brasileira. Data da Assembleia Geral Eleitoral convocada para o dia 29 de setembro de 2018.

DECISÃO

Em suporte do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, cumpridos os prazos para as impugnações e defesas prévias descritas no art. 22 da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), art. 3º, §§ 5º e 6º e conforme o art. 3º, § 7º, todos do Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, comunga a Comissão Especial Eleitoral, em unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES À INSCRIÇÃO DA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, DEFERINDO RESSALVAS SEM INVALIDAR INSCRIÇÃO E CANDIDATURA NO PRESENTE PROCESSO ELEITORAL.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

INDEFERIMENTOS

1- O Sr. Valdir Bezerra Cabral está apto a integrar a Vice-Presidência da Chapa Por Um Futebol Ético e Eficiente, pois segundo os próprios art. 9º, d, c/c art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social da FPF, é vedado a cumulação de cargos, mas não a simples candidatura de integrante da administração de entidade de prática desportiva. Tal entendimento, prestigia àqueles que há anos prestam serviços na direção de clubes e conquistam experiências para pleitear outros cargos nas demais entidades desportivas, sem afastar a candidatura de outros candidatos experientes, relacionados em outros ramos de pessoas jurídicas. Nada obstante, o referido candidato já assentou o registro de saída da gestão do Grêmio Recreativo Serrano na Federação Paraibana de Futebol (FPF), o documento colacionado apenas tramita por uma questão formal de retirada ainda não figurado nos registros da Receita Federal do Brasil. Razão de indeferimento deste pleito.





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

2- A decisão judicial no processo nº 9419-34.18 da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado da Paraíba foi publicada no dia 10/09/2018, integrante da “Operação Cartola”, prolatou liminarmente o afastamento do dirigente do Botafogo Futebol Clube descrito na impugnação, no entanto, o ofício de intimação da referida Vara Criminal somente foi expedido no dia 19/09/2018, sendo efetivamente protocolizado na Federação Paraibana de Futebol apenas no dia 20/09/2018, as 11:15 da manhã, o que torna presumivelmente legal a subscrição da Chapa pelo(s) representante(s) do Botafogo Futebol Clube impugnado (inteligência dos arts. 370 a 372 e 392 do CPP c/c o Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da FPF). Razão de indeferimento deste pleito.

3- O Clube Força Comunitária de João Pessoa apenas confundiu os cargos dos nomes da Chapa que abona, caracterizando mero equívoco de formalidade, ~~nem podendo~~ ser considerado de “erro material”, na medida em que subscrita a Chapa de uma maneira geral, nenhum prejuízo, modificação, alteração ocorre na tramitação do processo eleitoral 2018 da FPF, permanecendo íntegros todos os dispositivos do Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral, o art. 22 do Estatuto Social da FPF, o art. 112 do CC (mais vale a intenção substancial do ato declaratório do que a sua formalidade), bem como as demais normas da Ordem Jurídica vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

4- A Sociedade Desportiva Queimadense está devidamente representada pelo seu representante legal, com assentamento de registro na FPF. A alteração na Receita Federal já foi devidamente requerida pelo seu dirigente que aguarda apenas a movimentação administrativa da entidade pública, sendo vício formal do órgão público que não pode prejudicar o direito federativo da entidade de prática desportiva de abonar a Chapa candidata, tornando válida a subscrição de sua carta de apoio, nos moldes do art. 22 do Estatuto Social, das normas do Edital e do Regulamento Eleitoral, assim como das demais normas do Ordenamento Jurídico vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

5- O São Paulo Crystal Futebol é sucessor de uma entidade de prática desportiva anterior, em ressonância dos arts. 44, § 2º, 61, *caput*, 1.146 do CC *usque* arts. 10, 448, 448-A da CLT, aplicados subsidiariamente a Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé). Nesse esteio, houve o implemento da condição legal estabelecida no art. 10, d, do Estatuto Social da FPF, convolvando a validade da carta de abono do São Paulo Crystal Futebol à Chapa “Por Um Futebol Ético e Eficiente”, segundo o Edital Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e demais normas do Sistema Jurídico vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

6- O Sport Clube Campina Grande encontra-se com todas as suas obrigações legais e estatutárias adimplidas, com suporte nos assentos registrais da FPF. A lista demonstrativa de clubes idôneos de 25 de novembro de 2018 atesta a sua regularidade (art. 7º do Regulamento Eleitoral c/c art. 10, c, do Estatuto Social da FPF). Desse modo, perdura-se válida a subscrição cedida pelo Sport Clube Campina Grande. Razão de indeferimento deste pleito.



Federação Paraibana de Futebol

Av. Odon Bezerra, 580, Roger, João Pessoa - PB, CEP 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 - 3262 0501 - CNPJ: 08.952.616/0001-74

E-mail: pb.presidencia@cbf.com.br - Site Oficial: federacaoparaibanadefutebol.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

7- O Paraíba Esporte Clube encontra-se com todas as suas obrigações legais e estatutárias adimplidas, com suporte nos assentos registrais da FPF. A lista demonstrativa de clubes idôneos de 25 de novembro de 2018 atesta a sua regularidade (art. 7º do Regulamento Eleitoral c/c art. 10, c, do Estatuto Social da FPF). Desse modo, perdura-se válida a subscrição cedida pelo Paraíba Esporte Clube. Razão de indeferimento deste pleito.

DEFERIMENTOS

1- O Nacional Atlético Clube e o Femar Futebol Clube requereram as suas respectivas revogações (renúncias) de abonos da Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", nos termos do art. 3º, § 11º do Regulamento do Processo Eleitoral, tornando anuladas (extintas) essas subscrições da referida Chapa. Portanto, também consoante as demais normas do Edital Eleitoral, Estatuto Social da FPF e Ordem Jurídica vigente, as cartas de apoio das referidas entidades não podem contabilizar o *quorum* mínimo de subscrição geral da Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", nos termos do art. 22, § 2º do Estatuto Social da FPF. Razão de deferimento deste pleito.

2- O Auto Esporte Clube encontra-se com dívida registrada perante a FPF, nos desígnios do art. 10, c, do Estatuto Social da FPF, estando impedido de participar do colégio eleitoral demonstrado na lista dos clubes adimplentes das obrigações legais e estatutárias de 25 de setembro de 2018, conforme o art. 7º do Regulamento Eleitoral. Portanto, ainda por sustentação das demais disposições da Ordem Jurídica vigente, afigura-se inválida a subscrição do Auto Esporte Clube. Razão de deferimento deste pleito.

3- A decisão judicial no processo nº 0009420-19.2018.815.2002 da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado da Paraíba foi publicada no dia 10/09/2018, integrante da "Operação Cartola", prolatou liminarmente o afastamento do dirigente do Campinense Clube descrito na impugnação, no entanto, o ofício de intimação da referida Vara Criminal somente foi expedido no dia 11/09/2018, sendo efetivamente protocolizado na Federação Paraibana de Futebol apenas no dia 14/09/2018, as 14:32 da tarde, o que torna presumivelmente ilegal a subscrição da Chapa pelo(s) representante(s) do Campinense Clube impugnado (inteligência dos arts. 370 a 372 e 392 do CPP c/c o Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da FPF). Razão de deferimento deste pleito.

ISTO POSTO, a Comissão Especial Eleitoral decide negar provimento à impugnação da chapa Por Um Futebol Ético e Eficiente, com ressalvas de deferimentos, não invalidando a sua inscrição e candidatura no presente processo eleitoral.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL -FPF

Comissão Especial Eleitoral


Dr. Bichara Abidão Neto
Presidente

Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Membro

Dr. Rafael Teixeira Ramos
Secretário



Federação Paraibana de Futebol

Av. Odon Bezerra, 580, Roger, João Pessoa - PB, CEP 58020-500
Fone: (83) 3241-4435 - 3262 0501 - CNPJ: 08.952.616/0001-74
E-mail: pb.presidencia@cbf.com.br - Site Oficial: federacaoparaibanadefutebol.com



RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Comissão Especial Eleitoral do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol (FPF) para o quadriênio 2019/2022, composta pelo Presidente Dr. Bichara Abidão Neto, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 84.931; o Membro Dr. Flávio de Albuquerque Moura, advogado, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.343-B; o Secretário Dr. Rafael Teixeira Ramos, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413, constituída em conformidade com a Resolução da Presidência nº 17/2018, arts. 38, I, 39, I e XXVIII, do Estatuto Social, Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, todos da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a vigente Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas da Ordem Jurídica Brasileira. Data da Assembleia Geral Eleitoral convocada para o dia 29 de setembro de 2018.

DECISÃO

Em suporte do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, cumpridos os prazos para as impugnações e defesas prévias descritas no art. 22 da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), art. 3º, § 7º do Regulamento do Processo Eleitoral 2018, comunga a Comissão Especial Eleitoral, em unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE À INSCRIÇÃO DA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES, DEFERINDO RESSALVAS SEM INVALIDAR INSCRIÇÃO E CANDIDATURA NO PRESENTE PROCESSO ELEITORAL.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

INDEFERIMENTOS

1- A Chapa Unidos Somos Mais Fortes protocolizou na Federação Paraibana de Futebol (FPF) o seu requerimento de candidatura no prazo do art. 3º, *caput*, do Regulamento Eleitoral, descrevendo expressamente a qualificação completa dos candidatos exigida no art. 3º, § 1º do Regulamento Eleitoral. O art. 22 do Estatuto Social da FPF, o Edital de Convocação Eleitoral e o Regulamento Eleitoral dispõem expressamente o dever de qualificação e forma mínima de registro sem estipular prazo mínimo para anexar as declarações dos conselheiros fiscais. A presidente da Chapa assinou corretamente o documento de sua inscrição, além da juntada dos documentos de qualificação de todos os candidatos no ato de registro, sendo posteriormente acostado todas as declarações dos componentes do Conselho Fiscal, convolvando vício sanável, pois inexistente em norma federativa específica ou na Ordem Jurídica vigente prazo preclusivo para tal. Razão de indeferimento deste pleito.

2- Em conformidade com os exatos termos das motivações delineadas acima, no item 1, a presidente da Chapa em apreço, assinou regularmente o registro de candidatura, sendo





prescindível a assinatura dos demais membros integrantes da Chapa. Ateste-se nas normas federativas (art. 3º, *caput*, § 1º do Regulamento Eleitoral, art. 22 do Estatuto Social da FPF, Edital de Convocação Eleitoral) e demais normas da Ordem Jurídica vigente que a assinatura exclusiva da presidente já valida o requerimento de inscrição da chapa, exigida minimamente a qualificação dos demais membros. Razão de indeferimento deste pleito.

3- No momento da publicação do Edital de Convocação Eleitoral e Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, todas as Ligas se encontravam sem comprovação de suas regularidades para participação do colégio eleitoral. Entretanto, em apreciação aprofundada na cúpula do sistema federativo, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), verificou-se que em algumas Ligas as irregularidades eram estritamente formais e não imputáveis a elas mesmas. Posteriormente sanados os vícios de formalidade, essas determinadas Ligas passaram a integrar o rol das entidades aptas a integrar o colégio eleitoral, tudo conforme o Edital de Convocação Eleitoral, o Regulamento do Processo Eleitoral e o Estatuto Social da FPF. Razão de indeferimento deste pleito que impugna o abono das Ligas: Desportiva de Santa Rita; Cajazeirense de Desportos; Desportiva de Bayeux.

DEFERIMENTOS

1- A Associação Desportiva Guarabira não é sucessora de nenhuma entidade de prática desportiva anterior, em ressonância dos arts. 44, § 2º, 61, *caput*, 1.146 do CC *usque* arts. 10, 448, 448-A da CLT, aplicados subsidiariamente a Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé). Nesse caso, a equipe é originária e não implementou o requisito de participar em pelo menos duas competições, uma em cada um dos últimos dois anos, restando inadimplente quanto a condição legal estabelecida no art. 10, d, do Estatuto Social da FPF para obter o direito de participar do colégio eleitoral. Nesses moldes, segundo o Edital Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e demais normas do Sistema Jurídico vigente invalida-se o abono e o voto da referida entidade. Razão de deferimento deste pleito.

2- No momento da publicação do Edital de Convocação Eleitoral e Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, todas as Ligas se encontravam sem comprovação de suas regularidades para participação do colégio eleitoral. Entretanto, em apreciação aprofundada na cúpula do sistema federativo, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), verificou-se que em algumas Ligas as irregularidades eram estritamente formais e não imputáveis a elas mesmas, já no caso de outras Ligas, realmente remanesce vícios insanáveis. Nesse sentido, insanáveis os vícios de formalidade no presente momento para algumas dessas Ligas, passaram a não integrar o rol das entidades aptas a integrar o colégio eleitoral, tudo conforme o Edital de Convocação Eleitoral, o Regulamento do Processo Eleitoral e o Estatuto Social da FPF. Razão de deferimento deste pleito que impugna o abono das Ligas: Desportiva Poçomourense e Cabedelense de Desporte.

3- A Associação Atlético Boa Vista subscreveu as duas Chapas e posteriormente requereu a revogação (renúncia) do abono à Chapa "Unidos Somos Mais Fortes". Desse modo, segundo a boa-fé prevista nos arts. 187 e 422 do CC c/c arts. 5º e 15 do NCPC, no Estatuto Social, no Edital





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL -FPF

de Convocação Eleitoral, no Regulamento Eleitoral da FPF e demais normas da Ordem Jurídica vigente, configura-se válido o abono da Associação Atlética Boa Vista à Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", restando ~~apta para votação na Assembleia Geral Ordinária~~ de natureza eleitoral. Razão de deferimento deste pleito.

ISTO POSTO, a Comissão Especial Eleitoral decide negar provimento à impugnação da chapa Unidos Somos Fortes, com ressalva de deferimento, não invalidando a sua inscrição e candidatura no presente processo eleitoral.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

Comissão Especial Eleitoral


Dr. Bichara Abidão Neto
Presidente

Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Membro

Dr. Rafael Teixeira Ramos
Secretário



Protocolo - Chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Eduardo Araújo

Seg 24/09/2018, 10:41

Para: pb.presidencia@cbf.com.br <pb.presidencia@cbf.com.br>

 1 anexos (891 KB)
certidaofpfeleicoes.pdf;

Em atenção à Resolução nº 04/2018, segue petição rogando declaração/certidão da chapa POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE.

O pleito será também protocolado fisicamente na sede da entidade.

Atenciosamente,

Eduardo Marcelo Carneiro de **Araújo**

OAB/PB 15.453

+ 55 83 98722 0535

**Ao Dr. Bichara Abidão Neto, Presidente da Comissão Eleitoral da Federação
Paraibana de Futebol**

POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, neste ato representada por seu presidente e advogado, **Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo**, OAB/PB 15.453, CPF nº 062.550.394-55, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria e demais pares da Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Dr. João Bosco Luz, rogar a expedição de Certidão/Declaração dos filiados clubes aptos a votar até o dia **19 de setembro de 2018**, prazo final de subscrição.

Não se olvida a possibilidade de regularização, para voto, até 72 horas antes do pleito, entretanto, com o fito de se resguardar e obter a segurança jurídica ínsita ao pleito que se avizinha, requer a demonstração inequívoca dos filiados que se regularizaram até o **prazo final de subscrição** (19.09.2018), confirmando o Colégio Eleitoral ora anexo.

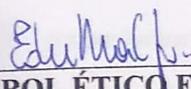
Ato contínuo, roga a declaração, dentre os aptos a subscrever constantes do Colégio Eleitoral até o dia 19 de setembro de 2019, com o **nome do representante legal** (presidente) do filiado no momento de cada subscrição constante dos requerimentos de registro de chapa.

Por fim, roga petição protocolada pela chapa UNIDOS SOMOS FORTES solicitando todos os documentos outrora acostados na impugnação formulada (borderôs, extratos, comprovantes, etc), bem como despacho concedendo acesso a documentação, posto que não foi disponibilizada de maneira isenta para ambas as chapas.

Não havendo petição e/ou despacho concedendo, requer a expedição de declaração confirmando a inexistência de disponibilização formal da documentação supramencionada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2018.


POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo

CPF nº 062.550.394-55

OAB/PB 15.453

Scanned by CamScanner

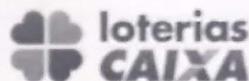
CHAPAS PROTOCOLADAS

As chapas participantes da eleição presidencial da Federação Paraibana de Futebol estão protocoladas. A advogada Michelle Ramalho protocolou o ofício nesta quarta-feira (19), na sede da FPF, e registrou a candidatura. Do outro lado, com o ofício protocolado no dia 12 deste mês, está o também advogado Eduardo Araújo.

O interventor da Federação, João Bosco, se reuniu com os dois candidatos e tratou questões envolvendo a eleição. O pleito ocorrerá de forma harmoniosa e vai atender todos os requisitos que visam garantir a transparência do processo democrático.

A eleição já teve sua data definida e será realizada no dia 29 deste mês de setembro. O pleito ocorre na sede da Federação. A lista de clubes com direito a voto está disponível no site da FPF. As Agremiações que não estão na relação têm até 72h antes da eleição para regularizarem a situação e, com isso, garantirem o direito ao voto.

Matéria. FPF Divulgação



NOSSOS **CLUBES** JÁ ESTÃO EM **CAMPO**, TRAGA SUA **FAMÍLIA** E **AMIGOS** E
PRESTIGIE O MELHOR FUTEBOL DO **NORDESTE**



(<http://desportivaguarabira.blogspot.com.br/>)



(<https://www.facebook.com/AtleticoDeCajazeiras>)



(<http://www.autoesportecolube.com>)



(<http://botafogopb.com.br/>)



(<http://www.campinenseclube.net/>)



(<http://www.cspjoaopessoa.com.br/>)



(<http://www.gremioserrano.com.br/>)



(<https://www.nacionaldepatos.com.br/>)



(<https://www.facebook.com/sousaec/>)



(<http://www.trezeffc.com.br/>)

Scanned by CamScanner



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

COLÉGIO ELEITORAL APTO A VOTAR NO DIA 29.09.2018

Clubes Profissionais	Número de Votos
Atlético Cajazeirense de Desportos	01
Botafogo Futebol Clube	02
Campinense Clube	01
Centro Sportivo Paraibano	01
Femar Futebol Clube	01
Grêmio Recreativo Serrano	02
Internacional Esporte Clube	02
Miramar Esporte Clube	01
Nacional Atlético Clube de Patos	02
Nacional Futebol Clube de Pombal	01
Paraíba Esporte Clube	01
Santos Futebol Clube	01
Sociedade Esportiva Queimadense	01
Sousa Esporte Clube	01
Spartax João Pessoa Futebol Clube	02
Sport Clube Campina Grande	01
Treze Futebol Clube	01
Total de votos regulares	22

Clubes Amadores	Número de Votos
Associação Atlético Boa Vista	01
Associação Atlético Portuguesa	01
Associação Desportiva Marretinha	01
Centro Esportivo Avaí	01
Clube Atlético Pessoaense	01
Clube Recreativo Flamengo	01
Clube Recreativo Kashima	01
Escorpions Futebol Clube	01
Diamante Esporte Clube	01
Fluminense Futebol Clube	01
Força Comunitária de João Pessoa	01
Ibis Futebol Clube	01
Padre Zé Esporte Clube	01
Ponte Preta Futebol C. Recreativo	01
Treze de Maio Esporte Clube	01
União Esporte Clube Paraibano	01
Total de votos regulares	16

Federação Paraibana de Futebol

Av. Deputado Odon Bezerra, 580, Roger, João Pessoa – PB, CEP 58020-500

Fax: (83) 3262-0501 – Fone: (83) 3241-4435 – CNPJ: 08.952.616/0001-74

E-mail: federacaoparaibana@hotmail.com

Scanned by CamScanner

14/01/2019 14:31

16DeclaracaoAptosAte19092018

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 16DeclaracaoAptosAte19092018

Id: 18630571

Data da assinatura: 14/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

14/01/2019 14:31

17AmadoresInaptosENoticia

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 17AmadoresInaptosENoticia

Id: 18630575

Data da assinatura: 14/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

14/01/2019 14:31

18RespostaDiretoriaRegistroLigas

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 18RespostaDiretoriaRegistroLigas

Id: 18630615

Data da assinatura: 14/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Inter-PB e Serrano-PB votaram de forma irregular na eleição da FPF? Entenda o que aconteceu

A partir de uma série de documentos, o GloboEsporte.com mostra as situações dos dois clubes. O Colorado teria direito a apenas um voto e o Lobo da Serra tinha uma pendência financeira

Por **Pedro Alves** — João Pessoa

07/01/2019 19h48 · Atualizado há 2 horas



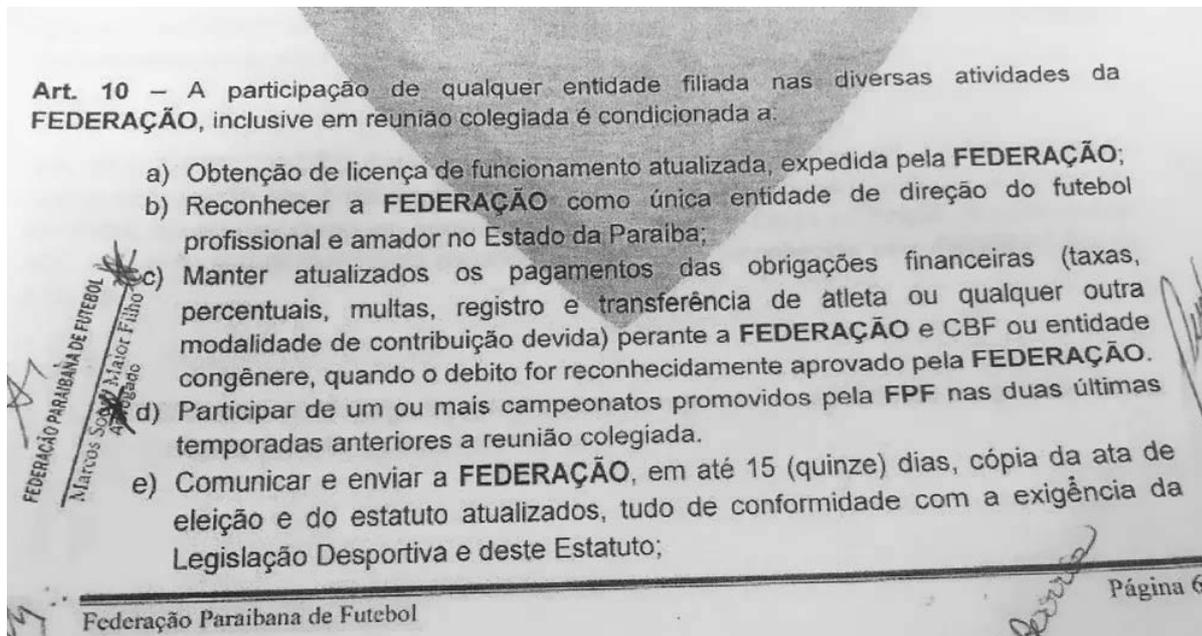
Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Mais uma suspeita de fraude nas últimas eleições da Federação Paraibana de Futebol (FPF) pode ser alvo de análise do Ministério Público. Isso porque é possível que dois clubes tenham votado de maneira irregular no pleito que levou Michelle Ramalho à presidência da FPF. A eleição, que aconteceu no dia 29 de setembro do ano passado, está na mira do MP **depois que o Esporte Espetacular revelou algumas suspeitas de falsificação documental, compra de votos e chantagem.**

Os clubes em questão são Internacional-PB e Serrano-PB. Alguns documentos aos quais o **GloboEsporte.com** teve acesso mostram que os dois clubes tinham pendências que poderiam tirar-lhes o direito a voto.

Internacional-PB teria direito a um ou dois votos?

No caso do Internacional-PB, a questão é bem contraditória. De acordo com o estatuto da FPF, para qualquer clube ter direito a participar de uma reunião colegiada - como é o caso de eleição -, dentre várias exigências, precisa ter disputado uma ou mais competições - não especifica se amadora ou profissional - nas duas últimas temporadas anteriores à reunião. Ainda de acordo com o documento que rege o funcionamento da FPF, o clube, para ter direito a um voto na categoria de futebol amador, na eleição, tem que ter participado de competições não profissionais organizadas pela FPF - sem detalhar se nos dois anos ou em um dos dois anos anteriores à reunião colegiada.



Estatuto da FPF — Foto: Reprodução

A redação desses dois dispositivos, no entanto, não deixa claro se a agremiação, para ter direito a voto na categoria amador, precisa disputar competições amadoras por dois anos seguidos ou disputar mais de uma competição amadora em apenas uma temporada, desde que tenha disputado um torneio profissional, por exemplo, no ano em que não jogou torneio amador.

De qualquer maneira, o entendimento majoritário da Comissão Eleitoral do pleito de setembro sobre o tema foi no sentido de que o clube profissional só teria direito a dois votos (o de amador e o de profissional) se tivesse disputado nas duas últimas temporadas à eleição - 2016 e 2017 - competições amadoras e profissionais, nos dois anos. Por isso, por exemplo, Campinense, Nacional de Pombal, Treze e Sousa só tiveram direito a um voto no pleito de setembro, relativo ao fato de estarem disputando nos dois anos a 1ª ou a 2ª divisão do Campeonato Paraibano (ambas competições profissionais). No período de 2016 e 2017, eles jogaram, por exemplo, um torneio amador, em apenas um desses anos.

Mas o Internacional-PB não jogou nenhum campeonato de base no ano de 2016, segunda temporada imediatamente anterior à de 2018. O clube disputou torneio amador apenas em 2017.

Por conta disso, se a regra aplicada a Campinense, Nacional de Pombal, Sousa e Treze fosse atribuída ao Internacional-PB, o clube colorado deveria ter direito a apenas um voto, o referente à sua participação em competições profissionais em 2017 e 2016. No ano retrasado, o Internacional-PB disputou a 1ª divisão do Campeonato Paraibano, enquanto que em 2016 jogou a divisão de acesso do estadual. Dessa forma, atendeu às exigências para ter o voto relacionado à sua atividade profissional.

- I. O Clube de futebol integrante da primeira e segunda divisão de futebol profissional terá direito a um voto cada.
- II. O Clube de Futebol da primeira e segunda divisão que tenha participação de competições não profissionais organizadas pela Federação Paraibana de Futebol terá direito a mais um voto.
- III. Os clubes amadores da Capital e as Ligas interioranas terão direito a um voto cada.
- IV. O Sindicato dos Atletas terá direito a um voto.

Parágrafo 6º do artigo 21 do estatuto da entidade trata dos direitos dos filiados a voto — Foto: Reprodução

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Desde a primeira atualização do colégio eleitoral, divulgada oficialmente pela FPF, no dia 6 de setembro do ano passado - já com a intervenção de João Bosco Luz em vigor para comandar o processo eleitoral -, o Internacional-PB consta com direito a dois votos na eleição. Nas atualizações seguintes, o clube seguiu com o direito a dois votos. Os clubes em situação semelhante sempre permaneceram com apenas um voto de direito no colégio eleitoral e, **dessa forma**, participaram do pleito.

O Internacional-PB, que até então tinha como seu presidente o dirigente Tassiano Gadelha, **foi um dos nove clubes profissionais que subscreveu a inscrição de chapa da ex-auditadora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)**. Com a vitória de Michelle, Tassiano assumiu o cargo de ouvidor da FPF.

A reportagem tentou entrar em contato com Tassiano Gadelha, mas o telefone só deu desligado até o fechamento desta matéria.





Atualmente, Tassiano Gadelha é ouvidor na FPF. O dirigente não foi encontrado pela reportagem — Foto: Larissa Keren / GloboEsporte.com/pb

Serrano-PB votou com pendência financeira

No caso do Serrano-PB, a suspeita de votação irregular por parte do Lobo da Serra envolve uma dívida que o clube tinha com a FPF. No dia 3 de setembro do ano passado, o então presidente do clube, Otamar Almeida, enviou um ofício à entidade com o objetivo de esclarecer por que a equipe ainda não constava no colégio eleitoral. O Serrano-PB só foi **incluído no colégio divulgado pela FPF dez dias depois**.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
PROCOLO Nº 465/18
HORÁRIO DA ENTRADA 15:30
EM 03 de 09 de 2018.
Protocolista

GRÊMIO RECREATIVO SERRANO

Lobo da Serra – Alverde
Fundado em 20 de Setembro de 1989
Filiado a Federação Paraibana de Futebol
CNPJ: 70.098.314/000-54

Of. 054/18

Campina Grande, 03 de Setembro de 2018.

Ilm. ° Senhor
João Bosco Luz
Interventor da Federação Paraibana de Futebol

*ao Dep. Adm. Financ. para checar a contabilidade se há algum débito desta Associação e rate
ao Dep. Jurídico
03/09/18
Filipe de Maciel
Dep. Jurídico*

Estamos pelo presente, encaminhando para a Comissão Eleitoral da Eleição da FPF, através deste Ofício, onde queremos saber por qual motivo a Associação do Grêmio Recreativo Serrano não teve seu nome divulgado na Lista do Colégio Eleitoral para as Eleições de Setembro de 2018, onde irá eleger o novo representante da Federação Paraibana de Futebol.

Repeitosamente,

OTAMAR BATISTA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

*Ass. Depto. Jus.
Em anexo, documento
devidos para a FPF
para a FPF
Alfa
Gu
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE F*

Ofício do Serrano-PB endereçado à FPF — Foto: Reprodução

No dia 13 de setembro, o interventor João Bosco Luz, também auditor do STJD, assinou um documento em que reconhecia que havia um débito no nome de Valdir Cabral, ex-presidente do Lobo da Serra. O que estranha é que, ao passo que o interventor reconheceu a dívida como sendo do antigo dirigente do Serrano-PB, também entendeu que o débito era do clube, já que deu um prazo para a agremiação pagar a dívida. Ainda no documento, Luz garante os direitos políticos do clube nas eleições que estavam por chegar, mesmo com o débito em aberto.

A reportagem teve acesso ao cheque que comprova o débito em questão, datado do dia 1º de dezembro de 2017, quando o presidente da FPF ainda era Amadeu Rodrigues, afastado do cargo pela Justiça em junho do ano passado. Em um recibo, assinado no mesmo dia, o Serrano-PB e a FPF indicam que o empréstimo de R\$ 10 mil era para cobrir despesas do clube.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

Ofício Nº 581/2018 – FPF

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Otamar Batista de Almeida
Presidente do Grêmio Recreativo Serrano
Campina Grande/PB

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 054/18, a Federação Paraibana de Futebol, por seu interventor, tem a informar que consta em nossos arquivos um recibo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor foi repassado ao ex-presidente desta agremiação esportiva, Sr. Valdir Bezerra Cabral, o qual deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta.

No ensejo, informamos que o Grêmio Recreativo Serrano encontra-se no pleno gozo de seus

direitos de inadão, até esta data, inclusive quanto a condição de participar do pleito eleitoral designado para o dia 29.09.2018.

Sem mais para o momento, agradecemos, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Bosco Luz de Moraes

Interventor da Federação Paraibana de Futebol

João Bosco Luz garante os direitos políticos do Serrano-PB, mesmo com o reconhecimento da dívida por parte da FPF — Foto: Reprodução

O **GloboEsporte.com** entrou em contato com Otamar Almeida, que agora é diretor executivo da FPF, na gestão de Michelle Ramalho. O dirigente assumiu que o débito não foi pago antes das eleições, mas argumentou que a dívida era nominal a Valdir Cabral e que, por isso, não poderia ser imputada ao Serrano-PB.

- Eu não ia reconhecer um débito do Serrano-PB se o cheque está no nome da pessoa física de Valdir Cabral. Esse dinheiro não tem em lugar nenhum. Não entrou em caixa do Serrano-PB. Eu não reconheço e assim eu passei para o interventor. E o interventor prontamente disse que não poderia deixar de reconhecer o débito. Ia reconhecer o Serrano-PB e dar um prazo para ser pago. Foi isso que ficou acertado - comentou Otamar.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL -FPF

R E C I B O

**Recebemos da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE
FUTEBOL, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
como empréstimo para custeio despesas do clube.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

**AUDITTE
CONTABILIZADO**

VALDIR BEZERRA CABRAL
GREMIO RECREATIVO SERRANO

Presidente

CNPJ 70.098.314/0001-54

Recibo assinado pelo ex-presidente do Serrano-PB indica que o empréstimo era para cobrir despesas do clube — Foto: Reprodução

018 04 0036 5 03002583-7 2 AAA 313740 6 10.000,00

Pague por este cheque a quantia de **Dez mil reais**

VALDIR BEZERRA CABRAL

João Pessoa 01 de Dezembro de 2017

CAIXA

CABO BRANCO, PB
V. EXPSSA MIGUEL COUTO, 221
JOAO PESSOA - PB
CONFECÇÃO: 10/17

FED PARAIBANA DE FUTEBOL
CNPJ 08.952.616/0001-74

10400361 01831374054 400300258373

Cheque do empréstimo da FPF — Foto: Reprodução

A reportagem também entrou em contato com o ex-presidente do clube, Valdir Cabral, que foi candidato a vice-presidente na chapa do advogado Eduardo Araújo, que concorreu no pleito do ano passado contra a candidatura de Michelle Ramalho. De acordo com o ex-mandatário, o empréstimo serviu para pagar parte da folha do clube.

- Deixamos uma dívida mesmo. Foi um empréstimo para pagar a folha de dezembro. O dinheiro não foi para Valdir Cabral. Foi para o clube. Eu, como representante do clube, presidente, recebi o cheque - explicou o dirigente.

Após entrar no colégio eleitoral, o Serrano-PB passou a aparecer mais como agente político da eleição. Otamar virou coordenador da campanha de Michelle Ramalho e continua como braço direito da dirigente dentro da FPF.



ao clube Gremio Recreativo
Serrano.

03/07/18

Felipe de Macedo - Dlp.

Jurídico

da FPF.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

DA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	MEMO N- 02/18
PARA:	DEPARTAMENTO JURÍDICO	

ASSUNTO:	GREMIO RECREATIVO SERRANO	DATA	03/09/2018
----------	---------------------------	------	------------

REF. OFÍCIO 0054/18 DE 03/09/2018.

EM RESPOSTA AO SEU OFÍCIO SUPRA MENCIONADO, ATESTO QUE EXISTE EM NOSSOS ARQUIVOS UMA PENDENCIA, TRATA-SE DE UM RECIBO DATADO DE 01/12/2017, ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM PAGAMENTO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVEMO-NOS

ATENCIOSAMENTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

RECEBIDO EM 03/09/18
/ / 2018

Filipe de Macedo
Dep. Jurídico - FPF

Memo da Diretoria Administrativa Financeira da FPF atestando o débito do Serrano-PB junto à Federação — Foto: Reprodução

Ex-presidente do Auto Esporte acusa interventor: "Veio para fraudar a eleição"

Outro personagem interessante da eleição é o Auto Esporte. O clube tinha uma dívida com a FPF de cerca de R\$ 40 mil. O presidente do Alvirrubro durante o processo eleitoral na entidade, Watteau Rodrigues, entrou em contato com o interventor João Bosco Luz para saber detalhes do débito. Até agora, Watteau defende que a dívida não é do Auto Esporte.

Segundo o dirigente, ele foi até a FPF para pedir um tratamento semelhante ao que o interventor dera ao Serrano-PB, em busca de um prazo para que o clube pudesse quitar a dívida, mas que fossem garantidos os direitos políticos ao time de João Pessoa. De acordo com Watteau, não houve isonomia nos dois casos. Ele ainda avaliou que a eleição na FPF foi fraudulenta.

- Essa dívidas vêm de anos, da época de Rosilene. Mas eu não reconheço que essa dívida é do Auto Esporte, porque a gente não sabe a origem dela. Fomos atrás do interventor João Bosco Luz, que negou dar um prazo e nosso direito de votar. Com o Serrano-PB ele fez diferente. A verdade é que o João Bosco Luz veio para cá para dar a FPF para Michelle Ramalho. Foram eleições ilegais, manipuladas - comentou.



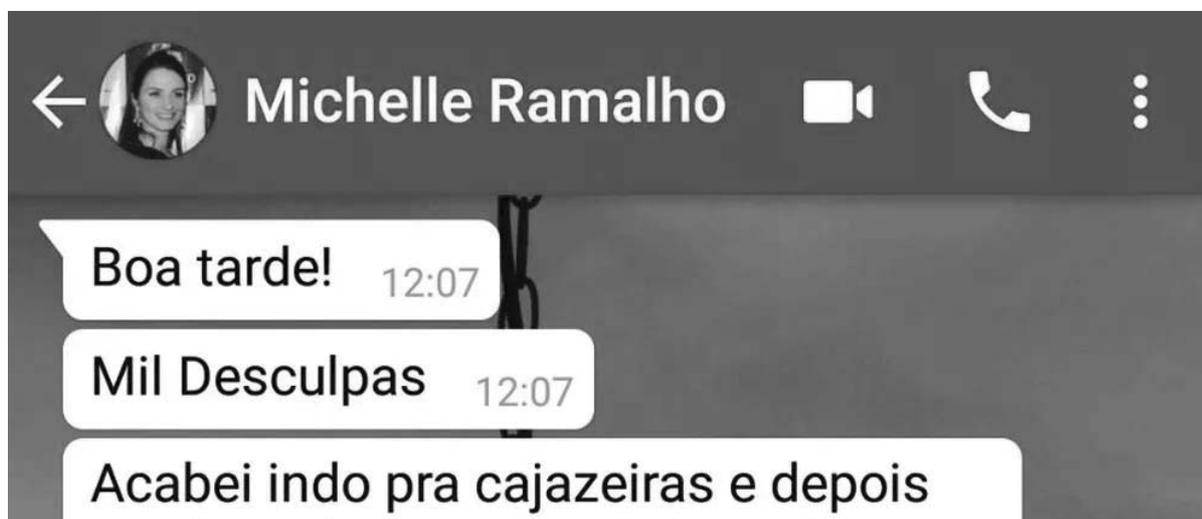


Wateau Rodrigues, ex-presidente Auto Esporte, detonou a atuação de João Bosco Luz na Paraíba — Foto: Cisco Nobre / GloboEsporte.com

A reportagem tentou entrar em contato com o ex-interventor da FPF e auditor do STJD, João Bosco Luz, mas não teve as ligações atendidas. Em entrevista ao Esporte Espetacular, João Bosco Luz negou que tenha participado de qualquer fraude na eleição do ano passado na FPF.

Gestão atual pode estar ferindo estatuto da FPF

Com a vitória de Michelle Ramalho, Tassiano Gadelha e Otamar Almeida ganharam posições privilegiadas na gestão da ex-auditadora do STJD. O primeiro virou ouvidor da FPF, enquanto que o segundo é o atual diretor executivo da entidade. **Foram anunciados oficialmente para os cargos pela própria presidenta**, no dia 20 de novembro, por meio de aplicativo de mensagem instantânea ao **GloboEsporte.com**.



pra Campina e esqueci de enviar

12:08

Estou enviando agora 12:08

➔ Encaminhada

DE FUTEBOL

PRESIDENTE: MICHELLE RAMALHO CARDOSO
DIRETOR EXECUTIVO: OTAMAR ALMEIDA
DIRETORA JURÍDICA: RAQUEL OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM: ARTHUR ALVES
DEPARTAMENTO FINANCEIRO: PEDRO LUIZ CORDEIRO
PASSOS E LUIZ BRAULIO NOBREGA FERREIRRA
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO: VICTOR HUGO SOUSA
BOAVENTURA
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO FEMININO: THALYTA
COSTA GOMES
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO DAS LIGAS: MICHELLE DE
ARAÚJO GOMES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO: GERSON TOMAZ DA SILVA
JUNIOR
OUVIDORIA: TASSIANO GADELHA
CONSELHEIRO CONSULTIVO EXTERNO: GEORGE RAMALHO
CONSELHEIRO CONSULTIVO EXTERNO: GUSTAVO TRINDADE

12:09

Michelle Ramalho divulgou a equipe da FPF no dia 20 de novembro — Foto: Reprodução

O estatuto da FPF, no entanto, veta que qualquer dirigente que possui cargo em quaisquer entidades desportivas possa assumir outro cargo na FPF.

Art. 16 – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FEDERAÇÃO** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na **FEDERAÇÃO**

Dispositivo do estatuto que explica quem pode exercer cargo na FPF — Foto: Reprodução

No sistema da CBF, por exemplo, em uma consulta realizada no dia 28 de dezembro - quase um mês depois de sua nomeação -, à qual o **GloboEsporte.com** teve acesso, Tassiano Gadelha segue constando como presidente do Internacional-PB. Além disso, o último registro em cartório da situação do clube colorado mostra que Tassiano continua sendo o mandatário do clube.

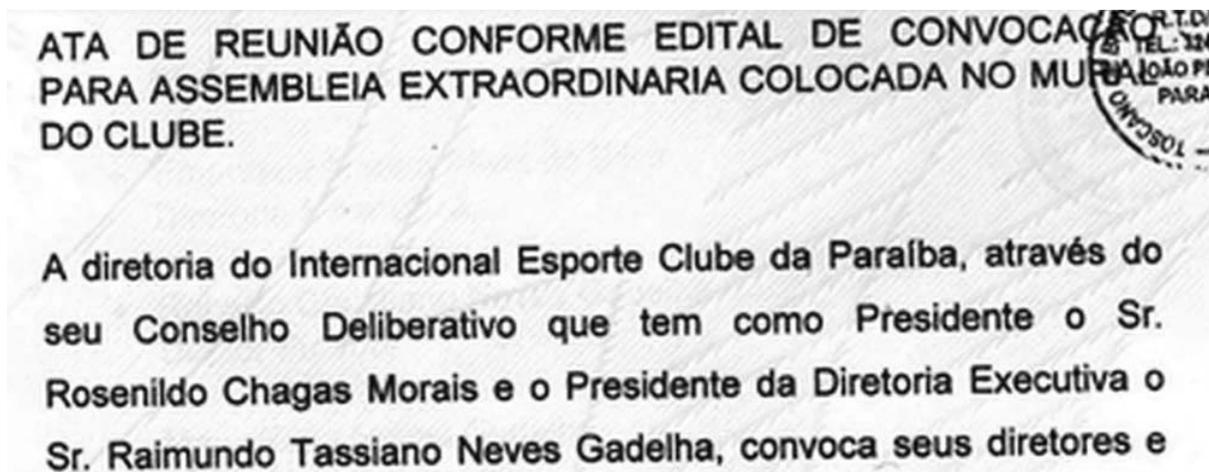
Nacionalidade		CNPJ	Insc. Estadual	Nome Completo	Nome Popular
BRASILEIRA		02.926.724/0001-96		Internacional	Internacional Esporte Clube
Fundação		Filiação CBF	Profissionalização	Federação	
12/08/1959		02/05/2008	12/08/1959	FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL	
Tipo Clube		Clube Empresa	Estádio Próprio	Homepage	Situação Clube
Profissional		NÃO	NÃO		ATIVO
Formador		E-Mail Corporativo		Telefone	
NÃO		tassiano.g@hotmail.com		(0) 2	

Mandatário		Expiração do Mandato
Presidente RAIMUNDO TASSIANO NEVES GADELHA		07/08/2020

CEP	Endereço	Número	Complemento
25075-07	Rua Guibaldo Leal de Menezes, 233, Bairro dos Ipês	233	
Bairro	UF	Cidade	
Bairro dos Ipês	PB	João Pessoa	

CEP	Endereço	Número	Complemento
58341-645	BR 230, Km 41	s/n	Galpão central
Bairro	UF	Cidade	
Jardim Planalto	PB	Santa Rita	

Tassiano aparece como presidente do Internacional-PB no sistema da CBF em uma consulta realizada no dia 28 de dezembro — Foto: Reprodução



conselheiros: Edigardo Ferreira Soares Neto, Rosana Maria Neves Gadelha, Hebi Bispo de Melo, Mariana Lívia de Melo, Maria Zelia M. Gadelha, Erika Câmelo Vilar, Erika Medeiros Penedo, Marcel Leal Marques Neves, Emanuelle Marina A. Silva, Euzelite Alves da Silva, Thayná Ingrid A. de Carvalho e Alecsandro Targino de Brito para realização das eleições do novo Presidente da Executiva e seus Diretores e seus novos Conselheiros conforme determina o estatuto do clube. Com todos os presentes em primeira convocação as 19h. Deu início a assembleia através da Secretária Euzelite Alves da Silva e tendo como única chapa escrita denominada "**INTER GRANDE**", assim sendo eleita por aclamação e não tendo nenhuma oposição por todos os conselheiros presentes. Ficando composta por membros que tem serviços comprovados por mais de 01 ano no clube e a chapa eleita fica para o biênio 2018 até 2020. Assim dou fim a assembleia.

- **Raimundo Tassiano Neves Gadelha**
Presidente da Executiva
- **Alecsandro Targino de Brito**
Vice - Presidente da Executiva

Ata da eleição de Tassiano Gadelha no clube é a última atualização legal da situação administrativa do Colorado — Foto: Reprodução

Já Otamar Almeida revela que não é mais presidente do Serrano-PB. O dirigente, entretanto, não renunciou ao cargo maior do Lobo da Serra. Apenas pediu um afastamento por tempo indeterminado da função, no dia 1º de outubro.

Em cartório, a última atualização da situação administrativa do clube demonstra que Otamar Almeida ainda é o presidente do time. A reportagem tentou entrar em contato com a presidenta Michelle Ramalho, mas não obteve resposta até o fechamento desta matéria.

Apesar de haver essas situações questionáveis, nenhuma denúncia formal ainda foi realizada sobre as últimas eleições da FPF. O Ministério Público da Paraíba prometeu investigar o caso e a expectativa é de que ainda essa semana os primeiros depoimentos sejam colhidos no órgão.





GRÊMIO RECREATIVO SERRANO

Lobo da Serra – Alverde
Fundado em 20 de Setembro de 1989
Filiado a Federação Paraibana de Futebol
CNPJ: 70.098.314/000-54

Of. 059/18

Campina Grande, 01 de Outubro de 2018.

Ilm. ° Senhores

Diretores e Conselheiros

Do Grêmio Recreativo Serrano

Ref.: **Pedido de Afastamento das Funções**

Eu, Otamar Batista de Almeida, portador de CPF [REDACTED] SPPB, [REDACTED] atual Presidente do Grêmio Recreativo Serrano, pelo presente instrumento, comunico meu afastamento da Presidência do Grêmio Recreativo Serrano, por motivos particulares, desta forma repasso meu cargo por tempo indeterminado.

Repeitosamente,

OTAMAR BATISTA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

RECEBIDO
01/10/2018
Sely e Fernando
Indivíduo Almeida

Av. Floriano Pexoto, 434 – Centro - Campina Grande - Paraíba - CEP: 58.400-180
Fone: (83) 99954-5714 - email: grserranopb@hotmail.com

Pedido de afastamento feito por Otamar Almeida, antes de assumir cargo na FPF — Foto: Reprodução



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que conforme buscas realizadas no período de 16/05/2018 até 13/12/2018, nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas, desta Comarca a meu cargo, em nome do **GREMIO RECREATIVO SERRANO**, tendo em último registro em 15/05/2018 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grêmio Recreativo Serrano para a escolha da nova diretoria do Clube para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva para o final da gestão de 2018 e o triênio 2019 a 2021, tendo como presidente o Sr. *Otamar Batista de Almeida* – CPF: [REDACTED], **em nenhum deles consta** algum registro de ata durante o período acima mencionado em nome da referido Grêmio. **Protocolo nº 2404. Selo Digital: AHY16592-HJAU. Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpb.jus.br>**

Ingá–PB, 13 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
Ana Carolina Garcia Araújo de Almeida
Of. do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos



Em cartório, no entanto, Otamar Almeida segue sendo oficialmente o presidente do clube — Foto: Reprodução

Leia mais notícias do esporte paraibano no GloboEsporte.com/pb

MAIS DO GLOBOESPORTE

Bora, Bahêa!

Acompanhe todas as notícias do Tricolor

Em bahia

Milton Cruz vê meio de campo como principal carência do Sport para 2019

Treinador tem participado das negociações ao lado da diretoria e vê com urgência necessidade de contratar jogadores para o setor



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL -FPF

Ofício Nº 581/2018 – FPF

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Otamar Batista de Almeida
Presidente do Grêmio Recreativo Serrano
Campina Grande/PB

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 054/18, a Federação Paraibana de Futebol, por seu interventor, tem a informar que consta em nossos arquivos um recibo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor foi repassado ao ex-presidente desta agremiação esportiva, Sr. Valdir Bezerra Cabral, o qual deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta.

No ensejo, informamos que o Grêmio Recreativo Serrano encontra-se no pleno gozo de seus direitos de filiado, até esta data, inclusive quanto a condição de participar do pleito eleitoral designado para o dia 29.09.2018.

Sem mais para o momento, agradecemos, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Bosco Luz de Moraes

Interventor da Federação Paraibana de Futebol



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE INGÁ

Notas e Registros Gerais

Ana Gláucia G. Araújo de Alencar
OFICIAL DE NOTAS E REGISTRO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que conforme buscas realizadas no período de 16/05/2018 até 13/12/2018, nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas, desta Comarca a meu cargo, em nome do **GREMIO RECREATIVO SERRANO**, tendo em último registro em 15/05/2018 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grêmio Recreativo Serrano para a escolha da nova diretoria do Clube para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva para o final da gestão de 2018 e o triênio 2019 a 2021, tendo como presidente o *Sr. Otamar Batista de Almeida* – CPF: 021.834.937-80; **em nenhum deles consta** algum registro de ata durante o período acima mencionado em nome da referido Grêmio. **Protocolo nº 2404. Selo Digital: AHY16592-HJAU. Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpb.jus.br>**

Ingá-PB, 13 de dezembro de 2018.

Ana Gláucia
Ana Gláucia Garcia Araújo de Alencar
Of. do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos



CERTIDÃO, PROCURAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, AUTENTICAÇÃO, NOTIFICAÇÕES,
ESCRITURAS EM GERAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS
E PESSOAS JURÍDICAS

(83) 3394-2395 / 99191-8862 / 99926-5501
E-mail: cartorio1oficiodeinga@hotmail.com
R. Pres. Getúlio Vargas, 75 Centro - Ingá-PB
CEP: 58.380-000

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE FUTEBOL – QUADRO DEMONSTRATIVO – RELAÇÃO NOMINAL DOS CLUBES QUE DISPUTARAM – CATEGORIAS DE BASE – CAMPEONATOS DA DIVISÃO SECUNDÁRIA NO PERÍODO 2015/2017

ANO 2015										ANO 2016										ANO 2017									
SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.	SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.	SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.	SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.	SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.					
BOA VISTA	PORTUGUESA	AUTO	MARRETEINHA	BOTAFOGO	BOA VISTA	BOA VISTA	AUTO	ATLÉTICO	BOTAFOGO	BOA VISTA	BOA VISTA	AUTO	ATLÉTICO	BOTAFOGO	PORTUGUESA	AUTO	PIQUESE	AVAI	DESPORTIVA	AVAI	ATLÉTICO	AUTO	PIQUESE	AVAI	DESPORTIVA				
MARRETEINHA	MARRETEINHA	BOTAFOGO	ATLÉTICO	KASHIMA	PORTUGUESA	MARRETEINHA	BOTAFOGO	SCORPIOS	FLAMENGO	MARRETEINHA	MARRETEINHA	BOTAFOGO	SCORPIOS	FLAMENGO	MARRETEINHA	AVAI	AUTO	ATLÉTICO	AUTO	ATLÉTICO	AVAI	AVAI	AUTO	ATLÉTICO	AUTO				
AUTO	AUTO	CAMPINENSE	ESCORPIOS	SANTA CRUZ	MARRETEINHA	AUTO	CAMPINENSE	FLUMINENSE	KASHIMA	MARRETEINHA	AUTO	CAMPINENSE	FLUMINENSE	KASHIMA	BOTAFOGO	ATLÉTICO	BOTAFOGO	ESCORPIOS	BOTAFOGO	ESCORPIOS	BOTAFOGO	SERRANO	BOTAFOGO	ESCORPIOS	BOTAFOGO				
BOTAFOGO	BOTAFOGO	CSP	FORÇA	SANTOS	AUTO	BOTAFOGO	ESPORTE	IBIS	SERRANO	BOTAFOGO	AVAI	ESPORTE	IBIS	SERRANO	CSP	KASHIMA	SERRANO	FLUMINENSE	KASHIMA	FLUMINENSE	FLAMENGO	DIAMANTE	INTER	IBIS	SERRANO				
AVAI	AVAI	CRUZEIRO	FLUMINENSE		BOTAFOGO	AVAI	FEMAR	PADRE ZÉ		BOTAFOGO	AVAI	FEMAR	PADRE ZÉ		FLAMENGO	DIAMANTE	INTER	IBIS	SERRANO	FLAMENGO	DIAMANTE	INTER	IBIS	SERRANO					
ATLÉTICO	ATLÉTICO	ESPORTE	IBIS		ATLÉTICO	ATLÉTICO	FEMAR	PADRE ZÉ		ATLÉTICO	ATLÉTICO	FEMAR	PADRE ZÉ		FEMAR	ESCORPIOS	SP CRYSTAL	PADRE ZÉ	INTER	FEMAR	ESCORPIOS	SP CRYSTAL	PADRE ZÉ	INTER					
KASHIMA	DIAMANTE	E. FLAMENGO	JANGADEIRO		FLAMENGO	DIAMANTE	LUCENA	13 DE MAIO		FLAMENGO	DIAMANTE	LUCENA	13 DE MAIO		FLUMINENSE	FEMAR	NAC. PATOS	PALMARES		FLUMINENSE	FEMAR	NAC. PATOS	PALMARES						
FEMAR	ESCORPIOS	FEMAR	PADRE ZÉ		FEMAR	FEMAR	MIRAMAR	UNIÃO		FEMAR	FEMAR	MIRAMAR	UNIÃO		FORÇA	M. CRISTO	SANTOS	PONTE PRETA		FORÇA	M. CRISTO	SANTOS	PONTE PRETA						
FLAMENGO	FEMAR	SERRANO	PALMARES		FORÇA	FORÇA	NAC. PATOS			FORÇA	FORÇA	NAC. PATOS			INTER	MIXTO	SPARTAX	13 DE MAIO		INTER	MIXTO	SPARTAX	13 DE MAIO						
FORÇA	FLAMENGO	LUCENA	PAULISTA		MAGUARY	MAGUARY	NAC. POMBAL			MAGUARY	MAGUARY	NAC. POMBAL			SANTOS	PADRE ZÉ		UNIÃO		SANTOS	PADRE ZÉ		UNIÃO						
FLUMINENSE	FORÇA	MIRAMAR	PAULISTANO		MIRAMAR	PONTE PRETA	SABUGY			MIRAMAR	PONTE PRETA	SABUGY			SPARTAX	PONTE PRETA		UNIÃO		SPARTAX	PONTE PRETA		UNIÃO						
INTER	FLUMINENSE	NAC. PATOS	PONTE PRETA		PONTE PRETA	SANTOS	SANTA CRUZ			PONTE PRETA	SANTOS	SANTA CRUZ			VERA CRUZ	SP CRYSTAL		UNIÃO		VERA CRUZ	SP CRYSTAL		UNIÃO						
JANGADEIRO	INTERNACIONAL	NAC. POMBAL	SANTOS (SP)		SANTOS	ESTUDANTE	SANTOS			SANTOS	ESTUDANTE	SANTOS			BOA VISTA	13 DE MAIO		UNIÃO		BOA VISTA	13 DE MAIO		UNIÃO						
PONTE PRETA	JANGADEIRO	SABUGY	SANTOS (CAB)		ESTUDANTES	SPARTAX	QUEIMADENS E			ESTUDANTES	SPARTAX	QUEIMADENS E			AUTO	UNIÃO		UNIÃO		AUTO	UNIÃO		UNIÃO						
SANTA CRUZ	MAGUARY	SANTA CRUZ	TREZE DE MAIO		UNIÃO	13 DE MAIO	SOUSA			UNIÃO	13 DE MAIO	SOUSA			ATLÉTICO	PORTUGUESA		UNIÃO		ATLÉTICO	PORTUGUESA		UNIÃO						
SANTOS	PADRE ZÉ	QUEIMADENSE					SPARTAX					SPARTAX			KASHIMA	MARRETEINHA				KASHIMA	MARRETEINHA								
ESTUDANTES	PALMARES	SOUSA					TREZE					TREZE			CABO BRANCO	BOTAFOGO				CABO BRANCO	BOTAFOGO								
	PAULISTANO	SPARTAX													M. CRISTO	CSP				M. CRISTO	CSP								
	PONTE PRETA	TREZE													MIXTO	CONFIANÇA				MIXTO	CONFIANÇA								
	SANTOS (SP)														PAULISTA	FLUMINENSE				PAULISTA	FLUMINENSE								
	SANTOS (CAB)														PONTE PRETA	FORÇA				PONTE PRETA	FORÇA								
	ESTUDANTES														SP CRYSTAL	SERRANO				SP CRYSTAL	SERRANO								
	SPARTAX														UNIÃO	INTERNACIONAL				UNIÃO	INTERNACIONAL								
	TREZE DE MAIO														JANGADEIRO					JANGADEIRO									
															SANTOS					SANTOS									
															QUEIMADENSE					QUEIMADENSE									
															SPARTAX					SPARTAX									
															VERA CRUZ					VERA CRUZ									

ANO 2015				
SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.
BOA VISTA	PORTUGUESA	AUTO	MARRETINHA	BOTAFOGO
MARRETINHA	MARRETINHA	BOTAFOGO	ATLÉTICO	KASHIMA
AUTO	AUTO	CAMPINENSE	ESCORPIOS	SANTA CRUZ
BOTAFOGO	BOTAFOGO	CSP	FORÇA	SANTOS
AVAI	AVAI	CRUZEIRO	FLUMINENSE	
ATLÉTICO	ATLÉTICO	ESPORTE	IBIS	
KASHIMA	DIAMANTE	E. FLAMENGO	JANGADEIRO	
FEMAR	ESCORPIOS	FEMAR	PADRE ZÉ	
FLAMENGO	FEMAR	SERRANO	PALMARES	
FORÇA	FLAMENGO	LUCENA	PAULISTA	
FLUMINENSE	FORÇA	MIRAMAR	PAULISTANO	
INTER	FLUMINENSE	NAC. PATOS	PONTE PRETA	
JANGADEIRO	INTERNACIONAL	NAC. POMBAL	SANTOS (JP)	
PONTE PRETA	JANGADEIRO	SABUGY	SANTOS (CAB)	
SANTA CRUZ	MAGUARY	SANTA CRUZ	TREZE DE MAIO	
SANTOS	PADRE ZÉ	QUEIMADENSE		
ESTUDANTES	PALMARES	SOUSA		
	PAULISTANO	SPARTAX		
	PONTE PRETA	TREZE		
	SANTOS (JP)			
	SANTOS (CAB)			
	ESTUDANTES			
	SPARTAX			
	TREZE DE MAIO			

Scanned by CamScanner

ANO 2016

SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.
BOA VISTA	BOA VISTA	AUTO	ATLÉTICO	BOTAFOGO
PORTUGUESA	MARRETINHA	BOTAFOGO	SCORPIOS	FLAMENGO
MARRETINHA	AUTO	CAMPINENSE	FLUMINENSE	KASHIMA
AUTO	BOTAFOGO	ESPORTE	IBIS	SERRANO
BOTAFOGO	AVAI	FEMAR	PADRE ZÉ	
ATLÉTICO	ATLÉTICO	SERRANO	PONTE PRETA	
FLAMENGO	DIAMANTE	LUCENA	13 DE MAIO	
FEMAR	FEMAR	MIRAMAR	UNIÃO	
FORÇA	FORÇA	NAC PATOS		
MAGUARY	MAGUARY	NAC POMBAL		
MIRAMAR	PONTE PRETA	SABUGY		
PONTE PRETA	SANTOS	SANTA CRUZ		
SANTOS	ESTUDANTE	SANTOS		
ESTUDANTES	SPARTAX	QUEIMADENS E		
UNIÃO	13 DE MAIO	SOUSA		
		SPARTAX		
		TREZE		

Scanned by CamScanner

ANO 2017

SUB 15	SUB 17	SUB 19	SUB 20	FEM.
PORTUGUESA	AUTO	PICUIENSE	AVAI	DESSPORTIVA
MARRETIMHA	AVAI	AUTO	ATLÉTICO	AUTO
BOTAFOGO	ATLÉTICO	BOTAFOGO	ESCORPIOS	BOTAFOGO
CSP	KASHIMA	SERRANO	FLUMINENSE	KASHIMA
FLAMENGO	DIAMANTE	INTER	IBIS	SERRANO
FEMAR	ESCORPIOS	SP CRYSTAL	PADRE ZÉ	INTERN
FLUMINENSE	FEMAR	NAC. PATOS	PALMARES	
FORÇA	M. CRISTO	SANTOS	PONTE PRETA	
INTER	MIXTO	SPARTAX	13 DE MAIO	
SANTOS	PADRE ZÉ		UNIÃO	
SPARTAX	PONTE PRETA			
VERA CRUZ	SP CRYSTAL			
BOA VISTA	13 DE MAIO			
AUTO	UNIÃO			
ATLÉTICO	PORTUGUESA			
KASHIMA	MARRETIMHA			
CABO BRANCO	BOTAFOGO			
M CRISTO	CSP			
MIXTO	CONFIANÇA			
PAULISTA	FLUMINENSE			
PONTE PRETA	FORÇA			
SP CRYSTAL	SERRANO			
UNIÃO	INTERNACIONAL			
	JANGADEIRO			
	SANTOS			
	QUEIMADENSE			
	SPARTAX			
	VERA CRUZ			

Scanned by CamScanner

PRIMEIRA DIVISÃO

2016	2017
Campinense	Botafogo
CSP	Internacional
Paraíba	Auto Esporte
Botafogo	CSP
Esporte	Campinense
Sousa	Serrano
Auto Esporte	Treze
Atlético	Atlético
Santa Cruz	Paraíba
Treze	Sousa

SEGUNDA DIVISÃO

2016	2017
Nacional de Patos	Desportiva Guarabira
Sabugy	Femar
Miramar	Miramar
FEMAR	Nacional de Patos
Internacional	Nacional de Pombal
Spartax	Perilima
Nacional de Pombal	Picuiense
Sport Campina	São Paulo Crystal (LUCENA)
Lucena	Spartax
Serrano	Sport Campina

Eleição para presidência da Federação Paraibana de Futebol sob suspeita de fraude

Michele Ramalho, advogada ligada à CBF, foi eleita em processo acusado de falsificação documental, compra de votos e chantagem. MPF da Paraíba pretende entrar no caso

Por **Fred Justo e Ronald Lincoln Jr** — Rio de Janeiro

23/12/2018 11h55 Atualizado há uma semana

Michele Ramalho, presidente da Federação Paraibana de futebol: eleição sob suspeita

Em maio deste ano, um grande esquema de manipulação de resultados fez com que a Federação Paraibana de Futebol sofresse uma intervenção. Determinada pelo comitê de ética da CBF após a Polícia Civil e o Ministério Público desvendarem o esquema de corrupção, a intervenção deveria representar o início de uma reformulação na gestão da entidade paraibana. A chegada de funcionários do STJD e da CBF, porém, não surtiu o resultado esperado. Segundo especialistas e peritos, o que se viu foi uma série de novas irregularidades, o que terminou por levar Michele Ramalho ao cargo de presidente da Federação.

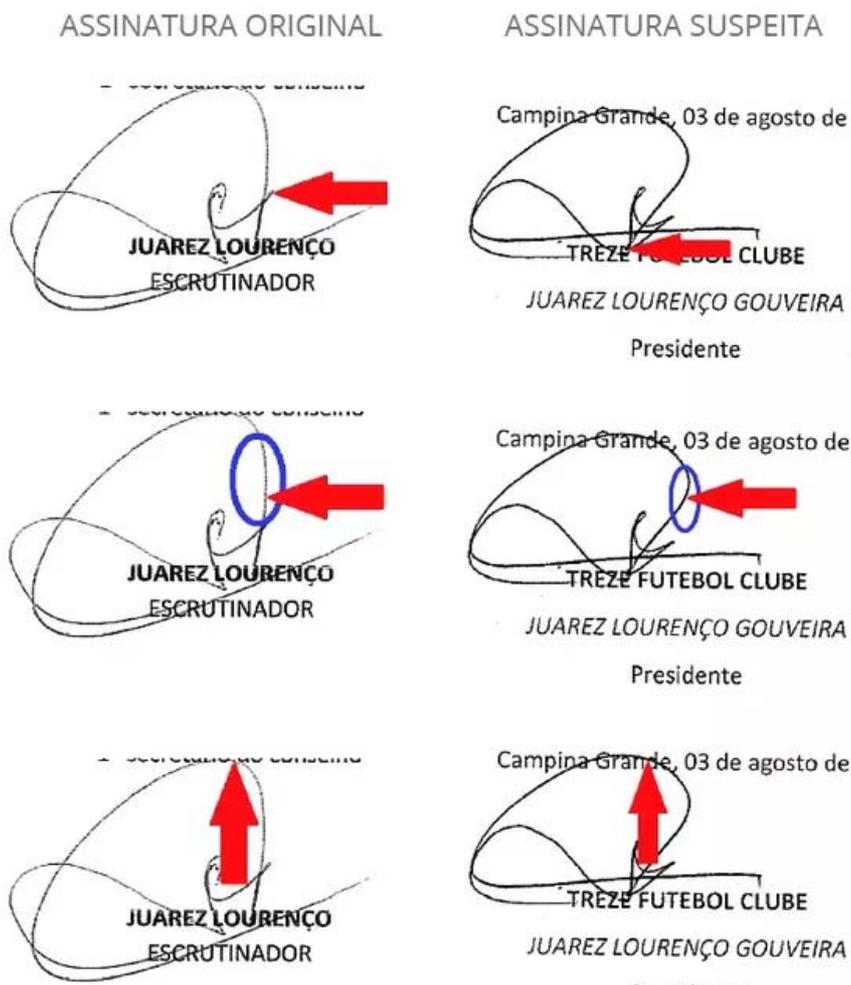
A descoberta das primeiras irregularidades ocorreu em abril, após a deflagração da Operação Cartola. A ação escancarou um grande esquema de manipulação de resultados na Federação, então presidida por Amadeu Rodrigues. O grupo criminoso comprava árbitros e tinha ramificação na Federação Paraibana de Futebol (FPF), Comissão Estadual de Arbitragem da Paraíba (CEAF), Tribunal de Justiça Desportiva da Paraíba (TJD/PB) e contava também com dirigentes de clubes de futebol profissional da Paraíba e árbitros. Vários deles foram denunciados pelo Ministério Público e afastados do futebol, como o próprio Amadeu Rodrigues. O caso agora se desenrola na Justiça.

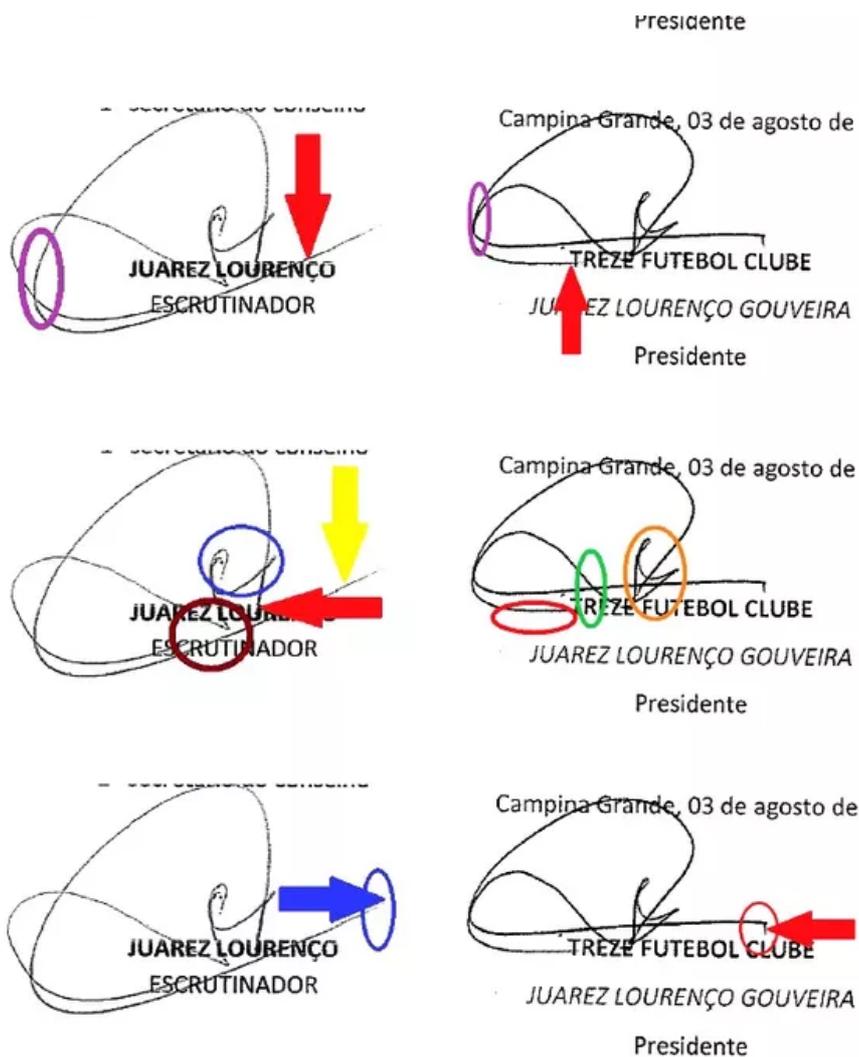
O Campeonato Paraibano foi uma das competições mais afetadas pelo esquema. Para tentar apagar a imagem ruim, a nova gestão da FPF realizou no dia 10 de dezembro uma grande festa de lançamento da próxima edição da competição. O evento contou inclusive com a presença do atacante paraibano Hulk, que defendeu a Seleção na Copa de 2014 e atualmente joga no Shanghai SIPG, da China. Durante o evento, Michele Ramalho pregou modernização e transparência na entidade. O discurso, porém, não condiz com o que aconteceu nos bastidores do processo eleitoral, repleto de irregularidades, como fraudes documentais, compra de votos, ameaças e chantagens.

A campanha da dirigente começou em agosto, depois que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva suspendeu o então presidente da Federação Paraibana, Nosman Barreiro. Ele foi punido após criticar a CBF durante uma entrevista. No dia seguinte, o Treze-PB, time que Michele Ramalho já foi advogada, entrou com um pedido de intervenção da Federação Paraibana.

Poucas horas depois, o presidente do Tribunal, Paulo César Salomão Filho acatou o pedido. Vale lembrar que Nosman Barreiro era vice-presidente e assumiu o cargo em junho, após o presidente Amadeu Rodrigues ser afastado após os desdobramentos da Operação Cartola. Houve, então, uma segunda intervenção.

Também alijado do cargo, Nosman Barreiro contestou a medida que, em sua opinião, foi tomada em uma velocidade fora do usual para o meio jurídico. Ele fez também uma denúncia. Segundo ele, o pedido do Treze-PB não teria sido assinado pelo então presidente do clube, Juarez Lourenço. A assinatura passou por um exame grafotécnico no Rio de Janeiro. O documento foi analisado pelo perito Marcelo Carneiro que fez avaliações semelhantes para os Tribunais de Justiça do Rio e São Paulo. A conclusão do relatório indica que a assinatura não teria saído das mãos do então presidente do clube. Lourenço, no entanto, garante que foi ele quem assinou.





Divergências na assinatura do presidente do Treze, segundo perito — Foto: infoesporte

Outra incoerência no pedido de intervenção é que o pedido foi protocolado no STJD sem a procuração de um advogado, algo anormal em todas as instâncias da justiça brasileira. Ao notar a falha, o auditor do STJD Mauro Marcelo, relator do processo, deu ao Treze-PB prazo de cinco dias para que apresentasse a procuração do advogado. O prazo acabou, mas o clube não atendeu ao pedido do Tribunal.

Em vez de encerrar o processo, Mauro Marcelo deu um novo prazo ao Treze-PB. No dia 14 de setembro, enfim, o clube encaminhou a procuração. De acordo com o advogado Manoel Peixinho, especialista em Direito Civil, a omissão do Treze deveria resultar na anulação do pedido de intervenção.

- Se o prazo não foi cumprido, o processo deveria ter sido arquivado. Mas nós percebemos uma parcialidade, algo indevido quando há um prazo estabelecido em lei, o advogado não cumpre e esse prazo é prorrogado e o advogado não cumpre outra vez. Aquela pessoa responsável por conduzir o processo quando recebe petição ou qualquer demanda fora do prazo está sendo conivente com o advogado e demonstra que há interesse particular na condução daquele processo - afirmou Peixinho.

Questionado, o auditor Mauro Marcelo não quis se pronunciar sobre o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após os exames grafotécnicos realizados, este perito concluiu que **a assinatura aposta no documento OBJETO DA PERÍCIA não partiu do punho escritor de “JUAREZ LOURENÇO GOUVEIRA.”**

O falsificador busca a perfeição. No método utilizado, a memorização, o falsificador na tentativa de imitar os gestos gráficos originais, com os gestos já memorizados, ao lançá-los sobre a base, deixa sinais de divergência que o exame pericial grafotécnico é capaz de detectar.

Perito aponta que assinatura em documento usado para intervenção foi falsificada — Foto: reprodução

Além de ter sido entregue fora do prazo, a procuração apresenta outra falha, explica Manuel Peixinho. O documento, diz o especialista, não foi redigido

visando a atender o pedido do Tribunal Desportivo. Na verdade, a procuração original se referia a um processo da Justiça Comum no dia 14 de junho, que foi reaproveitada de modo irregular, após adulterarem a data do pedido. Em via de regra, documentos com esse tipo de falha não são aceitos pela Justiça, disse.

O presidente do STJD, Paulo César Salomão Filho não quis gravar entrevista, mas informou que desconhece qualquer irregularidade no processo.

Apesar dessa sequência de erros nos documentos, o processo de intervenção avançou. O auditor João Bosco Luz foi escolhido pelo Tribunal para conduzir o processo eleitoral na Federação Paraibana.

Michele Ramalho: proximidade com CBF abriu as portas do STJD

Um parêntese vale ser aberto antes de explicar o restante do processo. A relação da advogada Michele Ramalho com a CBF precede a intervenção na FPF. Ela defendeu a entidade em um caso no mínimo polêmico envolvendo um incidente na Copa do Nordeste. O processo teve início em 2014 após uma confusão em um jogo entre Botafogo-PB e Sport, no Almeidão, em João Pessoa. O estádio passava por obras, estava repleto de entulho e material de construção. Durante uma briga, esses detritos e objetos foram utilizados como armas por torcedores rivais.

O mecânico Antonio Patrício, que nada tinha a ver com a briga, foi atingido por uma pedra e perdeu a visão do olho esquerdo. De origem humilde, analfabeto e agora deficiente, Antonio não conseguiu mais arranjar emprego. E contou com a ajuda de sua esposa, Dona Salete, catadora de material reciclável, para entrar com um processo na Justiça contra os responsáveis pelo partida, entre eles, a CBF. A família pediu indenização de R\$ 1 milhão de reais.





Antonio Patrício, que perdeu a visão do olho esquerdo durante partida em João Pessoa — Foto: Reprodução

O escritório escolhido foi o de Michele Ramalho. Durante o processo, Michele transferiu a defesa da família de Seu Antônio para seu amigo Rodolfo Gaudêncio, cujo endereço profissional era o mesmo que o dela.

Em seguida, Michele recebeu uma procuração da CBF, assinada pelo então presidente Marco Polo Del Nero, para que atuasse no mesmo caso em defesa da entidade. Ou seja, o escritório de Michele Ramalho teria atuado para os duas partes. Tal conduta pode ser tipificada no Código Penal como Patrocínio Simultâneo, que prevê detenção e multa. A Ordem dos Advogados da Paraíba vai analisar o caso.

Por fim, Michele convenceu a família a aceitar um acordo com a CBF. Do pedido inicial de R\$1 milhão de indenização, Antônio teve direito a R\$50 mil, dos quais R\$10 mil foram utilizados como pagamento dos honorários do escritório.

- Ela disse assim: “é melhor a senhora aceitar os 50 mil do que não receber nada.

Ela achou melhor a gente entrar num acordo porque a CBF não tinha nada a ver com isso - contou Dona Salete, sobre Michele.

Além da CBF, Michele integrou o departamento jurídico do Treze-PB, clube no qual deu seus primeiros passos no futebol. A proximidade com a CBF,

sobretudo com Marco Polo Del Nero, abriu portas para a advogada na Justiça Desportiva. Em 2016, o então presidente da CBF, hoje banido pela Fifa por suspeita de corrupção, indicou Michele Ramalho para o cargo de auditora do STJD. Fecha parêntese.

Candidata da intervenção

Foi a punição aplicada pelo Tribunal a Nosman Barreiro pelo próprio STJD que abriu caminho para Michele chegar ao comando da Federação. A então auditora do Tribunal, inclusive, foi escalada para participar da intervenção, como assessora do interventor João Bosco, seu colega do STJD. Nos bastidores da campanha, Bosco foi apontado por dirigentes de clubes da Paraíba como cabo eleitoral da atual presidente.

Logo que chegou à Paraíba, João Bosco procurou Ademário Cavalcante, então diretor de registro da Federação, e pediu para ele regularizar ligas e clubes que não poderiam votar porque constavam como inativos no sistema da CBF. O estatuto da entidade diz que apenas ligas com competições reconhecidas nos dois anos anteriores e com a documentação em dia podem votar. Sobre os clubes, eles precisam ter mais de dois anos de filiação. Ademário afirma que não aceitou fazer as inclusões e foi afastado de suas funções.

- A forma com que eles queriam fazer eu não teria condição porque não teria amparo estatutário, amparo legal pra fazer isso e na verdade não fizemos e a partir desse momento aconteceu a perseguição - disse Ademário.

Após o afastamento de Ademário, a funcionária da CBF Marta Marinho saiu do Rio para assumir o setor de registros da FPF. Em seguida, 11 ligas, até então irregulares, foram incluídas no sistema da CBF e tiveram permissão de votar. Não só votaram, como foram fundamentais para a vitória de Michele Ramalho, já que oito delas ficaram ao lado da candidata. Um dos exemplos vem da Liga de Santa Rita, cidade que fica na região metropolitana de João Pessoa. A suspeita é que a Liga teria incluído clubes que não são da cidade ou já não existem mais. Segundo o presidente da Liga de Santa Rita, Djalma Varella, cinco clubes estão registrados na liga. Mas apuramos que dois times apresentados por ele não são da cidade e

outro já não existe mais. Djalma não atendeu as ligações da reportagem, que buscava os registros desses clubes.

Pelo menos quatro clubes, também enrolados com documentação, conseguiram votar em Michele. Um deles foi o Diamante Esporte Clube. O time amador de João Pessoa só foi regularizado no sistema da CBF no dia 24 de outubro, ou seja, quase um mês depois das eleições na Federação.

João Bosco Luz afirma que a inserção das Ligas e Clubes no sistema da CBF foi dentro da legalidade.

- Todas as ligas estavam com suas pastas devidamente arquivadas na Federação, com toda documentação, mas sem providências. Então, por isso, a partir daquele momento, eu determinei que se tomassem todas as providências para que no prazo de até setenta e duas horas antes das eleições as ligas pudessem participar do pleito - diz João Bosco.

A CBF informou que todo processo eleitoral foi conduzido pelo interventor João Bosco Luz e não irá se manifestar.

Outros clubes acabaram beneficiados com a intervenção com a condição de que votassem em Michele. Foi o caso do Kashima, clube amador, que se destaca no futebol feminino. Em uma mensagem de áudio obtida pelo "Esporte Espetacular", o jornalista e presidente do clube, Marcos Lima, reclama do não cumprimento de uma promessa feita por Michele em troca de seu voto na eleição.

- Defendi ela, defendi todo mundo com a promessa de que eu seria o assessor de imprensa da federação. Resultado: me escantearam. Para resumir: estou desempregado.

Procurado pela reportagem, Marcos Lima não quis dar entrevista.

Essa não foi a única tentativa de compra de votos. Ao Femar, da segunda divisão do futebol local, foi prometida uma vaga na Taça São Paulo. É o que admite o presidente do clube, Severino Ferreira, o Ferreirinha.

- Houve o problema da Taça São Paulo, sim. Josivaldo prometeu para mim: "Ferreira, se você ficar aqui com Michele, rapaz, a gente vai cavar pra conseguir sua vaga. Josivaldo estava me prometendo naquele momento falar com Michele, através do conhecimento de Michele lá dentro com o presidente lá da federação paulista, Reinaldo, ia tentar, entendeu?" - disse Ferreira.

Josivaldo é presidente do CSP, time da primeira divisão.

Ele cogitou ser candidato na eleição da Federação, mas desistiu para apoiar Michele. Um dia antes da eleição, o interventor João Bosco Luz enviou um pedido para a Federação Paulista, solicitando a inclusão do Femar na Copa São Paulo. A princípio, os representantes da Paraíba seriam apenas os dois primeiros colocados no estadual sub-20. O Femar foi o quinto, e o pedido não foi aceito pelos organizadores. Esta foi outra promessa frustrada, apesar do voto fiel de Ferreirinha em Michele. João Bosco negou ter feito campanha para Michele chegar à presidência e rechaçou qualquer relação com Josivaldo. Admitiu, contudo, que fez o pedido para a Federação Paulista a favor do Femar, o que, segundo ele, "é papel da Federação".

Mudança de lado

Sem esperança de reverter rapidamente sua punição na Justiça Desportiva, Nosman Barreiro, que no início da reportagem acusou o STJD de agir contra ele, passou a apoiar Michele Ramalho no decorrer da eleição. Seu objetivo era manter a influência no futebol paraibano. O apoio garantiu que seu filho fosse alçado à vice-presidência da Federação.

Para não perder a proximidade com a Federação e demonstrar seu apoio e força à candidata, Nosman é acusado de ter pressionado o presidente do clube amador Força Comunitária.

O time disputa a liga amadora de João Pessoa, seu centro de treinamento fica na zona rural da capital paraibana. Segundo o presidente do Força, Edinaldo Barbosa, na semana da eleição, Michele e dirigentes da chapa dela estiveram no centro de treinamento e o ameaçaram.

- Ela disse aqui que era candidata da intervenção. Após todas as tentativas de tentar que eu mudasse minha posição em relação à candidatura, me falou que meu CT era muito bom, mas que eu poderia ser despejado. E que eu não estava fazendo nada para evitar esse despejo, então eu senti que ele estava me ameaçando que se não votasse teria sido despejado do meu ct - contou Barbosa.

Depois de eleita, veio a conta. Os acordos não cumpridos por Michele deixaram sua gestão vulnerável a ataques. Em um vídeo obtido pela Esporte Espetacular, Tassiano Gadelha, afirma que gravou escondido áudios de conversas comprometedoras nas quais a presidente lhe faz promessas em troca de voto e afirma que caso seus pedidos não sejam atendidos ele vai chantageá-la.

Tassiano Gadelha é presidente do Internacional da Paraíba. Em troca do silêncio ele recebeu o cargo de auditor na Federação. A reportagem o encontrou na sede da entidade, mas ele não aceitou nos receber.

Diante desses casos, na semana da eleição, o colégio eleitoral inchou. Passou de 30 clubes e nenhuma Liga amadora, para 34 clubes e 11 Ligas. Entre os novos votantes, quatro clubes e oito ligas irregulares declararam voto em Michele Ramalho. Esse apoio de última hora foi fundamental para a vitória dela por dois votos de diferença.

Michele Ramalho se manifestou por nota. Disse que está à disposição para esclarecimentos e que a eleição foi a mais democrática da história do futebol paraibano. Ela afirmou que as denúncias devem ser recebidas com naturalidade porque "as mudanças em curso no futebol paraibano estão causando enormes desconforto àqueles que estão acostumados com as ilegalidades de antes da minha posse".

O Ministério Público da Paraíba promete entrar no caso esta semana. Pelo visto, nem tão cedo o futebol paraibano sairá das páginas policiais.



A UNIÃO

Ano CXXV
Número 281
R\$ 1,50
Assinatura
anual
R\$ 200,00

João Pessoa, Paraíba - TERÇA-FEIRA, 25 de dezembro de 2018

125 ANOS - PATRIMÔNIO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

uniaio.pb.gov.br

facebook.com/uniao gov pb

Twitter > @uniao gov pb

Em 4 dias, operação da PRF flagra mais de mil veículos

Radares eletrônicos posicionados em rodovias da Paraíba chegaram a registrar um automóvel a 174 quilômetros por hora. **Página 6**

Fotos: Reuters e AP Photo



Número de mortos em tsunami na Indonésia chega a quase 400

Desastre pode ter sido consequência de deslizamentos de terra causados pela erupção do vulcão Krakatau. Itamaraty informou ontem que não há, por enquanto, registro de brasileiros entre as vítimas. **Página 16**

Foto: Francisco França/Secom-PB



Pitimbu recebe novas obras de infraestrutura

Pavimentação da travessa urbana e sistema de abastecimento foram entregues pelo governador Ricardo Coutinho, sábado passado, no aniversário de 57 anos do município. **Página 3**

Foto: Reprodução Globo Esporte



Suspeita de compra de votos e ameaças na eleição da FPF

Reportagem veiculada no domingo pelo programa Globo Esporte revelou denúncias envolvendo a eleição de Michele Ramalho. **Página 8**

Paraíba

Foto: Evandro Pereira



Comércio intenso e procura por bancos marcam véspera de Natal

Agências bancárias funcionaram apenas das 9h às 11h, mas muitas lojas passaram o dia abertas para atender os consumidores que deixaram o "presente do Papai Noel" para a última hora. **Página 5**

Últimas



Foto: Agência Brasil

Aposentadoria integral ficará mais difícil a partir de 31 de dezembro

Trabalhador que pedir aposentadoria por tempo de contribuição depois do dia 30 deste mês terá mais dificuldade para evitar o desconto do fator previdenciário por causa da mudança no cálculo. **Página 4**

Denúncia de fraude coloca em xeque a eleição da FPF

Novo escândalo envolve suspeitas de falsificação de documento, compra de votos, chantagens e ameaças

Do ParaíbaJá

O futebol paraibano voltou a ser destaque negativo em nível nacional. No último domingo (23), o programa Esporte Espectacular, da TV Globo, exibiu extensa reportagem denunciando uma suposta fraude envolvendo a eleição da advogada Michele Ramalho ao cargo de presidente da Federação Paraibana de Futebol (FPF).

Na reportagem, o pro-

grama denuncia que Michele Ramalho teria vencido a disputa na FPF mediante diversas irregularidades praticadas como o aval do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O novo escândalo envolve suspeitas de falsificação documental, compra de votos, chantagem e ameaça.

"A campanha da dirigente começou em agosto,

depois que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva suspendeu o então presidente da Federação Paraibana, Nosman Barreiro. Ele foi punido após criticar a CBF durante uma entrevista. No dia seguinte, o Treze-PB, time que Michele Ramalho já foi advogada, entrou com um pedido de intervenção da Federação Paraibana", diz trecho da reportagem.

O advogado Eduardo Araújo, candidato derrotado

na eleição da FPF, havia declarado após o processo eleitoral que não entraria na Justiça, embora já apontasse erros na forma de registro de algumas ligas desportivas. Após a divulgação da nova polêmica, Araújo declarou ao site do Globo Esporte na Paraíba que entraria na Justiça.

"Sempre entendi que o futebol paraibano precisa de estabilidade e, mesmo sabendo das inúmeras irregu-

laridades que aconteceram nas eleições, preferi deixar a FPF seguir seu caminho e desejei boa sorte à nova presidente. Entretanto, ela se manteve abraçada com investigados e indiciados na Operação Cartola, além das denúncias agora veiculadas em rede nacional. Infelizmente, vou ter que tomar providências para continuar defendendo o futebol da Paraíba como sempre fiz", declarou o advogado.

Após a divulgação da nova polêmica na imprensa nacional, Eduardo Araújo, candidato derrotado na eleição, disse que vai recorrer à Justiça

Hegemonia tricolor

São Paulo lidera conquistas em Campeonatos

CBF

A temporada do futebol brasileiro chegou ao fim com dez campeonatos diferentes nas 15 competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ao longo deste ano. O time que mais levantou taças em 2018 foi o São Paulo, que conquistou a Copa do Brasil Sub-20, a Supercopa Sub-20 e o Brasileirão de Aspirantes.

Logo depois vem o Palmeiras com dois títu-

los nacionais: o Brasileirão no profissional e no Sub-20. Junto do Verdão, o Fortaleza foi campeão da Série B e da Copa do Nordeste Sub-20.

O Estado mais vitorioso do ano foi São Paulo, com seis taças conquistadas por São Paulo, Palmeiras e Corinthians. O Ceará vem em segundo lugar, com três troféus levantados por Fortaleza e Ferroviário. Minas Gerais, Paraná, Maranhão e Distrito Federal tiveram uma conquista.



O São Paulo deu show nas categorias de base promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol. Levou o título da Copa do Brasil Sub-20, Brasileiro de Aspirantes e ainda a Supercopa Sub-20, está derrotando o Palmeiras

Ano pra lá de especial para o futebol cearense com dois títulos nacionais

Soberano: São Paulo é campeão três vezes

A primeira conquista do Tricolor no ano foi a Copa do Brasil Sub-20, em junho. A campanha do título começou diante o Brasil-RS e passou por Chapecoense, Vasco, Palmeiras até chegar na decisão contra o Corinthians. No primeiro jogo, derrotou por 2 a 1 na Arena Corinthians. A volta, no Morumbi, uma vitória por goleada de 4 a 0 e o terceiro troféu do torneio. O segundo título do São Paulo veio no Brasileiro de Aspirantes, no final de novembro. Na primeira fase da competição, o time se classificou na segunda posição do Grupo A de forma invicta. Na etapa seguinte, seguiu sem perder e passou como líder do Grupo C. Na semifinal, contra o Coritiba, duas vitórias: 3 a 0 e 1 a 0. Por fim, a decisão contra o Internacional manteve o retrospecto invicto da equipe. O São Paulo venceu por 1 a 0 e 2 a 1.

A última conquista tricolor aconteceu logo depois do Aspirantes, quando foi campeão da Supercopa Sub-20 em cima do Palmeiras. No primeiro jogo, o São Paulo venceu no Morumbi por 4 a 3. A partida de volta, disputada no Allianz Parque teve vitória dos donos da casa por 2 a 1, levando a decisão para os pênaltis. O goleiro Júnior foi o grande nome da conquista, defendendo a cobrança de Wesley. Com o troféu, o Tricolor Paulista também garantiu vaga na Libertadores 2019 da categoria.

Alviverde Imponente: Palmeiras conquista o Brasileirão em duas categorias

Decacampeão brasileiro. O maior vencedor do Campeonato Brasileiro chegou a sua décima conquista em 2018 depois de uma campanha impecável. A equipe oscilou no começo da competição, mas terminou como o time mais que venceu, que menos perdeu, com o melhor ataque e a melhor defesa. Além disso, ficou invicto da 16ª até a última rodada do Brasileirão. O título do Palmeiras foi confirmado na penúltima rodada, contra o Vasco, com gol de Deyverson.

A base vem como? Também vem forte. Além de ser campeão brasileiro no profissional, o Verdão levantou a taça no Sub-20. A campanha do título começou de forma invicta

na primeira fase, terminando na primeira posição do Grupo B. A única derrota do Alviverde na competição aconteceu na fase seguinte, no qual também se classificou como líder do grupo. Na semifinal, contra o Fluminense, vitória por 2 a 0 no primeiro jogo e empate por 1 a 1 na volta. E, para fechar, duas goleadas na decisão contra o Vitória: 4 a 1 e 5 a 2.

Leão do Pici: o rei do Nordeste

Um ano pra lá de especial para o torcedor do Fortaleza, que pode comemorar dois títulos na temporada. Depois de tanto sofrer para conseguir o acesso à Série B, o time já chegou sendo campeão. Lider durante 36 rodadas, a campanha do Tricolor não deixou nenhuma dúvida. Foram 21 vitórias, oito empates e apenas nove derrotas. A caminhada comandada pelo técnico Rogério Ceni rendeu ao Leão o primeiro título nacional de sua história.

O segundo troféu do Fortaleza no ano veio na base. A equipe foi campeã da Copa do Nordeste Sub-20 em uma decisão emocionante. A campanha começou com 100% de aproveitamento na fase de grupos. Na semifinal, empate por 1 a 1 com o River-PI e vitória nos pênaltis. Na final, contra o Bahia, um roteiro de filme. O jogo estava empatado em 1 a 1 até os 38 do segundo tempo, quando Caio fez um gol de falta e colocou os balanços na frente. No entanto, o Leão ainda teve forças para se recuperar e empatou aos 40, com Victor Cariri. Nas penalidades, vitória por 4 a 2 e o título do Nordeste Sub-20.

Cabuloso: Cruzeiro se torna o maior campeão da Copa do Brasil

Pela sexta vez, a estrela do Cruzeiro brilhou mais alto na Copa do Brasil. E, com a conquista, a Celeste se tornou o maior vencedor do torneio nacional. Esse foi o segundo título seguido da Raposa, que levantou o taça em 1993, 1996, 2000, 2003 e 2017. Um dos principais pontos da campanha deste ano aconteceu nas quartas de final, na decisão emocionante contra o Santos que terminou nos pênaltis e com a consagração

do goleiro Fábio. O ídolo cruzeirense defendeu três cobranças e classificou o time para a semifinal. Depois de passar pelo Palmeiras, o Cruzeiro foi campeão em Itaquera, vencendo o Corinthians por 2 a 1.

O Trem-Fantasma: Operário é campeão da Série C

Se ganhar um título nacional é bom, imagina dois seguidos. Campeão da Série D em 2017, o Operário repetiu a dose neste ano conquistando a Série C. A caminhada até a taça começou a ser construída na fase de grupos, quando o time de Ponta Grossa/PR se classificou na segunda posição do Grupo B. Nas quartas de final, eliminou o Santa Cruz. Contra o Bragantino, na semifinal, vitória nos pênaltis com grande atuação do goleiro Simão. Na final, o Fantasma foi campeão diante do Cuiabá, na Arena Pantanal, e novamente o paredão foi o herói.

Histórico: Ferroviário conquista o primeiro título nacional da capital cearense

O primeiro time a levantar uma taça na capital cearense foi o Ferroviário. Antes do Fortaleza se consagrar campeão da Série B, o Ferrão conquistou a Série D do Brasileirão. O ano de 2018 foi mágico para o torcedor da Ferroviário, que além de gritar "é campeão", também viu o clube fazer história na Copa do Brasil, e chegar até a quarta fase. A campanha do título terminou em Campina Grande, na Paraíba, contra o Treze. Depois de vencer em casa por 3 a 0, a equipe cearense perdeu por 1 a 0 no jogo da volta, mas ficou com o troféu.

O campeão dos campeonatos: Corinthians conquista o Brasileirão Feminino A-1

As meninas do Timão entraram para a história do clube neste ano. O Corinthians foi campeão do Brasileirão Feminino A-1 pela primeira vez. A campanha começou de forma invicta e com a liderança do Grupo 01. Na fase seguinte, duas vitórias sobre a Ponte Preta. Já a semifinal, contra o Flamengo, dois jogos equilibrados e emocionantes. Na partida de ida, derrotou por 2

a 1 na Gávea. No confronto de volta, vitória por 4 a 2 no Parque São Jorge. Por fim, na decisão diante do Rio Preto, 1 a 0 para o Timão no primeiro jogo e uma goleada por 4 a 0 no segundo confronto.

Troféu na capital: Minas Icesp-DF é campeão do Brasileirão Feminino A-2

Logo em sua primeira participação, a equipe do Distrito Federal conquistou o título do Brasileirão Feminino A-2 e disputará a primeira divisão em 2019. A campanha começou ainda na fase preliminar, onde o Minas Icesp-DF venceu o Canindé por 10 a 0. Depois, na etapa de grupos, o time passou em segundo lugar do Grupo 14. Na semifinal, contra o 3b Sport-AM, vitória no primeiro jogo por 2 a 1 e empate na volta por 1 a 1. A final contra o Vitória foi decidida nos pênaltis, e a goleira Kris defendeu a última cobrança da equipe rubro-negra e deu o título para o Minas Icesp-DF.

Bolívia Querida: Sampaio Corrêa conquista a Copa do Nordeste

O Tricolor Maranhense fez história neste ano ao levantar pela primeira vez o título da Copa do Nordeste. A caminhada iniciou com uma classificação em segundo lugar no Grupo D, depois passou por Vitória e ABC até chegar na decisão contra o Bahia. No primeiro jogo, Sampaio Corrêa venceu no Castelão por 1 a 0. Na partida de volta, o goleiro Andrey brilhou e segurou o ataque baiano, garantindo o 0 a 0 e a conquista inédita.

Papão de títulos: Paysandu é campeão da Copa Verde pela segunda vez

Três finais e dois títulos nos últimos três anos. Esse é o retrospecto recente do Papão da Curuzu na Copa Verde. Em 2018, o Paysandu levantou a taça pela segunda vez em sua história, diante do Atlético-ES. A campanha passou por Interporto-TO, Santos-AP e Manaus-AM. Foram seis vitórias e dois empates no torneio. Na decisão, venceu por 2 a 1 no Espírito Santos e ficou na igualdade por 1 a 1 no Mangueirão.

Vice da chapa de Eduardo acusa interventor e promete ir à Justiça para tentar anular eleições da FPF

Arlan Rodrigues indica que o pleito foi manipulado de última hora, pelo interventor João Bosco Luz, com a liberação dos votos de ligas em favor da chapa concorrente, a de Michelle Ramalho

Por **GloboEsporte.com** — Campina Grande

25/10/2018 12h00 · Atualizado há 2 meses

A novela envolvendo as eleições para a presidência da Federação Paraibana de Futebol (FPF) ainda não acabou. E, muito possivelmente, está se transformando em uma verdadeira série. A nova temporada traz acusações de manobra nos bastidores para que a chapa de Michelle Ramalho fosse eleita. As alegações nesse sentido partem de Arlan Rodrigues, candidato a vice-presidente na chapa derrotada no pleito, encabeçada pelo advogado Eduardo Araújo. Arlan cita, inclusive, o interventor João Bosco Luz como um dos responsáveis pela "condução" de Michelle Ramalho ao cargo maior do futebol de Paraíba e promete ir à Justiça para tentar anular o processo.





Ao lado de Eduardo Araújo, candidato a presidente, o vice Arlán Rodrigues reúne provas para tentar anular resultado das eleições — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

A bronca de Arlan é que, segundo ele, o interventor João Bosco Luz decidiu pela participação das ligas de futebol como votantes já às vésperas da eleição. Na verdade, o candidato a vice de Eduardo Araújo alega que sua chapa só teve essa informação pouco antes do pleito, ao passo que o grupo de Michelle foi informado com antecedência, o que acabou resultando na conversão dos votos para os vencedores da disputa. **De fato, apenas três dias antes do processo que elegeu Michelle, a FPF incluiu no Colégio Eleitoral 10 ligas de futebol e, ainda, o São Paulo Crystal.**

- Ele foi completamente tendencioso em abrir o voto para as ligas e só ter revelado isso para a nossa chapa três dias antes das eleições, enquanto a chapa deles (encabeçada por Michelle Ramalho) teve conhecimento bem antes. O interventor entregou oito votos à chapa de Michelle, que tem ao seu lado a neta de Rosilene, o filho de Nosman e Marcílio Braz. Veja que passo atrás nós demos no futebol paraibano - declarou Arlan Rodrigues.

Arlan relatou ainda que o posicionamento inicial de João Bosco Luz, então interventor da FPF, era o de não contar com as ligas como votantes para o pleito por conta de irregularidades. E que essa postura era repassada à chapa de Eduardo Araújo, derrotada nas eleições.

- Ele (o interventor) passou um mês inteiro informando a todos nós que as ligas não iriam votar graças a uma série de irregularidades. E, do nada, ele mudou isso três dias antes da eleição, e a outra chapa já sabia disso há 20 dias - reclamou o dirigente.

FUTEBOL

Eduardo Araújo promete acionar a Justiça por suspeita de fraude na eleição da FPF

Candidato derrotado na eleição de outubro afirma que novo escândalo aumenta a desconfiança sobre o futuro do futebol paraibano e que não enxerga outra saída a não ser a via jurídica

Por **Cisco Nobre** — João Pessoa

24/12/2018 08h00 · Atualizado há 2 semanas



Foto: Cisco Nobre/GloboEsporte.com

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Uma nova bomba atingiu o futebol paraibano. Nesse domingo, **o programa Esporte Espetacular, da TV Globo**, exibiu uma reportagem (**vídeo abaixo**) que mostra uma suspeita de fraude na eleição para a presidência da Federação Paraibana de Futebol (FPF), realizada em outubro, que teve a advogada Michelle Ramalho como vencedora. O novo escândalo expõe suspeitas de falsificação documental, compra de votos e até chantagem e ameaça **no pleito que colocou a dirigente na cadeira de mandatária após triunfo por 26 a 24 votos**. Derrotado no pleito, o advogado Eduardo Araújo sempre se mostrou indignado pela forma como algumas ligas desportivas foram registradas e conseguiram o direito ao voto. Logo após o processo, o dirigente afirmou que não entraria na Justiça. No entanto, a polêmica atual mudou todo o pensamento de Eduardo, que agora considera a situação insustentável.

Segundo Eduardo Araújo, a suspeita de fraude na eleição para a escolha do novo presidente amplia a desconfiança do povo paraibano para com o futebol do estado. Além disso, o advogado aponta que o envolvimento de Michelle Ramalho com figuras investigadas pela Operação Cartola - que apurou esquemas de corrupção nos jogos da Paraíba - é a principal causa da grande crise instaurada dois meses após a realização do processo eleitoral.

A partir de agora, para ele, não existe outra saída a não ser preparar uma ação na Justiça.

– Sempre entendi que o futebol paraibano precisa de estabilidade e, mesmo sabendo das inúmeras irregularidades que aconteceram nas eleições, preferi deixar a FPF seguir seu caminho e desejei boa sorte à nova presidente. Entretanto, ela se manteve abraçada com investigados e indiciados na Operação Cartola, além das denúncias agora veiculadas em rede nacional. Infelizmente, vou ter que tomar providências para continuar defendendo o futebol da Paraíba como sempre fiz – declarou o advogado.





Michelle Ramalho e Eduardo Araújo disputaram o pleito em outubro — Foto: Pedro Alves/GloboEsporte.com

Eduardo Araújo informou que está somente aguardando o fim do recesso da Justiça para prosseguir com o caso. Além disso, também contou que já está ciente que tanto o Ministério Público da Paraíba quanto o Federal estão investigando todo o processo eleitoral.

Vale ressaltar que o advogado teve uma curta passagem pela Federação Paraibana de Futebol durante a gestão do presidente banido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Amadeu Rodrigues. Um dia antes da divulgação da Operação Cartola, em abril, **o dirigente havia sido anunciado como diretor executivo da entidade.**



Interventor da CBF na FPF antes da eleição, João Bosco Luz é acusado de ser cabo eleitoral de Michelle Ramalho — Foto: Lucas Barros/TV Cabo Branco

Os meses turbulentos de operação, com direito a duas intervenções da CBF, e os seus desfechos jurídicos aumentaram a responsabilidade sobre a eleição de outubro. E, se lançando como o candidato que traria um futebol ético e eficiente, **Eduardo Araújo registrou a sua chapa, garantido o apoio de vários clubes tradicionais do estado.**

O caminho parecia promissor para o advogado; todavia, a disputa se acirrou nas últimas semanas antes do pleito, quando a advogada e então auditora do STJD, **Michelle Ramalho, entrou no páreo, equilibrando um processo que parecia bem encaminhado para Eduardo.**

A grande questão que rendeu suspeitas de fraude se deve ao fato de que alguns clubes e ligas desportivas, que até então não estavam aptos a participar da eleição, foram registrados dias antes do pleito. Nesse domingo, porém, a incoerência foi exposta pelo depoimento de Ademário Cavalcante, ex-diretor de registro da FPF. Segundo ele, o segundo interventor da CBF na entidade em 2018, João Bosco Luz, pediu para regularizar as agremiações que não poderiam votar, mesmo que o sistema da Confederação Brasileira de Futebol apresentasse essas agremiações como inativas.



De acordo com o estatuto da entidade, ligas e clubes não poderiam votar em caso de inatividade no sistema da CBF. O documento ainda deixa claro que apenas ligas com competições reconhecidas nos dois anos anteriores e com a documentação em dia poderiam votar. Sobre os clubes, eles precisam ter mais de dois anos de filiação. Ademário afirmou que não aceitou fazer as inclusões e que, por isso, foi afastado de suas funções.

Uma funcionária da CBF foi designada para o cargo de diretor de registro, o dia da eleição chegou e o equilíbrio foi evidente. Tanto é que na primeira bateria de votos, o resultado terminou empatado: 25 a 25. O placar obrigou a Comissão Eleitoral a novamente convocar os representantes de clubes profissionais, amadores, e as ligas a votarem. Na segunda bateria, porém, um dirigente modificou o voto e apoiou Michelle Ramalho, que foi eleita, com 26 a 24 votos, a nova presidenta da FPF.

Apesar de Eduardo ter evitado maiores discussões e acusações, um dos seus candidatos a vice, **Arlan Rodrigues, já havia questionado o pleito e a participação, para ele, muito ativa do interventor João Bosco Luz. Na ocasião, o dirigente afirmou que entraria na Justiça.**

Eduardo Araújo ainda acredita que tudo o que foi veiculado no programa Esporte Espetacular é só um pedaço do que pode ser algo bem pior envolvendo o futebol paraibano, além de lamentar que 2019 comece com uma nova polêmica para a Paraíba.

– Essa matéria, pelas informações e provas que foram recolhidas nos últimos meses e que me foram apresentadas, é só a ponta do iceberg. Uma pena que a FPF não consiga sair das páginas policiais.

Questionado sobre uma suposta conivência da CBF e do STJD na eleição que levou Michelle Ramalho ao cargo máximo do futebol do estado, o advogado disse que não acredita em um direcionamento das instituições, reafirmando a seriedade de ambas. Contudo, deixou claro que considera necessária uma investigação e, em caso de participação de algum representante, que seja punido judicialmente.

– Não acredito que a instituição em si tenha direcionado algo. Se, por ventura, os indivíduos tenham errado, que sejam investigados e punidos. Mas eu tenho convicção de que o STJD e a CBF são instituições sérias – encerrou.



Michelle Ramalho em encontro com Coronel Nunes, atual presidente da CBF — Foto: Divulgação/CBF

O **GloboEsporte.com** tentou entrar em contato com a presidenta Michelle Ramalho, mas não obteve um retorno. Anteriormente, a mandatária da FPF se manifestou por nota. Disse que está à disposição para esclarecimentos e que a eleição foi a mais democrática da história do futebol paraibano. Ela afirmou que as denúncias devem ser recebidas com naturalidade porque "as mudanças em curso no futebol paraibano estão causando enormes desconforto àqueles que estão acostumados com as ilegalidades de antes da minha posse".

Leia mais notícias do esporte paraibano no [GloboEsporte.com/pb](https://globoesporte.com/pb)

SAIBA MAIS

Eleição para presidência da Federação Paraibana de Futebol sob suspeita de fraude

Processo

Nº Processo: 0006338-22.2014.815.2001	Vara: 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO	Distribuição: 21/03/2014
Status: ATIVO	Valor Ação: R\$1.000,00
Localizador: .	

Assuntos:

ASSEMBLEIA

Partes:

	Tipo †	Nome da Parte †	Situação †	Advogado(s) †	Documento †
1	AUTOR	AUTO ESPORTE CLUBE	ATIVO	JOSE CAITANO DE OLIVEIRA	CNPJ 08338808000195
2	REPRESENTANTE LEGAL	MANOEL DEMOCRITO DE ASSIS	ATIVO	JOSE CAITANO DE OLIVEIRA	ND
3	REU	FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL	ATIVO	JOSE EDISIO SIMOES SOUTO LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO	CNPJ 08952616000174
4	REU	ROSILENE DE ARAUJO GOMES	ATIVO	MICHELLE RAMALHO CARDOSO GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO	ND
5	LITISCONSORTE	JOSE MARIA DE LUCENA FILHO	ATIVO	EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA	CPF 21834601487
6	LITISCONSORTE	FERNANDES MENDES DA SILVA	ATIVO		CPF 09483489415
7	LITISCONSORTE	JOSE ALVES DOS SANTOS	ATIVO		CPF 37372106400
8	LITISCONSORTE	CLAUDIO ALEXANDRE SOUZA DE BARROS	ATIVO		CPF 01143358422
9	LITISCONSORTE	DULCE MELO DE OLIVEIRA	ATIVO		CPF 91013704487
10	LITISCONSORTE	PABLO VITORIO BARRETO PAIVA	ATIVO		CPF 00741643413
11	LITISCONSORTE	PEDRO FERREIRA DA SILVA	ATIVO		CPF 06788645434
12	INTERESSADO	CENTRO SPORTIVO PARAIBANO CSP	ATIVO	JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE	CNPJ 01848293000124
13	INTERESSADO	CAMPINENSE CLUBE	ATIVO	JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE	CNPJ 08828071000199
14	INTERESSADO	TREZE FUTEBOL CLUBE	ATIVO	GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR ANDRE ARAUJO CAVALCANTI	CNPJ 08858508000137

Movimentações:

	Data †	Descrição †
1	21/06/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 21/06/2018
2	20/06/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/06/2018
3	20/06/2018	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 20/06/2018
4	20/06/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 19/06/2018
5	25/04/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 25/04/2018 OF AG RESP
6	25/04/2018	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/04/2018 OFICIE-SE
7	25/04/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/04/2018
8	25/04/2018	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 25/04/2018
9	25/04/2018	PROCESSO REATIVADO 25/04/2018 17:43 TJEJA13
10	05/02/2018	BAIXA DEFINITIVA 05/02/2018 16:07 TJEJA13
11	27/11/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 27/11/2017
12	12/09/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/09/2017
13	08/08/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 08/08/2017 CLS
14	01/06/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 01/06/2017 OFICIE-SE
15	01/06/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 01/06/2017
16	01/06/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 01/06/2017
17	01/06/2017	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 01/06/2017
18	17/10/2016	ATO ORDINATORIO PRATICADO 17/10/2016 OFICIE-SE
19	13/10/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/10/2016
20	04/10/2016	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/10/2016 SET/2016
21	30/09/2015	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2015 SET/2015
22	28/05/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 28/05/2015

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Anulação de Eleição, onde a parte autora pugna pela concessão de antecipação de tutela, no sentido de que seja determinado o afastamento da Presidente da FPF – Sra. Rosilene de Araújo Gomes e os respectivos membros da diretoria, em razão de apontadas irregularidades na respectiva eleição daquela entidade.

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

Primeiramente, há de se destacar a **competência** desta **Justiça Estadual** para apreciar a matéria em comento. É que a agremiação autora aponta irregularidades no Processo eleitoral da Mesa Diretora da Federação Paraibana de Futebol, onde teriam havido supostas ilegalidades e descumprimento de regras estatutárias.

Tendo em vista que se a promovida é uma federação de esporte, é comum em ações judiciais seja questionada a competência da Justiça Comum sem o esgotamento da via administrativa, sob o fundamento constitucional do art. 217, a saber:

Art. 271. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§1º – O Poder Judiciário só admitirá ações relacionadas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. (grifo nosso)

Da simples interpretação literal, verifica-se que a Constituição federal de 1988 limitou a matéria afeta à Justiça Desportiva e o esgotamento das vias administrativas faz-se necessário apenas aos temas **disciplinares** e às **competições**, o que não ocorre na hipótese *sub judice*. Tem-se, no presente processo, a discussão sobre a **legalidade** da eleição da Mesa Diretora da FPF, ante a alegação de inobservâncias de regras estatutárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS. MULIDADE DA ASSEMBLEIA VIOLAÇÃO DE ESTATUTO. ESGOTAMENTO PRÉVIO DA JUSTIÇA DESPORTIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ, ai 375175420118190000, Rel. Des.ª Leticia Sardas, 20ª Câmara Cível, j. 28.03.2012, p. 11.05.2012)

Quanto à tutela antecipada requerida, é cediço que, para a sua concessão, imperioso se faz o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, CPC, quais sejam a prova inequívoca capaz de gerar juízo de verossimilhança, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, unidos ao fato de que não poderá haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, §2º, CPC):

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial,

desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

(...)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Pois bem. Alega, a parte autora, haver irregularidades da formação dos filiados da Federação Paraibana de Futebol, de modo a alegar haver "vícios insanáveis" no processo eleitoral da referida entidade.

Da análise dos autos, verifica-se que fora intentada Ação Cautelar de Exibição de Documentos, ora em apenso, onde o Auto Esporte Clube requereu a apresentação de vários documentos, tendo sido apresentada pela promovida apenas a Ata da Eleição da Federação Paraibana, o Estatuto da FPF e a Ata de Posse da nova Diretoria (fls. 45/102). Ocorre que, em sendo tais documentos insuficientes ante aqueles requeridos na peça inicial, foi proferida sentença, reconhecendo a obrigatoriedade de apresentação dos demais documentos pretendidos pelo Auto Esporte.

Ressalte-se que, em decorrência de recurso apelatório, a sentença desse juízo foi **confirmada** pelo TJPB e, como tal, passou a ser uma **decisão do órgão máximo da Justiça Estadual**, a qual, mesmo diante do trânsito em julgado, não foi cumprida em sua integralidade. É que, desde 06.12.2013 até a presente data, a FPF não apresentou nenhum outro documento, limitando-se à inércia e permanecendo nos autos tão somente aqueles supracitados.

O **art. 10 do Estatuto da FPF** traz uma série de exigências para que a entidade desportiva (associações de prática desportivas e ligas) seja filiada da Federação, com destaque para o contido na alínea "e", a saber:

Art. 10. A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

(...)

e) Comunicar e enviar a FEDERAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto.

E acrescenta o **art. 11 do mesmo diploma**:

Art. 11. As entidades filiadas a FEDERAÇÃO, só permanecerão como filiadas enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos.

Das normas supracitadas, infere-se que a FPF **deve** possuir os documentos constitutivos de cada entidade filiada, bem como documento que indique e legitime o respectivo representante legal (Ata de Eleição e Ata de Posse), eis que a inexistência dos mesmos implica ou na exclusão da agremiação dos quadros da FPF

ou na impossibilidade de participação da filiada em qualquer assembleia.

Portanto, diante de uma decisão da Corte Estadual de Justiça, com trânsito em julgado e no sentido de reconhecer-lhe a obrigatoriedade de apresentação de documentos certos e individualizados, a **omissão da FPF** em apresentá-los, notadamente no que diz respeito aos clubes e ligas participantes da Assembleia Geral Ordinária Eletiva da FPF, realizada em 23.06.2010, traz um **juízo de verossimilhança** às alegações do AUTO ESPORTE de que os clubes e ligas votantes não estão constituídos de forma regular ou mesmo de que, embora possivelmente constituídas com CNPJ e demais exigências legais, os seus supostos representantes legais não foram eleitos na forma estatutária.

Da leitura da ATA de Eleição da Mesa Diretora, vê-se que esta restou subscrita tão somente pelo Presidente e Secretária dos trabalhos, não se podendo, até a presente data, saber ao certo quem foi o **corpo eleitoral** do pleito sub judice, eis que, embora a ATA nomine vários "presentes", não há assinatura de nenhum deles, salvo, repito, a do Presidente e da Secretária.

Como se não bastasse, outra alegação autoral toma respaldo na própria omissão da promovida. É que a ATA de Eleição faz, na sua parte final referente à Lista de Presenças, menção a participantes que votaram por procuração ("p.p" - fls. 31). Contudo, até a presente data não foram apresentadas as procurações que legitimaram o voto por procuração.

Destarte, considerando o acórdão do TJPB, a documentação contida nos autos (atas) e a omissão da parte promovida, maior interessada em demonstrar a lisura do pleito eleitoral do qual restou sufragada, tenho como presente o pressuposto legal da **prova inequívoca** capaz de gerar **juízo de verossimilhança** nas alegações autorais de vícios na eleição da Mesa Diretora da Federação Paraibana de Futebol.

Quanto ao pressuposto do dano irreparável ou de difícil reparação, tenho que também resta evidenciado.

É que a continuidade da Presidente da FPF poderá esvaziar o objeto da ação, eis que, ao se esperar pelo desfecho final da ação, o tempo poderá já trazer a necessidade de nova eleição pelo encerramento natural do mandato da atual Mesa Diretora, restando **prejudicada** até mesmo a **apreciação judicial** sobre a regularidade, ou não, do processo eleitoral e conseqüente mandato.

Além do que, a omissão até então praticada pela FPF em cumprir uma decisão de 2º grau autoriza supor que a continuidade da atual Mesa Diretora afrente da entidade federativa inviabiliza uma decisão justa, mais próxima da chamada "verdade real", conforme espera o art. 5º, inc. XXV e LV, CF/88 e interpreta a boa doutrina constitucional.

Destaco que o respeito ao contraditório e a ampla defesa exigem do magistrado a tomada de decisões que tragam um resultado útil ao processo e útil também ao cidadão que bate às portas da Justiça, de tal modo que estando presente também o pressuposto do **dano irreparável ou de difícil reparação**, visto que a espera da cognição exauriente própria da finalização do processo poderá trazer descrédito à obrigação de todos em se submeterem aos

ditames legais, nestes incluídos os estatutários.

Por fim, tem-se que o acolhimento da tutela antecipada atende ao contido no § 2º do art. 273, CPC, eis que o provimento antecipatório goza da possibilidade de reversibilidade, notadamente face a hipótese de apresentação voluntária dos documentos a que foi condenada e novo juízo de verossimilhança.

Neste sentido e ante o preenchimento das exigências normativas contidas no art. 273, CPC, tenho que merece **acolhida** o pleito de **afastamento** da Presidente da FPF – Sra. Rosilene de Araújo Gomes.

Corolário da medida ora deferida é o necessário **preenchimento** da presidência da Federação Paraibana de Futebol, decisão esta que, inegavelmente demanda muita **cautela**.

Inicialmente e, respeitando opinião diversa, entendo que a administração provisória da FPF deve recair sobre uma **JUNTA**, e não sobre uma única pessoa, seja pela responsabilidade da situação, seja para garantir maior lisura aos trabalhos.

Neste palmilhar, também entendo que a junta administrativa deverá ser composta por **três membros**, número este que acredito seja o ideal para o bom desenvolvimento dos trabalhos e que garantirá o desempate na tomada de decisões. Ademais, para **equilíbrio e lisura dos trabalhos**, a Junta Administrativa atuará em **igualdade de poderes e peso de votos**, deliberando por unanimidade ou por maioria, de sorte que resta indeferido o pleito de autor no sentido da indicação de presidência à junta.

O segundo passo da cautela recai na escolha dos nomes da referida Junta Administrativa. É bem verdade que, se a FPF é composta por clubes profissionais, amadores e ligas desportivas, estas têm interesse legítimo na participação dessa situação, reconhecendo, lamentavelmente, a impossibilidade de participação de todos os filiados, notadamente aqueles situados no interior do Estado, haja vista que a distância geográfica poderá vir a prejudicar o andamento dos trabalhos.

Neste sentir, tenho que a indicação do autor no tocante ao **Sr. Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos** merece nosso acolhimento. Trata-se de pessoa ligada ao **Clube Botafogo**, time fundador da FPF, conforme faz ver o art. 1º, §1º, do respectivo Estatuto.

Em segundo lugar, acolho a indicação do autor quanto ao **Sr. João Máximo Malheiros Feliciano**, pessoa que já foi vinculada ao **Auto Esporte**, garantindo representatividade à presente ação judicial, já que intentada por este clube profissional, além de garantir o contrapeso frente ao Botafogo, já que tecnicamente rivais de estádios, mas que certamente se unirão na melhor condução dos trabalhos.

Em terceiro lugar, indico o nome do **Sr. Eduardo Faustino Diniz**, Bacharel em Direito, com larga experiência jurídico-administrativa e que, com sua capacidade laboral, fará o contraponto face aos conhecimentos futebolísticos dos membros acima nominados.

25 p

Ressalte-se que o presente feito tem por **objeto** a apreciação sobre a regularidade, ou não, do **processo eleitoral** que sufragou a atual Mesa Diretora da FPF, eis que a fundamentação da tutela antecipada é baseada na suposta irregularidade constitutiva e representativas dos filiados e votantes. Neste sentido, a **JUNTA ADMINISTRATIVA** terá por **missão precípua** fazer levantamento de dados sobre as entidades filiadas, a sua constituição regular, bem como da legitimidade de seus dirigentes, notadamente daquelas entidades filiadas que compareceram e participaram do pleito eleitoral de 23.06.2010.

Para tanto, acredito seja de bom alvitre fixar um **prazo de 90 dias**, a partir da posse, prorrogável por mais 30, para que a JUNTA ADMINISTRATIVA proceda ao levantamento supracitado, podendo apresentar, querendo, relatórios parciais a este juízo.

Por óbvio, como não se pode deixar uma entidade federativa de tamanha envergadura, inclusive no transcorrer de campeonatos e Copa do Mundo, é inevitável reconhecer à Junta Administrativa **poderes ordinários** de administração.

Para o que ora se requer e no presente momento processual de **cognição sumária**, tem-se por satisfeitos os requisitos do art. 273 e seu inciso I, e §2º, do CPC.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **DEFIRO** a antecipação da tutela, determinando que seja afastada a Presidente da Federação ora promovida – Sra. Rosilene de Araújo Gomes, assumindo provisoriamente a Junta Administrativa composta pelos Srs. Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, João Máximo Malheiros Feliciano e Eduardo Faustino Diniz, os quais deverão receber as instalações e documentos da FPF para fiel cumprimento da presente medida judicial.

Expeça-se **mandado judicial** de afastamento e posse da Junta Administrativa Provisória.

CITE-SE a promovida para, querendo, ofertar defesa, no prazo legal.

No mais, considerando que o caso em tela refere-se à irregularidade na própria eleição da Mesa Diretora da FPF e em face de eventuais prejuízos que os demais membros da chapa eleita podem suportar, entendo da necessidade de integração destes à ação, na qualidade de litisconsortes necessários, a teor do que dispõe o art. 47 do CPC.

Assim, **INTIME-SE** a parte autora para individualizar e qualificar os membros da Mesa Diretora, a fim de possibilitar a citação dos interessados.

P.I. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

DATA

os autos na DATA de hoje.

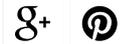
03 04 14

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

Juíza ordena afastamento da diretoria da Federação Paraibana de Futebol

Decisão da juíza Renata Câmara depõe presidente Rosilene Gomes e demais diretores por irregularidades em eleição. Junta terá 90 dias para investigar entidade

Por **Phelipe Caldas**
João Pessoa



Rosilene Gomes, presidente afastada da FPF (Foto: Yordan Cavalcanti / GloboEsporte.com/pb)

A juíza Renata da Câmara Pires Belmont, da 8ª Vara Cível de João Pessoa, deferiu na tarde desta quinta-feira uma “antecipação de tutela” e ordenou o afastamento imediato da presidente Rosilene Gomes e dos respectivos membros da diretoria da Federação Paraibana de Futebol. Num despacho de cinco páginas, ela fala em “prova inequívoca capaz de gerar juízo de verossimilhança” sobre eventuais vícios na eleição da mesa diretora da FPF.

Renata Câmara explica que existem fortes indícios de que a última reeleição de Rosilene, realizada em 23 de junho de 2010, foi realizada em meio a “irregularidades e descumprimento de regras estatutárias”.

A decisão, inclusive, foi baseada numa Ação Cautelar de Exibição de Documentos, que foi transitada em julgado no Tribunal de Justiça da

Paraíba, e que foi movida pelo Auto Esporte Clube.

O Alvirrubro de João Pessoa solicitava a apresentação de vários documentos que comprovassem a legalidade do pleito, o que acabou não acontecendo em sua integralidade. A FPF apresentou apenas ata da eleição, estatuto da Federação e ata da posse. Mas diante da análise do TJ de que esta documentação era insuficiente, a entidade “não apresentou nenhum outro documento, limitando-se à inércia”.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **DEFIRO** a antecipação da tutela, determinando que seja afastada a Presidente da Federação ora promovida – Sra. Rosilene de Araújo Gomes, assumindo provisoriamente a Junta Administrativa composta pelos Srs. Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, João Máximo Malheiros Feliciano e Eduardo Faustino Diniz, os quais deverão receber as instalações e documentos da FPF para fiel cumprimento da presente medida judicial.

Expeça-se mandado judicial de afastamento e posse da Junta Administrativa Provisória.

CITE-SE a promovida para, querendo, ofertar defesa, no prazo legal.

No mais, considerando que o caso em tela refere-se à irregularidade na própria eleição da Mesa Diretora da FPF e em face de eventuais prejuízos que os demais membros da chapa eleita podem suportar, entendo da necessidade de integração destes à ação, na qualidade de litisconsortes necessários, a teor do que dispõe o art. 47 do CPC.

Assim, INTIME-SE a parte autora para individualizar e qualificar os membros da Mesa Diretora, a fim de possibilitar a citação dos interessados.

P.I. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

Parte da decisão da juíza Renata Câmara que afastou Rosilene Gomes e toda a atual diretoria da FPF
(Foto: Reprodução / Justiça da Paraíba)

A omissão da FPF, segundo a juíza, leva a crer que as alegações iniciais do clube pessoense eram de fatos verossímeis, o que demonstraria que “os clubes e ligas votantes no último pleito não estavam constituídos de forma regular ou mesmo de que, embora possivelmente constituídas com CNPJ e demais exigências legais, os seus supostos representantes legais não foram eleitos na forma estatutária”.

SAIBA MAIS

Polícia interrompe protesto da torcida do Botafogo-PB contra Rosilene Gomes

Malheiros Feliciano, vinculado ao Auto Esporte; e Eduardo Faustino Diniz, classificado como “bacharel em Direito com larga experiência jurídico-administrativa”. Todos terão igualdade de poderes e peso de votos.

Eles terão 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30, para “por missão precípua fazer levantamento de dados sobre as entidades filiadas, a sua constituição regular, bem como da legitimidade de seus dirigentes, notadamente daquelas entidades filiadas que compareceram e participaram do pleito eleitoral”.

Deposta a atual diretoria da FPF, a juíza decidiu ainda nomear uma Junta Administrativa para assumir provisoriamente a entidade máxima do futebol paraibano. A junta é composta por Ariano Wanderley, que é dirigente do Botafogo-PB; João Máximo

O outro lado

Procurada pela reportagem, Rosilene Gomes se mostrou surpresa com a decisão de justiça. Ela garante que ainda não foi notificada sobre qualquer decisão de intervenção na Federação - o que não deve mais acontecer nesta quinta-feira, já que a dirigente estava em viagem para Natal, no Rio Grande do Norte.

Não sei nada sobre isso, não fui comunicada. Estou sabendo disso por você"

Rosilene Gomes

- Não sei de nada sobre isso, não fui comunicada. Estou sabendo disso por você. Não chegou nada na Federação sobre o despacho de qualquer juíza - disse Rosilene, indicando a diretora jurídica da FPF, Socorro Leite, para responder a outros questionamentos sobre o assunto.

Rosilene admitiu que recebeu uma notificação do Ministério Público pedindo o repasse de documentos a respeito da eleição de junho do ano passado, mas que está dentro do prazo dado.

- Recebi essa notificação no fim de março e, pelo que sei, a Federação tinha 20 dias para apresentar a documentação (da eleição) e esse prazo ainda não acabou. Não descumpri nenhuma ordem judicial até o momento - retrucou Rosilene.

A diretora jurídica da FPF, Socorro Leite, também foi procurada. Ela também se disse surpresa com a informação e não quis comentar o caso.

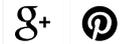


Sede da Federação Paraibana de Futebol na noite desta quinta-feira: ninguém sabia de nada
(Foto: Amauri Aquino / GloboEsporte.com/pb)

Filhos da presidente teriam utilizado 'clubes irregulares' para votar na FPF

Funcionário da Federação e presidente de sindicato adotaram prática semelhante. Rosilene Gomes foi afastada na quinta-feira por indícios de irregularidades em pleito

Por **Phelipe Caldas e Hévilla Wanderley**
João Pessoa



Rosilene Gomes, ex-presidente da Federação Paraibana de Futebol (Foto: Cadu Vieira)

Uma nova evidência de irregularidade ronda as últimas eleições na Federação Paraibana de Futebol e pode complicar ainda mais a situação da ex-presidente Rosilene Gomes, afastada na última quinta-feira pela juíza Renata da Câmara Belmont, da 8ª Vara Cível de João Pessoa. Segundo documentos da Promotoria de Fundações da Comarca de João Pessoa, do Ministério Público da Paraíba, dois filhos da presidente afastada, um funcionário da Federação e o presidente do Sindicato dos Árbitros da Paraíba teriam se utilizado de clubes amadores em situação aparentemente irregular para votar na reeleição de Rosilene

Gomes. Se a denúncia for confirmada, a investigação pode ser transferida para a esfera criminal.

Foi um cruzamento de dados entre documentos que levou à conclusão. O Procedimento Administrativo Nº 0024/2013, uma investigação que vem sendo realizada pelo promotor Alexandre Jorge Nóbrega, tem em anexo a ata da última eleição, com o nome de quem representou cada entidade votante; e uma consulta do Cartório do MP junto à Receita Federal, que a partir dos respectivos CNPJs atestou a validade ou não de cada uma destas entidades.

Assim, descobriu-se que dois dos filhos da ex-presidente, Tyrone e Sandro de Araújo Gomes, votaram respectivamente em nome do ABC Futebol Clube e do Jangadeiro Futebol Clube. O primeiro, segundo documento do MP, uma entidade com “situação cadastral baixada” (perda de sua personalidade jurídica); o segundo, uma entidade com “número de CNPJ tido como inválido”.

Já o assessor de imprensa da Federação Paraibana de Futebol, Geraldo Gomes Varela, e o



Documento da Federação Paraibana anexo à investigação do MP da Paraíba comprova que filhos de Rosilene Gomes votaram na reeleição da ex-presidente em 2010 (Foto: Reprodução / MP da Paraíba)

presidente do Sindicato dos Árbitros da Paraíba, Genildo Januário da Silva, votaram respectivamente em nome do Paraíba Sporte Clube e do Paulista Futebol Clube. Ambas as entidades aparecem na mesma situação do ABC e têm “situação cadastral baixada”.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
ELEIÇÃO DE DIRETORIA
RELAÇÃO E CNPJ DE FILIADOS VOTANTES

CLUBES E LIGAS	CNPJ
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	31.589.621/0001-37
PARAIBA SPORTE CLUBE	09.191.891/0001-85
LIGA DESPORTIVA POUÇO MOURENSE	11.258.804/0001-01
LIGA DESPORTIVA DE ITAPORANGA	08.606.832/0001-68
LIGA CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS	08.841.744/0001-40
LIGA CABEDELENSE DE DESPORTOS	09.012.311/0001-45
ESCORPYOS FUTEBOL CLUBE	24.508.137/0001-10
ABC FUTEBOL CLUBE	08.951.535/0001-50
ABC FUTEBOL CLUBE	08.951.535/0001-50
LIGA DESPORTIVA DE RIO TINTO	12.674.073/0001-48
LIGA DE POMBAL	24.233.959/0001-35
RIRIRÃO PRETO FUTEBOL CLUBE	70.118.914/0001-37
JANGADEIRO FUTEBOL CLUBE	08.952.726/0001-42
JANGADEIRO FUTEBOL CLUBE	08.952.726/0001-42
ASS. ATLETICA PORTUGUESA	08.953.614/0001-08
FLAMENGO PARAIBANO	11.393.801/0001-80
CANTOS FUTEBOL CLUBE	08.389.771/0001-11

Clubes representados pelos filhos de Rosilene Gomes; segundo o MP, o "b" significa entidade sem personalidade jurídica; já o "n" significa CNPJ tido como inválido (Foto: Reprodução / MP da Paraíba)

Sobre o caso, inclusive, o promotor Alexandre Jorge Nóbrega diz que a situação pode se tornar ainda mais grave, caso as suspeitas sejam comprovadas. Ele explica que uma coisa é um presidente de clube amador votar numa eleição apesar de sua entidade estar em situação irregular. Este seria um crime cível. Bem mais grave é esta entidade irregular ser usada por pessoas ligadas à ex-presidente Rosilene Gomes.

Se essa situação for verificada e comprovada se transforma num crime ainda mais grave. (...) Se for comprovado, tem que ser apurado no âmbito criminal"

Alexandre Jorge Nóbrega, promotor de fundações da Comarca de João Pessoa

funcionários da FPF votaram no último pleito da entidade, mas representando algumas destas entidades que estavam regularizadas junto à Receita Federal. Sobre estes, o Ministério Público da Paraíba quer saber se estes estavam devidamente documentados com procurações para representar legalmente as respectivas entidades.



Edísio Souto, advogado de Rosilene Gomes
(Foto: Felipe Gesteira / Jornal da Paraíba)

- Se essa situação for verificada e comprovada se transforma num crime ainda mais grave. O fato pode apresentar em tese a chamada falsidade ideológica. Se for comprovado, tem que ser apurado no âmbito criminal – declarou o promotor.

No total, 53 pessoas jurídicas votaram nas últimas eleições e foram pesquisadas, sendo que apenas 29 tinham “situação cadastral ativa e data de abertura anterior a 23 de junho de 2010”, que foi o dia das eleições. E outros seis

A reportagem procurou o advogado Edísio Souto, que faz a defesa da ex-presidente Rosilene Gomes, mas ele não foi encontrado para comentar o caso. No domingo, contudo, em entrevista à CBN João Pessoa, ele já tinha feito uma análise mais geral sobre o afastamento de Rosilene Gomes da FPF e sobre as eventuais irregularidades dos clubes votantes.

Na ocasião, ele disse que a presidente nada tem a ver com as supostas irregularidades. E explicou que não há como culpar a entidade por esses problemas, já que os clubes é que são responsáveis

por suas demandas.

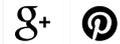
- Rosilene é responsável pela Federação. Se a entidade tivesse irregular, aí sim era responsabilidade dela. Como é que ela pode ser penalizada por uma irregularidade de filiados, de clubes, que ela não comanda e que não tem acesso nenhum, que são pessoas jurídicas de direito

privado? Ou seja, o responsável pelo clube, se ele está em situação irregular, é o dirigente do clube, e não a presidente da Federação.

Justiça oficializa 'queda' de Rosilene e empossa interventores na FPF

Oficiais de justiça vão à sede da entidade para iniciar transição. Ex-presidente Rosilene Gomes não foi notificada, mas isto não impediu a posse dos sucessores

Por **Phelipe Caldas**
João Pessoa



Oficiais de justiça assinam a transição; Rosilene Gomes a partir de agora é oficialmente ex-presidente da FPF
(Foto: Amauri Aquino / GloboEsporte.com/pb)

A Federação Paraibana de Futebol já está sob nova direção. Três oficiais de justiça da Paraíba foram na tarde desta sexta-feira até a sede da entidade e deram posse à Junta Administrativa nomeada pela juíza Renata Câmara (da 8ª vara Cível de João Pessoa), em substituição a Rosilene Gomes, agora oficialmente ex-presidente da FPF.

SAIBA MAIS

Juíza ordena afastamento da diretoria da Federação Paraibana de Futebol

Segundo o oficial Holimar Medeiros da Costa, a entidade máxima do futebol paraibano fica a partir de agora sob as ordens dos interventores Ariano Wanderley, João Máximo Malheiros Feliciano e Eduardo Faustino Diniz, que terão

William Simões critica composição da nova Junta da Federação Paraibana

Advogado do Auto avisa que Junta deve assumir a FPF imediatamente

Opinião: blog comenta participação do Auto Esporte no processo que afastou Rosilene

Rosilene Gomes ser notificada – declarou.

E os primeiros momentos dos novos dirigentes na sede da FPF mostraram que a transição não vai ser fácil. Por exemplo, eles tiveram que chamar um chaveiro para abrir a sala da presidência, que estava trancada, sem que nenhum funcionário da Federação tivesse chaves para abri-la. O chaveiro trocou a fechadura da porta e a sala agora será lacrada, com acesso restrito exclusivamente aos três interventores.



Interventores Ariano Wanderley e João Máximo têm o primeiro contato com o diretor técnico José Araújo sobre a rodada do fim de semana (Foto: Phelipe Caldas / GloboEsporte.com/pb)

90 dias para concluir a transição. Destes, apenas os dois primeiros estavam presentes.

O oficial de justiça, inclusive, informou que a posse acontece independente de qualquer notificação da decisão à ex-presidente Rosilene Gomes, que até agora não foi encontrada.

- A posse é em obediência à decisão da Justiça da Paraíba. E pode acontecer independente de

Depois, por precaução, a nova Junta Administrativa contratou uma empresa de segurança, que vai deixar um homem armado 24 horas por dia na porta da entidade. Está proibida a entrada e saída de qualquer documento da Federação Paraibana de Futebol sem a prévia ciência dos interventores.

Após a posse formal, os dois novos dirigentes mandaram reunir todos os funcionários da Federação Paraibana para uma reunião na recepção da entidade. E mais uma vez houve dificuldade, já que alguns disseram que não poderiam descer por estarem em meio a trabalhos.

Ainda presente à sede da entidade, o oficial de justiça lembrou que os interventores estavam na FPF por determinação da justiça paraibana, de forma que todos os funcionários a partir de agora estavam subordinados a eles. E ameaçou:

- O funcionário que descumprir as determinações dos interventores pode ser autuado na Justiça por crime de desobediência – resumiu.

E depois de algumas tentativas, a reunião começou. Com Ariano Wanderley deixando claro que a princípio a ordem é dar continuidade às ações da Federação Paraibana de Futebol:



Sala da presidência é aberta por chaveiro e fechadura é trocada (Foto: Hévilla Wanderley / GloboEsporte.com/pb)

- Estamos aqui para colaborar com a Justiça. Todos os funcionários podem ficar tranquilos porque não haverá perseguições. A rodada do final de semana está mantida e as coisas continuam de onde pararam. Paralelo a isto vamos dar início às investigações sobre a atual situação da FPF.



Recém-empossado, Ariano Wanderley faz primeira reunião com os funcionários da FPF e nega qualquer tipo de perseguição (Foto: Phelipe Caldas / GloboEsporte.com/pb)

Entenda o caso

Rosilene Gomes foi afastada nesta quinta-feira do cargo de presidente da Federação Paraibana de Futebol por uma determinação da juíza Renata Câmara. A decisão foi baseada em uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos, que foi transitada em julgado no Tribunal de Justiça da Paraíba, e que foi movida pelo Auto Esporte Clube.

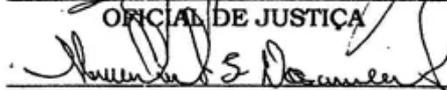
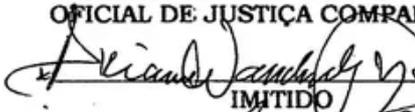
Segundo a juíza, são claras as evidências “de que os clubes e ligas votantes no último pleito (da FPF) não estavam constituídos de forma regular ou mesmo de que, embora possivelmente constituídas com CNPJ e demais exigências legais, os seus supostos representantes legais não foram eleitos na forma estatutária”.

A suspeita é de que ao menos 23 das 53 entidades que votaram no pleito, realizado em 23 de junho de 2010, e reelegeram a diretoria, estavam em situação irregular no dia do pleito, o que tornaria todo o processo eleitoral nulo.

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos 04 dias de ABRIL de 2014, na cidade de João Pessoa e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara CIVIL, e extraído dos autos da Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, processo, N.º 0006338-22-20148152001, requerido por Auto ESPORTE CLUB contra FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, vimos nós Oficiais de Justiça a Rua UDON BEZERRA N.º 580, bairro TAMBORA / CENTRO, e aí sendo, após as formalidades legais, **IMITIMOS:** OS Srs. JOÃO MAXIMILIANO MALHEIROS FELECCANO, ARCANJO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS E EDUARDO FAUSTINO DIWEZ na posse do(A) FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, situada a Rua UDON BEZERRA 580 / TAMBORENTIAO / JOÃO PESSOA - PB.

Feita a imissão de posse, e, para ficar constado, lavramos o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo (s) imitado(s) e pelas testemunhas presentes.


OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

IMITADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
PB 70.290 132/PB
Rua. 580 PMS

Documento que passa a PPF para interventores (Foto: Reprodução / Justiça da Paraíba)



Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Equilíbrio histórico: um olhar aguçado sobre o dia em que a FPF ganhou uma nova presidenta

Disputa histórica e parelha: um olhar atento sobre o dia em que a FPF ganhou mais uma presidenta

Por **Pedro Alves** — João Pessoa

03/10/2018 18h13 · Atualizado há 3 meses

Quatro anos após a cobertura mais importante da minha carreira até agora, quando, depois de 25 anos, a Federação Paraibana de Futebol (FPF) voltou a ter eleições com mais de uma candidatura, me vi fazendo o mesmo trajeto para a mesma pauta na manhã do último sábado. Saí rumo à sede da entidade, a poucos quarteirões da redação. Câmera fotográfica e celular nas mãos em busca de mais um sopro de democracia na casa do futebol paraibano.

Desde 1989, apenas duas vezes o destino do futebol paraibano foi definido por contagem de votos. Em 2014, quando Amadeu Rodrigues foi eleito após vencer Coriolano Coutinho e João Máximo, e agora em 2018, mais precisamente no último sábado, quando a auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Michelle Ramalho, disputou a presidência da entidade contra o ex-diretor executivo da Federação, Eduardo Araújo.



Clima das eleições foi bastante calmo com Eduardo Araújo e Michelle Ramalho trocando ideias e sorrisos ao longo do dia — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Todos esses personagens, no entanto, numa análise mais prática do que significaram tais disputas, assumem papéis de coadjuvantes nas narrativas de 2014 e 2018. De 1989 para cá, a grande protagonista de qualquer decisão que envolve o futuro da FPF é Rosilene Gomes, dirigente que presidiu a casa do futebol da Paraíba de 1989 até 2014, quando foi afastada pela Justiça, justamente por conta de irregularidades em eleições.

Quando assumiu pela primeira vez o cargo de presidenta, Rosilene disputou o pleito com o atual deputado estadual João Gonçalves. As eleições foram marcadas por grandes confusões, e ambos foram parar no hospital. Com o pleito adiado, Rosilene teve tempo de articular melhor sua campanha e, na nova data marcada para a eleição, a ex-presidente acabou disputando sozinha o pleito e foi eleita por aclamação. Esse tipo de vitória foi repetido pelas

eleições seguintes, até 2010, ocasião em que Rosilene ouviu pela última vez as vozes e os aplausos dos clubes lhe aclamando como mandatária da FPF.

Em 2014, impedida de disputar as eleições por conta de uma decisão do Poder Judiciário, apoiou o ex-vereador de João Pessoa, Amadeu Rodrigues, até então pouco conhecido no ramo do futebol. Do outro lado, Coriolano Coutinho, irmão do Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho (PSB), assumia a oposição. Outro que caiu ali de paraquedas.



Rosilene Gomes foi determinante para a vitória de Amadeu Rodrigues em 2014. Vitória foi comemorada no QG de Rosilene — Foto: Cadu Vieira / GloboEsporte.com/pb

Rosilene demonstrou a sua força no meio e conseguiu vencer as eleições para Amadeu Rodrigues. O dirigente se manteve no cargo até junho deste ano, quando foi afastado pela Justiça, acusado pelo Ministério Público da Paraíba como um dos integrantes de uma organização criminosa que supostamente manipulava resultados no futebol paraibano.

Eleição de apoio ou negação

Quando cheguei em frente à sede da FPF no sábado, por volta das 9h, nenhum dos candidatos sequer havia chegado. Alguns curiosos, torcedores e representantes legais de filiados com direito a voto já se colocavam no outro lado da rua da entidade, onde fazia mais sombra.

A primeira coisa que fiz foi ir em direção a uma grande casa que fica bem próxima à Federação. Esse casarão foi uma espécie de Quartel General (QG) de Rosilene Gomes nas eleições que aconteceram no dia 12 de dezembro de 2014. Lá, naquele dia, dirigentes entravam e saíam em seus carros. Do portão automático, vi Rosilene Gomes dentro na sala do local. Estava bem perto do lugar em que chamava e fez de casa: a FPF. Correligionários de Coriolano Coutinho, na ocasião, denunciavam que ali alguns votantes mudavam de candidato. Nada provado até hoje.

O QG também foi cenário da foto histórica da vitória de Amadeu, ladeado por Rosilene Gomes, Nosman Barreiro e José Renato. A imagem virou símbolo maior de uma narrativa novelesca de um fracasso não tão surpreendente. A união da foto foi dramaticamente substituída por uma fragmentação jamais imaginada na realidade. Pouco tempo depois da eleição, Amadeu Rodrigues rompeu com Rosilene Gomes.



Nosman Barreiro tomou posse da FPF, onde ficou pouco tempo no comando — Foto: Cisco Nobre/GloboEsporte.com

Nosman preferiu ficar com a madrinha e passou a buscar maneiras de tirar o colega de chapa da presidência. Já em 2017, tentou assumir a FPF quando Amadeu saiu do país, mas não deu certo. Então, neste ano, foi um dos denunciadores de um suposto esquema de

manipulação de resultados no futebol paraibano, que, com a deflagração da Operação Cartola, culminou no afastamento de Amadeu Rodrigues do cargo de presidente da Federação pela Justiça. Nosman então alcançou seu intento. Que não durou muito. A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) nomeou dois interventores na FPF, escanteou Nosman e colocou como meta realizar uma nova eleição na entidade.

Já José Renato havia decidido largar o apito e virou presidente da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol da Paraíba (Ceaf-PB) na gestão de Amadeu. Mas, de acordo com várias interceptações telefônicas da Polícia Civil, parecia fazer um jogo duplo. Demonstrava lealdade a Amadeu, seu chefe, sem esquecer de mostrar sua gratidão a Rosilene Gomes. Foi um dos atores políticos mais hábeis do processo, politicamente falando. Mas foi denunciado pelo Ministério Público como o operador do suposto esquema que manipulava resultados no futebol paraibano. Foi, aliás, o primeiro a cair com a Operação Cartola.



José Renato foi o primeiro dirigente da FPF a cair em decorrência da Operação Cartola — Foto: Reprodução / TV Cabo Branco

Voltando ao QG de 2014... o local, nesse último sábado, estava sossegado. Sem ninguém aparentemente. Se Rosilene Gomes armou outro comitê de campanha, não foi ali. Dessa vez, a sua escolhida para as eleições foi Michelle Ramalho, advogada e auditora do STJD. Suspenso pelo próprio STJD, Nosman Barreiro percebeu que não ia poder ser candidato. Sem tanta resistência, o ex-vice-presidente da FPF compôs com Michelle e Rosilene. Michelle, então, se fortaleceu. Herdou o capital político e o sobrenome da "doutôra". Colocou Thalyta

Gomes, neta da ex-mandatária, como vice-presidente. Nosman Barreiro Filho, filho de Nosman, ficou como outro vice. E o terceiro vice escolhido foi o ex-árbitro Marcílio Braz.

Apesar das bençãos de Rosilene, não dava para concluir que Michelle seria a favorita. Isso porque não dá para negar que a cada ano que passa a força da ex-presidente quanto aos clubes diminui um pouco. Novas pessoas vão assumindo os filiados, e a ausência do poder também contribuiu para uma desidratação política.

Além disso, Michelle inegavelmente havia chegado um pouco tarde ao processo eleitoral. Tanto que quase não consegue **viabilizar a sua candidatura**. Precisou de apoios de última hora de ligas de futebol, que entraram no colégio eleitoral quatro dias antes do pleito e, só assim, puderam legitimar oficialmente o registro de sua chapa.

Enquanto isso, Eduardo Araújo, advogado de alguns clubes, sedimentou há alguns meses sua candidatura, sobretudo, **articulando-se com as agremiações profissionais**. Ex-diretor na gestão de Amadeu Rodrigues, ele assumiu uma condição de oposição a Rosilene Gomes e a Nosman Barreiro, assim como o ex-presidente afastado pela Justiça havia assumido. Meses antes, havia organizado uma Assembleia Geral Extraordinária dos clubes para tirar Nosman do cargo de presidente, já que ele tinha assumido a casa do futebol paraibano com o afastamento de Amadeu. A assembleia e sua deliberação não vingaram de maneira prática e foi mesmo a CBF que interviu na celeuma que se entranhava na FPF.



Thalyta Gomes, neta de Rosilene Gomes, foi eleita vice-presidenta da FPF na chapa de Michelle Ramalho — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

De qualquer maneira, marcou a posição de ser contra Rosilene, mesmo também não sendo tão conhecido. E assim se estruturaram as eleições de 2018. Não interessava muito quem eram Michelle Ramalho e Eduardo Araújo. Uma advogada de 40 anos e um advogado de 31. Dois jovens. Caras pouco vistas no futebol estadual. Mas que representavam para o colégio eleitoral uma candidatura alinhada a Rosilene Gomes e outra contra a dirigente.

Divergências claras em um dia de paz

O clima foi bem amistoso nas eleições deste ano. Michelle Ramalho e Eduardo Araújo deram um exemplo de democracia e cortesia. Constantemente se falavam, trocavam ideias e sorrisos na manhã desse sábado. Mas, claro, também demonstravam nervosismo, até porque dali a algumas horas um deles estaria no comando do futebol paraibano.

Como o processo é um tanto quanto demorado, aproveitei a manhã para conversar com diversos agentes do futebol. Ex-árbitros, jornalistas, presidentes de clubes. Cada um com a sua percepção do momento. Alguns votantes defendendo Michelle, outros, Eduardo. Muitos deles esculhambando tudo e todos, enquanto outro preparava mãos e elogios para quem quer que vencesse o pleito. Muitos dirigentes lembravam a mim com olhares desconfiados que o "voto é secreto".





Eduardo Araújo e seu vice, Arlan Rodrigues, conversam sobre o pleito — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Um dos que se disse desiludido com as eleições foi o presidente do Paraíba de Cajazeiras, Tiko Miudezas. Garantiu que não queria vir até João Pessoa para participar do processo democrático. E acabou revelando que só veio porque "mandaram" buscar ele de avião em Cajazeiras.

- Olhe, para falar a verdade, eu nem queria vir votar porque eu estou muito triste com tudo o que está acontecendo no futebol da Paraíba. Mas foram me buscar de avião, então eu estou aqui - comentou.

Tiko Miudezas havia assinado o registro da chapa de Eduardo Araújo, mas não revelou para mim em quem votou. Foi do time do "o voto é secreto". Ele também não disse se foi algum dos candidatos que havia mandado buscar ele no Sertão. Se limitou a falar que havia sido um dos patrocinadores do Paraíba.

Noutro momento antes da contagem de votos, encontrei o diretor de futebol do Treze, Fábio Azevedo, ao lado de Arlan Rodrigues, vice-presidente na chapa de Eduardo Araújo. O Treze foi o único do trio de ferro do futebol paraibano a apoiar Michelle Ramalho. Campinense e Botafogo-PB preferiram fechar com Eduardo.

A conversa era daquelas comuns do dia entre opositores: tranquila e respeitosa. Cada um defendendo sua versão enquanto eu observava, sob consentimento dos dois.

- Olha, Arlan, por que não foi você na cabeça? Porque aí a gente apoiava você, você sabe - comentou Fábio Azevedo.

Do outro lado, Arlan defendia que não tinha nada contra a candidata Michelle, mas que a sua composição de chapa era inaceitável.

- Fábio, o que não dá é novamente esse pessoal de Rosilene e Nosman - disse Arlan.

Após a saída de Arlan do papo, Fábio se virou para mim e explicou melhor por que o Treze apoiava a candidatura de Michelle Ramalho.

- Ela já disse que quem vai comandar a FPF é ela. Não tem isso de Rosilene ou Nosman. Michelle é uma pessoa articulada, que conhece muita gente na CBF. Isso é importante para os clubes. Ter essa força lá no Rio de Janeiro - argumentou.

Futebol paraibano dividido

O sentimento de divisão era claro nos bastidores. Mas eu jamais imaginei que a apuração de votos poderia dizer isso com todas as letras... e números. Dos 45 filiados aptos a votar, apenas a liga de futebol de Poço de José de Moura não compareceu. Isso daria 50 votos, já que alguns poucos clubes tinham direito a dois votos, de acordo com critérios estatutários.



Dirigentes se reuniam no outro lado da rua onde conversavam com seus apoiados antes de serem chamados para votar — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Após muito sol, alguns copos de águas tomados e muitos debates feitos à luz do mormaço asfáltico da rua onde fica a entidade, toda a imprensa foi liberada a entrar na sala do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba (TJDF-PB) quando se findou a votação, por volta de meio-dia. O espaço ficou bem cheio. A contagem então foi iniciada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

A apuração foi muito veloz. O contador também parecia nervoso. Quase todo mundo se perdeu nas contagens. Michelle Ramalho. Eduardo Araújo. Michelle Ramalho. Eduardo Araújo. Michelle, Michelle, Eduardo, Eduardo. Era um equilíbrio impressionante. Mas quando o último papel foi colocado no "bolo" de Michelle, houve uma comemoração de George Ramalho, advogado do Treze e primo da candidata.

"Vencemos, ela é a mais velha", disse. Quando ouvi isso, logo deduzi que tinha sido empate. Normalmente a idade é considerada quando o placar de um pleito termina empatado em eleições de algumas instituições. Um empate. Era histórico. Pouco depois, o presidente da Comissão Eleitoral, Bichara Abidão Neto, divulgou o resultado: 25 a 25. Mas não proclamou a vencedora. Isso porque o regulamento das eleições previa uma segunda eleição em caso de empate.



Comissão Eleitoral precisou fazer duas votações — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Então o clima, que era tão amistoso até o momento, passou a ficar um pouco mais tenso. Mas respeitoso, ainda. Michelle Ramalho e seus apoiadores ficaram com receio de que em uma nova eleição Eduardo vencesse. Ela alegava que muitos dos dirigentes que votaram nela já haviam ido para casa por se tratar de pessoas idosas.

Por outro lado, sem essa preocupação, a chapa de Eduardo Araújo pedia que o novo pleito acontecesse imediatamente. A Comissão Eleitoral se reuniu reservadamente e definiu que o

"segundo turno" aconteceria a partir das 13h30.

No horário marcado, os dirigentes com direito de voto retornaram ao TJDF-PB para participar novamente do processo eleitoral. Cerca de uma hora depois, o mesmo ritual. Nós da imprensa entramos novamente na sala para acompanhar a nova apuração. Dessa vez, Eduardo Araújo demonstrava bem mais nervosismo do que Michelle.

De novo, foi voto a voto a decisão. A divisão no futebol paraibano permaneceu clara, mas com uma simples maioria, enfim, construída. Alguém mudou um voto e alterou os rumos da eleição. A proclamação do resultado se deu com Michelle Ramalho vencedora, com 26 votos, contra 24 de Eduardo Araújo. Mais uma vez, a FPF era entregue a uma candidatura apoiada por Rosilene Gomes. E, novamente, uma mulher sentaria na cadeira de presidenta da FPF.



Michelle Ramalho comemora o resultado que lhe deu o direito de assumir a cadeira de presidenta da FPF por 4 anos — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

Derrotado, Eduardo Araújo abraçou alguns apoiadores e deu uma entrevista coletiva ainda na sala do TJDF-PB. Elogiou a adversária, mas defendeu que a vitória de Michelle é um retrocesso no futebol do Estado. Ele ainda disse que o que decidiu as eleições foram as inclusões das ligas de futebol no colégio eleitoral às vésperas do pleito.

- Eu desejo toda sorte a ela porque ela é uma pessoa maravilhosa. O problema dela são os vices. Onde está Rosilene Gomes e Nosman, não deveria estar o futebol paraibano. Mas os clubes preferiram ela, então tudo bem. Todo mundo sabe, e Michelle sabe disso, que o que definiu a eleição foram as ligas. Eu sou advogado de três ligas e há 30 dias eles (Comissão Eleitoral) disseram que nenhuma liga ia ter direito a voto. Então a gente relaxou em relação às ligas enquanto que eles fizeram um trabalho antecipado e conversaram com as ligas. Depois elas foram regularizadas. Eu acho isso um absurdo. Sem as ligas, só com os clubes, eles não iriam reverter a nossa vitória. Isso que aconteceu é Rosilene Gomes puro e nato - comentou Eduardo, que minutos depois caiu no choro.



Eduardo Araújo chora a derrota apertada na eleição — Foto: Pedro Alves / GloboEsporte.com

A sala do TJDF-PB era um desenho fidedigno da eleição, dividida agora em emoções. Do outro lado do local, Michelle Ramalho abraçava correligionários e exalava felicidade. Agradeceu aos clubes e prometeu uma gestão atenciosa com todas as agremiações, inclusive as ligas de futebol.

- O processo foi muito democrático e eu queria agradecer aos clubes e à Comissão Eleitoral por isso. Sempre quis ir para o voto. Eu sei da minha competência e também que os clubes querem mudanças na FPF. Eu tenho um projeto e vou estar aberta para ouvir dos times o

que eles desejam. Vamos trabalhar com transparência e justiça, que é o que está faltando nesta federação – afirmou Michelle Ramalho.

Depois da entrevista, ela foi até a parte de fora da sede da entidade agradecer aos dirigentes de clubes que estavam na rua e gritavam seu nome. Ela e os clubes voltaram juntos à sala do TJDF-PB porque havia outra deliberação a se fazer: definir se a posse seria imediata. Os clubes presentes aceitaram por unanimidade e Michelle foi oficialmente empossada no mesmo dia.



Rosilene Gomes parabeniza a vitória de Michelle Ramalho, horas depois da proclamação do resultado — Foto: Divulgação

Depois disso, aos poucos, o local foi se esvaziando. Cerca de duas horas depois da vitória, com a FPF cercada de poucas pessoas, Michelle recebeu os parabéns mais importantes. Rosilene Gomes entrou pela porta principal e buscou dois abraços. Um da sua neta, Thalyta Gomes, eleita na ocasião vice-presidenta da FPF, e outro da sua candidata, Michelle Ramalho.

A última aparição pública da dirigente próximo à FPF, a propósito, havia sido quatro anos atrás, quando Amadeu foi eleito com seu apoio. No QG, algumas casas depois da FPF. Em mais outras bençãos cruciais dadas, Rosilene Gomes ajudou a definir a eleição e sacramentou a posse real de Michelle Ramalho como nova presidenta da FPF.

Leia mais notícias do esporte paraibano no GloboEsporte.com/pb

SAIBA MAIS

Confira como foi o Tempo Real das eleições da FPF

Michelle Ramalho vence eleição, e Paraíba volta a ter uma mulher no comando do futebol

© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.



Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800981-52.2019.8.15.2001

Decisão Interlocutória

Vistos, etc.

Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo e outros, já qualificados à exordial, promovem, por intermédio de causídico devidamente habilitado, Ação Ordinária de Nulidade de Eleição da Federação Paraibana de Futebol, c/c pedido de tutela de urgência de intervenção judicial, em face da Federação Paraibana de Futebol e outros, também qualificados, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir elencados.

Aduzem, em breve síntese, que após o afastamento da ex-Presidente da Federação Paraibana de Futebol, sra. Rosilene Gomes, por força de decisão judicial lançada nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001, que teve trâmite na 8ª Vara Cível desta Comarca, isto nos idos de 2014, houve a nomeação de interventores e posterior eleição para preenchimento dos cargos da FPF, sagrando-se vitorioso o candidato Amadeu Rodrigues, o qual posteriormente veio a ser afastado em meio a Operação Cartola, vindo a assumir a vaga o Vice-Presidente, Sr. Nosman Barreiro, que por sua vez também veio a ser afastado e banido do futebol por força de decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Informam que com a intervenção decretada pela Corte Esportiva, foi cancelada a eleição convocada por Nosman Barreiro, marcada para o dia 01 de setembro de 2018, sendo remarcada nova data para o pleito, qual seja, o dia 29 de setembro de 2018, às 18h00min, conforme edital de convocação, tendo a chapa “Por um futebol ético e eficiente”, encabeçada pelos autores da presente demanda, requerido o seu registro no dia 12 de setembro de 2018, e quando tudo se caminhava para candidatura única, notadamente diante de rumores da impossibilidade de registro válido de outra chapa em decorrência da inexistência de número de clubes suficientes e necessários para requerimento (08 profissionais e 08 amadores/ligas), surge, nos últimos minutos do prazo de inscrição, o registro da chapa “Unidos Somos Fortes”, tendo como candidata à Presidente a Dra. Michelle Ramalho Cardoso.

Sustentam os autores, visando êxito em suas postulações, que várias foram as irregularidades ocorridas na eleição do último dia 29.09.2018 em que se sagrou vitoriosa a chapa “Unidos Somos Fortes”, elencando, dentre outras, as seguintes incorreções, a saber: irregularidades no requerimento de inscrição, modificação indevida do colégio eleitoral, inclusão de filiados sem direito a voto, erros formais no número de votos para os filiados, inexistência de declaração dos candidatos do Conselho Fiscal, inexistência de assinatura dos participantes da chapa, número insuficiente de subscrições e criação indevida da possibilidade de revogação de subscrição.

Citam, ainda, como irregularidade do pleito, o fato dos filiados Boa Vista e Diamante terem sido considerados aptos a votar, nada obstante não possuírem capacidade eleitoral, eis que estavam com sua ata de eleição ultrapassada e, além do mais, estavam sem presidente ativo no clube.

Sustentam que o Clube Serrano também não estaria apto a votar, conforme prevê o art. 10, alínea “c”, do Estatuto da FPF, já que teria uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) perante a Federação Paraibana de Futebol.

Trazem, também, como argumento para êxito do pedido liminar, o fato do clube Internacional ter votado com peso “02”, quando o correto seria com peso “01”, já que não participou de competições organizadas pela FPF, na modalidade não profissional, em 2016, no entanto o clube Femar, que teria participado de competições profissionais e não profissionais em 2016 e 2017, teria votado com peso “01”, ou seja, recebeu apenas uma cédula de votação, quando o correto seriam duas.

Citam, outrossim, a coincidência do fato do Presidente do Internacional, sr. Tassiano Gadelha, ser atualmente “Ouvidor” da Federação Paraibana de Futebol.

Discorrem, ainda, no afã de obter o provimento judicial almejado, que as ligas não estavam devidamente cadastradas e ativas nos registros da entidade, bem como no sistema de gestão da CBF, logo não teriam condições de acessar o sistema da CBF para poder vincular as cinco associações obrigatórias e, conseqüentemente, ter direito a voto. Ressaltam, ainda, que a primeira liga só foi incluída no sistema da CBF em 24.9.2018, ou seja, após o prazo para subscrição de chapas.

Noticiam, alfim, que várias foram as notícias veiculadas na imprensa dando conta das irregularidades havidas na eleição, conforme destaques carreados na peça de ingresso.

Por entenderem estarem presentes os requisitos da tutela de urgência, pedem, alfim, a concessão de provimento liminar que venha determinar o afastamento de todos os eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada em 29 de setembro de 2018, com a conseqüente constituição de Junta Administrativa de Intervenção, nos moldes realizados nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001.

É o que interessa relatar.

Passo a decidir.

É cediço que a tutela de urgência, inserida em nosso ordenamento jurídico-processual pela Lei 13.105/2015, reclama, para sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando detidamente a peça de apresentação, bem como os documentos que a instruem, fico convencido da impossibilidade de conceder a tutela de urgência, pelo menos nesta oportunidade.

No que tange à probabilidade do direito, em que pese a vasta documentação trazida aos autos e a maestria com que fora redigida a peça de ingresso, não diviso sua presença no caso *sub studio*.

Impende, inicialmente, consignar que o processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais e Suplentes da Federação Paraibana de Futebol para o quadriênio 2019/2022 foi levado a efeito sob os olhares atentos de um interventor nomeado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme informado na própria peça exordial, o qual teria constituído uma Comissão Eleitoral composta de três advogados, sendo todos eles de fora da Paraíba (Alagoas, Ceará e Rio de Janeiro), o que, em princípio, já traz maior confiabilidade e segurança na condução do pleito.

É bem verdade, e negar-se não há, que isto por si só não torna o processo imune a falhas ou incorreções, no entanto dá maior credibilidade aos trabalhos levados a efeito pela comissão eleitoral e, conseqüentemente, ao resultado expressado nas urnas, tanto é assim que há notícias de que o promovente teria aceitado o resultado das eleições, chegando inclusive a desejar boa sorte à nova Presidente (Id nº 18630644).

Tem-se, *in casu*, que houve a publicação de um Regulamento disciplinando todas as fases do processo eleitoral, estabelecendo regras para inscrição de chapa, formação do colégio eleitoral, votação e

apuração do resultado, tendo referido documento trazido, em anexo, informação sobre os Clubes Profissionais e Amadores aptos a votar, bem assim acerca da inexistência de ligas ativas/aptas e a possibilidade dos clubes e ligas constantes da referida relação procurar a FPF para regularização de eventuais pendências até setenta e duas horas antes da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Vê-se, pois, que algumas irregularidades pontuais apontadas pelos requerentes na peça exordial puderam ser sanadas pelos clubes, conforme previsão no próprio édito, em princípio não impugnado pelos autores.

Registre-se, ainda, por oportuno, que foi publicada também uma Ata de Deliberação acerca da regularidade do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol, sendo certo que referido documento também não restou impugnado pelos autores.

Devo, por dever de ofício, consignar que os autos deixam em evidência, conforme se vê do documento juntado no Id nº 18630544, que a Chapa “Por um Futebol Ético e Eficiente” impugnou o registro da chapa adversária “Unidos somos fortes”, noticiando parte das irregularidades apontadas na inicial deste feito, bem assim outros fatos aqui não elencados, tendo a impugnação sido desacolhida pela Comissão Eleitoral e, ao que parece, desta decisão não houve a interposição de qualquer recurso.

In casu, firmo convicção, com base num juízo de cognição sumária – como como sói ocorrer em análise de pedidos de tutelas antecipadas – que os vícios apontados pelo autor não apresentam a força propulsora necessária para o acolhimento, *in limine*, do pleito exordial.

Quanto à suposta irregularidade dos clubes Boa Vista e Diamante, incapacitando-os a votar nas eleições, bem assim a ponderação atribuída indevidamente ao voto dado pelos clubes Internacional e Femar, penso haver a necessidade de garantir o contraditório e ampla defesa aos demandados, o mesmo se diga em relação à habilitação das ligas, sendo oportuno registrar que em relação a elas há informes dando conta de que as irregularidades eram apenas formais, sendo referidos vícios sanados em tempo oportuno, conforme se extrai da decisão constante no Id nº 18630556.

Quanto à ausência de legitimidade do Clube Serrano para integrar a lista de votantes, por se encontrar em débito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para com a Federação, penso, de igual modo, que o fato apresenta-se controverso, não possuindo a higidez necessária para servir de base ao deferimento da liminar, até porque há informes trazidos em matéria jornalística que o interventor teria reconhecido a dívida como sendo do antigo dirigente do Serrano, e não do clube propriamente dito.

No que tange à existência de vícios formais constatados por ocasião do pedido de inscrição da Chapa “Unidos somos fortes”, relacionados à falta de declaração do Conselho Fiscal e inexistência de assinatura dos participantes da chapa, tenho que, *prima facie*, seriam vícios sanáveis, que, por si sós, não teriam o condão de invalidar o processo eleitoral, sendo desnecessário lembrar haver informações que estas irregularidades foram devidamente supridas em tempo oportuno, consoante positiva o documento juntado no Id nº 18630556.

Quanto à pretensa declaração de nulidade do pleito com base na revogação de apoio, tal questão desafia um juízo de cognição exauriente, devendo, assim, ser relegada para momento processual posterior, vale dizer, quando da apreciação do mérito da demanda.

Por outro vértice, o fato de a nova administração ter em seus quadros pessoas investigadas, e até mesmo indiciadas na Operação Cartola, não pode servir de fundamento para inquinar de nulidade a eleição ocorrida em 29.09.2018.

Ora, qualquer irregularidade cometida pela nova, e também pela ex-administração, deve ser devidamente apurada e punida, no entanto o que não se pode conceber, por carecer de juridicidade, é determinar o afastamento dos eleitos apenas com base em informações e ilações ainda não submetidas ao crivo do contraditório.

Urge, ainda, destacar que, ao contrário do que sustentam os autores, o caso em apreço não guarda similitude com o episódio que culminou com o afastamento judicial da ex-Presidente Rosilene Gomes, de modo a autorizar a concessão de liminar, como ocorrera nos autos do processo nº 0006338-22.2014.815.2001, que teve trâmite na 8ª Vara Cível desta Comarca.

Com efeito, naquele evento, verifica-se pelo próprio documento juntado no Id nº 18630550, que a decisão que concedeu a medida liminar buscou fundamento em acervo documental colhido durante as investigações policiais, tendo a magistrada signatária do *decisum* consignado que o afastamento da Presidente era imposterável, já que haveria possibilidade dos investigados “persistirem nas práticas ou mesmo tentarem impedir a produção de provas”, o que não se divisa no caso em disceptação, onde a maioria das denúncias têm como único fundamento matérias jornalísticas, as quais, embora mereçam todo o nosso respeito, não podem servir como único alicerce para embasamento da medida liminar requerida *initio litis*.

In casu, entendo que o caso merece ser analisado com prudência, não podendo este magistrado agir de forma açodada, sendo, pois, conveniente que ao processo sejam trazidos maiores elementos de convicção para formação do convencimento deste juízo.

No que tange ao *periculum in mora*, de igual modo não diviso sua presença no caso em disceptação, pois não é crível que a não concessão da tutela antecipada nesta oportunidade possa trazer danos irreparáveis aos autores, até porque o dano que enseja a concessão da tutela de urgência tem que se apresentar como um dano grave, ou seja, suscetível de lesar quase que irremediavelmente a esfera jurídica da parte. Neste particular, tenho que os argumentos aduzidos na prefacial, *data máxima vênia*, nem de longe deixam patente a presença do “perigo da demora”, pois sequer há a enumeração, e tampouco a especificação, de quais seriam os supostos danos irreparáveis que viriam à tona, caso a liminar não venha a ser concedida nesta oportunidade, lembrando que a dificuldade de acesso a documentos não se apresenta como razão relevante, pois a via judicial está sempre aberta para os casos de recalcitrância daqueles que estariam obrigados a franquear o acesso a documentos de interesse da parte, e não o fazem.

Como se não bastasse, mostra-se oportuno lembrar que o resultado das eleições e posse dos eleitos se deu em 29.09.2018, no entanto a presente demanda só veio a ser ajuizada em 14.01.2019, ou seja, 106 (cento e seis) dias após a posse dos eleitos, sendo, portanto, difícil conceber que esse estado de periclitância só tenha aflorado agora.

Some-se a isto o fato de que o afastamento abrupto da nova mesa diretora da Federação Paraibana de Futebol, sem um conhecimento mais aprofundado dos fatos e provas, além de gerar uma indesejável instabilidade jurídica ao próprio segmento futebolístico do Estado, traria um maior desgaste à tão combatida imagem do Futebol Paraibano (já tão desgraçada com episódios grotescos e práticas deletérias levadas a efeito por seus ex-dirigentes).

Na quadra presente, tenho que o acervo documental colacionado aos autos com a peça de ingresso não traz, com a devida *vênia*, a força propulsora necessária à formação do convencimento deste pretor para adoção dessa medida extrema postulada na exordial, já que não suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Por todo o exposto, e por não vislumbrar, por ora, a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela requerida, indefiro o pedido de tutela urgência.

Intime-se.

Considerando ser improvável a conciliação, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

Citem-se, pois, os demandados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação.

Oferecida defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa (PB), 06 de fevereiro de 2019.

Ricardo da Silva Brito

Juiz de Direito